

24 NOV. 1937

SACCA

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 267

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não sómente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinaturas senão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Alinda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, senão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial" e do "Diário da Justiça":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	700000
	No exterior	1100000
Funcionários públicos	No interior	500000
	No exterior	800000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (sete) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

• Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente nos assinantes sumários extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mezas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional com interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo exercício, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatarem pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 10 às 10 horas e, no máximo, até 40 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 585, de 9 de novembro de 1937.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 8, de 18 de novembro de 1937.
Decreto n. 2.113, de 8 de novembro de 1937.
Decreto n. 2.130, de 16 de novembro de 1937.
Decreto n. 2.131, de 16 de novembro de 1937.
Decreto n. 2.132, de 16 de novembro de 1937.
Decreto n. 2.134, de 18 de novembro de 1937.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 16 do corrente.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 19 do mês findo, de 9 e de 18 do corrente.
Ministério da Marinha — Decretos de 10, 17 e 18 do corrente.
Ministério da Guerra — Decretos de 18 do corrente.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 18 do corrente.
Ministério da Agricultura — Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior.

Ministério da Educação e Saúde — Portarias — Expediente da Diretoria do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação, do Serviço de Obras, da Inspetoria dos Centros de Saúde e da Comissão de Eficiência.

Ministério das Relações Exteriores — Portarias

Ministério da Fazenda — Apostilas — Expediente do Conselho Superior Administrativo, da Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, da Diretoria das Rendas Internas, da Câmara de Reajustamento Econômico, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Guerra — Apostilas — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal, da Produção Animal e da Produção Mineral e da Escola Nacional de Agronomia.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, do Serviço Técnico Atuarial, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização, da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro e da Comissão de Eficiência.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 385 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1937 (*)

Autoriza as providências para o fornecimento de energia elétrica à Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública para o fornecimento de energia elétrica à Estrada de Ferro Central do Brasil, observando as seguintes modalidades:

1.ª, por empresa particular de reconhecida idoneidade;
2.ª, por usina geradora a ser construída em qualquer das quedas d'água de propriedade da União;

3.ª, por usina geradora a ser construída em qualquer das quedas d'água de propriedade da União ou não, e que, durante o prazo a ser fixado, fique sob o regime de exploração particular, revertendo, findo esse prazo, de pleno direito para o domínio da União.

Art. 2.º O prazo em qualquer das três hipóteses não deverá exceder de vinte anos.

Art. 3.º As três propostas para a construção de usinas geradoras de acordo com a 2.ª modalidade, e cujos estudos forem julgados de utilidade para a União, serão conferidos prêmios de 100, 75 e 50 contos de réis, pela ordem da classificação.

Parágrafo único. Para gozarem das vantagens deste artigo as propostas deverão conter:

a) estudo completo do regime do rio no trecho onde deverão ser construídas as obras;

b) estudo do alveio do rio nos locais escolhidos para as barragens;

c) projeto completo e detalhado de todas as obras referentes à construção das barragens, instalações complementares, usina geradora, sub-estações abaixadoras e elevadoras, linhas de transmissão, com o respectivo memorial descritivo.

Art. 4.º Para ocorrer à despesa decorrente dos prêmios referidos no art. 3.º, o Poder Executivo fará as necessárias operações de crédito.

Art. 5.º A despesa resultante das obrigações que forem assumidas no contrato correrá por conta da consignação destinada ao pagamento do consumo de iluminação e força motriz da Estrada de Ferro Central do Brasil, do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, de cada um dos exercícios financeiros em que vigorar o contrato.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1937, 116.ª da Independência e 49.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 8 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1937

Revoga a lei n. 507, de 21 de setembro de 1937

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição,
Decreta:

Art. 1.º Fica revogada, para todos os efeitos, a lei n. 507, de 21 de setembro de 1937.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1937, 116.ª da Independência e 49.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

DECRETO N. 2.143 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1937

Concede inspeção permanente ao Externato São José, com sede em Piracicaba, Estado de São Paulo

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:
Resolve, nos termos do art. 55, do decreto n. 21.241, de 1.º de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao curso fundamental do Externato São José, com sede em Piracicaba, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1937, 116.ª da Independência e 49.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C — 7.785 — 22-11-1937 — 154300).

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

DECRETO N. 2.130 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1937

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Tchecoslováquia, da Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exércitos em campanha e da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmadas em Genebra a 27 de julho de 1929.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte de Sua Excelência o Senhor Presidente da República Tchecoslovaca, da Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exércitos em campanha e da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmadas em Genebra, a 27 de julho de 1929, devendo tal ratificação ter validade seis meses depois da data do depósito, ou seja a partir de 12 de abril de 1938, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pela Legação da Suíça nesta Capital, por nota de 8 de novembro corrente, enviada com a cópia autêntica da ata do depósito dos respectivos instrumentos de ratificação, cujas traduções oficiais acompanham o presente decreto.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1937, 116.ª da Independência e 49.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Maric de Pimentel Brandão.

TRADUÇÃO OFICIAL

VL2-164/3 MH.

Em execução das disposições finais da Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exércitos em campanha e da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, concluídas em Genebra a 27 de julho de 1929, a Legação da Suíça tem a honra de remeter, em anexo, ao Ministério das Relações Exteriores, cópia autêntica da ata, lavrada a 12 de outubro de 1937, do depósito nos Arquivos da Confederação Suíça dos instrumentos de ratificação por parte de Sua Excelência o Senhor Presidente da República Tchecoslovaca.

De acordo com o artigo 33 da primeira Convenção e o artigo 92 da segunda, essas ratificações produzirão efeito seis meses após a data do depósito, ou seja a partir de 12 de abril de 1938.

A Legação da Suíça agradecerá ao Ministério das Relações Exteriores acusar o recebimento da presente comunicação e aproveitá-la ocasião para lhe renovar o protesto de sua alta consideração.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1937.

(Um anexo.)

TRADUÇÃO OFICIAL

ATA DO DEPÓSITO DAS RATIFICAÇÕES, POR PARTE DA TCHECOSLOVÁQUIA,

da Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exércitos em campanha e da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmadas em Genebra a 27 de julho de 1929.

O Ministro da Tchecoslováquia em Berna, Sua Excelência o Senhor Kunzl-Jizersky, efetuou hoje, no Departamento Político Federal, o depósito dos instrumentos de ratificação de Sua Excelência o Senhor Presidente da República Tchecoslovaca, da Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exércitos em campanha e da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmadas em Genebra a 27 de julho de 1929.

Esses instrumentos, achados em boa e devida forma, serão depositados nos arquivos da Confederação Suíça.

O depósito dos instrumentos será notificado aos governos partes nas convenções.

Em fé do que os abaixo assinados lavraram a presente ata.
Feita em Berna, aos doze de outubro de mil novecentos e trinta e sete.

Pelo Departamento Político Federal: Motta.

Pela cópia autêntica: — O chefe da Divisão dos Negócios Estrangeiros do Departamento Político Federal, Berna.

O Ministro da Tchecoslováquia: Kunzl-Jizersky.

DECRETO N. 2.131 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1937

Faz público o depósito do instrumento de adesão, por parte da Albânia, à Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e Protocolo de Assinatura, firmados em Genebra a 13 de julho de 1931.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil faz público o depósito do instrumento de adesão, por parte de Sua Majestade o Rei dos Albaneses, à Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e Protocolo de Assinatura.

sinatura, firmados em Genebra a 13 de julho de 1931, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pelo Secretário Geral da Liga das Nações, por nota de 20 de outubro último, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República

GETULIO VARGAS.

Mário de Pimentel Brandão.

TRADUÇÃO OFICIAL

LIGA DAS NAÇÕES

Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e Protocolo de Assinatura

(Genebra, 13 de julho de 1931)

Adesão por parte da Albânia

Genebra, 20 de outubro de 1937.

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que o Senhor Encarregado de Negócios p.i. da Delegação permanente do Reino da Albânia, junto à Liga das Nações, depositou no Secretariado, a 9 de outubro de 1937, de conformidade com as disposições do artigo 29 da Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, firmada em Genebra a 13 de julho de 1931, o instrumento de adesão de Sua Majestade o Rei dos Albaneses a esta Convenção, bem como ao Protocolo de Assinatura, da mesma data.

Queira aceitar os protestos de minha alta consideração. — Pelo Secretário Geral, o conselheiro jurídico do Secretariado, *Podestà Costa*.

DECRETO N. 2.132 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1937

Declara extinto um cargo excedente na carreira de "Escrivário", do quadro IV, do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, tendo em vista o disposto na lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, decreta:

Artigo único. Fica extinto um cargo excedente na carreira de "Escrivário", da classe G, do quadro IV, do Ministério da Educação e Saúde, conforme dispõe o art. 4° da referida lei, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargo vago, de acordo com a lotação especificada nas tabelas anexas à mencionada lei, da carreira de "Escrivário", da classe D, do mesmo quadro.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 2.134 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1937

Aprova e manda executar o Regulamento para as Escolas de Marinha Mercante

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n. 460, de 19 de julho de 1937;

Resolve aprovar e mandar executar o Regulamento para as Escolas de Marinha Mercante, que a este acompanha, assinado pelo vice-almirante Henrique Aristides Guilhem, ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1937; 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique Aristides Guilhem.

Regulamento para as Escolas de Marinha Mercante, a que se refere o decreto n. 2.134, de 18 de novembro de 1937

CAPÍTULO I

DAS ESCOLAS E SEUS FINS

Art. 1.° As Escolas de Marinha Mercante têm por fim preparar e formar o pessoal especializado para a Marinha Mercante, de conformidade com os cursos constantes do capítulo III, e examinar os candidatos aos títulos referidos no capítulo IX, e os do § 3° do artigo 68.

Art. 2.° As Escolas de Marinha Mercante que se fundarem por iniciativa particular, obedecendo aos termos da Lei n. 460, de 19 de

julho de 1937 serão declaradas oficializadas e autorizadas a funcionar, desde que satisfaçam às condições abaixo declaradas:

a) tenham gabinetes e material técnico, oficinas e instalações julgadas pela Diretoria do Ensino Naval necessários à instalação teórica e prática dos diversos cursos estabelecidos no presente regulamento;

b) adotem as normas, disposições, planos e programas determinados neste regulamento;

c) tenham o seu Regimento Interno aprovado pelo ministro da Marinha, depois de estudado pela Diretoria do Ensino Naval.

§ 1.° A autorização a que se refere este artigo será concedida pelo ministro da Marinha, mediante requerimento devidamente instruído, no qual fique provado estar a Escola requerente nas condições estabelecidas neste regulamento.

§ 2.° Não poderá existir mais de uma Escola oficializada em cada Distrito Naval ou na Capital da República.

Art. 3.° As Escolas de Marinha Mercante que forem declaradas oficializadas serão administradas pela forma determinada em seus respectivos Regimentos Internos e viverão sob regime permanente de fiscalização pelo Ministério da Marinha por intermédio da sua Diretoria de Ensino.

Parágrafo único. Independentemente da fiscalização normal a que se refere este artigo, ficam ainda sujeitas às inspeções administrativas que o Ministério da Marinha houver por bem determinar.

Art. 4.° Para as Escolas de que trata o presente regulamento, serão nomeados fiscais pelo Ministério da Marinha, por proposta da Diretoria do Ensino Naval, com as atribuições constantes do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Os fiscais de que trata este artigo exercerão os seus cargos em comissão sem remuneração, tendo por atribuições:

a) conferir e verificar, autenticando com a sua assinatura, todos os documentos e papéis que devam produzir efeitos oficiais e públicos;

b) examinar todos os livros de escrituração, autenticando com o seu visto as notas e assentamentos desses livros;

c) examinar o movimento financeiro e verificar as suas contas de receita e despesa, nas escolas que forem subvencionadas;

d) identificar a diretoria da Escola das resoluções do Governo, e encaminhar, devidamente informados, os papéis enviados à Diretoria do Ensino Naval;

e) identificar a diretoria de qualquer irregularidade nela observada, reclamando as providências e levando ao conhecimento da Diretoria do Ensino Naval, caso essas providências não sejam tomadas;

f) assistir, quando julgar conveniente, às aulas e aos exames, e verificar se os programas estão sendo cumpridos de conformidade com as disposições regulamentares em vigor;

g) marcar dia e hora para na sede da Escola, onde lhe será dada instalação condigna, atender às partes e despachar o expediente.

Art. 5.° Os fiscais, quer sejam oficiais da ativa, da reserva de 1.ª classe ou reformados, serão substituídos anualmente.

Parágrafo único. Durante o ano de comissão ficarão subordinados à Diretoria do Ensino.

Art. 6.° A Escola manterá os seguintes cursos:

a) curso de piloto;

b) curso de maquinistas;

c) curso de motoristas;

d) curso de radiotelegrafistas;

e) curso de comissários.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

Art. 7.° A Escola de Marinha Mercante será administrada por um diretor e um Conselho Administrativo.

Art. 8.° Compreenderá a Escola:

A diretoria, seis departamentos, subordinados ao diretor e uma Congregação.

§ 1.° A diretoria compreenderá um diretor e um Conselho Administrativo, que é o órgão consultivo do diretor.

§ 2.° Os seis Departamentos em que a Escola é dividida, são os seguintes:

a) Departamento Administrativo;

b) Departamento do Ensino Matemático;

c) Departamento do Ensino Físico-Químico;

d) Departamento do Ensino Náutico;

e) Departamento do Ensino de Máquinas;

f) Departamento do Ensino Complementar.

§ 3.° A Congregação será constituída pelos professores da Escola sob a presidência do diretor.

Art. 9.° A diretoria competirá superintender todos os serviços da Escola, exercendo a sua autoridade, sobre todo o pessoal do estabelecimento e observando as instruções que forem expedidas pela Diretoria do Ensino.

Art. 10. O Departamento Administrativo terá como chefe o vice-diretor e compreenderá:

a) o pessoal administrativo referido no capítulo X;

b) o Corpo Discente.

Art. 11. O Departamento do Ensino Matemático compreenderá o ensino das seguintes disciplinas:

a) Trigonometria;

b) Mecânica racional e aplicada e noções de resistência dos materiais;

c) Desenho geométrico.

Art. 12. O Departamento do Ensino Físico Químico compreenderá o ensino das seguintes disciplinas:

- a) Física e suas aplicações na Marinha Mercante;
- b) Química e suas aplicações na Marinha Mercante;
- c) Eletricidade e suas aplicações na Marinha Mercante.

Art. 13. O Departamento do Ensino Náutico compreenderá o ensino das seguintes disciplinas:

- a) Cosmografia e meteorologia náutica;
- b) Navegação estimada;
- c) Astronomia náutica e navegação astronômica;
- d) Noções de Topografia e Hidrografia;
- e) Instrumentos náuticos, sua utilização e regulação;
- f) Arte Naval: manobra de pesos e do navio.

Art. 14. O Departamento do Ensino de Máquinas compreenderá o ensino das seguintes disciplinas:

- a) máquinas a vapor, alternativas e turbinas — Propulsores;
- b) geradores de vapor — Combustíveis;
- c) máquinas especiais e suas instalações;
- d) eletrotécnica — Motores elétricos e geradores de correntes, suas instalações;
- e) motores a explosão e a combustão interna;
- f) desenho de máquina e raschumbos cotados;
- g) prática do ofício de oficina mecânica e máquina — ferramenta.

Art. 15. O Departamento do Ensino Complementar compreenderá o ensino das seguintes disciplinas:

- a) Direito Internacional Marítimo, Direito Constitucional, Direito Comercial e Legislação da Marinha;
- b) Higiene Naval e alimentar;
- c) Inglês prático;
- d) Comunicações;
- e) Remo e natação;
- f) Arte Militar e Naval.

Art. 16. Os Departamentos terão como chefe os professores mais antigos das respectivas disciplinas, de acordo com o disposto no art. 7.

Art. 17. A Congregação terá por fim:

- a) propor à Diretoria do Ensino as bases dos programas dos cursos;
- b) resolver, *ad-referendum*, da Diretoria do Ensino os recursos interpostos acerca dos julgamentos das provas e das suspeições;
- c) eleger as comissões para dar parecer sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;

d) propor à Diretoria do Ensino os membros das comissões julgadoras das teses para provimento dos cargos vagos no Corpo Docente;

e) estudar, interpondo parecer, todos os assuntos e trabalhos que forem submetidos à sua apreciação pela Diretoria do Ensino;

f) assistir à posse do diretor, vice-diretor e professores.

Art. 18. A Escola terá um Regimento Interno, baseado neste regulamento e sujeito à aprovação da Diretoria do Ensino Naval.

CAPÍTULO III

dos cursos

Art. 19. Os cursos referidos no art. 6º são distribuídos em períodos letivos e práticos de embarco como se segue:

- a) curso de piloto, dividido em seis períodos letivos:

1º período — Curso para praticante de pilotos (quatro meses).

1ª aula — Tecnologia do navio e conservação do material, organização e interna e administrativa e tarefas comuns;

2ª aula — Cosmografia e noções de meteorologia — Conversão e correção de rumos;

3ª aula — Sinalização;

4ª aula — Noções sobre balisamento e Convenção de Washington;

5ª aula — Prática de natação e remo;

6ª aula — Arte militar naval.

2º período — Curso para segundos pilotos — (quatro meses):

1ª aula — Trigonometria retilínea;

2ª aula — Arte Naval: Descrição, nomenclatura e classificação do navio, aparelhos de governo, obras do marinheiro;

3ª aula — Noções de Física e Química;

4ª aula — Polícia Marítima e fluvial;

5ª aula — Sinalização e cerimonial marítimo;

6ª aula — Arte militar naval.

3º período — Cursos para segundos pilotos — (Quatro meses):

1ª aula — Navegação estimada e costeira, balisagem, farolagem, prática de portos e Convenção de Washington;

2ª aula — Noções de eletricidade, motores e geradores de corrente contínua;

3ª aula — Noções sobre geradores de vapor, máquinas a vapor, motores a explosão e de combustão;

4ª aula — Higiene Naval e socorros de emergência;

5ª aula — Prática de remo e natação;

6ª aula — Arte militar naval.

4º período — Curso para primeiros pilotos — (quatro meses):

1ª aula — Noções elementares de mecânica e de resistência dos materiais;

2ª aula — Trigonometria esférica;

3ª aula — Arte Naval; Efeitos de vela — Meteorologia náutica;

4ª aula — Noções de Topografia e Hidrografia;

5ª aula — Arte militar naval.

5º período — Curso para primeiros pilotos — (quatro meses):

1ª aula — Astronomia e navegação astronômica — Instrumentos de navegação; sua utilização e regulação;

2ª aula — Manobra do peso e do navio — Evoluções — Efeitos do leme e das hélices — manobra dos navios a vela e a motor — tarefas de emergência;

3ª aula — Noções de eletricidade, correntes alternativas e noções de rádio-telegrafia;

4ª aula — Direito Comercial e Constitucional;

5ª aula — Arte militar naval.

6º período — Curso para capitães de longo curso — (quatro meses):

1ª aula — Revisão das aulas de navegação astronômica, estimada e costeira. Estudo especial de agulhas magnéticas e giroscópicas;

2ª aula — Arte Naval: Tarefa do navio e revisão do curso de manobra, especialmente no que concerne ao comando;

3ª aula — Direito Internacional Marítimo e Legislação da Marinha;

4ª aula — Inglês prático e tecnologia naval inglesa;

5ª aula — Arte militar naval.

6ª aula — Curso de Maquinista, dividido em sete períodos letivos:

1º período — Curso para praticantes maquinistas — (quatro meses):

Primeira aula — Organização interna e administrativa, especialmente com relação ao serviço de máquinas;

2ª aula — Noções de tecnologia do navio;

3ª aula — Noções de geradores de vapor e tecnologia de máquinas a vapor e máquinas ferramentas;

4ª aula — Desenho geométrico — Arquação e cubagem;

5ª aula — Prática de ofícios em oficina mecânica e nomenclatura do material suprametido e de consumo;

6ª aula — Arte militar naval.

2º período — Curso para terceiro maquinista — (quatro meses):

1ª aula — Noções de física e química. Combustíveis e lubrificantes usados na Marinha Mercante;

2ª aula — Noções de trigonometria retilínea;

3ª aula — Geradores de vapor e tecnologia de máquinas a vapor marítimas;

4ª aula — Prática de ofício em oficinas mecânicas e de raschumbos de peças de máquinas;

5ª aula — Arte militar naval.

3º período — Curso para terceiro maquinista — (quatro meses):

1ª aula — Noções elementares de mecânica racional e aplicada;

2ª aula — Noções de eletricidade;

3ª aula — Máquinas alternativas e sua condução;

4ª aula — Prática de ofícios em oficina mecânica;

5ª aula — Arte militar naval.

4º período — Curso para segundo maquinista — (quatro meses):

1ª aula — Noções de eletrotécnica, motores e geradores elétricos de corrente contínua;

2ª aula — Noções de resistência dos materiais e de metalurgia;

3ª aula — Turbinas e máquinas auxiliares. Técnica de condução. Noções de termodinâmica;

4ª aula — Compressores de ar e hidráulicos. Máquinas frigoríficas;

5ª aula — Prática de ofícios em oficina mecânica. Desenho de máquinas;

6ª aula — Arte militar naval.

5º período — Curso para segundo maquinista — (quatro meses):

1ª aula — Eletrotécnica. Correntes alternativas e suas aplicações à Marinha Mercante;

2ª aula — Condução e distribuição das máquinas. Epuras e diagramas. Refinas — Organização de quartos;

3ª aula — Noções de motores a explosão e combustão interna;

4ª aula — Prática de ofícios em reparos de máquinas;

5ª aula — Arte militar naval.

6º período — Curso para primeiro maquinista — (quatro meses):

1ª aula — Revisão dos cursos de máquinas a vapor;

2ª aula — Revisão dos cursos de eletricidade;

3ª aula — Técnica de localização de avarias nas máquinas e meios expedientes de repará-las;

4ª aula — Frances prático e tecnologia de máquinas;

5ª aula — Arte militar naval.

7º período — Curso para primeiro maquinista — (quatro meses):

- 1ª aula — Estudo completo de instalações de máquinas a bordo;
- 2ª aula — Estudo e desenvolvimento de instruções para condução de máquinas;
- 3ª aula — Inglês prático e tecnologia de máquinas;
- 4ª aula — Prática de oficina para grandes reparos;
- 5ª aula — Arte militar naval.

c) Curso de motorista — dividido em sete (7) períodos letivos: (quatro meses):

- 1º período — Curso para praticante motorista — (quatro meses):
- 1ª aula — Organização interna e administrativa dos navios mercantes, especialmente com relação ao serviço das máquinas;
- 2ª aula — Noções de tecnologia do navio;
- 3ª aula — Noções práticas de motores a explosão. Tecnologia de máquinas, motores e máquinas ferramentas;
- 4ª aula — Desenho geométrico — Arquação e cubagem;
- 5ª aula — Prática de officios em oficina mecânica e nomenclatura de material sobressaleto e de consumo;
- 6ª aula — Arte militar naval.

2º período — Curso para terceiro motorista — (quatro meses):

- 1ª aula — Noções de física e química. Combustíveis e lubrificantes usados na Marinha Mercante;
- 2ª aula — Noções de trigonometria retilínea;
- 3ª aula — Tecnologia de máquinas e motores a explosão e a combustão. Noções rudimentares sobre geradores a vapor;
- 4ª aula — Prática de officios em oficina mecânica e de rascunho de peças de máquinas;
- 5ª aula — Arte militar naval.

3º período — Curso para terceiro motorista — (quatro meses):

- 1ª aula — Noções de mecânica racional e aplicada;
- 2ª aula — Noções de eletricidade;
- 3ª aula — Motores de explosão e de combustão interna;
- 4ª aula — Prática de officios em oficina mecânica;
- 5ª aula — Arte militar naval.

4º período — Curso para segundo motorista — (quatro meses):

- 1ª aula — Noções de eletrotécnica, motores e geradores elétricos de corrente contínua;
- 2ª aula — Noções de resistência dos materiais e de metalurgia;
- 3ª aula — Compressores de ar e hidráulicos. Noções de termodinâmica. Máquinas frigoríficas. Técnica de condução;
- 4ª aula — Prática de officios em oficina mecânica. Desenho de máquinas;
- 5ª aula — Arte militar naval.

5º período — Curso para segundo motorista — (quatro meses):

- 1ª aula — Eletrotécnica. Corrente alternativa e sua aplicação à Marinha Mercante;
- 2ª aula — Condução e distribuição dos motores a explosão e a combustão interna. Diagramas. Botinas. Organização dos serviços de quartos;
- 3ª aula — Prática de officios em oficina mecânica;
- 4ª aula — Arte militar naval.

6º período — Curso para primeiro motorista — (quatro meses):

- 1ª aula — Revisão dos cursos de motores a explosão e a combustão;
- 2ª aula — Revisão das aulas de eletrotécnica;
- 3ª aula — Técnica de localização de avarias nas máquinas e motores e meios expeditos de repará-los;
- 4ª aula — Arte militar naval.

7º período — Curso para primeiro motorista — (quatro meses):

- 1ª aula — Estudo completo de instalações de máquinas e motores a bordo;
- 2ª aula — Estudo e desenvolvimento de instruções práticas para condução de máquinas e motores;
- 3ª aula — Inglês prático e tecnologia inglesa de máquinas;
- 4ª aula — Prática de oficinas para grandes reparos de motores;
- 5ª aula — Arte militar naval.

d) Curso de radiotelegrafista, dividido em cinco períodos letivos:

1º período — Curso para radiotelegrafista de 3ª classe — (quatro meses):

- 1ª aula — Organização interna e administrativa dos navios mercantes, especialmente na parte do radiotelegrafia;
- 2ª aula — Noções de tecnologia do navio;
- 3ª aula — Dattlografia;
- 4ª aula — Noções de eletricidade e idéias gerais sobre rádio-telegrafia. Prática de transmissão e recepção Morse.
- 5ª aula — Arte Militar Naval.

2º período — Curso para rádio-telegrafista de 2ª classe (4 meses):

- 1ª aula — Noções de física e química;
- 2ª aula — Noções de trigonometria retilínea;
- 3ª aula — Eletricidade. Corrente contínua. Motores e geradores de corrente contínua;
- 4ª aula — Prática de oficinas de eletricidade e de transmissão e recepção Morse;
- 5ª aula — Arte Militar Naval.

3º período — Curso para rádio-telegrafista de 2ª classe (4 meses):

- 1ª aula — Noções de mecânica racional;
- 2ª aula — Noções rudimentares de motores a explosão;
- 3ª aula — Eletricidade. Correntes alternativas. Motores e geradores de corrente alternativa;
- 4ª aula — Prática de oficina de eletricidade e de transmissão e recepção em cigarra;
- 5ª aula — Arte Militar Naval.

4º período — Curso para rádio-telegrafista de 1ª classe (4 meses):

- 1ª aula — Aparelhos de medidas elétricas. Unidades;
- 2ª aula — Nomenclatura de peças, aparelhos e sobressalentes usados em instalações rádio-telegráficas;
- 3ª aula — Estudo teórico e prático de aparelhos transmissores mais comuns;
- 4ª aula — Convenções. Acôrdos. Regulamentos e normas internacionais de rádio-telegrafia e rádio-telefonía;
- 5ª aula — Prática de transmissão e recepção em cigarra;
- 6ª aula — Arte Militar Naval.

5º período — Curso para rádio-telegrafista de 1ª classe (4 meses):

- 1ª aula — Estudo teórico e prático de aparelhos receptores;
- 2ª aula — Rádio-telefonía e rádio-goniometria. Noções;
- 3ª aula — Prática de esquemas de instalações rádio-elétricas. Convenções.

- 4ª aula — Sinais visuais e sonoros;
- 5ª aula — Prática de transmissão e recepção e técnica de localização de avarias em aparelhos receptores e transmissores e meios expeditos de repará-los;
- 6ª aula — Arte Militar Naval.

e) — Curso de Comissários — dividido em 5 períodos letivos;

1º período — Curso para praticante a comissário (4 meses):

- 1ª aula — Noções sobre tecnologia do navio e do material sobressalente e de consumo usado a bordo;
- 2ª aula — Dattlografia e instruções sobre correspondência;
- 3ª aula — Francês prático;
- 4ª aula — Contabilidade mercantil.
- 5ª aula — Arte Militar Naval.

2º período — Curso para 2º comissário (4 meses):

- 1ª aula — Noções de química geral e aplicada à Marinha Mercante;
- 2ª aula — Noções de Direito Público e Administrativo;
- 3ª aula — Contabilidade industrial;
- 4ª aula — Arte Militar Naval.

3º período — Curso para 2º comissário (4 meses):

- 1ª aula — Noções de Estatística;
- 2ª aula — Higiene Naval;
- 3ª aula — Francês prático;
- 4ª aula — Arte Militar Naval.

4º período — Curso para 1º comissário (4 meses):

- 1ª aula — Noções de Contabilidade Pública;
- 2ª aula — Noções de Direito Comercial e legislação de Fazenda;
- 3ª aula — Inglês prático;
- 4ª aula — Arte Militar Naval.

5º período — Curso para 1º comissário (4 meses):

- 1ª aula — Noções de Merceologia e tecnologia merceológica, aplicada à Marinha Mercante;
- 2ª aula — Noções de Geografia Econômica;
- 3ª aula — Inglês prático;
- 4ª aula — Arte Militar Naval.

Art. 20. O ano letivo de cada curso dividir-se-á em dois períodos, começando as aulas do primeiro em 1 de março e encerrando-se a 30 de junho. As do 2º período começam em 1 de agosto e terminam em 30 de novembro.

Art. 21. O ensino será ministrado de acôrdo com os programas elaborados e aprovados pela Diretoria do Ensino Naval e por meio de:

- 1º Aulas — Conforme o regimen prescrito pelo Regimento Interno;
- 2º, Trabalhos práticos;
- 3º, Visitas a oficinas, laboratórios, públicos e navios, sendo os alunos acompanhados pelos instrutores designado pelo chefe do Departamento.

4.º Conferências, versando sobre temas escolhidos pela Diretoria do Ensino Naval.

§ 1.º Para desenvolvimento, nos diversos cursos, dos programas de ensino das diferentes disciplinas, deverão os docentes adoptar livros textos escritos em lingua portuguesa aprovados pela Diretoria do Ensino ou fornecer apostilas de suas aulas.

§ 2.º Aqueles da autoria do Corpo Docente da Escola e que forem aprovados e adotados em carácter permanente, serão premiados pelo Governo, podendo a Escola editá-los.

Art. 22. Os alunos que completarem o ano lectivo de um curso, serão desligados da Escola, recebendo um programa e quesitos técnicos a preencher durante o embarque obrigatório para a matrícula no ano subsequente.

Parágrafo único. Esses quesitos solucionados serão anexados ao seu requerimento quando solicitar nova matrícula, constituindo assim exigência indispensável ao deferimento.

Art. 23. O ensino será ministrado por turmas, que não poderão exceder de 40 anos, e as aulas deverão ter a duração de 45 minutos, guardado um intervalo mínimo de 10 minutos entre elas.

CAPITULO IV

DAS MATRICULAS

Art. 24. A matrícula na Escola de Marinha Mercante será concedida no curso para praticantes, aos candidatos com mais de 16 (dezeses) anos, que satisfizerem as exigências seguintes:

- 1.º — Ser brasileiro nato;
- 2.º — Ter as condições físicas exigidas para a vida do mar, provadas em inspecção de saúde, feita de acordo com as disposições em vigor no Regimento Interno;
- 3.º — Ser vacinado com proveito a menos de seis meses;
- 4.º — Ter bons antecedentes de conduta, provados por atestado de autoridade competente;
- 5.º — Ter autorização do pae, mãe ou tutor, quando menor;
- 6.º — Comprometer-se a observar e a satisfazer as exigências do presente regulamento;
- 7.º — Ser aprovado em concurso de admissão realizado na Escola, de acordo com um programa previamente estabelecido.

§ 1.º A matrícula nos primeiros periodos sucessivos de cada curso será concedida, mediante requerimento, ao que forem portadores de atestado de aprovação integral no periodo anterior e mais a parte prática e de embarque que for exigível.

§ 2.º Terão matrícula no Curso de Segundo Piloto, 3.º maquinista e 3.º motorista os praticantes com um mínimo de um ano de embarque em serviço de sua especialidade.

§ 3.º Terão matrícula no curso de 1.º piloto, 2.º maquinista e 2.º motorista, os 2.º piloto, 3.º maquinista com dois anos, no mínimo, de embarque na sua categoria e especialidade.

§ 4.º Terão matrícula no curso de capitão de Longo Curso, 2.º maquinista e 1.º motorista os capitães de Cabotagem, 2.º maquinistas e 2.º motoristas com um mínimo de dois anos de embarque, na sua categoria e especialidade.

§ 5.º terão matrícula no curso de 2.º comissário os praticantes a comissário com um ano de embarque nas suas categorias e especialidade. Terão matrícula no curso de 1.º comissário os segundos comissários com dois anos de embarque na sua categoria e na especialidade.

§ 6.º Terão matrícula no curso de 2.º rádio-telegrafista os rádio-telegrafistas de 3.º, com um mínimo de um ano de embarque nesta categoria. Terão matrícula no curso de 1.º rádio-telegrafista os segundos rádio-telegrafistas, com um mínimo de dois anos de embarque na sua categoria e especialidade.

§ 7.º A matrícula no 2.º periodo de um mesmo ano lectivo, em cada curso, será feita pela Secretaria, mediante promoção dos alunos que satisfizerem todas as condições regulamentares do periodo anterior, independente de petição.

Art. 25. O Governo terá direito em cada Escola Oficializada e subvencionada, a duas matrículas gratuitas em cada curso, que serão distribuídas aos brasileiros natos, filhos dos membros de todas as classes da Marinha Mercante, matriculados nas Capitâneas, tendo preferência os que obtiverem melhor classificação no concurso, forem orfãos ou membros de familia numerosa.

Art. 26. A inscrição para o concurso de admissão se fará entre 4.º e 15 de janeiro, devendo o concurso se realizar, após a inspecção de saúde, na 1.ª quinzena de fevereiro.

Art. 27. O secretário da Escola manterá um livro de termos de matrícula autenticado pelo fiscal do Governo.

Art. 28. Aos alunos que forem matriculados será entregue uma carteira de matrícula, de modelo adotado no Regimento Interno.

Art. 29. A inscrição de candidatos de menor idade se fará mediante petição do pai, mãe viúva, tutor ou correspondente, ao director a qual deverá ser instruída com os documentos comprobatórios das condições estabelecidas no artigo 24.

Art. 30. Os sinatarios dos requerimentos a que se refere o artigo anterior deverão declarar que se obrigam a satisfazer o paga-

mento das taxas estabelecidas no Regimento Interno e a indenizar a Escola pelos prejuizos que a ela causarem os seus filhos, tutelados ou correspondidos.

Parágrafo único. Quando os candidatos forem de maior idade assumirão o mesmo compromisso com declaração sua, do próprio punho.

Art. 31. Todos os documentos deverão ser estampilhados, legalizados e trazer as firmas reconhecidas.

Art. 32. Os candidatos inscritos que não se apresentarem ao concurso no tempo determinado, perderão o direito a essa matrícula no ano considerado.

Art. 33. O concurso de admissão a que se refere o artigo 24, será realizado na sede da Escola e constará das seguintes disciplinas:

Português;
Arithmetica;
Algebra até equações de 2.º grau;
Geometria plana e no espaço;
Desenho linear;
Francês e inglês;
Geografia e Historia do Brasil.

§ 1.º A classificação dos candidatos no concurso para a respectiva seleção se fará pela soma das notas de habilitação em cada uma dessas disciplinas, obtidas no concurso, menos o indice de robustez, calculado pela comissão de inspecção.

§ 2.º Serão considerados inhabilitados os candidatos que não obtiverem um total correspondente a 1/3 do máximo ou que tiverem nota zero em qualquer das disciplinas.

Art. 34. As vagas em cada curso, fixadas anualmente pelo ministro da Marinha, por proposta da Diretoria de Marinha Mercante, já deduzidas das destinadas aos alunos gratuitos, serão preenchidas pelos que obtiverem melhor classificação no concurso.

Art. 35. Os candidatos, indicados à matrícula pelo disposto no artigo anterior, que não se apresentarem à Escola no dia marcado, nem justificarem a sua ausência dentro de quatro dias, serão substituídos pelos que se lhes seguirem na classificação.

Parágrafo único. Não será admitida a frequência de alunos ouvintes em qualquer dos cursos, nem permitidos exames a candidatos não matriculados.

Art. 36. Todos os candidatos à matrícula, em qualquer ano lectivo, deverão ser submetidos à inspecção de saúde.

CAPITULO V

DA PERDA E DA CONSERVAÇÃO DAS MATRICULAS

Art. 37. A perda da matrícula será motivada por uma das seguintes causas:

- 1.º, inaptidão em inspecção de saúde;
- 2.º, inaptidão em mais de uma disciplina de um mesmo periodo;
- 3.º, Desistência de repetição em disciplina em que o aluno tenha sido inhabilitado;
- 4.º, falta de aproveitamento em qualquer disciplina no curso de dois periodos do mesmo ano lectivo;
- 5.º, repetição de inhabilitação da mesma disciplina;
- 6.º, por falta de pagamento das taxas estabelecidas;
- 7.º, por cometer quinze faltas em uma mesma disciplina de um periodo do ano lectivo ou trinta faltas nas diversas disciplinas do mesmo periodo;
- 8.º, incidência na pena disciplinar de exclusão.

Parágrafo único. A matrícula trancada, poderá ser obtida novamente, observadas as mesmas exigências estabelecidas no capítulo IV:

- a) para o 1.º caso depois de decorrido um ano;
- b) para os demais casos, exceto o 4.º, no ano lectivo seguinte;
- c) para os excluídos disciplinarmente, só com autorização do ministro da Marinha;
- d) para o 4.º caso depois de decorrido o ano lectivo seguinte àquele do trancamento.

CAPITULO VI

DAS PROVAS E DOS RECURSOS

Art. 38. As provas para apuração do aproveitamento dos alunos nos periodos lectivos das diversas disciplinas serão reguladas pela forma estabelecida no Regimento Interno e consistirão em provas parciais mensais, versando sobre toda a matéria já lecionada até a penúltima aula.

Parágrafo único. As provas parciais serão realizadas no último tempo de aula do mês considerado.

Art. 39. O julgamento das provas deverá ser feito por uma comissão de três membros, da qual faça parte o professor ou instrutor, sendo o aproveitamento expresso em números inteiros de zero a dez (0 a 10).

Art. 40. A média de aproveitamento dos alunos em cada periodo e para cada disciplina será a média ponderada das notas obtidas nas provas parciais do periodo.

Art. 41. O aluno que obtiver média parcial ponderada inferior a quatro será considerado inhabilitado na disciplina.

Art. 42. A comissão julgadora de cada disciplina será nomeada pela Congregação.

Art. 43. A média ponderada será calculada pela seguinte expressão:

$$M = \frac{A + 2B + 3C + 4D}{10}$$

onde A, B, C e D são as notas obtidas na mesma disciplina nos quatro meses sucessivos.

§ 1.º Para cada prova parcial as questões deverão versar 2/3 sobre a matéria dada no mês e 1/3 para as dos meses anteriores.

§ 2.º O aluno que tiver aproveitamento deficiente em uma ou duas disciplinas será submetido no fim do respectivo curso a exame vago de toda a matéria lecionada. Tais exames serão feitos perante uma comissão de três docentes, obedecendo ao que determinam os artigos 47 e 61 do presente regulamento para os exames de admissão.

§ 3.º Aquele que fôr inhabilitado em qualquer destas disciplinas poderá repetir o curso.

Art. 44. Da decisão da comissão julgadora das provas, cabe recurso:

- 1.º, em primeira instância ao fiscal do Governo;
- 2.º, em última instância ao diretor geral do Ensino Naval.

Art. 45. Os documentos de que trata o art. 24, serão arquivados pelo secretário, podendo ser restituídos às partes, mediante recibo passado no verso do requerimento da inscrição ou matrícula.

Art. 46. As comissões examinadoras para os concursos de admissão copor-se-ão de três docentes, um dos quais será o presidente.

Art. 47. Os exames constarão de provas escrita para todas as matérias e uma prova gráfica para desenho.

Art. 48. Os prazos para as provas escritas serão de três horas.

Art. 49. Nas diversas provas serão conferidas notas pela forma estabelecida no art. 39, lançando cada examinador a sua nota por escrito na margem da prova escrita.

Art. 50. Findos os exames de cada dia, a comissão examinadora procederá imediatamente ao julgamento, pela forma estabelecida no art. 39, lavrando-se em seguida o respectivo termo, que será assinado pela dita comissão e pelo fiscal do Governo.

Art. 51. Terminados todos os exames, haverá uma segunda chamada para os alunos que não tenham comparecido com causa justificada, perdendo o direito, ao exame os que não comparecerem a esta segunda chamada.

Art. 52. Nenhuma prova de exame, poderá ter início antes de estarem presentes os três membros da respectiva banca examinadora.

Art. 53. Nas provas escritas, depois de formuladas e dadas as questões, nenhum examinador poderá abandonar a sala.

Art. 54. As provas escritas serão rubricadas por todos os membros da banca examinadora e pelo fiscal do Governo.

Art. 55. Durante a execução das provas escritas, é vedado a qualquer pessoa estranha ao ato a entrada na sala em que se estiver realizando.

§ 1.º O candidato que fôr encontrado com apontamentos e notas não autorizados pela mesa examinadora será retirado da prova, perdendo o direito à continuação do exame.

§ 2.º Igual procedimento terá a banca examinadora para com os candidatos que forem encontrados em conversa durante a prova.

Art. 56. Se, por súbita necessidade inadiável, qualquer examinando precisar de retirar-se da sala, só o poderá fazer com o consentimento do fiscal do Governo e, mesmo assim, acompanhado por pessoa por este indicada.

Art. 57. O examinador que alegar ou contra quem fôr articulada suspeição será ouvido pelo diretor da Escola o qual aquilatará da procedência, submetendo-a à aprovação do fiscal.

Art. 58. Os membros de qualquer banca examinadora consideram-se naturalmente impedidos de examinar seus parentes até o 2.º grau civil.

Parágrafo único. Não poderão examinar conjuntamente ascendentes e descendentes, sogro e genro, colaterais até o 2.º grau civil, por consanguinidade ou por afinidade.

Art. 59. A matéria constante dos programas ao concurso de admissão será dividida sem exclusão de nenhuma das suas partes, em um número de pontos que não deverá ser menor de oito nem maior de quinze.

§ 1.º Os pontos deverão constar, cada um deles, de várias partes do programa, e só serão dados ao conhecimento dos alunos por ocasião de realizar-se o sorteio.

Art. 60. O candidato que, burlando a fiscalização, conseguir que outra pessoa por ele preste exames, terá exames anulados e ficará privado da prestação de novos exames pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 61. Nos exames a que se refere este capítulo serão considerados aprovados os candidatos que, tiverem obtido a média aritmética igual ou maior que quatro.

CAPÍTULO VII

DAS PENAS E RECOMPENSAS

Art. 62. As penas disciplinares a que estão sujeitos os alunos são as seguintes:

- a) retirada de aula com falta marcada;
- b) repreensão em particular;
- c) repreensão em edital da Escola;
- d) suspensão das aulas de um a oito dias;
- e) trancamento de matrícula no período letivo;
- f) trancamento de matrícula por um ano letivo;
- g) exclusão da Escola.

Parágrafo único. As penas a que se referem as alíneas a, b e c poderão ser aplicadas pelos docentes. O diretor tem competência para aplicar as duas alíneas anteriores e mais a da alínea d. A diretoria do Ensino Naval todas, exceto a da alínea g, que será da competência exclusiva do ministro da Marinha.

Art. 63. Todo aluno que na execução de qualquer prova recorrer a apontamentos seus ou alheios, prestar ou aceitar qualquer auxílio, além de receber a nota zero nessa prova, será passível de pena disciplinar estabelecida no art. 62.

Art. 64. A pena de exclusão será proposta depois do resultado de inquérito mandado abrir pelo diretor.

Art. 65. Nenhuma pena será aplicada antes de ser ouvido o transgressor.

Art. 66. Os alunos que concluírem o curso com a média aritmética das médias ponderadas dos dois períodos, igual ou superior a 9 (nove) terão preferência sobre qualquer outro a embarque nos navios mercantes de 1.ª classe, na sua categoria, devendo para isso a Escola fazer a necessária comunicação à Diretoria do Ensino Naval e esta por sua vez à Diretoria de Marinha Mercante.

§ 1.º Essa preferência só poderá ser utilizada uma única vez;

§ 2.º Havendo mais de um nessas condições terá preferência o que fôr portador de carta mais antiga, sendo da mesma data, o que obtiver melhor nota ou, ainda, em caso de empate, o mais antigo na categoria anterior.

CAPÍTULO VIII

DAS TAXAS

Art. 67. Os alunos de Escola de Marinha Mercante além das taxas, selos ou emolumentos devidos, em virtude da legislação fiscal, ficam sujeitos ao pagamento das taxas estabelecidas no Regimento Interno, que deverá ser efetuado na Secretaria da Escola.

§ 1.º Essas taxas, mais a subvenção que fôr arbitrada pelo Poder Legislativo e outras fontes de renda que tiver a Escola, constituirão a renda para a sua manutenção, conforme ficar estabelecido pelo Conselho Administrativo.

§ 2.º As taxas a serem pagas pelos alunos e constantes do Regimento Interno poderão ser revistas de 3 em 3 anos, mediante aprovação do ministro da Marinha.

CAPÍTULO IX

DAS CARTAS E CERTIFICADOS

Art. 68. As cartas correspondentes aos cursos referidos no artigo 19, serão expedidas pela Escola de Marinha Mercante, de acordo com o modelo anexo ao presente regulamento, mediante aprovação nos exames respectivos, tempo de embarque e justificativa de derrotas, quando exigida por força deste regulamento.

§ 1.º As cartas expedidas pela Escola de Marinha Mercante, para terem curso legal deverão ser visadas pelo fiscal da Diretoria do Ensino Naval e registradas na mesma Diretoria.

§ 2.º Os certificados de praticantes serão também expedidos pela Escola, de acordo com o modelo anexo, mediante aprovação nos respectivos exames. Levarão também o "Visto" do fiscal e ficam sujeitos ao Registro na Diretoria do Ensino.

§ 3.º A Escola de Marinha Mercante também fornecerá certificados aos candidatos aos títulos de condutores maquinistas, motoristas, eletricitas e mestres de pequena cabotagem, que forem aprovados em exames realizados na Escola, de acordo com os programas elaborados pela Diretoria do Ensino e fiscalizados pelo fiscal.

Art. 69. Os candidatos às cartas de pilotos e capitães, serão obrigados a apresentar e justificar as seguintes derrotas:

- a) para 2.º piloto, uma derrota estimada completa, acompanhada dos respectivos cálculos;
- b) para 1.º piloto, uma derrota completa, contendo cálculos das posições observadas;
- c) para capitães de cabotagem, uma derrota completa de viagem de cabotagem, contendo cálculos de pontos observados e marcados;
- d) para capitão de longo curso, uma derrota completa de viagem de longo curso acompanhada do Diário de Cronômetros.

§ 1.º Essas derrotas só serão válidas se estiverem rubricadas e encerradas pelo comandante do navio ou no seu impedimento, pelo imediato. Deverão corresponder à viagem realizada numa época nunca anterior a 3 anos e a 25 dias de viagem no Oceano.

§ 2.º A justificação das derrotas será feita perante uma comissão examinadora de 3 professores da Escola, indicados pela Congregação e aprovada pelo diretor geral do Ensino Naval.

Art. 70. As cartas de capitais de cabotagem serão concedidas aos primeiros pilotos desde que tenham, a contar da última carta, mais de 2 anos de efetivo embarque.

CAPITULO X

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E DO ENSINO

Art. 71. A Escola de Marinha Mercante, além do diretor e do vice-diretor, deverá ter um secretário e demais pessoal administrativo que for necessário, de acordo com as disposições do Regimento Interno.

Art. 72. O Corpo Docente da Escola compôr-se-á de tantos professores quantos forem julgados necessários ao ensino das diversas disciplinas, de modo que o mesmo docente não leccione mais de duas aulas por dia.

§ 1.º As aulas de caráter prático serão lecionadas por instrutores.

§ 2.º As aulas práticas de datação e remo poderão ser dadas em qualquer instituição, sob a fiscalização da diretoria da Escola e do fiscal da Diretoria do Ensino Naval.

CAPITULO XI

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 73. Os cargos administrativos serão de livre escolha do Conselho Administrativo; exceto o de secretário que deverá merecer aprovação da Diretoria do Ensino Naval.

Art. 74. Os cargos de professores deverão ser preenchidos mediante apresentação e defesa de uma tese, impressa, datilografada ou mimeografada, consistindo em dissertação sobre pontos determinados em edital com o prazo de 3 meses.

§ 1.º As matérias de que deverão constar as teses serão organizadas pela Congregação da Escola e submetidas à aprovação da Diretoria do Ensino Naval.

§ 2.º A comissão julgadora deverá ser constituída de 4 docentes da Escola ou de Instituto de Ensino Superior, sob a presidência de um dos chefes de departamento, todos nomeados pela Diretoria do Ensino Naval.

§ 3.º A Diretoria do Ensino Naval por um representante seu acompanhará o julgamento das teses.

Art. 75. Poderão inscrever-se ao concurso os candidatos que provarem:

- 1.º — Ser brasileiro;
- 2.º — Que são menores de 40 e maiores de 21 anos;
- 3.º — Que tenham folha corrida;
- 4.º — Que são portadores de títulos fornecidos por escola superior da República ou da Escola de Marinha Mercante, e que apresente conhecimento dos assuntos da disciplina a lecionar.
- 5.º — Que não são portadores de defeito físico.

Art. 76 — Cada um dos membros da comissão julgadora conferirá a nota de zero a dez (0 a 10) em voto assinado.

§ 1.º — Será desclassificado o candidato que obtiver o total de pontos inferior a 2/3 do máximo.

Art. 77 — Os cargos de instrutores serão providos pela diretoria da escola, depois de ouvida a Congregação, só podendo recair em quem apresentar trabalho sobre o assunto, de sua autoria, julgado satisfatório pela Congregação.

Parágrafo único — Da decisão da comissão julgadora e da apreciação dos trabalhos para o preenchimento das vagas de instrutores, cabe recurso para a Diretoria do Ensino Naval.

Art. 78 — Os julgamentos das teses apresentadas para preenchimento dos cargos do ensino, previstos neste regulamento, são válidos pelo prazo de dois anos, contados da data da sua aprovação pela Diretoria do Ensino Naval.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 — A falta de cumprimento dos deveres do pessoal docente da escola será apurada por uma comissão composta de dois chefes de Departamento, sob a presidência do fiscal da Diretoria do Ensino Naval.

Art. 80 — O pessoal administrativo ficará sujeito às penas disciplinares previstas no Regimento Interno.

Art. 81 — Tanto os docentes como os funcionários administrativos não gozam das regalias de funcionários públicos para efeito algum.

Art. 82 — O Conselho Administrativo organizará o Regimento Interno da Escola, submetendo-o à aprovação da Diretoria do Ensino Naval, dentro de sessenta dias, após o reconhecimento pelo ministro da Marinha da utilidade pública da escola, não podendo esse regimento se afastar das normas deste regulamento.

Art. 83 — Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo ministro da Marinha, ouvida a Diretoria do Ensino Naval.

Art. 84 — A escola, para ser considerada de utilidade pública e merecer aprovação do ministro da Marinha, deverá dispor de instalações que permitam o funcionamento dos vários cursos e bem assim de oficinas, gabinetes e laboratórios para os trabalhos práticos.

Art. 85 — O diretor, vice-diretor e professores tomarão posse dos seus cargos perante a Congregação.

Art. 86 — A precedência entre os professores será de acordo com a data da posse dos respectivos cargos, exceto quando estiver no exercício do cargo de diretor ou vice-diretor, os quais terão ascendência sobre todos os demais.

Art. 87 — Durante as férias regulamentares, os docentes não perceberão e quando licenciados pelo diretor, durante o período letivo, sofrerão o desconto correspondente ao que for abonado ao seu substituto.

Art. 88 — Incorrerá em falta, que será registrada em livro de ponto o docente que:

a) deixar de comparecer a qualquer ato escolar a que for obrigado;

b) não comparecer às sessões da Congregação para quo tenha sido convocado;

c) não comparecer à sua aula à hora marcada pelo horário.

Parágrafo único — Essas faltas acarretarão o desconto de 1/90 dos respectivos vencimentos, salvo si forem abonadas pelo fiscal do governo, até o limite fixado pelo Regimento Interno.

Art. 89 — Os membros do corpo docente, que tiverem parentesco direto ou afins com os examinandos, até o 2.º grau, nas linhas ascendentes e descendentes, não poderão fazer parte das comissões julgadoras das provas a que eles forem submetidos.

Art. 90 — Os vencimentos, licença, etc., do pessoal da escola serão regulados pelo Regimento Interno.

Art. 91 — A subvenção será de duas naturezas: uma fixa e outra "per capita", variando, portanto, com o número de alunos matriculados.

Art. 92 — Os docentes terão, além dos seus vencimentos, uma gratificação proporcional ao número de alunos que exceder do vinte na disciplina que lecionarem.

Art. 93 — A escola poderá manter cursos para a obtenção de títulos referidos no § 3.º do artigo 98, sem caráter oficializado.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 94 — As taxas a que se refere o artigo 67 serão cobradas integralmente, quando o governo negar subvenção e com 50 % (cincoenta por cento) de abatimento no caso contrário.

Art. 95 — Enquanto não forem criadas escolas de Marinha Mercante, nos moldes deste regulamento, os exames para obtenção de cartas e certificados nele previstos, se realizarão na Escola Naval observadas as disposições no que for exigível.

Art. 96 — Os professores catedráticos da Escola Naval ficam isentos da exigência da apresentação de tese para provimento de cargos no corpo docente da Escola de Marinha Mercante, na disciplina que corresponder ao de sua investidura naquela escola.

Art. 97 — Regoem-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1937. — Henrique Aristides Guilhem, vice-almirante, ministro da Marinha.

Ministério da Educação e Saúde

Por decretos de 16 do corrente, foram nomeados:

Dr. Carlos Chagas Filho, para exercer o cargo de professor catedrático, do padrão L, da cadeira de física biológica, da Faculdade Nacional de Medicina, da Universidade do Brasil, do quadro I, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Dr. Francisco La Fayette Rodrigues Pereira.

Dr. Manuel Bastos Tigre, bibliotecário da classe J, do quadro I, para exercer, em comissão, o cargo de diretor da Biblioteca da Universidade do Brasil, do padrão L, do mesmo quadro, criado pela lei n. 452, de 5 de julho de 1937.

Edgard Nogueira Ramos, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de escriturário, do quadro IV;

Luís Marques Pellano, para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de conservador, do quadro I;

Nair de Moraes Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de conservador, do quadro I.

— Por outros de igual data, foram aposentados:

Joaquim Temeroso Osório Ferreira, no cargo da classe C, da carreira de guarda sanitário do quadro I, nos termos do art. 170, n. 6, da Constituição Federal;

Vito Polidoro, no cargo da classe F, da carreira de carpinteiro, do quadro I, nos termos da letra e do art. 156, da Constituição Federal.

Ministério das Relações Exteriores

Por decreto de 19 de outubro último, foi removido o segundo secretário Orlando Leite Ribeiro, da Secretaria de Estado para a Embaixada em Buenos Aires.

— Por outros de 9 de novembro corrente:

Foi removido o segundo secretário Edgar Bandeira Fraga de Castro, da Legação em Cuba para a Secretaria de Estado;

Foi exonerado Dinarte Rey Dornelas, do cargo, em comissão, de consul privativo em Santo Tomé, padrão M, do quadro único do Ministério das Relações Exteriores; e

Foi nomeado Perliandro Dorneles Mota, para exercer, em comissão o cargo de consul privativo em Santo Tomé, padrão M, do quadro único do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Dinarte Rey Dornelas.

— Por decreto de 18 de novembro corrente:

Foi removido da Secretaria de Estado para a Embaixada em Buenos Aires o primeiro secretário Adolpho Cardoso de Albuquerque Guimarães.

Ministério da Fazenda

Assinados pelo Sr. Presidente da República, foram expedidos os seguintes decretos, de acordo com o art. 1º, *in fine*, das disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Com data de 4 do corrente:

A Manuel Martins do Espírito Santo Sobrinho, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, para o qual fôra nomeado em 1 de julho de 1922;

A Plínio Arnaldo de Melo, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, para o qual fôra nomeado em 20 de abril de 1922;

A Aarão Leitão e Silva, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Fortaleza, no Estado do Ceará, para o qual fôra nomeado em 14 de março de 1922;

A José de Castro Bastos, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Fortaleza, no Estado do Ceará, para o qual fôra nomeado em 14 de março de 1922;

A José Medeiros de Lima, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Fortaleza, no Estado do Ceará, para o qual fôra nomeado em 14 de março de 1922;

A Bretel da Rocha Moreira, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Fortaleza, no Estado do Ceará, para o qual fôra nomeado em 14 de março de 1922;

A Antônio Alexandrino dos Reis, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Fortaleza, no Estado do Ceará, para o qual fôra nomeado em 14 de março de 1922;

A Carlos da Silva Braga, que exerce efetivamente o cargo de ajudante de tesoureiro do papel moeda, padrão J, do quadro IV do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado ajudante de tesoureiro do papel moeda da Caixa de Amortização, para o qual fôra nomeado em 5 de janeiro de 1929;

A José Antônio Carvalho, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe C, do quadro IX do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Mesa de Rendas da Alfândega de Porto Velho, no Estado do Amazonas, para o qual fôra nomeado em 6 de maio de 1920;

A Raul de Lima Viana, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado servente da sala de expediente e do arquivo da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 30 de janeiro de 1930;

A Albertina Dietz Alvarenga, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado servente da portaria da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 21 de setembro de 1927;

A Noel de Carvalho, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado servente da portaria da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 30 de janeiro de 1930;

A Domingos José da Cunha Guimarães Neto, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado servente da portaria da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 19 de junho de 1929;

A João Fernandes Roma, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado servente da portaria da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 29 de janeiro de 1927;

A Carlos Austin, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado servente da sala de expediente e do arquivo da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 18 de julho de 1930;

A Francelino Gomes, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado servente da sala de expediente e do arquivo da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 20 de junho de 1928;

A Bernardo Pereira Feital, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado servente da sala de expediente e do arquivo da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 22 de dezembro de 1921;

A Firmo José de Andrade, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado servente da sala de expediente e do arquivo da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 28 de setembro de 1922;

A João Martins Ferreira, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado servente da sala de expediente e do arquivo da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 6 de fevereiro de 1922;

A Antônio Fonseca, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado servente da sala de expediente e do arquivo da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 29 de setembro de 1921;

A Antônio Macedo Rodrigues, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado servente da portaria da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 23 de julho de 1930.

Com data de 8 do corrente:

A Teodoro dos Santos Gama, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe F, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para o qual fôra nomeado em 6 de setembro de 1922;

A Thompson Gomes David, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe F, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para o qual fôra nomeado em 6 de setembro de 1922;

A Francisco Antônio de Sousa Uzel, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe F, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para o qual fôra nomeado em 6 de setembro de 1922;

A Cirilo Castro da Silva Costa, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe F, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para o qual fôra nomeado em 30 de junho de 1922;

A Ulisses Pinheiro de Assis, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe F, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para o qual fôra nomeado em 30 de junho de 1922;

A Eduardo Henrique Behrens, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe F, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para o qual fôra nomeado em 30 de junho de 1922;

A Manuel dos Santos Sousa, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe F, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para o qual fôra nomeado em 30 de junho de 1922;

A José Moreira Coelho, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe F, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para o qual fôra nomeado em 30 de junho de 1922.

A Edgard de Abreu Contreiras, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe F, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para o qual fôra nomeado em 30 de junho de 1922.

A João Alves Carrilho, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe F, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para o qual fôra nomeado em 30 de junho de 1922.

A João Joaquim Silveira, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe F, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para o qual fôra nomeado em 25 de janeiro de 1923.

A Leovegildo José Rabelo, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe F, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para o qual fôra nomeado em 30 de junho de 1922.

A Pedro Batista Viana, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe F, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para o qual fôra nomeado em 30 de junho de 1922.

A Solen de Lima Côrtes, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe F, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para o qual fôra nomeado em 30 de junho de 1922.

A Osvaldo Ato Batista, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe F, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para o qual fôra nomeado em 30 de junho de 1922.

A Osvaldo Batista Viana, que exerce efetivamente o cargo de comandante aduaneiro, classe H, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado comandante da polícia aduaneira da Alfândega da Bahia, para o qual fôra nomeado em 6 de setembro de 1922.

A João Moreira de Góes, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe F, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega da Bahia, para o qual fôra nomeado em 30 de junho de 1922.

A Valdemar Duarte, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe A, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado remador das embarcações da Mesa de Rendas de Porto Esperança, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 6 de abril de 1932.

A Tiago Apolinário Wanderley, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe C, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado servente da Alfândega de Manaus, no Estado do Amazonas, para o qual fôra nomeado em 20 de abril de 1922.

A Vitor Panvolid de Carvalho, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe G, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 27 de junho de 1922.

A Pancrácio de Medeiros Guimarães, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe G, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 11 de dezembro de 1924.

A Olo Guimarães, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe G, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 9 de agosto de 1933.

A João Salustiano de Miranda, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe G, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 27 de junho de 1922.

A Belarmino Augusto de Ataíde Sobrinho, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe G, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 27 de junho de 1922.

A Agenor de Souza, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 12 de setembro de 1927.

A Luiz Montezuma, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 1 de agosto de 1925.

A Manuel Antônio Abissulo, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 7 de julho de 1922.

A Antônio Ferreira de Freitas, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 11 de março de 1907.

A Alberto de Lima, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 5 de maio de 1927.

A Manuel Francisco Coelho, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 23 de novembro de 1917.

A Felix de Araújo, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 9 de janeiro de 1919.

A João Vicente do Carvalho, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 10 de maio de 1910.

A Horácio Ferreira dos Santos, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 15 de maio de 1923.

A Bernardino Machado de Andrade, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 29 de outubro de 1915.

A Luiz Aquino Alves, que exerce efetivamente o cargo de mecânico, classe G, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado torneiro mecânico das oficinas da Ilha de Santa Barbara, Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 21 de outubro de 1921.

A Firmino Alves dos Santos, que exerce efetivamente o cargo de mecânico, classe G, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado ajudante de mecânico das embarcações da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 9 de abril de 1926.

A Antônio Pereira Ramos, que exerce efetivamente o cargo de mecânico, classe G, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado ajudante de mecânico das embarcações da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 9 de janeiro de 1919.

A Jerônimo Cândido Dias Júnior, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 20 de dezembro de 1917.

A Oscar José de Souza, que exerce efetivamente o cargo de patrão, classe G, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado 2º patrão das embarcações da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 1 de junho de 1920.

A Antônio Geraldo dos Santos, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 12 de junho de 1925.

A João Amâncio de Souza, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 10 de março de 1909.

A José Luiz Valdevino, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 25 de janeiro de 1924.

A João Carlos da Cruz, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 1 de julho de 1905.

A Antônio Joaquim de Oliveira, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 10 de janeiro de 1908.

A João Alves da Fonseca, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe G, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 27 de junho de 1922.

A Luiz Ribeiro, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 24 de novembro de 1917;

A Alberto Dias Coelho, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe G, do quadro VII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 27 de junho de 1922;

A Miguel Alves Barcelos, que exerce efetivamente o cargo de patrão, classe G, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado 2º patrão das embarcações da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 22 de novembro de 1918;

A Antônio Augusto de Melo Mouzinho, que exerce efetivamente o cargo de sargento aduaneiro, classe G, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado sargento da polícia aduaneira da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 27 de junho de 1922;

A Antônio Manoel da Silva, que exerce efetivamente o cargo de maquinista marítimo, classe G, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado 2º maquinista das embarcações da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 21 de janeiro de 1907;

A Ambrosina Conrado da Costa, que exerce efetivamente o cargo de ajudante-tesoureiro, padrão C, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado fiel de tesoureiro da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeada em 4 de março de 1931;

A Raul Ribeiro Tenudo Lessa, que exerce efetivamente o cargo de contínuo, classe A, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado contínuo da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 29 de outubro de 1910;

A Oton de Lucena Osias, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe F, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 18 de maio de 1922;

A Deocleciano dos Santos Silva, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe F, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 18 de maio de 1922;

A João Vicente da Cunha, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe F, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 10 de dezembro de 1924;

A Balbino Ferrão Castelo Branco, que exerce efetivamente o cargo de patrão, classe F, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado patrão de escaleres da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 25 de maio de 1909;

A Fernando Hipólito da Cunha, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 20 de setembro de 1930;

A Benedito Peres Campos, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 23 de julho de 1930;

A Manoel de Oliveira Câmara, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado marinheiro da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 9 de janeiro de 1929;

A Severino Martins Correia, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado marinheiro da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 21 de maio de 1929;

A Severino Bezerra da Silva, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 13 de junho de 1930;

A João Cavalcanti Alves Viana, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe D, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para o qual fôra nomeado em 26 de maio de 1925;

A Francisco Serafim da Silva, que exerce efetivamente o cargo de patrão, classe B, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado patrão das embarcações da Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para o qual fôra nomeado em 24 de agosto de 1914;

A José Genuíno da Paixão, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe A, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado remador das embarcações da Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para o qual fôra nomeado em 10 de fevereiro de 1928;

A Francisco Pessoa de Carvalho, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe A, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado remador das embarcações da Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para o qual fôra nomeado em 19 de fevereiro de 1936;

A Francisco Valério de Sales, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe A, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado remador das embarcações da Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para o qual fôra nomeado em 12 de novembro de 1905;

A Manoel Canário de Oliveira, que exerce efetivamente o cargo de trabalhador, classe A, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado trabalhador das capacidades da Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para o qual fôra nomeado em 9 de novembro de 1927;

A Sebastião Ferreira de Farias, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe A, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado remador das embarcações da Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para o qual fôra nomeado em 8 de novembro de 1927;

A Venceslau Alves da Silva, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe A, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado remador das embarcações da Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para o qual fôra nomeado em 7 de agosto de 1926;

A Lauro Ferreira da Silva Machado, que exerce efetivamente o cargo de trabalhador, classe A, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado trabalhador das capacidades da Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba para o qual fôra nomeado em 16 de março de 1925;

A Francisco Firmino de Lima, que exerce efetivamente o cargo de trabalhador, classe A, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado trabalhador das capacidades da Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para o qual fôra nomeado em 22 de março de 1923;

A Pedro Francisco de Moraes, que exerce efetivamente o cargo de trabalhador, classe A, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado trabalhador das capacidades da Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para o qual fôra nomeado, em 23 de dezembro de 1920;

A João Monteiro da Silva, que exerce efetivamente o cargo de trabalhador, classe A, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado trabalhador das capacidades da Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para o qual fôra nomeado em 1º de fevereiro de 1918;

A Alexandre Gomes Moreira, que exerce efetivamente o cargo de trabalhador, classe A, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado trabalhador das capacidades da Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para o qual fôra nomeado em 8 de novembro de 1927;

A Elpidio Cavalcanti de Araújo, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe A, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado remador das embarcações da Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para o qual fôra nomeado em 19 de fevereiro de 1936;

A Antônio Otaviano de Oliveira, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe A, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado remador das embarcações da Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para o qual fôra nomeado em 1º de outubro de 1921;

A João Campos Nogueira, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe A, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado remador das embarcações da Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para o qual fôra nomeado em 15 de março de 1917;

A João Miguel dos Santos, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe A, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado remador das embarcações da Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para o qual fôra nomeado em 12 de março de 1919;

A Manuel Virgínio dos Santos, que exerce efetivamente o cargo de trabalhador, classe A, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado trabalhador das capacidades da Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para o qual fôra nomeado em 1º de julho de 1909;

A Ponciano Francisco de Oliveira, que exerce efetivamente o cargo de trabalhador, classe A, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado trabalhador das capacidades da Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para o qual fôra nomeado em 24 de agosto de 1924;

A João Gomes da Silva, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe A, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado remador das embarcações da Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para o qual fôra nomeado em 4 de dezembro de 1916;

A Júlio Jorge Werneck, que exerce, efetivamente, o cargo de fiel de armazem de encomendas postais, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, para o qual fôra nomeado em 27 de maio de 1920;

A Jesuino da Silva Lopes, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão G, do Quadro VII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado ajudante de tesoureiro-pagador da Delegacia Fiscal do Tesouro no Estado do Paraná, para o qual fôra nomeado em 3 de março de 1932;

A Sebastião Júlio de Assunção, que exerce, efetivamente, o cargo de servente, classe C, do Quadro VII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado continuado da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, para o qual fôra nomeado em 27 de maio de 1920;

A Teodora Fernandes da Cruz, que exerce, efetivamente, o cargo de servente, classe B, do Quadro VII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado servente do armazem de encomendas postais, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, para o qual fôra nomeado em 27 de maio de 1920;

A Pedro Luiz Soares, que exerce, efetivamente, o cargo de guarda fiscal, classe C, do Quadro IX do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da Mesa de Rendas Federais de Tutóia, Estado do Maranhão, para o qual fôra nomeado em 6 de setembro de 1930;

A Agésilau Lopes da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de guarda fiscal, classe C, do Quadro IX do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da Mesa de Rendas Federais de Tutóia, Estado do Maranhão, para o qual fôra nomeado em 3 de dezembro de 1927;

A Ademir Francisco da Conceição, que exerce, efetivamente, o cargo de guarda fiscal, classe C, do Quadro IX do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da Mesa de Rendas Federais de Tutóia, para o qual fôra nomeado em 7 de julho de 1919;

A Serrino Lopes da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de sargento aduaneiro, classe C, do Quadro IX do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado sargento da Mesa de Rendas Federais de Tutóia, Estado do Maranhão, para o qual fôra nomeado em 6 de setembro de 1930;

A Lino Moraes da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de foguista, classe C, do Quadro IX do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado foguista da lancha da Mesa de Rendas Federais de Tutóia, Estado do Maranhão, para o qual fôra nomeado em 27 de setembro de 1930;

A José Paulino de Souza, que exerce, efetivamente, o cargo de padrão, classe D, do Quadro IX do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado mestre da lancha da Mesa de Rendas Federais de Tutóia, Estado do Maranhão, para o qual fôra nomeado em 27 de setembro de 1930;

A Leopoldo Almeida Neves, que exerce, efetivamente, o cargo de guarda fiscal, classe C, do Quadro IX do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da Mesa de Rendas Federais de Tutóia, para o qual fôra nomeado em 3 de outubro de 1929;

A Adalberto Cardoso Veras, que exerce, efetivamente, o cargo de guarda fiscal, classe C, do Quadro IX do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da Mesa de Rendas Federais de Tutóia, Estado do Maranhão, para o qual fôra nomeado em 9 de outubro de 1920;

A Heitor Manuel Cerveira, que exerce, efetivamente, o cargo de marinheiro, classe A, do Quadro IX do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado tripulante da lancha da Mesa de Rendas Federais de Tutóia, Estado do Maranhão, para o qual fôra nomeado em 27 de setembro de 1930;

A Antônio João de Arruda, que exerce, efetivamente, o cargo de trabalhador, classe D, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado trabalhador das capatazias da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 16 de março de 1922;

A Flávio Lino de Carvalho, que exerce, efetivamente, o cargo de trabalhador, classe D, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado trabalhador das capatazias da Alfândega de Corumbá, para o qual fôra nomeado em 4 de novembro de 1925;

A Luiz da Costa Pinto, que exerce, efetivamente, o cargo de trabalhador, classe D, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado trabalhador das capatazias da Alfândega de Corumbá, Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 30 de novembro de 1923;

A Francisco Antônio da Cruz, que exerce, efetivamente, o cargo de trabalhador, classe D, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado trabalhador das capatazias da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 17 de fevereiro de 1919;

A Afonso Claro da Boa Morte, que exerce efetivamente o cargo de escrevente, classe B, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado quarto escrivurário da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 2 de setembro de 1936;

A Norberto Dias do Carmo, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do quadro IX do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado remador da agência aduaneira do Brasil em Guajará-Mirim, para o qual fôra nomeado em 1 de março de 1926;

A Benedito Ferreira dos Santos, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do quadro IX do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado remador da agência aduaneira do Brasil em Guajará-Mirim, para o qual fôra nomeado em 1 de março de 1926;

A Clovis Serrão Everlon, que exerce efetivamente o cargo de guarda-fiscal, classe E, do quadro IX do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da agência aduaneira do Brasil em Guajará-Mirim, para o qual fôra nomeado em 9 de junho de 1916;

A Miguel Ribeiro, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do quadro IX do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado remador da agência aduaneira do Brasil em Guajará-Mirim, para o qual fôra nomeado em 3 de fevereiro de 1930;

A Francisco Silvino de Sousa, que exerce efetivamente o cargo de trabalhador, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado trabalhador das Capatazias da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 18 de outubro de 1927;

A Januário da Cruz Delgado, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 4 de março de 1922;

A Ernesto da Silva Tavares, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 4 de março de 1922;

A João Leite Martins, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 4 de março de 1922;

A Mário Feitosa Rodrigues, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 23 de abril de 1923;

A Jorge Rodrigues Nunes, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado servente da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 6 de março de 1922;

A Manuel Sinval das Neves, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 4 de março de 1922;

A Josué Henrique de Araújo, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 23 de abril de 1923;

A Autherto Afagiba, que exerce efetivamente o cargo de trabalhador, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado trabalhador das Capatazias da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 14 de agosto de 1920;

A Francisco Vieira de Almeida, que exerce efetivamente o cargo de tesoureiro, padrão E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado tesoureiro da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 21 de janeiro de 1924;

A Gonzalo Modesto, que exerce efetivamente o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão C, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado fiel de tesoureiro da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 12 de maio de 1925;

A André Cursino de Campos, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe A, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 1 de julho de 1925;

A Ambrósio Batista, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe A, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 1 de setembro de 1913;

A Isaias Ramos, que exerce efetivamente o cargo de trabalhador, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo

Este anteriormente denominado trabalhador das Capatazias da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 12 de novembro de 1923;

A Sebastião Antunes de Sousa, que exerce efetivamente o cargo de trabalhador, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado trabalhador das Capatazias da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 19 de setembro de 1913;

A Antônio Ferreira de Brito, que exerce efetivamente o cargo de trabalhador, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado trabalhador das Capatazias da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 21 de junho de 1918;

A Rozendo de Miranda, que exerce efetivamente o cargo de trabalhador, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado trabalhador das Capatazias da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 3 de agosto de 1918;

A Epifânio Dias dos Santos, que exerce efetivamente o cargo de trabalhador, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado trabalhador das Capatazias da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 26 de novembro de 1917;

A Luís Antônio de Sousa, que exerce efetivamente o cargo de trabalhador, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado trabalhador das Capatazias da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 1 de outubro de 1927;

A Francisco da Costa Pinho, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polívia aduaneira da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 4 de março de 1922;

A Maria Inês de Figueiredo Guimarães, que exerce efetivamente o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão G, do quadro VII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado fiel de tesoureiro-pagador, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeada em 15 de maio de 1935;

A Toribio Nunes, que exerce efetivamente o cargo de trabalhador, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado trabalhador das Capatazias da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 4 de novembro de 1918;

A José Felismino Cintra, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do quadro IX do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado remador do 8º registro fiscal, no Território do Acre, para o qual fôra nomeado em 16 de abril de 1927;

A João Caldas do Lago, que exerce efetivamente o cargo de guarda-fiscal, classe E, do quadro IX do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda-encarregado do 8º registro fiscal, no Território do Acre, para o qual fôra nomeado em 16 de abril de 1927;

A Severino Honório da Silva, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 10 de janeiro de 1926;

A Antônio Pinto, que exerce efetivamente o cargo de mestre de oficina, classe H, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado mestre geral das oficinas da Ilha de Santa Bárbara — Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 1 de janeiro de 1924.

Ministério da Marinha

Por decretos de 18 do corrente:

Foi nomeado o capitão de mar e guerra, engenheiro naval, Mário da Costa Braga, para exercer as funções de diretor do Armamento da Marinha;

Foram promovidos, no Corpo de Intendentes Navais:

Por merecimento, ao posto de capitão de corveta, o capitão-tenente Raul Martins de Oliveira;

Por antiguidade, ao posto de capitão-tenente, o primeiro tenente Jorge Mayerhoffer;

Foi mandado reverter ao respectivo quadro o capitão-tenente do Corpo de Oficiais da Armada, Alvaro Miguelote Viana, visto haver cessado o motivo de sua agregação;

Foi considerado promovido, por antiguidade, no Corpo de Intendentes Navais, ao posto de primeiro tenente, tendo em vista o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 300, de 16 de agosto do corrente ano;

Nos termos do § 5º do art. 119 do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.333, de 28 de abril de 1932, desde 7 de julho de 1932, em ressarcimento, o segundo tenente Aristóteles de Sousa Imenes, sendo colocado na respectiva escala entre os primeiros tenentes do mesmo Corpo, Caetano Lopes Gama e Antônio Gama e Silva, sem direito, porém, à percepção do vencimentos atrasados.

Foi transferido para a Reserva de 1ª Classe:

De conformidade com os artigos 22, § 1º, 20, 62 e 77 do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, § 1º do artigo 10 do decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro de 1932, artigo 4º do decreto n. 24.352, de 7 de junho de 1934, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, compulsoriamente, o primeiro tenente cirurgião dentista do Corpo de Saúde da Armada, José de Mendonça Lima, no mesmo posto e percebendo nove vigésimas quintas partes do soldo, visto contar nove anos, três meses e dias de serviço.

Foram reformados:

Nos termos da alínea e do artigo 153 da Constituição Federal, artigo 62 e seu § 1º do regulamento aprovado pelo decreto número 18.712, de 25 de abril de 1929, decreto n. 23.893, de 5 de julho de 1933, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, o primeiro tenente do Quadro de Professores do Ensino Elemental da Armada, José Braz Coqueiro Aranha, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais duas quotas de cinco por cento sobre o dito soldo anual, visto contar vinte e seis anos, três meses e dias de serviço e ter sido julgado inválido para o serviço da Armada o posto que exerce.

De conformidade com a letra c e seu § 1º do artigo 2º e artigo 4º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, o lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, o sub-oficial mestre do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, João Rodrigues de Albuquerque, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da ativa de que trata a letra a do artigo 2º acima citado, visto contar trinta e oito anos, cinco meses e dias de serviço.

De conformidade com a parte inicial da letra a do artigo 5º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936:

O primeiro sargento auxiliar especialista fiel n. 3.256 do Corpo de Marinheiros, Pedro de Oliveira Ramos, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de segundo tenente, visto contar mais de vinte e cinco anos de serviço;

O primeiro sargento auxiliar especialista, contra-mestre número 6.448 do Corpo de Marinheiros, Manuel Lázaro de Almeida Ramos, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de segundo tenente, visto contar mais de vinte e cinco anos de serviço;

O primeiro sargento auxiliar especialista maquinista n. 2.276 do Corpo de Marinheiros, Firmino Rodrigues do Nascimento, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de segundo tenente, visto contar mais de vinte e cinco anos de serviço;

O primeiro sargento auxiliar especialista motorista n. 10.590 do Corpo de Marinheiros, João Batista de Góis, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de segundo tenente, visto contar mais de vinte e cinco anos de serviço;

O primeiro sargento auxiliar especialista motorista n. 446 do Corpo de Marinheiros, Clodomiro Eleutério de Moura, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de segundo tenente, visto contar mais de vinte e cinco anos de serviço.

De conformidade com a letra a, do art. 5º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, decreto n. 955, de 10 de julho de 1936, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, o primeiro sargento auxiliar especialista de caldeira n. 1.956 do Corpo de Marinheiro Honório dos Santos, compulsoriamente, no mesmo posto e com o soldo de segundo-tenente, visto contar mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

De conformidade com a letra b do art. 5º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, o cabo praticante, especialista de caldeira n. 8.966 do Corpo de Marinheiro José Félix de Moraes, conforme pediu, no posto e com o soldo do posto imediatamente superior e mais duas (2) quotas de dois por cento (2%) sobre o dito soldo anual, visto contar vinte e sete (27) anos, três (3) meses e dias de serviço.

De conformidade com a letra b do art. 5º, e art. 8º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, artigos 13 e 19 e tabela anexa ao regulamento aprovado pelo decreto n. 22.642, de 13 de abril de 1933, modificada pelas leis de ns. 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, o talleiro (barbeiro) de primeira classe n. 0.391, da Companhia de Talleiros do Corpo de Marinheiros Benedito de Souza Mendes, conforme pediu, na mesma classe e com o respectivo ordenado, por ser aquela classe limite da sua especialidade.

de, percebendo ainda uma (1) quota de dois por cento (2 %) sobre o referido ordenado anual, visto contar vinte e cinco (25) anos, sete (7) meses e dias de serviço.

O lafeiro (barbeiro) de terceira classe n. 0.089 da Companhia de Tafeiros do Corpo de Marinheiros Amando José Brito, conforme pediu, com a classe e o soldo imediatamente superiores, percebendo mais uma (1) quota de dois por cento (2 %) sobre o referido soldo anual, visto contar vinte e cinco (25) anos, oito (8) meses e dias de serviço.

Foi concedida a medalha militar:

De conformidade com o disposto no art. 6º §§ 2º e 4º das instruções que acompanharam o decreto n. 1.258, de 15 de novembro de 1934, combinado com o parágrafo único do art. 2º do decreto número 24.514, de 20 de junho de 1934, e de acordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 6 de outubro do corrente ano, aos oficiais, sub-oficiais, sargentos e praças mencionadas na inclusa relação, criada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados durante os prazos de que trata a aludida relação.

Medalha de ouro, com passadeira de ouro, por contarem mais de trinta anos de serviço sem notas que os desabonem:

Capitão do fragata QM — Manuel Pinheiro do Vale.

Capitão-tenente maquinista — Teodorico Alves de Souza.

Medalha de prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço nas mesmas condições:

BO-AR-M — Cirilo Rodrigues Maia.

5.005, 1º sargento AE-CM — Vicente Felipe da Paixão.

10.705, 1º sargento AE-CM — José Freire de Andrade.

4.711, 1º sargento AE-MO — Otaviano José dos Santos.

3.599, 1º sargento AE-AT — Raimundo Solano Monteiro.

1.900, 1º sargento AE-AT — Ciro Bittencourt Mascarenhas.

10.679, 1º sargento AE-SB — João Pereira dos Santos.

2.202, 2º sargento AE-AT, Antônio Lourenço de Oliveira Dutra.

3.409, 2º sargento AE-AT — Diógenes de Farias.

0.713, 2º sargento AE-CM — Luiz Gonzaga de Souza.

3.103, 2º sargento AE-EL — Alcides Martins.

5.305, cabo PE-MA — João Gomes da Silva.

6.605, cabo PE-MA — Félix Fausto Bezerra.

Medalha de bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço nas mesmas condições:

6.785, 1º sargento AE-ES — Pedro Moreira da Costa.

5.609, 1º sargento AE-AT — Aurélio Torres Galindo.

13.333, 1º sargento AE-EF — Jorge de Lacerda.

12.363, 1º sargento AE-ES — Miguel Pinheiro de Toledo.

15.011, 1º sargento AE-AR-CV (CP) — Jeremias de Oliveira Lemos Filho.

12.065, 2º sargento AE-ES — Anfriso Dantas da Costa.

11.145, 2º sargento AE-MO — João Batista da Silva.

12.470, 2º sargento AE-ES — Bianor Briand Soares.

10.774, 2º sargento AE-SB — Aníselos Uruch Coelho.

4.632, 2º sargento AE-EL — Líbio Rosa.

15.237, 2º sargento AE-MB — Osvaldo Azevedo Araújo.

0.531, 3º sargento AE-CM — João José da Costa.

12.728, 3º sargento AE-ES — João Celestino Fernandes.

13.944, 3º sargento AE-ES — Francisco Sebastião da Silva.

14.191, 3º sargento AE-AR-MA (TR) — Pedro José de Almeida.

12.884, 3º sargento AE-SB — Floro Batista de Almeida.

12.421, 3º sargento AE-PH-AV — Clóvis de Souza Marinho.

9.493, 3º sargento AE-AR-AV — Antônio Xavier de Oliveira.

3.714, cabo PE-FL — Antônio Ernesto de Lima.

9.669, cabo PE-CM — Casemiro Ferreira de Moura.

15.053, cabo PE-MA — Pedro Ferreira de Oliveira.

12.334, cabo PE-MA — Salviano Paulino.

10.999, cabo PE-AR-CV (CP) — Antônio Gomes de Oliveira.

12.181, cabo PE-EL — Humberto dos Santos.

13.867, cabo PE-CM — Antônio Alexandrino de Araújo.

12.970, cabo PE-AR-MA (MD) — José Torres.

12.809, cabo PE-AT — Valdemar Dias.

1.679, cabo PE-CA — Luiz Nascimento Carneiro.

8.329, cabo PE-MO-AV — Mário Soares.

14.890, cabo PE-MO-AV — João José de Anchieta.

15.799, cabo PE-MO-AV — Hermes Guedes Menezes.

15.038, 1ª classe PE-CM — Francisco dos Santos.

7.610, 1ª classe PE-CM — Joaquim Rodrigues dos Santos.

14.108, 1ª classe PE-CM — Carlos Reis.

14.224, 1ª classe PE-MA — Américo Perira da Costa.

15.870, 1ª classe PE-MA — Anísio de Souza Coelho.

12.418, 1ª classe PE-CA — Francisco Basílio da Silva.

14.631, 1ª classe PE-CA — Júlio Salgado.

13.838, 1ª classe PE-CA — Silvestre Joaquim de Oliveira.

15.308, 1ª classe PE-CA — Henrique Manuel Ferreira.

1.771, ex-praça do Batalhão Naval — Otacilio Alves.

Secretaria do Estado dos Negócios da Marinha, em 18 de novembro de 1937. — Henrique Aristides Guilhem.

Foram aposentados de acordo com a legislação em vigor:

Ricardo Salerno no cargo de "Operário de Aviação", classe "G", do quadro I, do Ministério da Marinha;

Simpliciano Honório de Melo, no cargo de "Servente de Oficina", classe "G", do quadro I, do Ministério da Marinha;

José Francisco da Roza, no cargo de "Faroleiro", classe "E", do quadro I, do Ministério da Marinha;

Simeão dos Reis Moreira, no cargo de "Faroleiro", classe "E", quadro I, do Ministério da Marinha.

Por decretos de 10 do corrente foram expedidos, de acordo com o art. 1, in-fine, das Disposições Transitórias, da lei n. 281, de 28 de outubro de 1936, os presentes decretos:

A Manoel Garcia, que exerce efetivamente o cargo de "Operário de Arsenal", classe "A", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Lindolfo Pontes, que exerce efetivamente o cargo de "Escrivão", classe "C", do quadro IV — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha.

— Por outros de 17 do corrente:

A Felisberto Gonçalves, que exerce efetivamente o cargo de "Operário de Arsenal", classe "B", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Durval Lemos de Araújo, que exerce efetivamente o cargo de "Operário de Arsenal", classe "B", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Leonel Pereira Cardoso, que exerce efetivamente o cargo de "Operário de Arsenal", classe "B", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Moacir de Oliveira, que exerce efetivamente o cargo de "Operário de arsenal", classe "B", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Rubem Luiz de Souza, que exerce efetivamente o cargo de "operário de arsenal", classe "B", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Carlos Dornelas de Sá, que exerce efetivamente o cargo de "operário de arsenal", classe "B", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Otávio de Oliveira, que exerce efetivamente o cargo de "operário de arsenal", classe "B", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Valdemiro Rosendo da Cruz, que exerce efetivamente o cargo de "operário de arsenal", classe "B", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Nestor Rosário, que exerce efetivamente o cargo de "operário de arsenal", classe "B", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Luciano Martins Alberto, que exerce efetivamente o cargo de "operário de arsenal", classe "B", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Albião Augusto Teles de Oliveira, que exerce efetivamente o cargo de "operário de arsenal", classe "C", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Itagiba Rodrigues da Silva, que exerce efetivamente o cargo de "operário de arsenal", classe "C", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A João Mendes de Araújo, que exerce efetivamente o cargo de "operário de arsenal", classe "C", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Rui Jardim Bandeira, que exerce efetivamente o cargo de operário de Arsenal, classe C, do quadro I, do Ministério da Marinha.

A João de Azevedo, que exerce efetivamente o cargo de operário de Arsenal, classe C, do quadro I, do Ministério da Marinha.

A Rogério Martins de Castro, que exerce efetivamente o cargo de operário de Arsenal, classe C, do quadro I, do Ministério da Marinha.

A Antônio Alves, que exerce efetivamente o cargo de operário de Arsenal, classe C, do quadro I, do Ministério da Marinha.

A Davi Avelar Pinto, que exerce efetivamente o cargo de operário de Arsenal, classe C, do quadro I, do Ministério da Marinha.

A Damião Francisco de Sousa, que exerce efetivamente o cargo de operário de Arsenal, classe C, do quadro I, do Ministério da Marinha.

A Jorge Volts, que exerce efetivamente o cargo de operário de Arsenal, classe C, do quadro I, do Ministério da Marinha.

A José Ramalho, que exerce efetivamente o cargo de operário de Arsenal, classe C, do quadro I, do Ministério da Marinha.

A Válder de Sousa Paiva, que exerce efetivamente o cargo de operário de Arsenal, classe B, do quadro I, do Ministério da Marinha.

A Valdemar Costa, que exerce efetivamente o cargo de operário de Arsenal, classe B, do quadro I, do Ministério da Marinha.

A Jorge Salvador, que exerce efetivamente o cargo de "operário de Arsenal", classe "B", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Nilo Natividade dos Santos, que exerce o cargo de "operário de Arsenal", classe "B", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Osvaldo dos Santos Marques, que exerce efetivamente o cargo de "operário de Arsenal", classe "B", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Manoel Martins de Castro, que exerce efetivamente o cargo de "operário de Arsenal", classe "B", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Lino Rodrigues de Carvalho, que exerce efetivamente o cargo de "operário de Arsenal", classe "D", do quadro I, do Ministério da Marinha.

A Ernesto Fernandes do Azevedo, que exerce efetivamente o cargo de "operário de Arsenal", classe "B", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Norival José Alves, que exerce efetivamente o cargo de "operário de Arsenal", classe "B", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Antônio Figueiredo da Rocha Filho, que exerce efetivamente o cargo de "operário de Arsenal", classe "B", do quadro I, do Ministério da Marinha.

A Valdemar Pereira da Costa, que exerce efetivamente o cargo de "operário de Arsenal", classe "B", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Otávio Monteiro Filho, que exerce efetivamente o cargo de "operário de Arsenal", classe "B", do quadro I, do Ministério da Marinha.

A Durval Porcino de Moura, que exerce efetivamente o cargo de "operário de arsenal", classe "B", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Ladislau dos Santos, que exerce efetivamente o cargo de "operário de arsenal", classe "B", do Quadro I, do Ministério da Marinha;

A Arsênio Pristo Caldas, que exerce efetivamente, o cargo de "operário de arsenal", classe "B", do Quadro I, do Ministério da Marinha;

A Francisco Pereira Reis, que exerce efetivamente o cargo de "patrão", classe "C", do quadro IV, do Ministério da Marinha;

A Manuel Pulcherio da Silva, que exerce efetivamente o cargo de "marinheiro", classe "A", do quadro IV, do Ministério da Marinha;

A José Francisco do Nascimento, que exerce efetivamente o cargo de "escriturário", classe "C", do quadro IV, do Ministério da Marinha;

A Francisco Antonio da Cruz, que exerce efetivamente o cargo de "escriturário", classe "C", do quadro IV, do Ministério da Marinha;

A Paulino Queiroz Martins, que exerce efetivamente o cargo de "escriturário", classe "C", do quadro IV, do Ministério da Marinha;

A João Cardoso da Silva, que exerce efetivamente o cargo de "escriturário", classe "C", do quadro IV, do Ministério da Marinha;

A João Jerônimo Vieira, que exerce efetivamente o cargo de "fogista", classe "B", do quadro IV, do Ministério da Marinha.

A Caetano Leandro da Costa, que exerce efetivamente o cargo de marinhheiro, classe "A", do quadro IV, do Ministério da Marinha.

A Saturnino Seara da Conceição, que exerce efetivamente o cargo de marinhheiro, classe "A", do quadro IV, do Ministério da Marinha.

A Arlindo Pinto da Luz, que exerce efetivamente o cargo de escriturário, classe "F", do quadro IV, do Ministério da Marinha.

A Jason Hermida, que exerce efetivamente o cargo de escriturário, classe "C", do quadro IV, do Ministério da Marinha.

A Manoel Campos dos Reis, que exerce efetivamente o cargo de marinhheiro, classe "A", do quadro IV, do Ministério da Marinha.

A Samuel José dos Santos, que exerce efetivamente o cargo de marinhheiro, classe "B", do quadro IV, do Ministério da Marinha.

A Milton de Oliveira Garai, que exerce efetivamente o cargo de maquinista marítimo, classe "B" do quadro IV, do Ministério da Marinha.

A Pedro José Vianna, que exerce efetivamente o cargo de maquinista marítimo, classe "C", do quadro IV, do Ministério da Marinha.

A Manuel José de Melo, que exerce efetivamente o cargo de maquinista marítimo, classe "C", do quadro IV, do Ministério da Marinha.

A Manuel Claudemiro de Sousa, que exerce efetivamente o cargo de marinhheiro, classe "A", do quadro IV, do Ministério da Marinha.

A Eteovino Caetano de Almeida Júnior, que exerce efetivamente o cargo de escriturário, classe "C", do quadro IV, do Ministério da Marinha.

José Militão de Paiva, que exerce efetivamente o cargo de escriturário, classe "C", do quadro IV, do Ministério da Marinha.

A Isaias Dória de Sousa, que exerce efetivamente o cargo de escriturário, classe "C", do quadro IV, do Ministério da Marinha.

A Igno do Livramento Coutinho, que exerce efetivamente o cargo de escriturário, classe "D", do quadro IV, do Ministério da Marinha.

A Manuel de Oliveira Pestana, que exerce efetivamente o cargo de escriturário, classe "E", do quadro IV, do Ministério da Marinha.

A João Batista de Miranda, que exerce efetivamente o cargo de escriturário, classe "E", do quadro IV, do Ministério da Marinha.

Ministério da Guerra

Por decretos de 18 do corrente:

Foram classificados, na arma de infantaria, por necessidade do serviço, o tenente coronel Airlton Plaisant e o major Alfredo Augusto Ribeiro Júnior no Quadro Suplementar e o major Inocêncio Pires de Camargo no 7º regimento.

Considerou-se:

No posto de 2º tenente a reforma do sub-tenente Aristides de Menezes Ehrick, determinada por decreto de 13 de maio último;

No posto de 2º tenente a reforma do sub-tenente Francisco Orestes Porciúncula, determinada por decreto de 25 de junho último.

Concedeu-se reforma:

Nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 23.317, de 13 de novembro de 1933, como 2º tenente, ao sub-tenente Joaquim Simões de Oliveira, de infantaria, percebendo os vencimentos de conformidade com a legislação em vigor;

De acordo com o art. 1 da lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, no posto de 2º tenente, ao 1º sargento Luiz Joaquim de Queiroz, do 5º regimento de infantaria, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de comandante de pelotão;

Concedeu-se transferência de acordo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933, para a reserva da 1ª classe, ao tenente coronel de artilharia Raul Mendes de Vasconcelos, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Foram designados:

O capitão Joaquim Luiz Amaro da Silveira para exercer interinamente as funções de auxiliar de ensino do Colégio Militar de Porto Alegre, para a cadeira de Filosofia;

O capitão Morenzi do Couto e Silva para exercer interinamente as funções de auxiliar do ensino do Colégio Militar de Porto Alegre, para a cadeira de Desenho;

O capitão Luiz Félix Toledo do Abreu para exercer interinamente as funções de auxiliar de ensino do Colégio Militar do Rio de Janeiro, para a 4ª Seção;

O capitão Arione Brasil para exercer interinamente as funções de auxiliar de ensino do Colégio Militar do Rio de Janeiro, para a 3ª Seção;

O capitão Saul Fernandes Pons para exercer interinamente as funções de auxiliar de ensino do Colégio Militar de Porto Alegre, para a cadeira de Física;

O capitão Calimério Nestor dos Santos Filho para exercer interinamente as funções de auxiliar de ensino do Colégio Militar do Rio de Janeiro, para a 1ª Seção.

Foram exonerados:

Do comando da 8ª brigada de infantaria o general de brigada José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque;

Do comando da 6ª brigada de infantaria o general de brigada João Carlos Toledo Bordini, visto ter tido outra comissão.

Foram licenciados:

Do serviço ativo do Exército, nos termos do art. 3º, letra E, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, o 2º tenente da 1ª classe da reserva, convocado, João Luiz Falkenback, de artilharia, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço, em inspeção de saúde a que foi submetido;

No interesse do serviço público, na forma do art. 177 da Constituição, combinado com o decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, o 2º tenente da reserva de 1ª classe, convocado, Francisco Alves Filho, da arma de infantaria.

Mandou-se:

De acordo com o art. 4º, § 6º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, agregar ao respectivo quadro o 2º tenente de administração Alexandre da Cunha Ribeiro, visto ter sido declarado desertor;

Contar ao 2º tenente de administração Antônio de Araújo Figueiredo antiguidade de 2º tenente, de 2 de agosto de 1934, devendo figurar no Almanak da Guerra, entre os segundos tenentes Moacir Edgard Ribeiro Corrêa e Alberto de Sá Barbosa;

Contar, de 2 de outubro de 1934, a antiguidade de posto do capitão José de Brito Carmelo, de infantaria;

Contar, de 19 de outubro de 1933, a antiguidade de posto do capitão Guilherme Barcelos Borges, de infantaria.

Foram nomeados: 2

Diretor do Material Bélico, o general de brigada João Carlos Toledo Bordini;

Comandante da 9ª região militar, o general de brigada João Batista Mascarenhas de Moraes;

Comandante da 8ª brigada de infantaria o general de brigada Valentim Benício da Silva;

Comandante da 6ª brigada de infantaria, o general de brigada Boanerges Lopes de Souza;

Comandante da 9ª brigada de infantaria, o general de brigada Heitor Augusto Borges;

Comandante da 5ª brigada de cavalaria, o coronel João Aimbiré Mendes;

Nos termos do art. 53 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Mário Bufo de Araújo e Souza, para exercer interinamente o cargo de classe E, da carreira de escriturário do Quadro I, do Ministério da Guerra, vago em virtude de aposentadoria de Ovídio Pimentel, por decreto de 24 de agosto último;

Nos termos do art. 53 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Wylton da Cruz Rangel para exercer interinamente o cargo da classe "E", da carreira de servente do Quadro I, do Ministério da Guerra, vago, segundo a relação nominal de ocupantes de cargos, organizada de acordo com o art. 1º das Disposições Transitórias da referida lei;

De acordo com o art. 1º do decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, 2º tenente médico da 2ª classe da reserva de 1ª linha, para servir na 2ª região militar, o médico civil Dr. Oscar Barreira de Aiençar Matos;

De acordo com o art. 1º do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, 2º tenente de infantaria da 2ª classe da reserva de 1ª linha, para servir na 4ª região militar, o aspirante a oficial da mesma reserva, Walter Fonseca.

Foram reformados:

Nos termos do art. 177 da Constituição, no interesse do serviço público, por conduta irregular, o capitão Renato José de Freitas, de artilharia;

De acordo com o regulamento anexo ao decreto n. 187, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 2.037 de 3 de setembro de 1934, no posto imediato, o soldado Joaquim Manuel dos Santos, da companhia extranumerária da Escola Militar, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Foram transferidos:

Nos termos do art. 32 da lei n. 284 de 28 de outubro de 1936, do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul para o Colégio Militar de Porto Alegre o escriturário da classe F, do quadro III, do Ministério da Guerra, Valdemar de Oliveira;

Por necessidade do serviço, os majores Emanuel Kant Torres Homem, do quadro suplementar para o ordinário, sendo classificado no 8º regimento de artilharia montada, Osvaldo Nunes dos Santos deste quadro para o suplementar e Valdemar da Costa Seixas do 5º regimento de artilharia montada para o 5º grupo de artilharia de dorso;

Por conveniência da disciplina, do Colégio Militar do Rio de Janeiro para a Escola Militar, Francisco Correia de Melo, inspetor de alunos da classe F, do quadro I, do Ministério da Guerra.

Foi demitido, considerando que o escrevente da classe G, do quadro I, do Ministério da Guerra, José Amaro da Silva, em exercício no gabinete do ministro da Guerra, praticava atos de espionagem, subornado por elementos políticos, conforme confissão que fez espontaneamente na Chefatura de Polícia desta capital, atividade que lhe era proporcionada pela própria natureza de suas funções naquele gabinete, sem prejuízo da ação judicial que no caso couber, no interesse do serviço público e a bem da disciplina, daquele cargo.

Concedeu-se:

De acordo com os decretos números 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 16 de maio de 1902 e 24.514 de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 27 de outubro do corrente ano, aos oficiais e praças constantes da relação que a este acompanha a medalha e passadeira de que tratam os referidos decretos.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 18 de novembro de 1937

O Presidente da República resolve:

De acordo com o art. 1º, "in fine", das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir decretos aos seguintes funcionários do Quadro XXXVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Manuel Cardoso de Oliveira que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "F", cargo este anteriormente denominado oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, para o qual fôra promovido em 14 de junho de 1937 (20.332-37).

Jovelino Magalhães Fontenele que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe "E", cargo este anteriormente denominado agente de Parnaíba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, para o qual fôra nomeado em 22 de julho de 1919.

Luiz Marques de Oliveira que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "E", cargo este anteriormente denominado auxiliar de terceira classe da Agência de Parnaíba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, para o qual fôra nomeado em 22 de setembro de 1920.

Jaime Pereira e João Ribeiro Borges que exercem, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "E", cargo este anteriormente denominado agente embarcado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, para o qual foram nomeados em 1 de setembro de 1921.

Gregório Taumaturgo Rosa que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "E", cargo este anteriormente denominado agente embarcado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, para o qual fôra nomeado em 18 de maio de 1922.

Domingos Mourão que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "E", cargo este anteriormente denominado agente embarcado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, para o qual fôra nomeado em 22 de março de 1924.

Elias Correia Lima que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "E", cargo este anteriormente denominado agente embarcado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, para o qual fôra nomeado em 17 de dezembro de 1926.

Hugo de Araújo Vaz que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "E", cargo este anteriormente denominado auxiliar de terceira classe da agência de Parnaíba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, para o qual fôra nomeado em 16 de fevereiro de 1927.

Vanda Neves de Souza que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "E", cargo este anteriormente denominado auxiliar de primeira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, para o qual fôra promovida em 1 de julho de 1927.

Francisco Marques de Oliveira que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe "D", cargo este anteriormente denominado ajudante da Agência de Parnaíba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, para o qual fôra nomeado em 28 de agosto de 1919.

Melchisedeck Eugênio Gonçalves que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro de primeira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, para o qual fôra promovido em 21 de junho de 1921.

Leonor Soares que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "D", cargo este anteriormente denominado auxiliar de segunda classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, para o qual fôra nomeada em 1 de junho de 1923.

Raimundo Lopes Ferreira que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "C", cargo este anteriormente denominado auxiliar de terceira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, para o qual fôra nomeado em 11 de junho de 1921.

Benedito de Almeida Cavalcante que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da Agência de Floriano, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, para o qual fôra nomeado em 3 de fevereiro de 1922.

Antônio Saldanha da Rocha que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da agência de Parnaíba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, para o qual fôra nomeado em 22 de agosto de 1922.

Gerson Ernestino de Souza que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Amarante, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, para o qual fôra nomeado em 2 de março de 1927.

Raimundo Vieira da Silva que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente de primeira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, para o qual fôra promovido em 11 de setembro de 1930.

Oriavaldo Bugija de Souza Brito que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, para o qual fôra nomeado em 15 de outubro de 1930.

Ministério da Agricultura

Por decreto de 9 de novembro corrente, foi aposentado Manuel do Nascimento Ferreira, no cargo da classe "H", da carreira de Almojarife do Quadro Único do Ministério da Agricultura, nos termos do artigo 170, n. 3, da Constituição Federal.

Por decreto de 9 de novembro corrente, foi posto em disponibilidade, tendo em vista o disposto no art. 1º, do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, por contar mais de 10 anos de serviço público federal o ajudante da Inspetoria Agrícola do 5º Distrito do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola, no Estado do Ceará, Alvaro Melo, percebendo os vencimentos que lhe competirem nos termos da lei, e a contar de 10 de março de 1933, data em que foi exonerado. A importância desses vencimentos será apurada, fixada e lançada em folha na competente repartição pagadora mediante as formalidades estabelecidas nos artigos 265 e 267, do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, para os casos de aposentadoria, jubilação e reforma.

Por ato de 9 de novembro de 1937, foi concedida aposentadoria a Léo da Rocha Viana, no cargo de contínuo, classe "G".

Por decreto n. 2.117, de 9 de novembro de 1937, o Presidente da República extinguiu um cargo excedente da classe "K" da carreira de agrônomo silvicultor do Quadro Unico do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, conforme dispõem as tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, corrigidas pelo decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de um cargo vago da classe "K", da carreira de agrônomo cafeicultor, de acordo com as dotações especificadas naquelas tabelas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Domingos Gomes. — Deferido.

Pedro Francisco da Silva e Arnaldo Batista Soares. — Indeferido.

Diretoria do Interior

SEGUNDA SECÇÃO

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portarias, de 11 de novembro corrente, foram designados os bachareis Ernani Reis, oficial administrativo da classe "I" da Secretaria de Estado, e Carlos Medeiros Silva, para exercerem, em comissão, o cargo de oficial de Gabinete, com as funções de secretário.

— Por outras, da mesma data, foram designados o major do Exército, Augusto Frederico de Araujo Corrêa Lima, e o capitão da Polícia Militar, Arnaldo Fernandes Dorna, para exercerem, em comissão, aquele, o lugar de oficial de Gabinete, com as funções de sub-chefe do mesmo gabinete e assistente militar, e este, o lugar de oficial de Gabinete, com as funções de assistente militar.

— Por outras, da mesma data, foram designados os bachareis Osório Marques Lisboa, Alexandre Abadie Faria Rosa e Dr. Cincinato Galvão Ferreira Chaves, respectivamente, oficiais administrativos classes "K" e "J" da Secretaria de Estado, para exercerem, em comissão, as funções de oficial de gabinete.

— Por outras, da mesma data, foram designados os bachareis Oswaldo Impelizer e Cleveland Maciel e o Sr. Talma Campos Guimarães para exercerem, em comissão, o lugar de oficial de gabinete, sendo o primeiro com as funções de secretário.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1937

Asterio Dias. (M. 70.984-37). — Submeta-se a inspeção de saúde.

Dia 17

Maria Rebeca Barbosa. (P. 61.524-36). — Encaminhe-se.

Arthemio Candido Alves da Silva. (M. 71.015-37). — Encaminhe-se.

Arthur Cony. (M. 71.014-37). — Solicite-se nova inspeção.

Dia 20

Arthur Pinheiro. (M. 71.005-37). — Como requer.

Manuel da Costa Junior. (M. 70.995-37). — Como requer.

José Placido Nunes. (M. 71.018-37). — Concedo os sete dias da lei.

Sebastião do Carmo e Silva. (P. 61.304-37). — Submeta-se a exame profissional, perante o Sr. oficial de ligação, sem compromisso de nomeação.

Henrique das Dores. (P. 61.303-37). — Selados os documentos, submeta-se a exame profissional, perante o Sr. oficial de ligação, sem compromisso de nomeação.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de novembro de 1937

Portarias:

Ns. 3.301 a 3.303 — Contratando os Drs. Benjamin Vinelli Batista, Maurício Gudim e José Barbosa da Cunha, para exercerem as funções de técnicos especializados do Instituto Osvaldo Cruz, com vencimentos de 2:300\$, 2:300\$ e 2:000\$ mensais, correndo as respectivas despesas por conta da verba 23ª, parte III — "Serviços e Encargos Diversos", sub-consignação n. 3, do orçamento vigente, respectivamente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de novembro de 1937

Requerimentos despachados

N. 29.157-37-10.205 — Pedro Lessa Martins, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido nos termos da informação.

Dia 20

N. 7.505-37-1.237 — Belmira de Assis Loureiro, pedindo licença, em prorrogação. — Deferido nos termos da informação.

N. 2.278-36-305 — Inácio Pereira Leal, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido.

N. 15.510-37-4.914 — Maria José dos Santos, pedindo licença para tratamento de saúde. — Deferido.

Serviço de Obras

No processo n. 14.300, deste Serviço — "Abrigo Hospital Artur Bernardes — Obras para instalação" — orçadas em 383:500\$000, o Sr. ministro fez a seguinte promoção: "A" consideração do Sr. Presidente:

As obras são urgentes. Delas depende a instalação do Hospital Artur Bernardes, fechado há dois anos e já quase completamente remodelado.

A despesa poderá correr pela dotação constante da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, art. 116, letra b. 28-4-37. (a.) Capanema."

O Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 12-5-937. (a.) G. VARGAS."

Ainda no mesmo processo, a fls. 24, o Sr. superintendente informou: "Não há mais tempo para realizar a concorrência e ser registrada no T. C. Em 10-10-37. (a.) Sousa Aguiar. O Sr. ministro fez a seguinte promoção: "Sr. Presidente. Peço a V. E. autorização para realizar as obras por administração. 9-X-37. a.) Capanema."

A Fazenda informou: "Exmo. Sr. Presidente da República. O Ministério da Educação e Saúde pede autorização para realizar por administração as obras e instalações necessárias à reabertura e funcionamento do Abrigo Hospital Artur Bernardes.

A execução das aludidas obras e trabalhos foi autorizada por despacho de V. Ex., de 12 de maio último, a fls. 20 v. do processo junto devendo a respectiva despesa, no total de 383:500\$000, correr à conta da parcela de 8.000:000\$000, destacada da verba 13ª, sub-consignação n. 2, parte III — "Serviços e encargos diversos" do vigente orçamento do Ministério da Educação, para ser dispendida na conformidade do art. 116, letra b, da lei n. 378, de 13 de janeiro do corrente ano.

Diante do exposto e tendo em vista o que consta do processo quanto à urgência da reabertura do Hospital em questão, estou em que pode ser concedida a autorização solicitada."

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1937. — A. de Sousa Costa."

O Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho. "Autorizado. Em 16-11-937. — G. VARGAS."

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1937

N. 4.691-37 — Faculdade de Direito da Bahia — Representação sobre a data das segundas provas parciais. — Arquite-se.

N. 7.712-37 — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hemaniano — Aplicação da lei n. 9-A. — Homologado o parecer n. 186-37, do Conselho Nacional de Educação, no qual se chegou às seguintes conclusões: a) a 2ª chamada para as provas parciais deve ser realizada nos termos do art. 1º da lei n. 9-A e das instruções baixadas pela portaria de 28 de dezembro de 1937; b) os alunos de-

pendentes de Farmacologia que sejam admitidos condicionamente à matrícula no 5º ano do curso médico deverão efetuar simultaneamente os exames dessa disciplina e os de Terapêutica clínica.

N. 8.614-37 — Luís Quaresma de Melo — Recurso — Homologado o parecer n. 184-37, do Conselho Nacional de Educação favorável à manutenção do ato do Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Medicina da Bahia que negou ao recorrente a dispensa do exame vestibular para a matrícula no curso de Farmácia anexo ao referido Instituto.

N. 31.862-37 — Proposta do professor Jurandir Lodi, sobre a recíproca da conclusão do parecer n. 169, da Comissão de Legislação — Homologado o parecer n. 188-37, do Conselho Nacional de Educação, contrário à representação do diploma do cirurgião dentista para a inscrição dos concursos à cátedra ou a docência livre da Faculdade Nacional de Odontologia, senão das disciplinas consideradas privativas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Registro de professores

N. 6.940-34 — Pedro Fochezato. — Faça prova de identidade e declare em que cadeira de História deseja registrar-se e apresente atestado de exercício no magistério com idêntica discriminação.

N. 7.401-37 — Senhorinha Bezerra. — Restituam-se, mediante recibo, os documentos de fls. 2 e 3, ficando traslado dos demais.

N. 23.690-37 — Island Fernandes Pinto. — Faça prova de identidade.

N. 23.850-37 — Adelheid Haindl. — Restituam-se, mediante recibo, os documentos de fls. 3, 4 e 5, ficando traslado dos demais.

N. 30.625-37 — Maria de Lourdes Jovita Pinto. — A Comissão Especial.

N. 31.633-37 — Demóstenes de Oliveira Dias. — Complete o selo do documento de fls. 1.

N. 31.965-37 — Alfredo Nunes Ferreira. — Apresente atestado de identidade, no qual fique constada a qualidade do atestado, atenda ao disposto no n. 10 das instruções de 18 de julho de 1935, e exiba atestado de exercício no magistério de acordo com o n. 9 das citadas instruções.

N. 31.968-37 — Maria Benedita Ferreira. — Faça prova de identidade.

N. 31.826-37 — Hildebrando Marius. — Satisfuça às seguintes exigências:

a) apresentar novo atestado de exercício no magistério;

b) completar o selo do diploma de fls. 11.

N. 31.838-37 — Edmundo José Vieira. — Faça prova de identidade e exiba atestado de exercício no magistério, nos termos do n. 4 das instruções de 18 de julho de 1935.

N. 31.842-37 — Josefina Bortolotti. — A Comissão Especial.

N. 31.949-37 — Francisco Fernandes. — Satisfuça às seguintes exigências:

a) fazer prova de identidade, de acordo com o n. 4 das instruções de 18 de julho de 1935;

b) atender ao disposto no art. 69, letra d do decreto n. 19.890;

c) selar os recortes de artigos de sua lavra que acompanharam a petição inicial;

d) exibir atestado do curso do magistério, nos termos do n. 9 das citadas instruções.

N. 32.146-37 — Alma Emilie Weljen. — Exiba, quanto ao caráter do curso do Pro-seminário Evangélico "Instituto Ginásial" a documentação de que trata o n. 10 das instruções de 18 de julho de 1935.

N. 32.114-37 — Isaac Portal Roldán. — A Comissão Especial.

N. 32.112-37 — João Schmilt. — Idem, idem.

N. 32.113-37 — Albano Lopes. — Idem, idem.

N. 32.114-37 — José Kratzer. — Idem, idem

DIVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

Registro de diplomas

N. 4.661-36 — Akira Obikawa. — Submeta-se à validação.

N. 8.347-37 — Saul do Prado Brandão. — Deferido.

N. 4.267-37 — Eurico Dias de Almeida. — Submeta-se à validação.

N. 5.314-37 — Caludino Amaro Campos. — Idem, idem.

N. 7.019-37. — Osvaldo Rossi Ferreira. — Deferido.

N. 10.562-37 — Mário Martins Ferreira. — Idem.

N. 10.061-37 — José Fagundes de Oliveira Freitas. — Idem.

N. 11.014-37 — Luís Arouche de Toledo. — Junte seu diploma e aguarde o histórico escolar.

Assuntos diversos

N. 7.679-37 — Hilo Saraiva, Rócio de Castro Prado e outros. — Indeferido.

N. 8.259-37 — Arlindo Baumgarten. — Deferido.

N. 10.343-37 — Américo Gomes Frossard, Sebastião Gomes Frossard e outros. — Os requerentes poderão ser atendidos depois de recolhido o arquivo do instituto a este departamento e encerradas as respectivas atividades escolares.

N. 10.194-37 — José Raimundo Monteiro. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de novembro de 1937

Registro de professores

N. 37/3.940 — Alba Filgueiras. — Faça prova de identidade, apresente outro documento em substituição ao de fls. 5 e exiba a documentação de que trata o n. 10 das instruções de 18-7-35, quanto ao caráter do curso do Ginásio São Geraldo, em Siqueira Campos.

N. 37/4.297 — Mário Belo de Moraes. — Apresente prova de identidade e substitua o documento de fls. 2 por uma certidão expedida pela Secretaria da Faculdade de Direito da Bahia.

N. 37/4.498 — Venancio Soares de Sousa. — Deferido.

N. 37/6.832 — Pedro Franco Barbosa. — Deferido.

N. 24.079/37 — Cláudio Cecil Poland. — Prove haver prestado exames de Inglês e de História Natural para ingressar na Escola de Agricultura e Pecuária de Passa Quatro, ou no respectivo curso.

N. 24.080/37 — Maurice Perret. — Deferido.

N. 24.084/37 — Maria Amália da Rocha Correia. — Promova o visto do inspetor federal junto ao Ginásio Municipal de Santa Rita no documento de fls. 2 e apresente atestado de exercício do magistério em História Natural, conferido pelo diretor do Ginásio do Estado, em Pirajú.

N. 25.545/37 — Célia Gomes Cruz. — Deferido, para Português.

N. 28.264/37 — Antônio de Carvalho. — Sele a carteira de identidade.

N. 27.160/37 — Stefan Wangershaim. — A Comissão Especial.

N. 28.549/37 — Tomaz Wartelsteiner. — Deferido.

N. 29.525/37 — Nicolau Quaranta. — Restituam-se, mediante recibo, os documentos de fls. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 16, 17, 25 e 26, ficando traslado dos demais.

N. 29.934/37 — Fernando Borges Gurjão. — Deferido

N. 30.550/37 — Alda Batista do Val. — Deferido.

N. 30.675/37 — Enio Chiesa. — Faça a prova de identidade e pague a taxa correspondente à expedição da 2ª via de certificados.

N. 30.692/37 — Antônio de Barros Mota. — Deferido.

N. 31.036/37 — Elvira Andarylio. — Deferido.

N. 31.085/37 — Mário de Góis Calmon de Brito. — Deferido.

N. 31.165/37 — Wolfram Wehinger. — Deferido.

N. 31.199/37 — Roberto Bandeira Acioli. — Deferido.

N. 31.399/37 — Luís Goulart de Azevedo. — Deferido.

N. 31.548/37 — Edgar Luis Kasper. — Apresente a documentação de que trata o n. 10 das instruções de 18-7-35, quanto ao caráter do curso da Escola de Comércio de Carasinho.

N. 31.956/37 — Gentil Lino. — Deferido.

N. 31.963/37 — Geraldo Homero de França. — Legalize o documento de fls. 4 e apresente atestado de exercício no magistério, de acordo com o exigido pelo n. 9 das instruções de 19-7-35.

N. 32.140/37 — Hldefonso Portal Roldán. — Indeferido.

N. 32.146/37 — Aníbal de Melo Couto. — Deferido.

DIVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

Registro de diplomas

N. 37/1.835 — Wagner de Lima Carneiro. — Junte seu diploma.

N. 37/5.028 — Herodoto Santos. — Deferido.

N. 37/8.595 — João Oliveira Silveira. — Deferido.

N. 37/8.991 — Lindenberg Costa Lenz César. — Deferido.

N. 37/8.992 — Válder Pinheiro França. — Deferido.

N. 37/8.993 — Sebastião de Faria. — Deferido.

N. 37/8.995 — Milton Costa Lenz César. — Deferido.

N. 37/8.996 — Rúbem Ladeira. — Deferido.

N. 37/3.898 — Alberto Diéguez. — Deferido.

N. 37/8.999 — Ari de Andrade. — Deferido.

N. 37/9.000 — Michel Antônio Couri. — Deferido.

N. 37/9.001 — Nadir da Silva Campos. — Deferido.

N. 37/9.002 — Maria dos Santos Pires. — Deferido.

N. 37/9.005 — Renato José Gonçalves de Andrade. — Deferido.

N. 37/9.110 — José Wagner Nascimento. — Deferido.

N. 37/9.111 — Inácio da Silva Galvão. — Deferido.

N. 37/9.112 — Inez Araújo. — Deferido.

N. 37/9.113 — Oscar Schmidt. — Deferido.

N. 37/9.114 — Oscar Pasqualelli Martins. — Deferido.

N. 37/9.115 — Otacilio de Araújo. — Deferido.

N. 37/9.116 — José Aguiar Correia. — Deferido.

N. 37/9.117 — Tupi Gomes de Freitas. — Deferido.

N. 37/9.118 — Tereza Araújo Lima. — Deferido.

N. 37/9.119 — Roberto Álvares Armando. — Deferido.

N. 37/9.120 — Renato Lemgruber. — Deferido.

N. 37/9.621 — Afranio Augusto Pinheiro Gadêlha. — Deferido.

N. 37/9.623 — Ernani Pequeno. — Deferido.

N. 37/9.624 — Geraldo Mac Guines Xavier. — Deferido.

N. 37/9.625 — Gaústo de Castro Chaves. — Deferido.

N. 37/9.627 — Camé Simão. — Deferido.

N. 37/9.629 — Esmeraldo Miguez. — Deferido.

N. 37/10.486 — Valdemar Álvares Pinheiro. — Junte seu diploma e aguarde o histórico escolar.

N. 37/10.685 — Hório Prado. — Idem, idem.

Sin. — João Paulo Barbosa Lima Filho. — Deferido.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 6

Expediente do dia 18 de novembro de 1937

Requerimentos despachados:

- N. 4.442 — Carmelo Stanziola. — Em vista da informação concedo apenas o prazo de 120 dias de prorrogação.
 N. 4.518 — Carlos Frederico da Costa. — Indeferido a vista da informação.
 N. 4.524 — Luís Pinto Fontes. — Concedo os 90 dias.
 N. 4.531 — José Coelho Pereira Neto. — Concedo apenas 30 dias.
 N. 4.618 — Manuel Benedito Luís. — Concedo os 30 dias improrrogáveis.
 N. 4.619 — Manuel Benedito Luís. — Concedo os 30 dias improrrogáveis.
 N. 4.620 — Manuel Benedito Luís. — Concedo os 30 dias improrrogáveis.
 N. 4.621 — Manuel Benedito Luís. — Concedo os 30 dias improrrogáveis.

Dia 19

- N. 4.505 — Carlos Augusto de Lacerda. — Concedo a tolerância a título precário e até ulterior deliberação.

Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal

Expediente do dia 1º de novembro de 1937

- Ao Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:
 Ofício n. 1.203 — Devolvendo os pedidos de material sob ns. 237.245-363 daquele Hospital.
 — Ao Sr. diretor do Laboratório Bromatológico:
 Ofício n. 1.204 — Solicitando providências no sentido de serem feitas as dosagens de determinados medicamentos.

Dia 5

- Ao Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:
 Ofício n. 1.205 — Remetendo a portaria de licença do servente classe "C", Teodorico Micheloni.
 Ofício n. 1.213 — Devolvendo o pedido de material sob numero 237.392, daquele Hospital.
 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:
 Ofício n. 1.206 — Comunicando haverem sido concedidos trinta dias de licença ao servente classe "C", Teodorico Micheloni, em exercício no Hospital São Francisco de Assis.
 Ofício n. 1.207 — Propondo o nome do professor Ugo Pinheiro Guimarães, para, sem onus para os cofres públicos, representar o Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal, no Congresso de Urologia, em Buenos Aires.
 Ofício n. 1.208 — Remetendo, por cópia, o mapa referente ao movimento do Serviço de Tuberculose, do Hospital P. Pedro II.
 Ofício n. 1.209 — Propondo a substituição de Graziela Ribeiro Pinto, enfermeira ajudante de 5ª classe, contratada, do Hospital Estácio de Sá, por Clotilde Pereira dos Santos.
 Ofício n. 1.210 — Remetendo o requerimento do barbeiro classe "D", José Sant'Ana da Silva Junior, em exercício no Hospital São Francisco de Assis.
 Ofício n. 1.217 — Propondo o nome de Ramiro Veloso, para substituir o de João Lopes, para a vaga de trabalhador de 5ª classe, do Hospital Estácio de Sá.
 — Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras:
 Ofício n. 1.211 — Remetendo os pedidos de material sob ns. 237.345-363, do Hospital São Francisco de Assis.
 Ofício n. 1.214 — Remetendo o pedido de material sob ns. 237.364-381, do Hospital São Francisco de Assis.
 Ofício n. 1.214 — Remetendo o pedido de material sob ns. 267.240, do Hospital Estácio de Sá.
 — Ao Sr. diretor de contabilidade do Ministério da Educação e Saúde:
 Ofício n. 1.215 — Remetendo a folha de pagamento, suplementar, da enfermeira de 3ª classe deste Serviço, Luís Swinerd.
 Ofício n. 1.216 — Remetendo a folha de pagamento, suplementar, do pessoal técnico e administrativo contratado do Hospital Estácio de Sá.
 Ofício n. 1.220 — Remetendo a folha de pagamento, suplementar, do auxiliar de escrita de 3ª classe, deste Serviço, Ciro Joice Paranhos da Silva.
 — Ao Sr. diretor do Hospital Estácio de Sá:
 Ofício n. 1.218 — Restituindo o requerimento da funcionária Josefa Armelino Guanais.
 Ofício n. 1.219 — Reiterando os termos dos ofícios ns. 1.114 e 1.164, respectivamente, de 11 e 21 de outubro do corrente ano, deste Serviço.

Comissão de Eficiência

Sessão do dia 17 de novembro de 1937

Requerimentos:

- N. 37-10.721 — 30.949 — Em que Clelio Nascimento Sampaio pede classificação na carreira de escriturário. — O pedido foi formulado depois de extinto o prazo legal. Arquive-se.
 N. 37-7.390 — 26.425 — Em que o Dr. João Estandisau Peixoto do Amarante pede retificação sobre contagem de tempo. — Retifique-se, nos termos da informação retro.
 S/n. — Em que o Dr. Aureliano de Campos Brandão pede retificação sobre contagem de tempo. — Retifique-se nos termos da informação supra.
 N. 37-7.399 — 26.948 — Em que o Dr. Eduardo Leite Leal Ferreira pede retificação sobre contagem de tempo. — Retifique-se, de acordo com a informação supra.
 N. 37-7.399 — 27.151 — Em que o Dr. Carlos Martins do Vale pede retificação sobre contagem de tempo. — Retifique-se, nos termos da informação supra.
 N. 37.399 — 27.020 — Em que o Dr. Oscar Tromposky Leitão d'Almeida Junior pede retificação sobre contagem de tempo. — Retifique-se, nos termos da informação supra.
 N. 37-7.399 — 27.041 — Em que o Dr. Paulino Veiga de Melo pede retificação sobre contagem de tempo. — Retifique-se, nos termos da informação supra.
 N. 37-7.399 — 27.054 — Em que o Dr. Gastão de Figueiredo pede retificação sobre contagem de tempo. — Retifique-se nos termos da informação retro.
 N. 37-7.399 — 27.056 — Em que o Dr. Julio Vergara pede retificação sobre contagem de tempo. — Em face das informações não ha o que deferir.
 N. 37-7.399 — 27.141 — Em que o Dr. Alvaro Garcia Rosa pede retificação sobre contagem de tempo. — Em face das informações não ha o que deferir.
 N. 37-7.399 — 27.142 — Em que o Dr. Necker Pinto pede retificação sobre contagem de tempo. — Não ha o que providenciar.

Ministério das Relações Exteriores

Por portaria de 18 do corrente, foi concedida ao servente de 4ª classe Antônio Rezende Filho, licença de um (1) ano, de acordo com o art. 19º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Ministério da Fazenda

No decreto de 20 de junho de 1934, nomeando o 1º escriturário do antigo quadro do Tesouro Nacional, Luís Menezes Machado, para idêntico lugar na Caixa de Amortização, foi feita a seguinte apostila: "Chama-se Luís de Menezes Machado e não Luís Menezes Machado, o funcionário nomeado por este decreto". — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1937. — A. de Souza Costa.

No decreto de 29 de outubro de 1937, expedido de acordo com o art. 1º in fine das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a Ladislau Rodrigues Amaro da Silveira, que exerce efetivamente o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão "J", do quadro I, Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "Chama-se Ladislau Rezende Amaro da Silveira o funcionário a quem se refere o presente decreto e não Ladislau Rodrigues Amaro da Silveira, conforme, por equívoco, está declarado". — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1937. — A. de Souza Costa.

No decreto de 31 de março de 1937 nomeando Brígido Severo Lazzardo, para o cargo, em comissão, de ajudante de tesoureiro da Moeda, do quadro V, Casa da Moeda, do Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a quem se refere o presente decreto é ajudante de tesoureiro da Moeda, classe I, quadro V, Casa da Moeda, Ministério da Fazenda, e não ajudante de tesoureiro do papel moeda, como está declarado na apostila, de 14 de agosto último". — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1937. — A. de Souza Costa.

No decreto de 6 de novembro de 1937, nomeando o escrivão da coletoria das rendas federais de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, José Tito de Freitas, para idêntico cargo em Pomba, no mesmo Estado, foi feita a seguinte apostila: "Chama-se José Pinto de Freitas e não José Tito de Freitas, o serventário nomeado por este decreto". — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1937. — A. de Souza Costa.

No decreto de 11 de janeiro de 1936, nomeando Fernando da Silva Pereira Leal, para o lugar de 4º escriturário da Alfândega de Manaus, Estado do Amazonas, foi feita a seguinte apostila: "Tendo em vista o processo sob n. 46.448, de 1937, o funcionário nomeado por este decreto é bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Estado do Pará". — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1937. — A. de Souza Costa.

No decreto de 23 de junho de 1937, expedido a Ulberlo Melo, de acôrdo com o art. 1º *in fine* das Disposições Transitórias da lei número 284, de 28 de outubro de 1936, que exerce, em comissão, o cargo de ajudante pagador da classe G, quadro VII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado fiel do tesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas e Acre, foi feita a seguinte apostila: "O cargo a que se refere o presente decreto é do ajudante de tesoureiro e não ajudante de pagador, como está declarado. — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1937. — A. de Souza Costa."

Conselho Superior Administrativo

Pauta para a sessão do dia 25 de novembro de 1937, às 11 horas:
O conselho apreciará os seguintes processos:

N. 1.007 — Inspeção procedida na Delegacia Fiscal no Estado do Ceará;

N. 1.067 — Inquérito administrativo instaurado para apurar falta atribuída ao coletor da 2ª coletoria das rendas federais em Campinas, no Estado de S. Paulo, Armando Pimentel;

N. 1.092 — Irregularidades verificadas em 1932 na coletoria das rendas federais em Piratininga, no Estado de S. Paulo.

Os funcionários acusados poderão fazer defesa oral perante o conselho.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O diretor geral da Fazenda Nacional, por portaria de 18 do corrente, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

De 30 dias, ao estatístico auxiliar da classe E, quadro I, Tesouro Nacional Maria José Cunha de Amorim, com exercício na Diretoria de Estatística Econômica e Financeira.

De 6 meses ao escriturário da classe D, quadro III, Recebedorias Federais, Adonai de Souza Medeiros, com exercício na Recebedoria Federal em São Paulo.

De 6 meses, ao guarda aduaneiro da classe F, quadro VIII, Alfândegas, Lívio de Castro Rangel, com exercício na Alfândega de Belém, Estado do Pará.

Por portaria de igual data, foram concedidas licenças nos termos do art. 1º do decreto n. 42 de 15 de abril de 1935:

De 6 meses, ao maquinista marítimo da classe F, quadro VIII, Alfândegas, Francisco Ferreira dos Santos, com exercício na Alfândega do Rio Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

De 6 meses, ao escriturário da classe G, quadro VIII, Alfândegas, Alvaro Tolentino de Souza, com exercício na Alfândega de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

De 6 meses, ao guarda aduaneiro da classe D, quadro VIII, Alfândegas, Jorge Batista de Santana, com exercício na Alfândega de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da República:

N. 63.512, de 1937 — Francisco de Sales Sobrinho, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espírito Santo, pedindo sua promoção para idêntico lugar no Estado do Rio de Janeiro. — Conforme o despacho do Sr. Presidente da República, não existindo atualmente vaga do lugar pleiteado, o suplicante deve aguardar oportunidade.

N. 50.393, de 1937 — Solon de Barros Correia, ex-coletor federal, pedindo seu aproveitamento. — Conforme o despacho do senhor Presidente da República, o requerente deverá aguardar a ocorrência de vaga em estação igual à de Escada, Pernambuco, por ele já exercida.

N. 26.495, de 1937 — Antônio Gigante, fabricante do produto "Greol", pedindo que, por equidade, seja levantada a perempção em que incorreu da primeira para a segunda instância administrativa, que seja permitida a venda daquela mercadoria sem sê-lo até julgamento final do processo. — Indeferido.

N. 70.866, de 1937 — Petronilo de Aguiar Botto de Barros, ex-escriturário da Delegacia Fiscal no Amazonas, pedindo a reconsideração do despacho proferido em 25 de agosto último, no processo n. 55.436, de 1937. — Arquivado.

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

N. 62.493, de 1937 — Bank of London and South America Ltd., pedindo autorização para usar a máquina de selar de que trata a circular n. 1, de 6 de janeiro de 1936. — Defiro o pedido, de acôrdo com os pareceres.

Pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 79.191, de 1937 — Estevam Augusto Lopes Gonçalves, pedindo segunda prorrogação de prazo para tomar posse do cargo de

agente fiscal do imposto de consumo no interior do Rio Grande do Norte. — De acôrdo com o parecer, deferido.

N. 79.311, de 1937 — Clovis Sales Pereira, pedindo prorrogação, por 20 dias, do prazo para assumir as funções de agente fiscal do imposto de consumo no Amazonas. — De acôrdo com o parecer, deferido.

N. 83.058, de 1937 — Estevam Augusto Lopes Gonçalves, pedindo terceira prorrogação de prazo para tomar posse do cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Rio Grande do Norte. — Concedo mais uma prorrogação de 20 dias, nos termos do art. 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1934.

N. 80.295, de 1937 — Cássio Ferraz Sampaio, coletor federal de Tanabi, Estado de São Paulo, pedindo prorrogação de prazo para assumir o exercício do cargo de coletor de Campo Largo, para que foi nomeado. — Concedo duas prorrogações, de 20 dias cada uma, nos termos do art. 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1934.

N. 79.333, de 1937 — Clibas Pacheco Jordão, pedindo prorrogação, por 60 dias, do prazo para reforçar sua fiança e assumir o exercício do cargo de coletor de Avaí, Estado de São Paulo, para que foi promovido. — De acôrdo com o parecer, deferido.

Pelo Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 80.701, de 1937 — Processo de montepio de Carmelita do Couto Melo e outra, viúva e filha do amanuense da Biblioteca Nacional, Alfredo Maria de Melo. — Satisfaz D. Sofia de Melo a exigência do parecer.

N. 81.932, de 1937 — Habilitação ao montepio de Rosa Rezende de Mazaliães, viúva do 2º sargento do Exército, Antônio de Matos Magalhães. — Faça a prova de que o *de cuius* não deixou declaração de família e a que se refere o parecer. Oportunamente proceda-se pela forma indicada no final do parecer.

Pedidos de certidão feitos pelos seguintes:

N. 84.338, de 1937 — Antero Ferreira Machado. — Certifique-se.

N. 85.315, de 1937 — Carlos Fernandes da Conceição. — Certifique-se.

N. 85.303, de 1937 — Orlando Isaias. — Certifique-se.

N. 85.285, de 1937 — Manuel Rodrigues Loureiro. — Certifique-se, em termos.

N. 85.215/37 — Olegário Coelho. — Certifique-se.

N. 84.918/37 — Antônio José de Oliveira. — Certifique-se.

N. 84.726/37 — Ernesto Eduardo da Costa. — Certifique-se.

N. 85.046/37 — Cid de Moraes Vellez. — Certifique-se, em termos.

N. 85.021/37 — Dr. Abdon Elói Esteita Lins. — Certifique-se.

N. 84.972/37 — Antônio Luís Fernandes. — Certifique-se.

N. 84.970/37 — Orlanis Rodrigues Pacheco. — Certifique-se.

N. 85.507/37 — Raul Francisco Bastos. — Certifique-se.

N. 85.440/37 — José Luís Pacheco. — Certifique-se.

N. 85.394/37 — Dr. Manoel Antônio Ferreira. — Certifique-se.

N. 85.317/37 — Carlos Fernandes da Conceição. — Certifique-se, em termos.

N. 85.411/37 — Manoel Vieira. — Certifique-se.

N. 82.879/37 — Dr. César dos Santos Brito. — Certifique-se, em termos.

N. 84.581/37 — Antônio Argemiro Swenson. — Certifique-se.

Pelo sub-diretor do Pessoal:

N. 81.550/37 — D. Rosita de Jesus Prado Lima, pedindo seja apostilado seu título de montepio. — Satisfaz a exigência.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de novembro de 1937

Portaria sem número, designando o oficial administrativo da classe "L", do Quadro VII, Sebastião Cavalcanti de Albuquerque, o contabilista da classe "K", do Quadro I, Luís Augusto Rist e o funcionário do Lloyd Brasileiro, Antônio de Souza Braga, para, sob a presidência do primeiro mencionado, incumbirem-se de promover a liquidação das contas da extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, "ad-referendum", do Ministério da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 20 de novembro de 1937

Offício:

Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 230 — Comunicando que foi designado o escriturário da classe "F", Quadro VII, Romão José da Silva Filho, para servir como auxiliar da Fiscalização da Loteria Federal durante o mês de dezembro próximo.

Dia 18

Offícios:

Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

Ns. 183 a 187 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos relativos aos contribuintes C. S. Medeiros, Domingos Mauri, Companhia Brasileira Textil, e

rápica Brasileira Limitada e Ideriha Yoso, e de que trataram os acordãos ns. 3.930, 3.874, 4.063, 3.783 e 3.457, respectivamente:

"De acôrdo com o parecer do 2º Conselho de Contribuintes, resolveu dispensar por equidade a multa imposta."

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 274 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, à vista do disposto no art. 3º do decreto n. 642, de 14 de fevereiro de 1936, resolveu indeferir o requerimento em que o contabilista da classe "H", Fernando Ruinciano de Souza pede pagamento da importância correspondente ao tempo em que substituiu o chefe da Sub-Contadoria Seccional junto à referida delegacia.

Dia 20

Offícios:

Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

Ns. 188 e 189 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos relativos aos contribuintes Joaquim de Moura e Gardano & Comp., Ltda., de que trataram os acordãos ns. 4.016 e 3.870, respectivamente:

"De acôrdo com o parecer do 2º Conselho de Contribuintes, resolveu dispensar por equidade a multa imposta."

— Ao Sr. diretor da Estrada do Ferro Central do Brasil:

N. 127 — Comunicando a importância a ser restituída à viúva do escriptorário de 3ª classe da referida Estrada, Diogo Maria dos Reis, e informando que, tendo esse funcionário pago até outubro do ano próximo passado as contribuições para o montepio, ficou quite para com a Fazenda Nacional, por isso que foi sempre praxe do Tesouro cobrar as contribuições até o mês anterior ao falecimento do contribuinte.

Contadoria Central da República

Expediente de 16 de novembro de 1937

Offícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 2.896 — Transmitindo cópia do officio n. 22.887, de 3 do corrente, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 82.848-37, relativo ao registro do crédito suplementar de 8.000.000\$000, aberto pelo decreto n. 2.074, de 25 de outubro último, ao Ministério da Marinha, para reforço de dotações do vigente orçamento do referido Ministério.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.895 — Idêntico ao de n. 2.896, ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

— Ao Sr. secretário Técnico da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios:

N. 2.893 — Solicitando devolução do processo n. 55.584-37, do Tesouro Nacional, relativo ao serviço da dívida externa dos Estados e Municípios.

— Aos Srs. contadores seccionais:

No Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 2.894 — Solicitando devolução do processo n. 3.983-35, desta Contadoria, relativo aos serviços de vales postais internacionais.

Nos Ministérios: da Fazenda, da Marinha, da Guerra, da Educação e do Departamento dos Correios e Telégrafos:

Ns. 2.897 a 2.901 — Recomendando a remessa da demonstração relativa ao movimento das Tesourarias e Pagadorias referente aos anos de 1935 e 1936, para ser atendida solicitação do Conselho Federal do Serviço Público Civil.

No Ministério da Agricultura:

N. 2.912 — Idêntico ao anterior.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Recebedoria do Distrito Federal, na Casa da Moeda, na Alfândega do Rio de Janeiro, no Serviço de Águas e Esgotos, na Estrada do Ferro Central do Brasil, na Comissão Central de Compras, na Caixa de Amortização, na Diretoria do Imposto de Renda, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e na Imprensa Nacional:

Ns. 2.902 a 2.911 — Recomendando a remessa da demonstração relativa ao movimento das Tesourarias e Pagadorias referente aos anos de 1935 e 1936, para ser atendida solicitação do Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.913 — Idêntico ao anterior.

Requerimento despachado

P. C. 11.732, de 1937 — Protocolado na Contadoria Central da República — Álvaro Ferreira de Melo. — Deferido.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Dia 18 de novembro de 1937

Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.296 — Afim de serem publicados no *Diário Oficial*, correndo a despesa por conta dos interessados, remete cópias autenticadas,

das, dos termos assinados por Booth & C. London Limited, referentes à concessão de regalías de paquete para vapores de consignação da mesma firma.

N. 1.297 — Solicita providências para que seja suprida a repartição de 200 cartas com os respectivos envelopes e 5 resmas de papel.

— Sr. 3º procurador da República:

N. 1.298 — Respondendo ao officio n. 1.893, comunica que a certidão de dívida número 200 da série G. I. foi remetida com o officio n. 1.540, de 14 de agosto de 1935. (Processo n. 58.310-37).

— Sr. Dr. procurador dos Feitos do Ministério da Educação e Saúde Pública:

N. 1.299 — Remete 31 certidões de dívida, de ns. 3.561 a 3.591, da série F. X., no total de 5:910\$000.

— Sr. Dr. procurador geral, interino, do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.300 — Em referência ao vosso officio n. 387, comunica que as providências no mesmo solicitadas só poderão ser levadas a termo com a indicação dos números dos officios que encaminharam os processos respectivos. (Processo n. 73.301-37).

— Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 1.301 — Restitue o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 83.515, de 1937, no qual é interessada "Serviços Hollerith S. A."

— Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.302 — Restitue os processos protocolados sob ns. 25.836, 32.933 e 36.063, de 1937. (Processos ns. 79.190, 80.639 e 80.020-37).

N. 1.303 — Restitue os processos protocolados sob ns. 18.491, de 1937, e 53.698, de 1934. (Processos ns. 80.611 e 82.982-37).

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.304 — Em resposta ao officio de ns. 3.310, informa que o processo n. 6.140, de 1935, já foi restituído, sob remessa de n. 636, de 11 de março do ano findo. (Processo n. 75.254-37).

N. 1.305 — Em resposta ao officio n. 3.470, informa que o processo número 67.859, de 1937, foi restituído em 5 de outubro findo. (Processo n. 79.013-37).

— Sr. chefe do Centro de Saúde n. 12:

N. 1.306 — Em referência ao vosso officio n. 223, de 5 do andante, cabe-me comunicar que a Procuradoria só poderá pronunciar-se sobre o assunto, desde que se faça encaminhar o processo, que deixou de acompanhar o mesmo officio. (Processo n. 83.309-37).

Diretoria das Rendas Internas

Dia 22 de novembro de 1937

Ao Sr. Dr. juiz de direito da 8ª Vara Criminal:

N. 1.918 — Solucionando o assunto contábil do vosso officio n. 1.507, de 24 de setembro último, transcrevo o inteiro teor do officio n. 1.195, de 22 de junho pretérito, desta Diretoria dirigido a esse Juízo, nos seguintes termos:

"Em resposta ao assunto que faz objeto da solicitação constante do vosso officio n. 832, de 27 de maio último, esclareço que, por não ser da alçada desta Diretoria, não se apurou responsabilidade criminal contra determinado diretor da União de Crédito Predial Limitada, transformada, posteriormente, em União de Crédito Predial, S. A., não sendo possível, pois, indicar nomes que respondam pelos atos administrativos da sociedade em causa.

Como elemento subsidiário, pôde, esta diretoria, acrescentar, apenas, que ao se fundirem a União Predial Limitada e Economizadora Predial Limitada, em sociedades anônima, por escritura publica lavrada em notas do 3º cartório de Porto Alegre, ficou a respectiva diretoria, assim constituída:

Diretores — Dr. Carlos Menna Barreto e Dr. Daniel Rochine;

Suplentes — Dr. Arlindo de Freitas Leal e Dr. Hiberé de Moura.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.917 — De conformidade com o resolvido por esta diretoria no processo fichado sob n. 86.258, de 1937, comunica que pôde ser efetuada a entrega da quantia de 500\$, que o Banco Autocastrol, afim de satisfazer exigências constantes do decreto n. 14.128, de 16 de março de 1924, depositou nesse estabelecimento em 26 de outubro pretérito.

Diretoria da Despesa Pública

SEÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Dia 5 de novembro de 1937

Processo despachados pelo Sr. diretor:

N. 66.722-37 — Requerimento do Banco dos Funcionários Públicos, pedindo restabelecimento de consignação. — Onça-se o reclamado, por intermédio da repartição pagadora.

N. 66.517-37 — Requerimento da Associação Beneficente Federal, idem, idem. — Encaminhe-se à Inspeção de Águas e Esgotos, do Distrito Federal, para esclarecimentos.

N. 71.853-37 — Requerimento da Sociedade Beneficente Auxiliar dos Funcionários sobre providências relativas aos descontos feitos a seu favor na E.F.C.B. — Encaminhe-se à Diretoria da Central do Brasil, solicitando esclarecimentos.

N. 25.479-36 — Requerimento da Associação Beneficente Crédito ao F. Público, pedindo restabelecimento de consignação.

N. 86.899-36 — Idem, idem.

N. 87.807-36 — Idem, idem.

N. 87.189-36 — Idem, idem.

N. 86.889-36 — Idem, idem.

N. 67.374-36 — União dos Funcionários Públicos

N. 70.130-36 — Idem, idem.

N. 65.182-36 — Idem, idem.

N. 67.386-36 — Idem, idem.

N. 68.330-36 — Idem, idem.

N. 79.544-36 — Sociedade dos Funcionários Federais

N. 83.342-36 — Idem, idem.

N. 83.340-36 — Idem, idem.

N. 83.172-36 — Idem, idem.

N. 22.198-36 — Brasil Social.

N. 69.800-36 — Sociedade Auxiliar Militar.

N. 63.118-37 — Associação Beneficente Carioca.

Despachos: "Foram restabelecidas as consignações"

Dia 11

N. 8.770-37 — Requerimento da Sociedade dos Funcionários Federais, pedindo efetivação de desconto de consignação.

N. 8.776-37 — Idem, idem.

N. 76.604-36 — Idem, idem.

N. 8.774-37 — Idem, idem.

N. 77.166-36 — Idem, idem.

N. 76.398-36 — Idem, idem.

N. 77.168-36 — Idem, idem.

N. 8.772-37 — Idem, idem.

N. 76.158-36 — Idem, da União dos Funcionários Públicos

N. 77.700-37 — Idem, da Caixa do Funcionário Públicos.

Despachos: — Ouçam-se os reclamados por intermédio de suas repartições.

N. 68.571-37 — Requerimento do Crédito Popular, pedindo pagamento do juros de paralisação de funcionários da Inspetoria de Águas e Esgotos. — Ouça-se a repartição reclamada.

N. 69.600-36 — Requerimento da Sociedade dos Funcionários Federais, pedindo efetivação de desconto de consignação. — Ouça-se a Alfândega do Rio de Janeiro.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de novembro de 1937

Requerimentos:

N. 40.251-937 — Oscar Lourenço & Comp. — Imponho, de acordo com o parecer, a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral, para a inscrição da dívida.

Autos:

N. 40.252-937 — União Industrial Pincéis Ltda. — Idem.

Auto n. 314-1935 — Tecelagem de Seda Santa Terezinha. — A vista do que consta deste processo e de acordo com a informação prestada pelo autuado a fls. 14, julgo improcedente o auto de fls. 4/5, lavrado com fundamento no art. 111, § 9.º, "A" e "E", do vigente regulamento do imposto de consumo e deste meu despacho recorrido, "ex-officio", para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Feitas as necessárias anotações, encaminhe-se o processo à instância superior.

Auto n. 660-1935 — Lima Nogueira & Comp. e outro. — Com fundamento no art. 81, do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fls. 2/3, contra as firmas Lima Nogueira & Comp. e A. Martins de Sousa.

Regularmente intimadas, apenas Lima Nogueira & Comp. apresentou suas razões de defesa, tendo a firma A. Martins de Sousa deixado que o processo corresse à revelia, sendo lavrado o termo de fôlhas 8.

Em sua defesa, apresentada no prazo regulamentar, a firma Lima Nogueira & Comp. confessa que, efetivamente, remeteu o café apreendido, sem selo, por se tratar de remessa feita a um sócio da sua firma.

Isto posto, e:

Considerando que a infração está materialmente provada;

Considerando o que mais do processo consta, Resolvo julgar procedente o auto de fls. 2/3 e imponho às firmas Lima Nogueira & Comp. a multa de 200\$ e A. Martins de Sousa a multa de 400\$, mínimo e máximo, respectivamente, do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 222.

Intime-se, por intermédio da Alfândega de Santos, para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 709-1935 — Zerrener Bulow & Comp. Ltda. — Provadas e confessadas como se acham as infrações descritas na peça que motivou a instauração deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3/4 e imponho a Zerrener Bulow & Comp. Ltda. a multa de 200\$ mínimo dos arts. 81 e 112, § 1.º, "B", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se por intermédio da Recebedoria Federal em São Paulo, para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1937.

Auto n. 892-1935 — Alessandro Colombo & Comp. — A infração descrita no auto de fls. 4-5, está materialmente provada, com a apreensão da mercadoria e da nota de venda.

Defendendo-se, a autuada alega que os brinquedos apreendidos, estão isentos do pagamento do imposto de consumo, por isso que, uma vez deduzida de seu custo a percentagem de 40 %, a título de desconto, o preço, por unidade, é inferior a 5\$000.

Os autuados, em sua informação de fls. 13, sustentam a procedência do auto e declaram que, em face do que estabelece o art. 67, § 3º, aos autuados não era dado fazer qualquer desconto no valor integral da venda.

Nessas condições, estando provada e confessada pelos autuados a infração que motivou a instauração deste processo, julgo procedente o auto acima aludido e imponho a Alessandro Colombo & Comp. a multa de 200\$, mínimo do art. 81, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, por intermédio da Recebedoria Federal em São Paulo, para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.202-1936 — Vicente Mapoli & Comp., com fundamento nos arts. 112, § 1º, "B", 88 e 122, do vigente regulamento do imposto de consumo, não está revestido dos requisitos exigidos no art. 190, § 3º, por isso que, impresso em relação às palavras invariáveis, tem os seus claros preenchidos à máquina de escrever.

Regularmente intimada, a firma autuada apresentou suas razões de defesa, declarando não ser registrada como atacadista, não lhe cabendo observar as normas estabelecidas no art. 112.

Tudo examinado, e:

Considerando que o auto teve os seus claros preenchidos à máquina de escrever, contra expressa disposição do art. 190, § 3º;

Considerando que em se tratando de fabricante, as suas obrigações estão definidas no art. 111, e não no art. 112, como foi capitulado;

Considerando que o Segundo Conselho de Contribuintes tem entendido que os autos, cujos claros não são preenchidos à mão, são nulos;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo anular todo o processado, por vício insanável do auto e determino o seu arquivamento, depois de feitas as necessárias anotações.

Auto n. 1.203-1936 — Sack & Comp. — Contra disposição expressa do art. 190, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fls. 3, com fundamento nos arts. 112, § 1º, "B", 88 e 122.

Regularmente intimada, a autuada deixou que o processo corresse à revelia, tendo sido lavrado o termo de fls. 6.

Tudo visto e bem examinado, e,

Considerando que o auto de fls. 3, teve os seus claros preenchidos à máquina de escrever;

Considerando que em casos identicos, o Segundo Conselho de Contribuintes, tem julgado nulo todo o processado, por vício insanável do auto,

Resolvo julgar nulo o presente processo e determino o seu arquivamento, depois de feitas as necessárias anotações.

Auto n. 1.239-1936 — Cervejaria Oriental Limitada — A vista do que consta deste processo e tendo o autuado deixado que o mesmo corresse à revelia, sendo lavrado o termo de fls. 13, embora fosse apresentado o requerimento de fls. 10-11, porém, fora do prazo regulamentar, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho à Cervejaria Oriental Limitada, a multa de 5:000\$, máximo do art. 1º, parágrafo único, do decreto 22.495, de 24 de fevereiro de 1933, combinado com o art. 222, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1925.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 59-1937 — Cia. Brasileira Fichet e Sewart Harstman S. A. — O auto de fls. 5, lavrado contra a Cia. Brasileira Fichet e Sewart Harstman S. A., com fundamento nos arts. 111, § 9º, "E", 88 e 122, do vigente regulamento do imposto de consumo, tem os seus claros preenchidos à máquina de escrever.

Regularmente intimada, a autuada deixou que o processo corresse à revelia, tendo sido lavrado o termo de fls. 10.

Tudo examinado, e:

Considerando que o auto, base deste processo, foi lavrado com inobservância do art. 190, § 3º;

Considerando que em casos idênticos, o Segundo Conselho de Contribuintes tem resolvido, por unanimidade, anular todo o processado por vício insanável do auto;

Resolvo julgar nulo o presente processo e dêste meu despacho recorro, ex-offício, para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Feitas as necessárias anotações, encaminhe-se o processo à instância superior.

Auto n. 675-1937 — Johann & Cia. Ltd. — Contra Johann & Cia. Ltd., foi lavrado o auto de fls. 4, por infração ao disposto no artigo 111, § 1º, "A", combinado com os arts. 88 e 122, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Defendendo-se, essa firma confessa a falta que lhe é atribuída, quando declara: "a firma Johann & Cia. Ltd. extraiu e remeteu com a dita mercadoria a nota-talão de que se trata. Esta se encontrava dentro do respectivo pacote, apreendido pelo Sr. fiscal, o que porem não foi verificado pelo autuante que se dispensou do trabalho de abri-lo".

Assim exposto o caso, e:

Considerando que a infração está provada e confessada,

Considerando que, ao contrário do que afirma a autuada, o fiscal não fez a apreensão da mercadoria, por ser desnecessária, no caso presente;

Resolvo julgar procedente o auto acima referido e imponho a Johann & Cia. Ltd., a multa de 200\$000, mínimo do art. 111, § 1º, "A", combinado com os arts. 88 e 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.986-1937 — Cardoso, Machado & Cia. — Provada e confessada como se acha, a infração descrita na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 4-5 e imponho a Cardoso, Machado & Cia., a multa de 200\$000, mínimo do art. 112, § 1º, "B", combinado com os arts. 88 e 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.263-1937 — Ribeiro & Campos — Ribeiro & Campos foram autuados, por terem os fiscais dos impostos internos verificado que, 59 cadeiras-poltronas, por eles remetidas, estavam sem rótulo e a inutilização feita no anverso das estampilhas coladas à cada cadeira-poltrona, não estava completa, por isso que, estando seladas, cada uma, com dois selos retangulares, da taxa de 2\$000, cada um, as iniciais R. & C., abrangiam as duas, quando deviam estar sobre cada estampilha.

Defendendo-se, a autuada alega que a falta de rótulo e da completa inutilização das estampilhas, foram oriundas de um descuido de um seu empregado.

Com relação à inutilização no anverso das estampilhas, esclareço que, tendo selado cada cadeira-poltrona, com duas estampilhas da taxa de 2\$000, cada uma, pregadas uma à outra, após sobre as duas as iniciais R. & C., resultando desse fato, recair cada inicial sobre cada selo.

Tudo examinado, e:

Considerando que a infração do art. 72 está provada, pela ausência absoluta de rótulo;

Considerando que o mesmo não acontece com relação à infração do art. 63, por isso que, embora a autuada não fizesse sobre cada estampilha a inutilização determinada pelo referido dispositivo, é fora de dúvida que as suas iniciais foram apostas sobre as duas estampilhas com que foi selada cada cadeira-poltrona e que, estando as mencionadas estampilhas coladas uma à outra, fácil foi se ter verificado o descuido alegado pela firma Ribeiro & Campos;

Considerando que a aposição das estampilhas foi feita por meio de goma forte, o que impossibilitava um possível reaproveitamento das mesmas;

Considerando que não se justifica, dadas as razões aqui expostas, seja a firma autuada considerada infratora do art. 63, o que reconheço, implicaria, em considerar a mercadoria apreendida como não estampilhada, exigindo-se, para a sua entrega, novo pagamento do imposto;

Considerando o que mais do processo consta:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 5-6, e imponho a Ribeiro & Campos, a multa de 200\$000, mínimo do art. 72, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, depois de rotulada e completada a inutilização sobre cada estampilha.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRETOR

Dia 22 de novembro de 1937

N. 21.572 — Ipinã & Barbosa. — Satisfaca a exigência.
N. 28.077 — Antônio Duarte Macário. — Junte a patente de registro.

N. 32.340 — Pádula & Comp. — Idem.
N. 33.496 — Antônio Pinto de Sousa. — Idem.
N. 34.977 — Nagib Assaf — Idem.
N. 35.462 — Hamilton Mourilho. — Prove a transferência de firma.

N. 35.956 — Instituto de Hipodermia Ltd. — Junte a patente de registro.

N. 35.985 — Cunha, Coelho & Comp. — Idem.
N. 38.955 — J. Teixeira de Carvalho & Comp. — Diga onde é estabelecido.

N. 39.393 — José Avelino Ribas — Cumpra o despacho de 14 de setembro último.

N. 39.592 — Laboratório Samere Ltd. — Diga o sinatário em que qualidade requer.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Tabella de especialidades farmaceuticas de fabricação de J. Monteiro da Silva & Comp., estabelecidas à rua São Pedro n. 39 — Nesta.

Quina Cruzeiro, classe V, até 60 cc., \$060.
Caavurana, classe V, até 60 cc., \$060.
Piper, classe V, até 60 cc., \$060.
Pirazoutama, classe V, até 130 cc., \$080.
Lungaciba, classe V, até 130 cc., \$080.
Trianosperma, classe V, até 130 cc., \$080.
Suma Roxa, classe V, até 130 cc., \$080.
Cócotos, classe V, até 130 cc., \$080.
Haguniada, classe V, até 130 cc., \$080.
Dirajaia, classe V, até 130 cc., \$080.
Pacova, classe V, até 130 cc., \$080.
Catuaba, classe V, até 130 cc., \$080.
Carpasina, classe V, até 130 cc., \$080.
Cassau, classe V, até 130 cc., \$080.
Jurupitan, classe V, até 130 cc., \$080.
Uva do Mato, classe V, até 130 cc., \$080.
Anquiboquia, classe V, até 130 cc., \$080.
Abóbora Danta, classe V, até 130 cc., \$080.
Jurubeba, classe V, até 130 cc., \$080.
Raiz de Caixeta, classe V, até 130 cc., \$086.
Jurubeba ou Buranhem, classe V, até 130 cc., \$080.
Pteris, classe V, até 130 cc., \$080.
Miristica, classe V, até 130 cc., \$080.
Batata de Burga, classe V, até 130 cc., \$080.
Castanha Mineira, classe V, até 130 cc., \$080.
Bauna, classe V, até 130 cc., \$080.
Passiflora, classe V, até 130 cc., \$080.
Pau Ferro, classe V, até 130 cc., \$080.
Quina do Mato, classe V, até 130 cc., \$080.
Raiz de Baroa, classe V, até 130 cc., \$080.
Mulungú, classe V, até 130 cc., \$080.
Caruba, classe V, até 130 cc., \$080.
Pariparoba, classe V, até 130 cc., \$080.
Aperta Ruão, classe V, até 130 cc., \$080.
Lancifolia, classe V, até 130 cc., \$080.
Suco do Herva Grossa e Passarinho, classe V, até 200 cc., \$100.
Suco de Nastrugo, classe V, até 200 cc., \$100.
Musa Seiva, classe V, até 200 cc., \$100.
Seiva do Brauna, classe V, até 200 cc., \$100.
Suco da Papaia, classe V, até 200 cc., \$100.
Zanga Tempo, classe V, até 200 cc., \$100.
Suco de Assa Peixe, classe V, até 200 cc., \$100.
Suco de Oleo Vermelho, classe V, até 200 cc., \$100.
Seiva de Jatobá, classe V, até 350 cc., \$200.
Chá Mineiro, classe V, até 100,0 cc., \$040.
Chá Romano, classe V, até 100,0 cc., \$040.
Verna, classe V, até 300,0 cc., \$080.
Chá Porangaba, classe V, até 300,0 cc., \$080.
Guarataia, classe V, até 300,0 cc., \$080.
Chá Paulista, classe V, até 300,0 cc., \$080.
Desmodium, classe V, até 300,0 cc., \$080.
Pepira em pó, classe V, até 300,0 cc., \$080.
Chá de Gervão, classe V, até 300,0 cc., \$080.
Chá de Mikania, classe V, até 300,0 cc., \$080.
Rasura do Oleo Vermelho, classe V, até 300,0 cc., \$080.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1937. — J. Monteiro da Silva & Comp.

A. G. da Cruz, estabelecido à rua São Pedro n. 203, com pequeno fabrico de perfumarias, vem apresentar a tabela de seus produtos:

Marcas — Classificação — Pêso — Imposto

Negrila M. A., tintura para cabelo, mais de 300 até 450 gramas, \$2000.

Negrila M. N., tintura para cabelo, até 300 gramas, \$9000.
Petróleo Lambert, tônico para cabelo, mais de 300 até 450 gramas, \$500.

Pasta Luci, pasta dentifricia, até 50 gramas, \$150.
Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1937. — A. G. da Cruz.

Tabela das marcas e capacidades dos produtos farmaceuticos do Laboratório "Alves & Cesar", da firma Lacerda, Alves & Cesar, estabelecida à rua São Pedro n. 286, Rio de Janeiro:

Nome do produto — Acondicionamento — Preço

Classe III:

Rectanus, supositório, quatro supositórios, \$200 (x)
Doze supositórios, \$300.

Classe V:

Calciodina, xarope, vidro com 120 cc., \$030 (x).
Vidro com 280 cc., \$200.

Classe VII:

Calciodina, ampolas, caixa com seis amp. 2 cc., \$100 (x).
Idem, caixa com doze amp. 2 cc., \$800.
Idem, caixa com cem vinte e cinco amp. 2 cc., \$200 (x).
Idem, caixa com cem amp. 2 cc., \$8000.
Iodonatrium, ampolas, caixa com seis amp. 2 cc., \$100 (x).
Idem, com doze amp. 2 cc., \$800.
Idem, caixa com vinte e cinco amp. 2 cc., \$200 (x).
Idem, caixa com cem amp. 2 cc., \$8000.
Idem, caixa com seis amp. 5 cc., \$800 (x).
Idem, caixa com doze amp. 5 cc., \$200.
Idem, caixa com vinte e cinco amp. 5 cc., \$2000 (x).
Idem, caixa com cem amp. 5 cc., \$6000.
Idem, caixa com seis amp. 10 cc., \$800 (x).
Idem, caixa com vinte e cinco amp. 10 cc., \$2000 (x).
Idem, caixa com cem amp. 10 cc., \$6000.
Varizol, séries Q e S, ampolas, caixa com seis amp. 2 cc., \$100 (x).
Idem, caixa com vinte e cinco amp. 2 cc., \$200 (x).
Idem, caixa com cem amp. 2 cc., \$8000.
Varizol, série G, ampolas, caixa com seis amp. 5 cc., \$800 (x).
Idem, caixa com vinte e cinco amp. 5 cc., \$2000 (x).
Idem, caixa com cem amp. 5 cc., \$6000.

Classe IX:

Rectanus, pomada, caixa com uma bisnaga de 10 cc., \$100 (x).
Idem, caixa com uma bisnaga de 35 cc., \$100.
Nota — Os produtos assinalados com o sinal (x), servem também para a distribuição gratis a médicos, como propaganda.
Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1937. — Lacerda, Alves & Cesar.

Tabela de marcas, pesos, quantidades e capacidades liquidas das especialidades farmaceuticas fabricadas pelo laboratório de propriedade da firma Silva, Liberato & Comp., sito à rua de Santana n. 79, nesta cidade:

Retificação da tabela

Classe — Pêso — Quantidade — Capacidade — Taxa

Pilulas de Proto Carbonato de Ferro (seg. Bland), I, 0,25, 100, \$300.
Pilulas de Proto Iodureto de Ferro (seg. Blancard), I, 0,15, 50, \$150.
Potentol, I, 0,45, 50, \$200.
Figodina, I, 0,20, 20, \$080.
Gonocela I, 0,20, 20, \$080.
Elixir de Mastruco, V, 280 cc., \$200.
Elixir de Mastruco, V, 140 cc., \$100.
Agua Purgativa Vallis (tipo Rubinat), V, 200 cc., \$100.
Agua de Melissa Espirituosa Brasileira, V, 60 cc., \$060.
Pomada ZIP, IX, 30 cc., \$100.
Oxalato de Ferro, X, 20 cc., \$100.
Ferro Reduzido, X, 20 cc., \$100.
Magnésia Fluida Perini, XII, 260 cc., \$080.
Magnésia Fluida Perini, XII, 300 cc., \$100.
Magnésia Fluida Perini, XII, 1.000 cc., \$200.
Agua Inglesa, XII, 500 cc., \$100.
Agua Oxigenada Perini, XII, 120 cc., \$060.
Agua Oxigenada Perini, XII, 400 cc., \$100.
Agua Oxigenada Perini, XII, 700 cc., \$200.
Liquido Dakin, XII, 250 cc., \$080.
Liquido Dakin, XII, 500 cc., \$100.
Liquido Dakin, XII, 1.000 cc., \$200.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1937. — Silva, Liberato & Comp.

Tabela de especialidades farmaceuticas, de fabricação de Silveira & Magalhães Ltd., estabelecidos à rua Machado Coelho n. 42 — Distrito Federal:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Caracteristicos — Imposto

Xarope Bromocodil, classe V, vidros de 90 cc., \$080.
Xarope Bromocodil, classe V, vidros de 200 cc., \$100.
Ampolas Calcionato, classe VII, caixas de 100 amp. de 5 cc., \$0000.
Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1937. — Silveira & Magalhães Ltd.

Tabela de especialidades farmaceuticas, de fabricação de A Quimica "Bayer" Ltda., estabelecida à rua Dom Gerardo n. 42 — Rio de Janeiro:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Caracteristicos — Imposto

Arsan, vidro de 30 comprimidos, I, cada unid. pesa 0,08 grs., \$030.
Zefirol, vidro de 60 gramas, XII, capacidade do recip. 67 cc., \$040.
Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1937. — A Quimica "Bayer" Ltda., p. p. H. Kaebble. — J. Welmanns.

Aditamento à tabela de especialidades farmaceuticas de fabricação da Quimioterápica Brasileira Ltda., sita à rua da Misericórdia n. 142, no Rio de Janeiro:

Dalban, classe VII, caixa com 6 amps. de 2 cc., \$400.
Dalban, classe VII, caixa com 12 amps. de 2 cc., \$800.
Dalban, classe VII, caixa com 20 amps. de 2 cc., \$200.
Dalban, classe VII, caixa com 24 amps. de 2 cc., \$200.
Dalban, classe VII, caixa com 100 amps. de 2 cc., \$2000.
Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1937. — Pela Quimioterápica Brasileira Ltda., (assinatura ilegível).

Tabela de perfumarias da fabricação de S. A. Perfumarias J. & E. Atkinson, estabelecida à rua Coude de Bomfim n. 1.132, neste Capital.

Nomes ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Peso por unidade — Obs. imposto

Loção Royal Briar, II, 850 gramas, \$8000.
Loção Californian Poppy, II, idem, idem.
Loção Agua de Quina, II, idem, idem.
Loção Jasmim, II, idem, idem.
Loção Violeta, II, idem, idem.
Loção White Rose, II, idem, idem.
Loção Carnation, II, idem, idem.
Loção Bal des Fleures, II, idem, idem.
Loção Damosel II, idem, idem.
Loção Colonia, II, idem, idem.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1937. — P. p. S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson, Antonio Teixeira de Carvalho.

O abaixo assinado residente e estabelecido à rua Torres Homem n. 306, Vila Isabel, com pequeno fabrico de perfumes e artigos de tocador, sob o nome de Perfumaria Diodeli, apresenta em 3 vias de acordo com a nova tributação de imposto de consumo do decreto n. 22.268 de 28 de dezembro de 1932, alterado pelo de n. 22.487 de 22 de fevereiro de 1933, a tabela de marcas e pesos de seus produtos. Dec. n. 21.011, de 13 de fevereiro de 1932), assim constituída.

Produtos — Marcas — Pesos

Pó de Arroz, caixa grande, Diodeli, 53 gramas.
Pó de Arriz, caixa pequena, Diodeli, 29 gramas.
Óleo perf. vidro grande, Diodeli, 93 gramas.
Óleo perf. vidro pequeno, Diodeli, 42 gramas.
Brilhanina, vidro, Diodeli, 83 gramas.
Brilhanina Liquida, vidro Diodeli, 222 gramas.
Talco perfumado, latão, Diodeli, 290 gramas.
Creime de Beleza perf. vidro, Diodeli, 91 gramas.
Loção, vidro, Diodeli, 245 gramas.
Agua de Colonia, vidro Diodeli, 245 gramas.
Extratoss vidro, caixa, Diodeli, 58 gramas.
Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1937. — Diogenes de Menezes.

Tabela das perfumarias fabricadas por R. Freitas, estabelecido com registro gratis, à rua Maria Lopes n. 118, casa I em Madureira, Distrito Federal.

Antisudor (Pó desodorante) classe 13, pesando cada caixa 15 gramas, selo 500 réis.

Óleo perfumado — Classe 12, pesando cada vidro 50 gramas, selo 100 réis.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1937 — R. Freitas.

Tabela de perfumarias de Itala Machado Santos, residente á rua André Cavalcanti n. 173 casa XV, com pequeno fabrico.

Nome — Classificação fiscal — Peso — Imposto

Loção Magdala, 273, \$1000.
Loção Ambrielim, 208, \$1000.
Colônia Magdala, 445, \$1500.
Colônia Ambrielim, 280, \$1000.
Brilhantina Ambrielim, 105, \$500.
Brilhantina Magdala, 105, \$500.
Loção Magdala c/cx. 175, \$1000.
Brilhantina líquida, 105, \$250.
Óleos, 90, \$200.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1937 — Itala Machado Santos.

Tabela de perfumarias, de fabricação de Myrurgia S. A. do Brasil, estabelecida á rua Barão de Mesquita 98 — Andaraí.
Circular do Ministério da Fazenda n. 16, de 15 de maio de 1935.

Nomes ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Peso de unidade — Imposto — Observações

233 — Una Joya VIII Talco, 290 gramas, \$300.

Rio, 16 de outubro de 1937 — Por Myrurgia S. A. do Brasil, Carlos Nogueira, administrador.

Tabela de perfumarias da fabricação de S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson, estabelecida á rua Coude de Bomtim n. 1.132, nesta Capital.

Nomes ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — peso por unidade — Imposto — Observação

Loção Royal Briar, II, 145 gramas, \$300.

Extrato Au Revoir, I, 10 gramas, \$200.

Extrato Black Tulip, I, 10 gramas, \$200.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937. — Pela S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson, E. G. Jones, diretor presidente.

Tabela de específicos farmaceuticos de fabricação de Moisés Rodrigues, com laboratório á rua Samuel Guimarães n. 24, nesta Capital.

Nome do produto — Classificação — Característicos — Imposto — Observações

Estimulol, classe V, vidro de 300 c. c., \$200.

Estimulol, classe III, ampolas de 2 c. c., \$800.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — Moyses Rodrigues.

Tabela de perfumarias, da fabrica de C. Guimarães & Companhia, estabelecidos á rua Licínio Cardoso n. 163 (antiga Jockey Club) Distrito Federal.

Nomes ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — peso por unidade — Observações

Pomada "Reny", XIII, 100 gramas, \$1000.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1937. — C. Magalhães & Companhia.

Tabela de especialidades farmaceuticas, a serem fabricadas pela firma Produtos Farmaceuticos Krinos, Limitada, estabelecida á rua Senador Alencar n. 109, Rio de Janeiro.

Nomes ou marca dos produtos — Classe — Característicos — Imposto — Observações

Estroglian drageas, I, 30 drageas de 0,30 gramas, \$080

Idem, I, 15, drageas de 0,30 gramas, \$080.

Idem, I, 15 drageas de 0,30 gramas, \$080.

Idem, I, 8, drageas de 0,30 gramas, \$060, amostras.

Idem, I, 250 drageas de 0,30 gramas, \$900.

Ovariopol drageas, I, 50 drageas de 0,30 gramas, \$150.

Crinocal liquido, V, vidros de 250 cc. \$200.

Krinohepat liquido, V, vedros de 150 cc., \$100.

Idem, V, vidros de 50 cc., \$060, amostras.

Hebrin, V, vidros de 60 cc., \$060.

Pediatran, V, vidros de 120 cc., \$080.

Estroglian gotas, VI, vidros de 20 cc., \$100.

Estroglian gotas, VI, vidros de 10 cc., \$080, amostras.

Panlues, VI, vidros de 30 cc., \$200.

Androglian, VII, 5 ampolas de 1 cc., \$400.

Idem, VII, 100 ampolas de 1 cc., \$1000.

Calcimag, VII, 5 ampolas de 5 cc., \$800.

Crinobi, ad. ou inf., VII, 6 ampolas de 1,5 cc., \$400.

Idem, VII, 12 ampolas de 1,5 cc., \$800.

Idem VII, 100 ampolas de 1,5 cc., \$1000.

Idem VII, 100 ampolas de 1,5 cc., \$12000.

Crinocal infantil, VII, 6 ampolas de 2 cc., \$100.

Crinocal 10 %, VII, 6 ampolas de 5 cc., \$200.

Idem, VII, 5 ampolas de 10 cc., \$800.

Crinocal 20 %, VII, 6 ampolas de 5 cc., \$800.

Idem, VII, 5 ampolas de 10 cc., \$800.

Crinocal 10 %, VII, 100 ampolas de 5 ou 10 cc, \$1000.

Crinocal 20 %, VII, 100 ampolas de 5 ou 10 cc., \$1000.

Crinocal 10 %, VII, 100 ampolas de 20 cc., \$1000.

Crinogrip, VII, 6 ampolas de 1,5 cc., \$400.

Idem, VII, 100 ampolas de 1,5 cc., \$1000.

Estroglian ampolas, VII, 5 ampolas de 1 cc., \$400.

Idem, VII, 25 ampolas de 1 cc., \$1200.

Idem, VII, 100 ampolas de 1 cc., \$1000.

Krinhepat ampolas, VII, 5 ampolas de 1 cc., \$400.

Idem, VII, 25 ampolas de 1 cc., \$1200.

Idem, VII, 100 ampolas de 1 cc., \$1000.

Luesina, VII, 12 ampolas de 1,5 cc., \$800.

Idem, VII, 100 ampolas de 1,5 cc., \$1000.

Idem, 100 ampolas de 15 cc., \$12000.

Ovariopol ampolas, VII, 6 ampolas de 1,5 cc., \$400.

Idem, VII, 100 ampolas de 1,5 cc., \$1000.

Sedolipol F & M, VII, 12 ampolas de 1 cc., \$800.

Idem, VII, 10 ampolas de 1 cc., \$4000.

Sulfogenol A & B, VII, 12 ampolas de 2 cc., \$800.

Idem, VII, 100 ampolas de 2 cc., \$1000.

Sulfogenol infantil, VII, 12 ampolas de 1 cc., \$800

Idem, VII, 100 ampolas de 1 cc., \$1000.

Tecin, VII, 6 ampolas de 5 e 2 cc., \$1200.

Theion 40, VII, 6 ampolas de 3 cc., \$400.

Idem, VII, 100 ampolas de 3 cc., \$1000.

Idem, VII, 100 ampolas de 5 cc., \$1000.

Idem, VII, 5 ampolas de 10 cc., \$800.

Idem, VII, 100 ampolas de 10 cc., \$1000.

Tonolipol F & M, VII, 12 ampolas de 1 cc., \$800.

Idem, VII, 100 ampolas de 1 cc., \$1000.

Crinocal granulado, X, vidros de 120 cc., \$400.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1937. — Por Krinos Limitada, Krinos, socio gerente.

Cosmetica Alemã Limitada, rua Alvaro Alvim n. 27, 7º
Relação dos produtos de toucador e perfumarias que, em pequena escala, fabrica a Cosmetica Alemã Limitada.

Classe — Nome por que se distingue o produto — Involucro — Taxa de consumo

II, Agua de Colonia, vidros de 300 gramas, \$1000.

II, Tonico dos cabelos, vidros de 750 gramas, \$1500.

III, Loção para pele hiper-gordurosa, vidros de 200 gramas, \$600.

III, Loção adstringente, vidros de 300 gramas, \$900.

III, Loção para poros dilatados, vidros de 300 gramas, \$900.

III, Loção para branquear a pele, vidros de 300 gramas \$900.

III, Loção para limpeza da pele, vidros de 400 gramas, \$1200.

Idem, idem, vidros de 800 gramas, \$1400.

V, Pó de arroz, caixas de 60 gramas, \$400.

VII, Talco perfumado, envelopes de 150 gramas, \$050.

XII, Oleo para sobrancelhas, vidros de 50 gramas, \$100.

XII, Oleo do massagens, vidros de 250 gramas, \$500.

XII, Oleo adstringente, vidros de 250 gramas, \$5000.

XIII, Creme de dia, vidros de 100 gramas, \$1000.

XIII, Creme de noite, vidros de 100 gramas, \$1000.

XIII, Creme de limpeza, vidros de 100 gramas, \$1000.

XIII, Creme para clarear, vidros de 200 gramas, \$1000.

XIII, Creme de beleza, vidros de 150 gramas, \$1500.

XIII, Depilatório, envelopes de 50 gramas, \$500.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937. — Pela Cosmetica Alemã Limitada, A. M. Tavares.

Tabela de especialidades farmaceuticas, de fabricação da Companhia Química "Merck" Brasil S. A.; estabelecida nesta Capital e travessa Patrocínio n. 119, Andaraí.

Nome — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Observação

Cárdio Vascular Merck, VI, vidros com 10 cc. (capacidade até 20 cc.) "amostras", \$100.

Cárdio Vascular Merck, VI, vidros com 10 cc. (capacidade até 20 cc.), "originais", \$100.

Cebion Merck, VII, caixas com 5 empólas a 1 cc. (capacidade 1,2 cc.), "amostras", \$400.

Cebion Merck, VII, caixas com 10 empólas a 1 cc. (capacidade 1,2 cc.), "originais", \$800.

Cebion Merck, VII, caixas com 5 empólas a 2 cc. (capacidade 2,2 cc.), "originais", \$400.

Cebion Merck, VII, caixas com 5 empólas a 2 cc. (capacidade 2,2 cc.), "amostra", \$400.

Efetónina Merck, VII, caixas com 3 empólas a 1 cc. (capacidade 1,15 cc.), "amostra", \$400.

Magnésio Peridról, I, tubos com 8 comprimidos a 0,6 gr. "amos-
tra", \$100.
Opotônico Merck, V, vidros com capacidade at 3.000 ccs.,
18800.
Pomada Merck de Efelônina, IX, bisnagas com capacidade até
40 cc., \$100.
Solução Esterilizada Glicose 50 %, VII, caixas com 5 empólas
e 20 cc. (capacidade até 25 cc.), 18200.
Solução Esterilizada Glicose 50 %, VII, caixas com 25 em-
pólas a 20 cc. (capacidade até 25 cc.), 18000.
Ultracarbon Merck, I, vidros com 500 comprimidos 0,375 gr.,
24000.
Xarope Merck de Efelônina, V, vidros com capacidade até
5.000ccs., 38000.
Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937. — Companhia Química
"Merck" Brasil S. A.

O Laboratório "L.I.F.E.", estabelecido á rua Marquês Sapucaí
n. 231-XXV, com o fábriço de especialidades farmacêuticas, apre-
senta em duas vias a tabela de marcas e capacidade de seus pro-
dutos:

Marca ou nome — Classe — Capacidade — Imposto

Arsenofosfina, VII, 6 amp. a 5 cc., \$800.
Codeinátase, I, comp. até 36 unid. de 30 cg., \$080.
Coliocrômio, VI, gotas até 20 cc., \$100.
Ferrodose, I, drag. até 50 unid. de mais de 30 c., \$200.
Forcium, VII, amp. de 1 cc. de mais de 6 unid., \$800.
Reumatase, I, drag. até 50 unid. de mais de 30 cg., \$200.
Reumatase, VII, 6 amp. de 3 cc., \$400.
Tonobis, VII, 6 amp. de 3 cc., \$100.
Vit-Cal, VII, 6 amp. de 5 cc. e 5 amp. de 10 cc., \$800.
Calmolife, VI, gotas até 20 cc., \$100.
Gastrolife, VI, gotas até 20 cc., \$100.
Gripolife, VI, gotas até 20 cc., \$100.
Hepatolife, VI, gotas até 20 cc., \$100.
Iodolife, VI, gotas até 20 cc., \$100.
Laxolife, VI, gotas até 20 cc., \$100.
Peptoiololife, VI, gotas até 20 cc., \$100.
Reguladorlife, VI, gotas até 20 cc., \$100.
Urolife, VI, gotas até 20 cc., \$100.
Vitamina-D-Life, VI, gotas até 20 cc., \$100.
Citolife, VII, 6 amp. de 3 cc., \$400.
Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1937. — Laboratório "LIFE",
F. M. Sobrinho, diretor-gerente.

Tabela de perfumarias de fabricação de Dearborn (South
America) Limited, estabelecida á rua Miguel Couto n. 111-1º, Rio
de Janeiro (Distrito Federal).

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da
unidade — Imposto — Observações

Carminol (em compacto), X, 20 gramas, \$400.
Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1937. — Dearborn (South Ame-
rican) Limited, D. J. Corbet, gerente no Brasil.

Tabela de marcas, pesos e capacidade das especialidades far-
macêuticas, fabricadas nos laboratórios de Schilling, Hillier & Comp.
Ltd., sito á rua Bela n. 345, nesta cidade:

Classe I

Produto — Conteúdo do envoltório — Peso por unidade — Selo

Negritas, 2 comprimidos, 24 centigramas, \$020.
Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — Schilling, Hillier &
Comp., Limitada.

O Laboratório Myrta, Ltd., sito á rua Ribeiro Guimarães nú-
mero 23 (Aldeia Campista), nesta Capital, com fábrica de especia-
lidades farmacêuticas, apresenta a sua tabela, de acôrdo com o ar-
tigo 3º do decreto n. 23.814, de 31 de janeiro de 1934.

Marca ou nome — classe — Capacidade — Selo
"Germicetta", I, lata com 40, peso em média mais 0,30, \$200.
Laboratório Myrta Limitada. — (assinatura ilegível).

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de novembro de 1937

Ofícios expedidos:

Ns. 258-261 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal —
Reiterando officios solicitando informações.
N. 262 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — So-
licitando informações.

Ns. 263-264 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal —
Reiterando officios solicitando informações.

N. 920 — Sr. capitão-chefe de Polícia do Distrito Federal — So-
bre objeto de serviço.

Ns. 921-922 — Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos —
Reiterando officios solicitando a devolução dos recibos "A. R." refe-
rentes a registrados dirigidos aos Srs. Bernardino Xavier Rabêlo e
Antônio Ferreira Lopes Júnior.

N. 923 — Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos — So-
licitando a devolução do recibo "A. R." referente a registrado dirigido
à D. Carolina Bermudes.

N. 924 — Sr. diretor geral do Departamento do Pessoal da
Armada — Reiterando officio solicitando informações.

N. 600 — Sr. diretor das Rendas Internas — Restituindo pro-
cesso em que é interessado, Luiz Lavínio de Souza e Silva.

N. 601 — Sr. diretor das Rendas Internas — Remetendo processo
por intermédio daquela diretoria á apreciação do Exmo. Sr. ministro
da Fazenda em que é interessada, Adelina Goeldi.

N. 602 — Sr. diretor das Rendas Internas — Restituindo pro-
cesso em que é interessado, José Augusto de Almeida.

N. 603 — Sr. diretor das Rendas Internas — Remetendo pro-
cesso por intermédio daquela diretoria á apreciação do Exmo. se-
nhor ministro da Fazenda, em que é interessado o Dr. Fernando Au-
gusto Ribeiro de Magalhães.

N. 604 — Sr. diretor das Rendas Internas — Restituindo pro-
cesso em que é interessada, Maria Cândida Hoersch.

N. 605 — Sr. diretor do Expediente e do Pessoal — Remetendo
processo por intermédio daquela diretoria á apreciação do Exmo. se-
nhor ministro da Fazenda, em que é interessado o escriturário da
classe "G", Geraldo Lemos Basto.

N. 606 — Sr. diretor das Rendas Internas — Restituindo pro-
cesso em que interessado, Ataliba Martins Crespo, sub-oficial da Ar-
mada.

N. 607 — Sr. secretário do Tribunal de Contas — Restituindo
processo em que é interessado o oficial administrativo da classe "J",
Acindino Franco.

N. 257 — Sr. diretor da Companhia de Navegação "Lloyd Bra-
sileiro" — Requiritando passagens.

N. 534 — Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes — Re-
metendo processo de recurso em que é interessada a firma, Mappin
& Webb (Brasil) Ltda.

N. 535 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes
— Restituindo processo de recurso em que é interessado, José Fran-
cisco Andrade Júnior.

Ns. 529-533 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribui-
ntes — Remetendo processos de recursos em que são interessados,
Dwight P. Robinson & Co of Brasil Inc., Félix Keppich, Dr. Henrique
Tanner de Abreu, Hermano César Carpinetti e R. J. Domenio.

N. 2.053 — Sr. delegado do Tesouro Brasileiro em Londres —
Fazendo comunicação.

N. 2.054 — Sr. chefe da Secção do Rio Grande do Norte —
Remetendo processo em que é interessado, Rafael Fernandes Gurjão.

N. 2.055 — Sr. chefe da Secção do São Paulo — Remetendo pro-
cesso em que é interessado, Aristóteles Cavalcanti de Albuquerque.

N. 2.056 — Sr. chefe da Secção em Santos — Remetendo processo
em que é interessado, Francisco Gonçalves Blehior.

N. 2.057 — Sr. delegado fiscal no Estado do Rio — Restitu-
indo processo em que é interessado, Adalberto Lóssio Seibitz.

N. 2.058 — Sr. delegado fiscal em Alagoas — Apresentando
um funcionário desta diretoria.

N. 2.059 — Sr. chefe da Secção de Alagoas — Fazendo comu-
nicação.

N. 2.060 — Sr. delegado fiscal em São Paulo — Restituindo
processo em que é interessado o oficial administrativo da classe "J",
Acindino Franco.

N. 2.061 — Sr. chefe da Secção de Sergipe — Fazendo comu-
nicação.

N. 2.062 — Sr. chefe da Secção do Estado do Rio — Remet-
endo recibos "A. R.", referentes a registrados pertencentes áquela
secção.

Telegrama expedido:

N. 231 — Chefe da Secção do Pará — Sobre objeto de serviço.

Dia 20

Offícios expedidos:

N. 258 — Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil,
Estação "Norle", São Paulo — Requiritando passagem.

N. 608 — Sr. diretor das Rendas Internas — Transmitindo
petição dirigida ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, do Sr. Tasso
de Oliveira Tinoco e prestando informações.

N. 609 — Sr. diretor das Rendas Internas — Remetendo pe-
tição e documentos, em que é interessado, Salomão Abrão e pres-
tando informações.

N. 610 — Sr. diretor das Rendas Internas — Restituindo
requerimento em que é interessado, Cândido Aumbrosio e prestando
informações.

Ns. 611-615 — Sr. diretor das Rendas Internas — Restituindo
processos em que são interessados, Ramon Lopes, A. de Oliveira
Conto, Artur Muniz Barreto de Carvalho, Antônio Carlos da Rocha
Fragoso e Irmãos Lundgren.

N. 2.063 — Sr. chefe da Secção em São Paulo — Remetendo
requisição de passagem, em favor do chefe da Secção daquela Es-
tado.

Telegramas expedidos:

- N. 231 — Chefe da Secção em São Paulo — Sobre objeto de serviço.
N. 232 — Delegado fiscal em São Paulo — Fazendo comunicação.

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1937

N. 20.504-37 — José dos Santos Queiroz Júnior. — Indeferido. Esta diretoria não passa certidões para fins de arquivo dos contribuintes.

N. 20.705-37 — Sociedade de Navegação Paraná Santa Catarina Ltd. — Certifique-se o que constar.

N. 20.911-37 — Moreira Barbosa & Comp., Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 20.916-37 — Jamer Magnus & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 10.719-37 — Sílvio Bastos. — Indeferido. A data do encerramento do balanço e as razões invocadas na petição de fls. não justificam a prorrogação requerida.

N. 12.317-37 — Luigi Augusto Bonfanti. — Dou provimento à reclamação para, em face do parecer, determinar que seja retificado o lançamento, admitindo-se a parcela de rs. ... com a qual foi retificada a anterior dedução para prêmios de seguros de vida, com a devida autorização desta diretoria.

N. 15.281-37 — Automóveis Santa Luzia Ltd. — Deixo de conhecer da reclamação, por haver sido interposta fora do prazo regulamentar.

N. 15.836-37 — Alfredo Gomes. — Deferido. Retifique-se o lançamento referente ao exercício de 1937, afim de serem concedidas as deduções citadas.

N. 17.694-37 — Alcindo Caldas Viana. — Dou provimento à reclamação para, em face do teor do ofício que acompanhou a declaração e aqui protocolado sob n. 11.315-37, determinar que se cobre o imposto independentemente da multa de mora.

N. 17.993-37 — Nilo Augusto Guerreiro Lima. — Mantenho o lançamento de acordo com o disposto no art. 98 do regulamento em vigor.

N. 18.243-37 — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Indeferido em face do disposto no art. 131 parágrafo único, do regulamento em vigor.

N. 18.87-37 — Francisco Joaquim de Oliveira. — Mantenho o lançamento de acordo com o disposto nos arts. 88 parágrafo 1º e 116 parágrafo único do regulamento em vigor.

N. 18.393-37 — Carlota Rodrigues da Costa. — Sendo improcedente o alegado a fls., conforme esclarece o informante de fls., mantenho o lançamento referente ao exercício de 1932, de acordo com o disposto nos arts. 88 parágrafo 1º e 116, parágrafo único do regulamento em vigor.

N. 18.629-37 — Sociedade Anônima Martineli. — Retifique-se o lançamento referente ao corrente exercício de acordo com o cálculo de fls.

Deixo de recorrer "ex-officio" para o Primeiro Conselho de Contribuintes por se tratar de erro de fato, em face do disposto no artigo 51 do decreto 699, de 18 de março de 1936.

N. 22.532-36 — Sociedade Anônima A Propriedade. — ReconSIDERO o despacho anterior, mantendo, porém, o lançamento de vez que os esclarecimentos prestados não atendem à comprovação exigida.

N. 23.177-36 — Albertina Machado Fernandes. — Prosiga-se na cobrança.

N. 1.009-37 — Domingos Alberto Niobey. — Cumpra-se o despacho de fls., "in-fine", que nada modificável contém.

N. 1.928-37 — João Henrique Cullen. — Deferido. Cancele-se o lançamento, por improcedente o processo "ex-officio", uma vez que, como informa a Secção no Estado do Rio, em tempo fora apresentada declaração do exercício de 1934, à Coletoria Federal, em Barra do Pirai.

N. 3.081-37 — Ernesto Alves Pinha. — Indeferido. Mantenho o lançamento, que decorre da aplicação do disposto no parágrafo 2º do art. 29 do regulamento em vigor.

A retiradas foram creditadas ao encerramento do balanço, como foi verificado pela repartição.

N. 3.881-37 — Manuel Mendes Pereira. — Retifique-se o lançamento, afim de ser creditado o pagamento efetuado na Coletoria de Juiz de Fora aplicando-se à diferença a multa de 10 %, por não terem sido, em tempo, pagas as duas últimas quotas do lançamento do exercício de 1936.

N. 5.942-36 — Leonor Peixoto de Castro. — Tendo em vista a informação, do Serviço Externo que certifica da veracidade do alega-

do na petição inicial, e, de acordo com o art. 17 do regulamento, e ainda com o que se constata do processo 3.175-37, improcede lançamento contra a reclamante.

Cancele-se, pois, o referente ao exercício de 1931.

Deixo de determinar início de processo "ex-officio" contra o espólio de Antônio Joaquim Peixoto de Castro, por ter ocorrido a prescrição de que trata o art. 179.

Deste ato recorro para o Primeiro Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

N. 5.963-37 — Antônio Correia Pinto Fonseca Júnior. — Pela ausência de comprovação das deduções, cuja gliza motivou o lançamento reclamado, mantendo-o.

N. 8.033-37 — Adriano Saldanha. — Não há o que deferir.

Como já está verificado, em processo anterior, da pessoa nomeada no pedido de retificação, de declarações, não houve, nos anos de 1933 a 1935, recebimentos de juros. Nada há, portanto, nesse ponto, a modificar nas declarações de 1934 a 1936.

Arquive-se.

N. 11.389-37 — Alaliba Borges da Costa. — Prosiga-se na cobrança.

N. 14.133-36 — José Lopes de Oliveira Lúrio. — De acordo com o parecer prosiga-se na cobrança em nome da processada.

N. 13.113-36 — Brazilian Hidro Electric Co. Ltd. — Exija-se da processada, na forma do art. 174 do regulamento vigente, o recolhimento de rs. ... dentro do prazo de 16 dias.

Indefiro, pois, a petição protocolada sob n. 25.001-36, que carece, completamente, de amparo legal.

Como se verifica de balanço de 31 de dezembro de 1935, houve crédito, por débito de lucros e perdas, de U. S. \$689 927.77, que a interessada informa serem juros percebidos pela Brazilian Traction Light & Power, do Canadá, e devidos pela sua matriz.

Não há, assim, como fugir tal verba à incidência do imposto que se exige.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 22 de novembro de 1937

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 26.443, 26.351, 17.108, 26.892, 30.006, 28.238, 17.122, 17.803, 2.400, 8.921, 12.622 e 12.266, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 23.699, 5.237, 3.319 e 1.019.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 17.252.

Por despacho do Sr. presidente foi enviado à respectiva agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de número 17.249.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 27.517.

Por despacho do Sr. presidente foi enviado à respectiva agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de número 18.309.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Não se tendo realizado por falta do número legal, a sessão convocada para o dia 19 do mês corrente serão os recursos constantes da pauta respectiva, julgados conjuntamente com os da pauta da sessão a realizar-se no dia 23.

Segundo Conselho de Contribuintes

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DESTA ANO, ÀS 14 HORAS

Compareceram os Srs. José Lourdes Salgado Scarpa, presidente; João Firmino Correia de Araújo, vice-presidente; Srs. Cláudio Cunha, Carlos Freire Zenha, Valdemar Freire de Mesquita e Isnard Castro Neves, membros do Conselho; o Sr. Otton de Melo, representante da Fazenda Pública e o secretário Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 209 R — Edgard Lins Bezerra Cavalcanti — Operação de Termo — Pedido de reconsideração ao ac. n. 3.433 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 232R — Sebastião Bacci — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do ac. n. 3.699 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 5.151 — Jacinto Gandolfo — Imposto de consumo — Recobedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.319 — Indústrias Renard Ltda. — Imposto de consumo — Recobedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Waldemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo-lhe dispensa da multa por equidade, unanimemente.

N. 5.324 — Jacinto Antunes Mourão — Imposto de consumo — Recobedoria do Distrito Federal *ex-officio* — Relator Sr. Waldemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 5331 — B. Asfora Irmão & Comp. — Decretos ns. 17.164, de 1926, e 22.459, de 1932 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *ex-officio* — Relator, Sr. J. F. Correia de Araújo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.334 — J. Lourenço & Rosa — Decretos ns. 23.664, de 1933 e 21.318, de 1934 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Waldemar F. de Mesquita. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 5.336 — Cervejaria Ocidental, Ltda. — Decreto n. 22.495, de 1933 — Recobedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. J. F. Correia de Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.437 — Ferreira Lage & Comp. — Imposto de consumo — Recobedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Relator, o Senhor Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.341 — Companhia Nacional de Cimento Portland — Imposto de consumo — Recobedoria do Distrito Federal — *ex-officio* — Relator, Sr. J. F. Correia de Araújo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.432 — Henrique de Araújo Costa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Paraíba — *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio* para impor a multa de 1:000\$000, unanimemente.

N. 5.343 — St. John del Rey Mining Co. Ltd. — Decretos números 22.262, de 1932 e 24.023, de 1934 — Recobedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Isuard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.346 — Schaefer & Sauer — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. J. F. Correia de Araújo. — Deu-se provimento em parte, ao recurso para reduzir-se a multa a 200\$000, unanimemente.

N. 5.447 — Francisco Menia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Carlos F. Zenha. — Negou-se provimento e encaminha-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo-lhe a dispensa da multa por equidade, unanimemente.

N. 5.351 — Perfumaria Myrta, S. A. — Decreto n. 12.475, de 1917 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *ex-officio* — Relator, Sr. J. F. Correia de Araújo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.388 — G. de Matia & Comp., Ltda. — Imposto de consumo — Recobedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Isuard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.393 — P. Zanela & Comp. — Imposto de consumo — Recobedoria Federal em S. Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. Isuard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.398 — Vito Antônio Lamana — Imposto de consumo — Recobedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Isuard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.415 — Ivo Martins — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 5.430 — Presteiro & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular todo o processo, contra o voto de Sr. João Firmino Correia de Araújo.

N. 5.435 — Angelo del Papa — Recobedoria Federal em São Paulo — Decreto n. 22.344, de 1933 — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Os processos ns. 227R. 4.440 foram convertidos em diligências e de n. 4.560 foi adiado.

Ministério da Guerra

No Decreto do professor do Colégio Militar do Rio de Janeiro major reformado Fencioz Bomilcar da Cunha, foi lavrada a seguinte Atestada:

O docente a que se refere este decreto passou a exercer efetivamente o cargo de professor do padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, *ex-vi* da lei n. 284 de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro 18 de novembro de 1937. — General, Eurico A. Dutra,

Por portaria do Sr. ministro n. 1.387 de 22 do corrente, foi mandado servir no Hospital Militar Divisionário da 3ª região militar, o servente interino Valdemiro Soares de Lima, nomeado por decreto de 28 de outubro findo.

Por despachos do Sr. ministro da Guerra, de 16 de novembro corrente:

Foram classificados, por necessidade do serviço, os capitães: Carlos Marciano de Medeiros, no 7º R. I.; Julio Veras, Humberto de Souza e Molo e Rui Américo de Carvalho, no 8º R. I.; Agenor Monte, no 5º B. C.; Frederico Trola no 6º B. C.; Lucio Felix de Souza, no 18º B. C.; André Monteiro, no 10º R. I.

Foi designado para fazer parte da Comissão de Compras da Diretoria de Engenharia o capitão Carlos Magalhães.

Foi aprovado o ato do comandante da 2ª Região Militar designando o 1º tenente Joaquim José de Souza Junior, para servir de escrivão no Inquerito Policial Militar de que foi encarregado o general Guilherme Ribeiro Cruz e concedendo mais vinte dias de prorrogação de prazo para conclusão do referido inquerito.

Por outros de 17 também de novembro:

Foi transferido o capitão Tallibio de Araújo, do Quadro Ordinário para o Suplementar;

Foi designado o capitão Sérgio Koseritz Pereira da Cunha, excedente no 7º B. C. para o cargo de secretário da 1ª Divisão de Levantamento do S. C. B., com sede em Porto Alegre.

Foi ratificada a transferência do capitão médico Dr. Ervin Volfenbutel do 10º R. C. I. para o Hospital Militar do Cachoeira e não para o H. M. de Santo Angelo conforme publicou o Diário Oficial de 9 do corrente.

Por outro de 18:

Foram aprovadas as datas de 13, 14, 15 e 16 de dezembro próximo vindouro para a realização do Campeonato Nacional do Cavalo d'Armas.

Foi autorizada a permanência do major Tito Coêlho Lamego até nova deliberação, no comando da Polícia Militar da Bahia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de novembro de 1937

Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército declarando:

Que o major José de Lima Figueiredo é designado oficial do Gabinete da Guerra (Av. 771);

Que, tendo o 2º sargento Fernando Correia Lopes que serve no Serviço Geográfico do Exército, confessado, espontaneamente, na Chefatura de Polícia da Capital Federal, exercer espionagem, em ligação com o escrevente do Ministério da Guerra José Amaro da Silva, a soldo do elementos políticos, é o referido sargento, sem prejuízo das demais ações judiciais a que terá de responder, expulso a bem da disciplina, como incurso nos parágrafos 2º e 3º do art. 60 do R. D. E., sendo entregue, para todos os devidos efeitos à Polícia Civil do Distrito Federal (Av. 772).

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra

Antônio Marques Cavalcante, ex-aluno do C. M. C., solicitando permissão para prestar exame de latim no referido estabelecimento. — Indeferido.

Fábio Antônio Cordovil, solicitando relevação da multa, na importância de 300\$, que lhe impôs a chefia da 20ª C. R. — Mantenho a multa imposta.

Frederico Paulo Weiser, solicitando inclusão, temporariamente, no quadro de aprendizes da Fábrica de Vialuras do Exército. — Seja incluído, temporariamente, para estágio no quadro de aprendizes da F. V. E., sem onus, porém, para o Estado.

Gilberto Ribeiro da Costa, solicitando anulação de seu alistamento militar. — Apresente à 1ª C. R. a certidão de registro de nascimento, de inteiro teor e com firma reconhecida. Encaminhe-se à 1ª C. R.

José de Souza Magalhães Junior, relevação da multa, na importância de 300\$, que lhe impôs a chefia da 20ª C. R. — Mantenho a multa imposta.

José Maria Leite de Vasconcellos, capitão, solicitando ratificação de designação para auxiliar de ensino, do Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Luiz Augusto Bohmiganem, solicitando seja válida a sua prerrogativa de reservista de 2ª categoria. — Deferido. A 1ª C. R. para os devidos fins.

Luiz Franca, ex-servente do Hospital Militar da 4ª R. M., solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento,

no qual pediu ser nomeado servente em qualquer dependência do M. G. — Mantenho o despacho anterior, em vista da falta de novos argumentos.

Luiz Augusto Nunes, 3º sargento enfermeiro-veterinário do 14º R. I., solicitando 6 meses de licença prêmio, para tratamento de saúde. — Indeferido, podendo continuar em licença para tratamento de saúde.

Leobino Franco Cavaleante do Albuquerque, escrevente de 3ª classe, em serviço na 15ª C. R., solicitando contagem de tempo de serviço, em campanha. — Averte-se, para apreciação oportuna.

Lauro Carvalho & Comp. Ltd., solicitando providências para que o sargento Cícero R. Silva lhe pague a quantia de 297\$000. — Arquite-se, por não haver comparecido ao D. P. E., para prestar esclarecimentos.

Luiz Ododomir Curado, ex-sargento do Exército, solicitando re-integração nas fileiras. — Indeferido.

Manoel Nonato, soldado do 25º B. C., solicitando asilamento. — Deferido, em face do parecer da D. S. E.

Maurício Barbosa, remador da maruja do 6º G. A. C., solicitando medalha humanitária. — Arquite-se.

Miguel Villa, solicitando providências para que o sargento Galileo da Silva Freitas pague a quantia de 152\$000. — Já foi providenciado.

Manoel Felix de Figueiredo, ex-praça do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — Indeferido, em face das informações.

Mario Martins Pinheiro, solicitando ficar sem efeito seu desligamento da Escola do Veterinário do Exército. — Indeferido.

Moacir Quirici, sorteador militar, solicitando transferência de sua incorporação da 9ª para a 2ª R. M. — Como pede.

Manoel Garcia, solicitando restituição de sua certidão de idade, arquivada no T. G. n. 536. — Reciba, primeiro, o certificado de reservista.

Manoel Azevedo de Oliveira, sargento ajudante, em serviço na D. M. B., solicitando permissão para aguardar reforma na Capital Federal. — Deferido.

Nelson Rangel Filho, reservista do Exército, solicitando contagem de tempo de serviço. — Não há o que deferir.

Nestor Serpa, 2º tenente reformado, solicitando apostilamento de quotas de 2 %. — Deferido, em face das informações.

Ovidio Alves Herald, 1º tenente de administração, solicitando que o Ministério da Educação e Saúde Pública torne extensivo aos oficiais de administração do Exército o direito de matrícula no Curso Superior de Administração e Finanças. — Deixo de encaminhar o presente requerimento, por não convir a medida solicitada aos interesses do Exército.

Olívio Gondin de Uzeda, capitão, solicitando exoneração dos cargos de instrutor de infantaria e comandante da Companhia I. do Corpo de Cadetes da Escola Militar. — Deferido.

Oscar Vale da Silva Lima, 1º tenente honorário, servindo na D. E., solicitando promoção. — Indeferido.

Otávio Tavares dos Santos, soldado do 1º R. A., solicitando licenciamento do serviço ativo do Exército. — Deferido, em face das informações.

Palmyra Santos Barros, solicitando providências para que seu marido, Hercílio Pompeu de Barros, 1º sargento do Exército, promova o sustento da requerente e dos filhos do casal. — Dirija-se ao comandante da Escola Militar, em face da informação do sargento Barros.

Ranulfo Rocha, 1º tenente, solicitando promoção. — Aguarde oportunidade, em face do parecer da C. P. E.

Sebastião Rufino de Melo, escrevente da classe "F", em serviço na 13ª C. R., solicitando contagem de tempo de serviço pelo dobro. — Deferido em termos, de acordo com o item III da informação junta da Secretaria da Guerra.

Serafim Garcia Feijó, general graduado da Reserva, solicitando pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido.

Trajano Monteiro de Souza, major, solicitando ser despachado seu requerimento anterior, no qual pediu lhe fosse dado conhecimento do despacho e informações prestadas anteriormente. — Indeferido, requiera por certidão, se desejar.

Vitor Abrilino da Silva, 2º tenente reformado, solicitando retificação de contagem de tempo de serviço. — Seja-lhe contado um ano, em face da informação da D. S. M. R.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados por esta chefia

Bernardo Aires de Moraes, 3º sargento do Q. I., da 3ª D. I. — Retificação da data de verificação de praça. — Indeferido, de acordo com a informação da D. I.

Cândido Cerqueira Bolo, 1º sargento do Q. I., da 3ª D. I. — Continuar nas fileiras independente do engajamento. — Deferido.

Cristóvam do Couto Xavier, 2º sargento do Q. I., da 3ª D. I. — Continuar nas fileiras independente do engajamento. — Deferido.

Eurico Pereira, soldado do 12º R. I. — Elevação à classe de músico para preencher vaga. — Indeferido por falta de vaga.

Miguel Acauto de Vasconcelos, 2º sargento do Q. I., da 6ª C. R. — 3ª D. I. — Continuar nas fileiras independente de engajamento. — Deferido.

Júlio Alexandre de Faria, 1º sargento do Q. I., da 2ª D. I. — Transferência para o Pará. — Sim, por interesse próprio.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Exposição de motivos relativa ao aviso n. 2.902, de 11 de novembro de 1937, dirigido ao Ministério da Fazenda:—

Sr. Presidente da República — A Estrada de Ferro Central do Brasil, tem urgente necessidade de executar serviços inadiáveis, tais como a substituição dos trilhos em grandes trechos da bitola larga, sobretudo no ramal de São Paulo; a transformação da linha, por via da eletrificação entre Ricardo de Albuquerque e Nova Iguaçu; a construção das 5ª e 6ª linhas entre Deodoro e Honório Gurgel; a transformação da linha auxiliar, cuja bitola será alargada entre São Mateus e Francisco Sá; a construção das 5ª e 6ª linhas entre São Cristóvão e São Diogo, pelo que será alargado o viaduto de Lauro Muller e, finalmente, o assentamento de chaves, cruzamentos e desvios necessários.

Para esses serviços, são precisos nada menos de 200 quilômetros de trilhos.

Assim sendo, o porque os recursos orçamentários só comportem, no corrente exercício, a compra de 65 quilômetros de trilhos e respectivos acessórios, fica reduzido a 135 quilômetros o necessário para os serviços em apreço, exclusive as substituições, no ramal de São Paulo.

Nestas condições, atendendo ao que me foi solicitado pela referida via-férrea, tenho a honra de propor a V. Ex., a abertura de um crédito especial de 10.000.000\$000, destinado à aquisição dos referidos 135 quilômetros de trilhos e acessórios, o que habilitará aquela Diretoria a executar o programa dos principais melhoramentos de que se ressente a Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1937. — *Marques dos Reis.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 170

Sr. Presidente da República.

Tendo se verificado uma vaga de auxiliar de 1ª classe no quadro da pessoal contratado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, cujo aproveitamento é de inadiável necessidade segundo os termos do incluso parecer da Comissão de Eficiência deste Ministério, tenho a honra de solicitar a V. Ex. autorização para que o seu preenchimento se faça do seguinte modo:

Para auxiliar de 1ª classe o de 2º — Luis Machado.

Para auxiliar de 2ª classe o de 3º — Rita do Amaral Cunha.

Para auxiliar de 3ª classe o de 4º — Osvaldo Ribeiro.

Para auxiliar de 4ª classe, admissão de Piedade de Azeredo Coutinho.

Cumpre-me esclarecer a V. Ex. que a candidata proposta satisfaz as exigências dos arts. 3º e 1º do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1937. — *Marques dos Reis.*

Despacho: — Autorizado — Em, 8-11-37. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 177

Ministério da Viação e Obras Públicas — Sr. Presidente da República. — Tendo se verificado uma vaga de auxiliar de escrita de 5ª classe no quadro da pessoal contratado da Fiscalização do Porto de Natal, tenho a honra de propor a V. Ex. a promoção do auxiliar de 1ª classe José Carlos de Vasconcelos, admitindo-se na vaga decorrente o feitor de obras, Elói Raposo da Camara. Cumpre-me esclarecer a V. Ex. que os candidatos acham-se habilitados nos termos da legislação em vigor, tendo a proposta em apreço sido apreciada favoravelmente pela Comissão de Eficiência deste Ministério no incluso parecer.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1937. — *Marques dos Reis.*

Despacho do Sr. Presidente da República: Autorizado. — Em, 7 de novembro de 1937. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 521 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1937

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República :

Atendendo ao que requereu a Companhia Rádio Internacional do Brasil, concessionária do serviço rádio-telefônico público internacional, e tendo em vista os pareceres prestados no processo n. 15.631-37, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

Resolve aprovar o quadro de tarifas que com esta baixa, assinado pelo diretor de Expediente da mesma secretaria de Estado, para o serviço rádio-telefônico internacional da referida companhia, entre o Brasil e a Islândia, na Europa.

Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1937. — *Marques dos Reis*.

Tabela de taxas para o serviço rádio-telefônico internacional da Companhia Rádio Internacional do Brasil com a Islândia aprovadas pela portaria n. 521, de 8 de novembro de 1937

Serviço	Período inicial de conversação 3 minutos ou fração	Distribuição de quotas			Por minuto de conversação ou fração excedente	Distribuição de quotas			Taxa de informação	Distribuição de quotas		
		Taxa da Companhia Telefônica Brasileira	Taxas próprias da Companhia Rádio Internacional do Brasil	Taxa das Administrações das Administrações Estrangeiras		Taxa da Companhia Telefônica Brasileira	Taxas próprias da Companhia Rádio Internacional do Brasil	Taxa das Administrações das Administrações Estrangeiras		Taxa da Companhia Telefônica Brasileira	Taxas próprias da Companhia Rádio Internacional do Brasil	Taxa das Administrações das Administrações Estrangeiras
		Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro		Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro		Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro
Público	169.50	x 2.60	72.40	94.50	x 56.50	x	25.00	31.50	x 18.25	0.50	7.00	10.75
Governo	x 133.30	2.60	35.20	94.50	x 44.00	x	12.50	31.50	x 14.75	0.50	3.50	10.75

NOTA — As taxas marcadas x deverão ser acrescidas das taxas regulares inter-urbanas da Companhia Telefônica Brasileira, relativas ao percurso entre os pontos brasileiros de origem e o Distrito Federal, quando as houver.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Diretoria Geral de Expediente, em 8 de novembro de 1937. — *Mendes*, diretor de Expediente.
(C. 7.784-22-11-937-116\$300.)

PORTARIA N. 533

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República, atendendo ao que requereu o Sr. Antônio Leite Garcia e de acordo com o parecer da Comissão Técnica de Rádio:

Resolve conceder permissão ao requerente para instalar duas estações radiotelefônicas, sendo uma em sua residência, à rua Senador Vergueiro n. 232, nesta Capital, e outra a bordo do hiate "Santo Antônio II", de sua propriedade, para prover, exclusivamente à segurança, orientação e administração do tráfego marítimo.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1937. — *Marques dos Reis*.

(C-7.796-22-11-937-16\$300.)

PORTARIA N. 534

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República, tendo em vista o que propôs a Comissão Técnica de Rádio, no parecer n. 124, de 10 de agosto de 1937:

Resolve aprovar as Instruções para permissão, a título precário, de estações de rádiodifusão em ondas intermediárias e curtas, que com esta baixam, rubricadas pelo diretor de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em substituição às que foram aprovadas pela portaria n. 750, de 24 de setembro de 1935.

Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1937. — *Marques dos Reis*.

Instruções para permissão, a título precário, de estações de rádio difusão de ondas intermediárias e curtas, a que se refere a portaria n. 534, desta data:

Art. 1.º A permissão para o estabelecimento de estações de rádiodifusão em ondas intermediárias entre 2.000 e 5.500 kc/s (150 e 84,55m) e ondas curtas será dada, a título precário, de acordo com as presentes instruções.

Parágrafo 1.º — As estações de ondas curtas serão em número de cinco (5), projetadas em vista do estabelecimento da rede nacional de rádio difusão, a cujos interesses atendem, assim:

- 1.º — Belém 1
- 2.º — Recife 1
- 3.º — Distrito Federal (1 da União) 3
- 4.º — São Paulo (Capital) 1

Parágrafo 2.º As estações em ondas intermediárias na faixa indicada no artigo 1.º serão em número de seis (6), a saber:

- 1.º — Manaus 1
- 2.º — Rio Branco, Acre 1
- 3.º — São Luis do Maranhão 1
- 4.º — Teresina 1
- 5.º — Goiaz 1
- 6.º — Mato Grosso 1

Art. 2.º A permissão para o estabelecimento de estações de ondas curtas só será dada a sociedades que já explorem o serviço de rádio-difusão em ondas médias, nos termos do decreto n. 24.655, de 11 de julho de 1934, ou a sociedades que se organizem exclusivamente para aquele fim.

Art. 3.º As estações de ondas intermediárias serão autorizadas independentemente da existência de estações de ondas médias e terão a potência mínima de 500 watts e máxima de 2 kw.

Art. 4.º Quando se tratar de pretendente à estação de onda curta, e que já explore o serviço em ondas médias em localidades onde existam várias sociedades, a seleção à outorga da permissão será feita mediante as condições abaixo:

- 1.º Pretendente que apresentar maior índice de idoneidade moral, técnica e financeira;
- 2.º Pretendente que melhor haja observado as disposições regulamentares e as determinações das autoridades administrativas;
- 3.º Pretendente que se propuser a montar estações de maior potência e nas melhores condições técnicas.

Parágrafo único. Quando o pretendente for uma sociedade organizada exclusivamente para a exploração do serviço em ondas curtas, deverá apresentar prova plena de sua idoneidade moral,

técnica e financeira, bem como projeto detalhado da estação que deseja instalar, não podendo esta ser inferior em potência e condições técnicas à melhor pretendida por sociedade que já explore o serviço em ondas médias.

Art. 5.º A Comissão Técnica de Rádio compete examinar as condições das pretendentes, que serão classificadas, tendo-se em vista o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Feita a classificação de acordo com o critério acima estabelecido, escolher-se-á a que melhor atender às condições estipuladas.

Art. 6.º A potência mínima para as estações de ondas curtas será a mínima estipulada para as de ondas médias, de acordo com as respectivas localizações.

Art. 7.º As permissionárias das estações de ondas curtas ficam obrigadas a organizar os melhores programas, submetendo-os com antecedência de, pelo menos, oito dias à censura do Ministério da Educação e Saúde Pública ou do Órgão que vier a ser criado para esse fim.

Art. 8.º Excepto as estações de ondas curtas do Distrito Federal e Capital do Estado de São Paulo, que executarão programas destinados a ser ouvidos tanto no interior do País como no exterior, as demais, quer sejam de ondas curtas ou de ondas intermediárias, destinar-se-ão a executar programas de caráter puramente nacional ou regional.

Art. 9.º As frequências serão distribuídas pela Comissão Técnica de Rádio dentro das faixas autorizadas pelo Regulamento Geral de Radiocomunicações, anexo à Convenção Internacional de Telecomunicações.

Art. 10. As permissionárias das estações de ondas curtas ficarão obrigadas a irradiar os programas nacionais e os pan-americanos e, sempre que for permitido, as temporadas líricas e concertos oficiais, bem como qualquer outro programa que o Governo determinar.

Parágrafo único. Poderão ser irradiados programas de estabelecimentos particulares de cultura musical, artística ou científica, com prévia permissão do Governo, mediante apresentação desses programas, com antecedência suficiente, ao Ministério da Educação ou órgão cultural e artístico que vier a ser criado.

Art. 11. Não será permitida na organização dos programas a repetição de número já exibidos nos programas da vesperta.

§ 1.º Fica igualmente proibida a irradiação:

- a) — de trechos musicais cantados em linguagem imprópria à boa educação do povo, de anedotas ou palavras nas mesmas condições, de jogos de azar ou seus resultados, inclusive loterias;
- b) de comentários sobre fatos sociais que envolvam a honra da família;
- c) de programas constituídos unicamente de discos de músicas populares;
- d) de discursos ou escritos contrariamente ao espírito e à segurança nacional e territorial de qualquer país;
- e) de comentários pouco lisonjeiros, suscetíveis de provocação ou que possam determinar estremecimentos nas relações com outros países;
- f) de notícias ou alegações inexatas prejudiciais à boa harmonia nacional e internacional.

§ 2.º Excetuada a irradiação dos programas nacionais e pan-americanos, ou de qualquer outro número de interesse geral, bem como dos programas musicais, nenhuma outra poderá ser feita em idioma estrangeiro, salvo em casos excepcionais, mediante prévia licença por escrito do órgão fiscalizador.

Art. 12. Durante a execução dos programas de radiodifusão em ondas curtas é permitida a propaganda comercial, por meio de dissertações proferidas de maneira concisa, clara e conveniente à apreciação dos ouvintes, observadas as seguintes condições:

- a) o tempo destinado ao conjunto dessas dissertações não poderá ser superior a 10 % do tempo total de irradiação de cada programa;
- b) cada dissertação durará no máximo 30 segundos.

Nos dias úteis, entre 7 e 16 horas, esse máximo poderá ser elevado a 40 segundos;

- c) as dissertações deverão ser intercaladas nos programas de sorte a não se sucederem imediatamente;
- d) na irradiação dessas dissertações, que só poderão ser feitas pelos *speakers*, não será permitida, sob pretexto algum, a reiteração de palavras ou conceitos.

Parágrafo único. A propaganda comercial em ondas intermediárias obedecerá ao disposto no art. 6.º do decreto n. 24.655, de 11 de julho de 1934.

Art. 13. As permissionárias, sempre que admitirem ao seu serviço qualquer pessoa como *speaker*, deverão comunicar esse fato ao Departamento dos Correios e Telégrafos, fazendo prova de idoneidade moral e profissional do mesmo, ao qual não será permitido o exercício da função antes de preenchida aquela exigência e reconhecida pelo mesmo departamento a idoneidade do interessado.

§ 1.º A profissão do *speaker* só poderá ser exercida por cidadão brasileiro no gozo de todos os seus direitos políticos.

§ 2.º Toda dissertação, afim de que não perca o mérito nem desagrade o ouvinte, deverá ser feita em linguagem correta e com boa dicção, no diapásio normal, isento de qualquer tonalidade que possa tornar-se ridícula.

§ 3.º O *speaker*, ao dar início à irradiação dos programas do dia, declinará o seu nome e o da sociedade, bem como o indicativo da estação, ficando passível de suspensão até trinta (30) dias e, na reincidência, inibido de exercer a profissão, no caso de infringir

qualquer das disposições a que deva obediência por força das presentes instruções ou de quaisquer outras que venham a ser estabelecidas.

Art. 14. Nenhuma modificação nas instalações e estúdios poderá ser feita sem prévio assentimento do Governo.

Art. 15. As permissionárias ficarão sujeitas, no que lhes for aplicável, às normas estabelecidas no regulamento baixado com o decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, e decreto-lei n. 24.655, de 11 de julho de 1934, e bem assim a quaisquer outras disposições legais que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis aos serviços de radiocomunicação.

Art. 16. A permissionária que infringir o disposto no parágrafo único do art. 10, ou se recusar a cumprir o estabelecido nesse artigo, terá a sua permissão cassada, sem lhe assistir direito a nenhuma indenização, ainda mesmo quando o Governo julgar conveniente, no interesse público, suspender, temporária ou definitivamente, o funcionamento da estação, ou ainda quando, por inobservância do disposto no art. 15, o Governo a julgar passível dessa penalidade.

Art. 17. As permissionárias que já exploram o serviço em ondas médias ficarão isentas, a título precário, de qualquer contribuição pela instalação de ondas curtas ou intermediárias.

Diretoria Geral de Expediente, em 22 de novembro de 1937.
Francisco Mendes, diretor de Expediente.

Expediente de 18 de novembro de 1937

Ofícios:

N. 4.709 — A E. F. Central do Brasil — Pedindo a devolução do processo n. 1.285/37 desta Secretaria de Estado (15.365/37).

N. 4.710 — A Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Comunicando que a declaração de família do carteiro de 1.ª classe, aposentado, da D. R. do Distrito Federal, João Marques Monteiro, já foi enviada a essa Diretoria (21.425/37).

N. 4.711 — Ao Departamento Nacional dos Portos e Navegação — Transmitindo vários processos relativos a transportes fornecidos, pelo Loide Brasileiro, no ano próximo findo, em proveito desse Departamento (5.282/37).

N. 4.712 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina — Devolvendo, informado, o processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, ao condutor de malas da linha São Joaquim a Santana, nesse Estado, Manuel Gonçalves de Faria, a quantia de 250\$ de vencimentos de dezembro de 1931 (20.569/37).

N. 4.713 — A Rede Mineira de Viação — Comunicando que a Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante julgou prescrita a dívida em que é interessada a Companhia de Viação e Tecidos São José (19.060/37).

N. 4.714 — A mesma — Idem, idem a dívida em que é interessado o empregado da E. F. Oeste de Minas, Antônio da Costa Rangel (17.141/37).

N. 4.715 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo — Restituindo, informado, o processo em que é interessado o 1.º oficial, aposentado, da D. R. do Espírito Santo, João Pinheiro Sobrinho (21.100/37).

N. 4.716 — A mesma — Idem, idem o processo em que é interessado o chefe de Seção da D. R. do Espírito Santo, Benedito Rangel dos Santos Rosa (20.604/37).

N. 4.717 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia — Idem, idem o processo em que é interessado o oficial administrativo da classe I, da D. R. da Bahia, José Cesário Guitranga (21.217/37).

N. 4.718 — A mesma — Idem, idem o processo em que é interessado o chefe de Seção da D. R. da Bahia, Artur Augusto do Nascimento (20.606/37).

Expediente de 18 de novembro de 1937

Avisos:

N. 2.940 — Ao ministro da Fazenda — Solicitando providências afim de que, por conta da sub-consignação n. 10 da verba 1.ª — Consignação II — Material, do orçamento destas Ministérios, seja entregue, no Tesouro Nacional, de uma só vez, como adiantamento, ao chefe da Portaria desta Secretaria de Estado — Manoel Marcos, a importância de 3:000\$000, para atender, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, às despesas miúdas e de pronto pagamento da referida Secretaria de Estado.

N. 2.941 — Ao mesmo — Idem, idem ao mesmo, a importância de 11:000\$000, por conta da sub-consignação n. 8, da verba 1.ª — Consignação II — Material.

N. 2.942 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, por conta das sub-consignações ns. 21 e 24 da verba 1.ª — Consignação II — Material — do orçamento deste Ministério, seja entregue, no Tesouro Nacional, de uma só vez, como adiantamento, ao oficial administrativo da classe K, da Inspetoria de Fiscalização das Estradas — Heitor Bernardes de Souza, a importância de 5:200\$000, para atender às despesas dos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano. — (20.680-37).

N. 2.943 — Ao mesmo — Submetendo à consideração desta Ministério cópias dos ofícios ns. 2-R, de 30-3-37, e 377/E, de 28-4-37, respectivamente, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e da Inspetoria Federal das Estradas, — (7.593-37).

N. 2.944 — Ao mesmo — Transmittindo cópia das informações prestadas pelo D. C. T. sobre instruções para a venda de selos adesivos pelo agente postal de Presidente Bernardes, no Estado de São Paulo. — (19.353-37).

N. 2.945 — Ao Tribunal de Contas — Pedindo reconsideração do ato desse Tribunal que recusou registro á despesa com o pagamento de viagens e ajudas de custo ao servente da classe E, do D. N. P. N., Sebastião Augusto de Farias, tendo em vista as novas informações prestadas a respeito. — (19.708-37).

N. 2.946 — Ao mesmo — Remetendo a certidão solicitada pelo officio desse Tribunal n. 6.814-P-37, de 1-10-37. — (21.504-37).

N. 2.947 — Ao mesmo — Afim de ser registrado por esse Tribunal, remeto cópia do contrato celebrado entre o D. A. C. e os arquitetos Marcelo Roberto e Milton Roberto, para organização do Projeto definitivo do aeroporto "Santos Dumont". — (21.675-37).

N. 2.948 — Ao mesmo — Pedindo reconsideração do ato desse Tribunal que recusou registro á despesa de 637\$ relativa ao pagamento devido ao engenheiro Osvaldo Guimarães Santana, do D. N. P. N., tendo em vista as novas informações prestadas a respeito pelo referido Departamento. — (20.836-37).

N. 2.949 — Ao mesmo — Pedindo seja designado um funcionário desse Tribunal para assistir os trabalhos da junta apuradora das contas referentes ao 1º semestre do corrente ano, da E. F. D. Teresa Cristina. — (21.394-37).

N. 2.950 — Ao Interventor no Estado de Pernambuco — Comunicando que o Lloyd Brasileiro resolveu conceder o abatimento de 20 % sobre o preço das passagens que forem adquiridas pelo Centro Acadêmico XI de Agosto, da Faculdade de Direito de Recife, que desejam fazer uma viagem cultural a Portugal. — (17.471-37).

N. 2.951 — Ao Governador do Estado de Sergipe — Comunicando o parecer emitido pela Comissão Técnica de Rádio sobre o pedido feito por esse Estado, no sentido de ser autorizado a estabelecer na cidade de Aracajú uma estação de radiodifusão. — (19.890-37).

N. 2.952 — Ao Ministério da Agricultura — Comunicando que o D. C. T. já tomou providências quanto a concessão de franquia postal telegráfica ao presidente da Comissão Reguladora do Tabeamento, Henrique Blanc de Freitas, bem como pelo chefe da Fiscalização dessa Comissão, Dr. Luiz Pessoa Guerra. — (19.830-37).

N. 2.953 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Comunicando que foi atendido o pedido feito pelo inspetor de linhas do D. C. T. — Licurgo Néri da Fonseca, exercendo, nesse Ministério, as funções de secretário da Comissão Demarcadora das Fronteiras do Sector Sul. — (20.776-37).

N. 2.954 — Ao mesmo — Remetendo cópia das informações prestadas pelo D. C. T. sobre a fixação da data para a entrada em vigor de acordo para a permuta de valores postais, firmado nesta Capital em 14-6-34, entre o Brasil e o Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte. — (21.453-37).

N. 2.955 — Ao mesmo — Prestando os esclarecimentos solicitados no aviso desse Ministério n. LA/223/688. (00), de 18-9-37, sobre cartas de radiogoniometria utilizadas no Brasil. (20.427-37).

N. 2.956 — Ao mesmo — Comunicando que o D. C. T. já providenciou sobre a concessão de franquia telegráfica ao auxiliar técnico da Comissão de Limites entre o Brasil, Colombia, Perú e Bolivia (Sector Oeste) — primeiro tenente, Irazé Paes Brasil. — (16.431-37).

N. 2.957 — Ao Ministério da Marinha — Transmittindo cópia das informações prestadas pelo D. N. P. N. sobre o pedido feito pela Associação de Praticagem da Barra do Rio Grande do Sul, relativo a mudança de sua sede. — (18.788-37).

N. 2.958 — Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Comunicando que o D. C. T. já providenciou sobre a concessão de franquia postal-telegráfica para o bacharel, Anísio Martins Mala, presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do município de Picos, no Estado do Piauí. — (19.821-37).

N. 2.959 — A' Insp. F. das Estradas — Comunicando a aprovação das tomadas de contas relativas aos anos de 1933, 1934 e 1935, da E. F. D. Tereza Cristina, arrendada á Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá. — (13.649-37).

Offícios:

N. 4.701 — Ao Dep. dos Correios e Telégrafos — Autorizando a concessão de franquia postal-telegráfica ao padre Alberto Kolb, para assuntos exclusivos do Congresso de Circulos Operários, a realizar-se em Joinville, Estado de Santa Catarina, no periodo de 16 a 24 do corrente mês.

N. 2.702 — Ao mesmo — Pedindo informações com relação ao assunto tratado nos officios desse Departamento ns. 19.022 e 19.023, ambos datados de 27 de outubro último. — (20.642-37).

N. 2.703 — Ao mesmo — Comunicando o despacho proferido pelo Sr. ministro no requerimento da Companhia Radiotelegráfica Brasileira, informado pelo officio desse Departamento n. 17.949, de 21-11-32, publicado no "Diário Oficial", de 15 de setembro p. passado. — (20.052-37).

N. 2.704 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Solicitando a devolução dos processos ns. 23.950-33 e 19.994-34. — (19.122-34).

N. 2.705 — Circular — A's repartições subordinadas — De ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, transmito, por cópia anexa, o teor do officio do Tribunal de Contas n. 6.929-P-37, de 23 de outubro último, sobre regras a serem obedecidas na autuação dos processos de comprovação de adiantamentos. — (20.460-37).

N. 2.706 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Devolvendo, rubricadas, o projeto de aeroporto de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. — (21.415-37).

N. 2.707 — A' Insp. F. O. C. as Sécas — Restituindo, rubricado, o orçamento para a perfuração de um poço tubular, em terreno do Asilo Bom Pastor, no bairro Jacarecanga, em Fortaleza, no Estado do Ceará, requerida, pelo regime de cooperação, pela Irmã Superiora Maria do Coração de Maria. — (19.311-37).

N. 2.708 — Ao Dr. Trajano Furtado Reis — Presidente da Comissão da Concorrência para a instalação de uma Fábrica de Aviação em Lagoa Santa — Comunicando que o Ministério da Guerra designou o major Ivan Carpenter Ferreira para, como técnico especializado examinar e emitir parecer sobre as condições técnicas da proposta apresentada á concorrência para a instalação da Fábrica de Aviação em Lagoa Santa.

Requerimentos despachados

The Leopoldina Railway Company Ltd., pedindo lhe seja permitido levar á conta do fundo das taxas adicionais a diferença de 7:641\$650 entre a que dispendeu e a de 36:883\$782 com a construção do muro de fechamento em S. Cristóvão, para isolar suas linhas, as-sentadas entre a passagem de nível da rua General Canabarro e o canto do Clube Hípico, nesta Capital. — Deferido, de acordo com o parecer da I. F. E., (levar á conta das taxas adicionais a diferença da despesa na importância de 5:723\$092). — (19.848-37).

Horario José dos Santos, agente do correio de Porto Folia, na D. R. de Sergipe, pedindo sua aposentadoria. — Indeferido. — (20.226-37).

Eugênio de Souza, carteiro da classe C da D. R. do Rio de Janeiro, solicitando remoção para igual cargo na D. R. do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com o parecer. — (21.768-37).

Gueret's Anglo Brazilian Coaling Co. Ltd., solicitando lhe seja entregue os documentos relativos á dívida da extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro para com a requerente, afim de que sejam os mesmos anexados á petição ao Sr. ministro da Fazenda. — Faça-se restituição, sob recibo. — (19.096-37).

Cecilio de Azevedo, pedindo admissão no quadro de contratados deste Ministério. — Aguarde a indicada oportunidade. — (14.597-37).

Associação Comercial do Pará, após várias considerações, referente á revisão da tarifa do Porto de Belém, submete á consideração do Sr. ministro da Fazenda, sereni aconselháveis fazer naquela tarifa. — Aprovo as conclusões do parecer do Sr. consultor técnico. — (14.457-37).

Silvia Ferrari Kumel. — Compareça ao protocolo geral desta Secretaria de Estado, das 14 ás 15 horas, afim de prestar os necessários esclarecimentos acerca de sua petição de 20 de outubro de 1937. — (20.377-37).

Silvia Ferrari Kumel, filha do falecido condutor de trem Gustavo Adelino Ferrari, pedindo para que seja transferido o pagamento de suas penções para a Coletoria Federal de Viçosa, Estado de Minas Gerais. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Fazenda. — (20.376-37).

Rádio Sociedade de Juiz de Fora — Providencia a publicação do decreto n. 2.001, de 1 de outubro do corrente ano. — (19.020-37).

Rádio Sociedade Fluminense Limitada. — Idem, idem, da portaria n. 228, de 29 de abril do corrente ano. — (17.145-37).

Empresa de Navegação "Hoepcke". — Compareça ao protocolo geral desta Secretaria de Estado, das 14 ás 15 horas. — (18.886-37).

Silvia Ferrari Kumel. — Esclareça quando e onde apresentou a sua certidão de casamento, para fins de apostila.

Aviso n. 2.959, de 18 de novembro de 1937.

A' Inspetoria Federal das Estradas:

Declarando aprovadas as tomadas de contas relativas aos anos de 1933, 1934 e 1935, da Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina, arrendada á Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Inspetoria Federal das Estradas — Officio n. 356-Z, de 6 de agosto de 1936.

Exmo. Sr. ministro — Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. as inclusas atas e demais documentos das tomadas de contas da Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina, relativas aos 1º e 2º semestres de 1933.

Extensão em trafego 24.258,858

Movimento financeiro

1º semestre:

Receita total 753:445\$070

Despesa total 770:138\$435

Deficit 16:693\$365

Na despesa acham-se incluídas as importâncias relativas à Quota de Fiscalização, no valor de 9:000\$000, e a contribuição para a Caixa de Aposentadorias e Pensões, no de 19:697\$100.

2º semestre:

Receita total	889:165\$690
Despesa total	861:750\$605
Saldo	27:415\$085

Na despesa acham-se incluídas a Quota de Fiscalização, na importância de 9:000\$000, e a contribuição para a Caixa de Aposentadorias e Pensões, na de 20:505\$200.

Quotas de arrendamento

A quota de arrendamento relativa ao 1º semestre de 1933, e correspondente a 5% da receita bruta do semestre, no valor de réis 753:445\$070, importou em 37:672\$250, para cujo recolhimento, nos termos da cláusula 4 do contrato de arrendamento a que se refere o decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918, expediu o presidente da junta a competente guia. A junta verificou não ter a companhia arrendataria dado cumprimento ao que ficou deliberado na tomada de contas anterior, isto é, que não recolheu a quota de arrendamento do 2º semestre de 1932, na importância de 41:386\$290, continuando em débito das anteriores, inclusive juros de mora a partir do 2º semestre de 1926.

A referente ao 2º semestre de 1933, correspondente a 5% da receita bruta de 889:165\$690, foi de 41:458\$284, para cujo recolhimento o presidente da junta expediu, na época própria, a necessária guia. A junta não pôde apurar se a companhia recolheu a quota referente ao 1º semestre de 1933, na importância de 37:672\$250, em virtude da respectiva tomada de contas ter terminado a 29 de janeiro de 1935, sem tempo, assim, para ser efetuado o recolhimento. Verificou, entretanto, que a companhia continuava em débito das anteriores, inclusive juros de mora, a partir do 2º semestre de 1926.

Quotas de fiscalização

A junta verificou não ter a companhia recolhido as quotas de fiscalização relativas aos 1º e 2º semestres de 1932, na importância total de 18:000\$000, continuando em débito não só destas quotas como das anteriores e respectivos juros de mora a partir do 2º semestre de 1926.

Administração superior no Rio de Janeiro

A junta apurou ter a companhia arrendataria despendido, de conformidade com o estabelecido na observação primeira da portaria de 10 de agosto de 1923, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, durante o ano de 1933, com a sua administração superior, no Rio de Janeiro, a importância total de 28:706\$280, sendo 14:353\$140 relativa a cada um dos dois semestres.

Imposto de transporte e taxa de viação

A junta apurou que a arrecadação do imposto de transporte referente ao 1º semestre de 1933, atingiu a 22:189\$500, e a relativa ao 2º semestre do mesmo ano a 21:791\$700, de cujas importâncias tendo sido deduzida a comissão de 2% em favor da companhia, resultam os líquidos respectivos, de 21:745\$000 e 21:255\$000, recolhidos à Mesa de Rend. Federais de Laguna, conforme os recibos passados nas 1ª e 2ª vias das guias de recolhimento expedidas pelo presidente da junta.

Taxa de viação

A arrecadação dessa taxa, durante o 1º semestre de 1933, foi de 31:231\$730 e de 39:800\$100 no 2º semestre do mesmo ano. Deduzido-se destas importâncias a comissão de 2% em favor da companhia resultam os líquidos respectivos de 30:607\$090 e 39:004\$100, recolhidos à Mesa de Rend. Federais de Laguna, conforme os recibos passados nas 1ª e 2ª vias das guias de recolhimento expedidas pelo presidente da junta.

Taxa adicional de 40%

A junta apurou que a arrecadação dessa taxa, no 1º semestre de 1933, atingiu a 67:815\$200 e no 2º a 79:790\$900, sendo estas importâncias recolhidas à Agência do Banco do Brasil em Florianópolis, conforme recibos passados nas guias de recolhimento.

Aplicação do produto da taxa adicional de 10%

A junta verificou que, conforme o acordo firmado a 13 de agosto de 1928, com a Inspetoria Federal das Estradas, o saldo desta conta que passou para o 1º semestre de 1933, era de 225:118\$711, inclusive juros, saldo este que, adicionado à importância de 67:815\$200, arrecadada no referido semestre e mais os juros contados pelo banco,

de 2:016\$000 relativos ao 1º semestre de 1933, perfaz o total de 291:973\$611, que passou para o 2º semestre do mesmo ano, em virtude de nenhuma despesa ter havido por conta desta taxa no 1º semestre de 1933.

A junta verificou que o saldo desta conta que passou para o 2º semestre de 1933, era de 291:979\$911, importância esta última que, adicionada aos juros contados pelo banco, de 2:873\$200, relativos ao 2º semestre do ano findo, perfaz o total de 377:644\$011, que passou para o 1º semestre de 1934 em virtude de nenhuma despesa ter sido efetuada por conta do produto desta taxa.

Obras por conta de capital

Nenhuma despesa foi feita no 1º nem no 2º semestres de 1933 por conta de capital.

Caixa de Aposentadorias e Pensões

A junta apurou ter a companhia arrecadado no 1º semestre de 1933 para a Caixa de Aposentadorias e Pensões, a importância de 61:685\$590 e no 2º semestre do mesmo ano a de 61:622\$580, assim discriminadas:

1º semestre de 1933:

1. Contribuição do pessoal correspondente a 5% dos respectivos vencimentos	19:697\$400
2. Jotas e aumentos de vencimentos	1:167\$000
3. Contribuição do público, aumento de 2% sobre as tarifas	18:340\$800
4. Diferença cobrada a mais do público, no 1º semestre de 1932	782\$990
5. Contribuição da estrada correspondente a 1 1/2% de sua renda bruta	19:697\$400
6. Quota do pessoal para serviço médico e hospitalar além do estipulado pelo parágrafo único do art. 23 do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932	2:000\$000
Total	61:685\$590

2º semestre de 1933:

1. Contribuição do pessoal	20:050\$200
2. Jotas e aumentos de vencimentos	924\$200
3. Contribuição do público	21:056\$800
4. Diferença cobrada a mais do público, em 1932	795\$980
5. Contribuição da estrada	20:050\$200
6. Quota especial para serviço médico e hospitalar ..	1:740\$200
7. Multas	5\$000
Total	61:622\$580

N. B. — Por ser insuficiente a percentagem estabelecida pelo parágrafo único do decreto n. 21.021, de 24 de fevereiro de 1932, o pessoal da estrada concorreu mais com a importância de 1:740\$200.

Conselho Nacional do Trabalho

A junta verificou que as importâncias de 567\$200 e 651\$200, correspondentes ao produto de 3% do total dos 2% sobre as tarifas arrecadadas pela estrada nos 1º e 2º semestres de 1933, foram recolhidas à Coletoria Federal de Tabarão, à disposição do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do art. 11 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Isenção de direitos

A junta apurou que, durante os 1º e 2º semestres de 1933, nenhum material foi importado com isenção de direitos aduaneiros.

Resumo anual:

Receita do 1º semestre	753:445\$070	
Receita do 2º semestre	889:165\$690	1.642:610\$760
Despesa do 1º semestre	770:136\$435	
Despesa do 2º semestre	861:750\$605	1.631:889\$010
Saldo anual		10:721\$750

Quotas de arrendamento

1º semestre	37:672\$250
2º semestre	41:458\$284
Total	82:130\$534

Quotas de fiscalização

1º semestre	9:000\$000
2º semestre	9:000\$000
Total	18:000\$000

Administração superior no Rio de Janeiro

1º semestre	14:353\$140
2º semestre	14:353\$140
Total	28:706\$280

Imposto de trânsito

1º semestre — arrecadado	22:189\$500
2º semestre — arrecadado	21:791\$700
Total	43:981\$200

Líquidos recolhidos

1º semestre	21:745\$600
2º semestre	21:355\$900
Total recolhido	43:101\$500

Taxa de viação

1º semestre — arrecadado	31:291\$730
2º semestre — arrecadado	39:800\$100
Total arrecadado	71:031\$830

Líquidos recolhidos

1º semestre	30:607\$090
2º semestre	39:004\$100
Total recolhido	69:611\$190

Taxa adicional de 10%

1º semestre — arrecadado e recolhido	67:815\$200
2º semestre — arrecadado e recolhido	79:790\$900
Total arrecadado e recolhido	147:606\$100

Caixa de Aposentadorias e Pensões

Arrecadado no 1º semestre	61:685\$590
Arrecadado no 2º semestre	64:622\$580
Total arrecadado no ano	126:308\$170

Conselho Nacional do Trabalho

A arrecadação feita pela estrada e recolhida aos cofres da Coleção Federal de Tubarão, à disposição do Conselho Nacional do Trabalho, foi a seguinte:

1º semestre	567\$200
2º semestre	651\$200
Total	1:218\$400

Isenção de direitos

A junta apuradora das contas desta estrada referentes aos 1º e 2º semestres de 1933, e que se reuniu aos 28 e 30 dias do mês de janeiro de 1935, era constituída pelos senhores engenheiros Enéas Vasconcelos de Queiroz, chefe da 8ª fiscalização, como presidente; Aníbal Torres Costa, diretor representante da Companhia Carbonífera de Araranguá, arrendatária da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina, e pelo 1º escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Santa Catarina, Armando Luiz Camisão.

Parecer

A vista do exposto, sou de parecer que as presentes tomadas de contas estão em condições de merecer a aprovação de V. Ex., de acordo com as conclusões da ata.

Saúde e fraternidade.

Ao Exmo. Sr. Dr. João Marques dos Reis, m. d. ministro de Viação e Obras Públicas. — *Alvaro Crespo de Oliveira*, inspetor.

E. F. Tereza Cristina Tomada de contas do 1º semestre de 1934 — Ofício n. 367-z — 15-8-35:

Exmo. Sr. ministro — Tenho a honra desubmeter à consideração de V. Ex. a ata e demais documentos da tomada de contas da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina, relativa ao 1º semestre de 1934.

Extensão em tráfego, 234k,858.

Movimento financeiro:

Receita total	891:986\$707
Despesa total	873:658\$241

Saldo

18:328\$160

No total das despesas estão incluídas as importâncias relativas a quota de fiscalização do semestre (9:000\$000) e a contribuição para a Caixa de Aposentadorias e Pensões (20:694\$200).

Quota de arrendamento:

A quota de arrendamento, correspondente a 5 % da receita bruta do 1º semestre de 1934, para cujo recolhimento aos cofres públicos, nos termos da cláusula 4 do contrato de arrendamento, a que se refere o decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918, o presidente da junta expediu a respectiva guia, foi de 44:599\$335. A junta verificou que a Estrada arrendatária não deu cumprimento ao que ficou deliberado na tomada de contas anterior, isto é, que não recolheu a quota de arrendamento referente ao 2º semestre de 1933, nem as que se achavam em atraso, desde o ano de 1926. Essas quotas, atingiram, até 30 de junho de 1934, a 505:461\$808, conforme se vê do quadro abaixo:

Quotas de arrendamento em atraso até o 1º semestre de 1934:

Tomada de contas	Dada das assinaturas das atas	Quotas
1º semestre de 1926, 17 de março de 1927		13:511\$215
2º semestre de 1926, 11 de janeiro de 1928		11:032\$178
1º semestre de 1927, 23 de novembro de 1926		28:853\$316
2º semestre de 1927, 29 de novembro de 1928		26:305\$609
1º semestre de 1928, 16 de maio de 1929		18:967\$162
2º semestre de 1928, 16 de maio de 1929		26:088\$085
1º semestre de 1929, 16 de outubro de 1929		22:155\$520
2º semestre de 1929, 15 de maio de 1930		37:418\$932
1º semestre de 1930, 18 de janeiro de 1931		30:399\$835
2º semestre de 1930, 22 de setembro de 1931		29:827\$530
1º semestre de 1931, 31 de outubro de 1932		28:020\$038
2º semestre de 1931, 3 de novembro de 1932		34:338\$891
1º semestre de 1932, 1 de junho de 1932		26:521\$620
2º semestre de 1932, 20 de junho de 1934		41:386\$225
1º semestre de 1933, 29 de janeiro de 1935		37:672\$250
2º semestre de 1933, 31 de janeiro de 1935		44:458\$281
1º semestre de 1934, 12 de março de 1935		11:599\$335
Total		505:461\$808

A Estrada deixando de fazer os recolhimentos das quotas de arrendamento dentro do prazo dos 20 dias seguintes às tomadas de contas conforme determina a cláusula 4, do contrato aprovado pelo decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918, ficou constituída em mora, *ipso jure*, e como tal obrigada ao juro de 9 % ao ano cabendo ao Governo o direito de cobrar, executivamente, as quantias devidas e respectivos juros.

Quotas de fiscalização:

A junta verificou também que a Estrada não havia recolhido aos cofres públicos a quota de fiscalização relativa ao 1º semestre de 1934, nem as atrasadas desde o ano de 1926, cujo total atingia, até o semestre em exame, a 144:000\$000, conforme demonstra o quadro abaixo:

Quotas de fiscalização em atraso até o 1º semestre de 1934:

Tomadas de contas	Quotas
2º semestre de 1926	9:000\$000
1º semestre de 1927	9:000\$000
2º semestre de 1927	9:000\$000
1º semestre de 1928	9:000\$000
2º semestre de 1928	9:000\$000
1º semestre de 1929	9:000\$000
2º semestre de 1929	9:000\$000
1º semestre de 1930	9:000\$000
2º semestre de 1930	9:000\$000
1º semestre de 1931	9:000\$000
2º semestre de 1931	9:000\$000
1º semestre de 1932	9:000\$000
2º semestre de 1932	9:000\$000
1º semestre de 1933	9:000\$000
2º semestre de 1933	9:000\$000
1º semestre de 1934	9:000\$000
Total	144:000\$000

O antecessor de V. Ex., por despacho de 6 de maio de 1929, transmitido por officio da Diretoria Geral de Contabilidade n. 72, de 9 de maio de 1929, junto por cópia, recomendou a Inspeção providências no sentido de ser a Estrada compelida ao recolhimento das quotas de arrendamento e de fiscalização em atraso, — recolhimento este que, não tendo sido efetuado, deu lugar a que o mesmo Sr. ministro determinasse o fornecimento dos elementos para instrução do processo de cobrança judicial das quotas devidas até 1930, os quais foram fornecidos a esse ministério com o officio n. 640/z, de 9 de outubro de 1931, anexo por cópia.

Despesas com a administração no Rio de Janeiro:

A junta apurou ter a Estrada arrendatária despendido com sua Administração Superior no Rio de Janeiro, de conformidade com o estabelecido na observação "Primeira" da Portaria desse ministério, de 10 de agosto de 1923, a importância de 11:353\$140, correspondente à parte que lhe cabe pelas linhas em tráfego.

Imposto de transporte:

A junta verificou que a arrecadação desse imposto no semestre em causa atingiu a 16:691\$500 de cuja importância tendo sido deduzidas as percentagens de 2% e 6% em favor da Estrada, resultou o líquido de 16:163\$600 recolhido aos cofres da Mesa de Rendas de Laguna em diversas épocas, a saber: 16 de fevereiro, 15 de março, 25 de abril, 28 de maio, 25 de junho e 31 de julho de 1934.

Taxa de Viação:

A junta verificou que a estrada arrecadou durante o semestre em causa, o total de 40:643\$860, de cuja importância sendo deduzidas as comissões de 2% e 6% em favor da estrada resultou o líquido de 38:936\$430 que foi recolhido aos cofres da Mesa de Rendas de Laguna em diversas parcelas.

Taxa adicional de 10%:

O total arrecadado e recolhido à Agência do Banco do Brasil, em Florianópolis, atingiu a 80:292\$000 conforme os recibos passados pelo banco nas competentes guias de recolhimento expedidas.

Aplicação desta taxa:

A junta verificou que o saldo da taxa adicional de 10%, que passou para o 1º semestre de 1934, inclusive juros, era de réis 277:641\$011, e que adicionada a arrecadação feita no 1º semestre de 1934, na importância de 80:292\$000 e mais os juros de réis 3:566\$500 creditados pelo banco, perfaz o total de 40:442\$341, o qual passará para o 2º semestre de 1934, em virtude de não ter havido nenhuma despesa, no semestre, por conta da mesma taxa.

Obras por conta de capital:

No 1º semestre de 1934 não houve nenhuma despesa por conta de capital.

Material importado com isenção de direitos:

No 1º semestre de 1934 foram importados com isenção de direitos 12 miliamperômetros para o serviço telegráfico em face do que dispõe a cláusula 25 do contrato de arrendamento em vigor. A ata não menciona a importância dos direitos alfandegários correspondentes.

Caixa de aposentadorias e pensões:

O total arrecadado pela estrada, durante o 1º semestre de 1934, para esta Caixa foi de 65:143\$250, assim discriminado:

Contribuição do pessoal	20:694\$200
Jornal e aumento de vencimentos	1:196\$100
Contribuição do público	21:319\$300
Diferenças cobradas a mais no 1º semestre de 1933..	1:239\$450
Quota especial para serviço médico	—
Contribuição da Estrada	20:694\$200
	<u>65:143\$250</u>

Conselho Nacional do Trabalho:

Durante o 1º semestre de 1934, a estrada arrecadou 659\$400 correspondentes a 3% do total de 2% sobre as tarifas, importância que foi recolhida à Coletoria Federal de Florianópolis, parceladamente em diversas épocas mencionadas em quadro apenso à ata.

Junta:

A junta, que se reuniu a 11 de março de 1935, no escritório da Contabilidade da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina, em Tubarão, era composta do engenheiro Enéas Vasconcelos de Queiroz, como presidente; do Sr. Aníbal Torres Costa, diretor da estrada e do 2º escriptorário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Santa Catarina, Sr. Ticho Brake Fernandes, como secretário.

Parecer:

A vista do exposto, sou de parecer que a presente tomada de contas está em condições de ser aprovada, de acordo com as conclusões da ata.

Saúde e fraternidade.

Al Exmo. Sr. João Marques dos Reis, M. D. ministro da Viação e Obras Públicas.

Alvaro Crespo de Oliveira, inspetor.

Anexos: Uma ata e documentos; uma cópia deste officio; cópia do officio 72, de 9-5-929 e cópia do officio 640/z.
Processo: 2.126/35.

Estrada de Ferro D. Teresa Cristina — Tomada de contas do 2º semestre de 1934 — N. 400-Z — 11 de setembro de 1935

Exmo. Sr. ministro:

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex. a inclusa ata e demais documentos da tomada de contas da Estrada de Ferro Dona Teresa Christina, relativa ao 2º semestre de 1934.

Extensão em trafego, 243k,858.

Movimento financeiro

Resceita total	978:716\$865
Despesa total	965:641\$848
Saldo	13:105\$017

Na despesa total de 965:641\$848 estão incluídas as quantias de 9:000\$, correspondente à quota de fiscalização do semestre em causa e a de 23:237\$800 referente à contribuição para a Caixa de Aposentados e Pensões.

Quota de arrendamento

A quota de arrendamento, correspondente a 5 % da receita bruta do 2º semestre de 1933, para cujo recolhimento aos cofres públicos, nos termos da cláusula 4 do contrato de arrendamento, a que se refere o decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918, o presidente da Junta expediu a competente guia, foi de 48:937\$343. A Junta de acordo com o disposto no art. 6º das instruções aprovadas pela portaria de 4 de abril de 1923, desse Ministério, verificou que a Estrada não deu cumprimento ao que ficou deliberado na tomada anterior, isto é, que não recolheu a quota de arrendamento referente ao 1º semestre de 1934, na importância de 44:509\$335, nem as atrasadas desde o ano de 1926 e que até 30 de junho de 1934, atingiam ao total de 505:461\$868, conforme se vê do quadro seguinte:

Quotas de arrendamento em atraso até 30 de junho de 1934

Tomada de contas — Datas das assinaturas das atas — Quotas

1º semestre de 1926, 17 de maio de 1927	13:514\$215
2º semestre de 1926, 11 de janeiro de 1928	14:032\$278
1º semestre de 1927, 23 de novembro de 1928	28:853\$516
2º semestre de 1927, 29 de novembro de 1928	26:306\$669
1º semestre de 1928, 16 de maio de 1929	18:967\$162
2º semestre de 1928, 16 de maio de 1929	26:088\$681
1º semestre de 1929, 16 de outubro de 1929	22:155\$520
2º semestre de 1929, 15 de maio de 1930	37:418\$932
1º semestre de 1930, 18 de janeiro de 1931	39:399\$836
2º semestre de 1930, 22 de setembro de 1931	29:827\$538
1º semestre de 1931, 31 de outubro de 1932	28:920\$638
2º semestre de 1931, 3 de novembro de 1932	34:338\$691
1º semestre de 1932, 1 de junho de 1933	26:521\$620
2º semestre de 1932, 20 de julho de 1931	41:386\$295
1º semestre de 1933, 29 de janeiro de 1935	37:672\$250
2º semestre de 1933, 31 de janeiro de 1935	44:458\$284
1º semestre de 1934, 12 de março de 1925	44:599\$335
Total	<u>505:461\$868</u>

A Estrada, deixando de fazer os recolhimentos das quotas de arrendamento dentro do prazo dos 20 dias seguintes às tomadas de contas, conforme determina a cláusula 4 do contrato aprovado pelo decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918, ficou, em face do parágrafo único da cláusula 4, acima citada, constituída em mora, ipso jure, e como tal obrigada ao juro de 9 % ao ano, cabendo ao Governo o direito de cobrar, executivamente, as quantias devidas e respectivos juros.

Quota de fiscalização

Verificou, também a Junta, não ter a Estrada recolhido nos cofres públicos a quota de fiscalização referente ao 1º semestre de 1934, na importância de 9:000\$, nem as que se acham em atraso, a partir do 2º semestre de 1926, cujo total atinge, até o semestre em exame, a 144:000\$, conforme demonstra o quadro abaixo:

Quota de fiscalização em atraso até 30 de junho de 1934

Tomada de contas — Quotas

2º semestre de 1926	9:000\$000
1º semestre de 1927	9:000\$000
2º semestre de 1927	9:000\$000
1º semestre de 1928	9:000\$000
2º semestre de 1928	9:000\$000
1º semestre de 1929	9:000\$000
2º semestre de 1929	9:000\$000
1º semestre de 1930	9:000\$000
2º semestre de 1930	9:000\$000
1º semestre de 1931	9:000\$000

2º semestre de 1931	9:000\$000
1º semestre de 1932	9:000\$000
2º semestre de 1932	9:000\$000
1º semestre de 1933	9:000\$000
2º semestre de 1933	9:000\$000
1º semestre de 1934	9:000\$000
Total	144:000\$000

O antecessor de V. Ex. por despacho de 6 de maio de 1929, transmitido por ofício da Diretoria Geral de Contabilidade n. 72, de 9 de maio de 1929, junto por cópia, recomendou a esta Inspeção providências no sentido de ser a Estrada compelida ao recolhimento das quotas de arrendamento e de fiscalização em atraso — recolhimento este que não tendo sido efetuado, deu lugar a que o mesmo Sr. ministro determinasse o fornecimento dos elementos para instrução do processo de cobrança judicial das quotas devidas até 1930, as quais foram fornecidas a esse Ministério com o ofício desta Inspeção n. 640-Z, de 9 de outubro de 1931.

Impostos federais

Imposto de transporte

A arrecadação deste imposto no 2º semestre de 1934 atingiu ao total de 10:138\$, do qual deduzida a importância de 608\$300, correspondente à comissão de 6 % de que trata o parágrafo único do art. 19 do decreto n. 23.899, de 21 de fevereiro de 1934, resultou o líquido de 9:529\$700 recolhido aos cofres da Mesa de Rendos Federais de Laguna, em diversas parcelas, conforme se verifica do quadro abaixo.

Quadro demonstrativo do imposto de transporte arrecadado no 2º semestre de 1934 e do líquido recolhido à Mesa de Rendos de Laguna

Meses — Arrecadação — Comissão de 6 % — Líquido recolhido — Datas dos recibos				
Julho	1:742\$300	104\$600	1:638\$000	21- 8-19
Agosto	1:672\$300	100\$300	1:572\$000	28- 9-19
Setembro	1:524\$000	91\$400	1:432\$600	24-11-19
Outubro	1:665\$900	100\$000	1:565\$900	20-11-19
Novembro	1:522\$500	91\$400	1:431\$100	28-12-19
Dezembro	2:061\$700	120\$600	1:890\$100	30- 1-35
	10:138\$000	608\$300	9:529\$700	

Taxa de viação

O total desta taxa arrecadada durante o 2º semestre de 1934, foi de 45:046\$700, de cuja importância sendo deduzida a de 2:702\$800, correspondente à comissão de 6 %, de que trata o art. 19 do decreto n. 23.900, de 21 de fevereiro de 1934, resulta o líquido de 42:343\$900 recolhido em parcelas aos cofres da Mesa de Rendos de Laguna, conforme se verifica do quadro abaixo:

Meses — Arrecadação — Comissão de 6 % — Líquido recolhido — Datas dos recibos				
Julho	7:530\$000	452\$200	7:083\$800	24- 8-1934
Agosto	8:512\$100	510\$700	8:001\$700	28- 9-1934
Setembro	7:541\$900	452\$500	7:039\$400	24-10-1934
Outubro	7:157\$900	429\$100	6:727\$800	26-11-1934
Novembro	7:630\$100	459\$600	7:200\$500	20-12-1934
Dezembro	6:639\$300	398\$100	6:240\$900	30- 1-1935
	45:046\$700	2:702\$800	42:343\$900	

Taxa adicional de 10 % sobre as tarifas

A arrecadação desta taxa no 2º semestre de 1934 atingiu ao total de 88:717\$500, importância esta que, segundo apurou a Junta, não foi recolhida aos cofres da Agência do Banco do Brasil, em Florianópolis, conforme determina a condição 2ª do Termo de Acordo firmado a 13 de agosto de 1928, entre esta Inspeção e a Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá. A Junta verificou que o saldo dessa conta que passou para o 2º semestre de 1934 na importância de réis 461:442\$311, inclusive juros, sendo adicionada ao produto de réis 88:717\$500, arrecadada durante o 2º semestre de 1934, e mais os juros relativos ao referido semestre, perfaz o total de 553:353\$211. Por conta desta última importância a Estrada, devidamente autorizada, retirou do Banco do Brasil, a título de adiantamento, para atender à execução de obras aprovadas pelo decreto n. 23.945, de 2 de março de 1934, a importância de 150:000\$, ficando assim o saldo da conta dos 10 % adicionais reduzido a 403:353\$211, que passou para o 1º semestre de 1935.

Obras executadas por conta dessa taxa

Os trabalhos executados pela Estrada por conta do adiantamento de 150:000\$ acima referido, importaram no total de 63:130\$856 e constaram do seguinte:

- 1) colocação de vigas de concreto armado na ponte de 8m,00 de vão, do quilometro 102k,500, na importância de 62:699\$086.
- 2) obras no gradil de cimento armado da estação de Tubarão na de 431\$770.

Obras por conta de capital

Durante o 2º semestre de 1934, nenhuma despesa foi feita com obras por conta de capital.

Despesas com a administração superior no Rio de Janeiro

A Junta apurou ter a Companhia arrendatária dispendido com a sua Administração Superior no Rio de Janeiro, de acordo com o estabelecido na observação "Primeira" da Portaria de 10 de agosto de 1923, desse Ministério, a importância de 14:353\$140, correspondente à parte que lhe cabe pelas linhas em tráfego da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina.

Material importado com isenção de direitos

Nenhum material foi importado, durante o 2º semestre de 1934, com isenção de direitos.

Caixa de Aposentadorias e Pensões

A arrecadação para esta Caixa atingiu, durante o 2º semestre de 1934 ao total de 77:992\$800, assim discriminada:

1) Contribuição do pessoal	23:237\$800
2) Joias e aumentos de vencimentos	2:513\$700
3) Contribuição do público	23:133\$000
4) Diferença cobrada a mais do público no 2º semestre de 1933	2:369\$100
5) Contribuição da Estrada, correspondente a 1 c moio por cento de sua renda bruta, equivalente a 5 % das mensalidades do seu pessoal, por força do final da letra d do art. 8º do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932	23:237\$800
6) Multas	180\$00
	74:820\$300
7) Quota especial para o serviço médico e hospitalar, cobrado do pessoal da Estrada, por ser insuficiente a percentagem de que trata o parágrafo único do art. 23 do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932	3:166\$500
Total arrecadado	77:992\$800

Conselho Nacional do Trabalho

A Junta verificou ter sido recolhida à Colônia Federal de Tubarão, à disposição do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do art. 14 do decreto n. 20.163, de 1 de outubro de 1931, a importância total de 724\$700, correspondente ao produto de 3 % do total dos 2 % sobre as tarifas, recolhimento esse feito em parcelas, conforme se verifica do quadro abaixo:

Meses — Datas do recolhimento — Importâncias	
Julho, 24 de setembro de 1931	123\$700
Agosto, 18 de outubro de 1931	132\$700
Setembro, 30 de novembro de 1931	117\$100
Outubro, 28 de dezembro de 1931	126\$600
Novembro, 12 de janeiro de 1932	116\$800
Dezembro, 28 de fevereiro de 1932	105\$800
Total	724\$700

Junta

A Junta que se reuniu a 20 de junho de 1935, no escritório da Contabilidade da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina, em Tubarão, era composta do engenheiro Eneas Vasconcelos chefe da 8ª Fiscalização, como presidente; do Sr. Aníbal Torres Costa, representante da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, arrendatária da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina, e do 2º escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Santa Catarina, Sr. Adalberto de Amorim Garcia, como secretário.

Parecer

A vista do exposto, sou de parecer que a presente tomada de contas está em condições de ser aprovada, de acordo com as conclusões da ata.

Saúde e fraternidade.

Ad Sr. Dr. João Marques dos Reis, M.D., ministro da Viação e Obras Públicas.

Alvaro Crespo de Oliveira, inspetor.

Tomada de contas do 1º semestre de 1935

Exmo. Sr. ministro — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa ata e demais documentos da tomada de contas da Estrada de Ferro Tereza Cristina, relativa ao 1º semestre de 1935.

Extensão em trafego 243,858

Movimento financeiro

Receita.	859:547\$085
Despesa.	911:189\$497
Deficit.	51:642\$412

Na despesa acham-se incluídas a quota de fiscalização no valor de 9:000\$000, e a contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões na importância de 23:633\$600.

Quota de arrendamento

De acordo com o estabelecido na cláusula 3ª letra "b" do contrato aprovado pelo decreto n. 13.132, de 1918, o preço do arrendamento será constituído pela quota de 5 % sobre a renda bruta. Ora, sendo esta renda de 859:547\$085 a quota referente ao semestre em causa será de 5 % x 859:547\$085 ou seja 42:977\$354, para cujo recolhimento o Sr. Presidente da Junta expediu a respectiva guia.

A Junta verificou não ter a Companhia arrendataria dado cumprimento ao que ficou estabelecido na tomada de contas anterior, isto é, não recolheu a quota de arrendamento do 2º semestre de 1934 na importância de 48:937\$343, nem as atrasadas desde o ano de 1926.

Quota de fiscalização

Verificou também a Junta, não ter a Companhia arrendataria recolhido a quota de fiscalização referente ao mesmo semestre, na importância de 9:000\$000, nem as que se achavam em atraso desde o 2º semestre de 1926.

Imposto de transporte

O total deste imposto arrecadado durante o 1º semestre de 1935, foi de 11:169\$800, que deduzida a comissão de 6 % em favor da Companhia, ficou reduzido ao líquido de 10:499\$800, recolhido a Mesa de Rendas Federais de Laguna em parcelas conforme discrimina a ata.

Taxa de viação

Durante o semestre em causa, a arrecadação total desta taxa atingiu a 27:850\$900, de cuja importância tendo sido deduzida a comissão de 6 % em favor da Companhia, resulta o líquido de réis 26:179\$800, recolhido aos cofres da Mesa de Rendas Federais de Laguna, em parcelas, conforme menciona a ata.

Taxa adicional de 10 %

A Junta apurou que o total arrecadado no semestre em causa foi de 78:006\$600 e que a Companhia arrendataria deixou de efetuar o recolhimento à Agência do Banco do Brasil em Florianópolis não só daquela importância como da arrecadada no semestre anterior no valor de 88:717\$500. A Junta verificou, de acordo com o termo firmado a 31 de agosto de 1928 com esta Inspeção que o saldo dessa conta que passou para o semestre em apreço era de 409:253\$211, inclusive juros, o qual adicionado ao total de réis. . . . 78:006\$600, arrecadado no 1º semestre de 1935, e mais os juros contados pelo Banco, no valor de 3:015\$500, relativos ao mesmo semestre perfaz a importância de 484:375\$311. A Companhia retirou, a título de adiantamento, da Agência do Banco do Brasil em Florianópolis, para atender as obras aprovadas pelo decreto número 23.995, de 2 de março de 1924, a quantia de 55:000\$000, ficando assim o depósito existente na referida Agência reduzido a 429:375\$311 que passa para o 2º semestre de 1935.

Obras realizadas por conta da taxa adicional de 10 %

A Junta apurou que as despesas feitas, durante o 1º semestre de 1935, por conta dessa taxa atingiram ao total de 117:562\$503, assim discriminadas:

1) Trabalhos realizados na ponte do quilometro 102,500 do ramal de Lauro Muller.	10:777\$998
2) Trabalhos realizados na ponte do quilometro 75,820.	62:155\$629
3) Trabalhos realizados na ponte do quilometro 73,900.	2:576\$931
4) Trabalhos executados no boeiro aberto do quilometro 94,100	970\$300
5) Melhoramentos da esplanada e linha de acesso da de Tubarão.	38:465\$834

6) No edificio da Administração Central e estação de Tubarão (km. 53,450)	1:300\$011
7) No gradil de cimento armado da estação de Tubarão.	1:316\$100
Total.	117:562\$503

Obras por conta de capital

Nenhuma despesa foi feita, no semestre em causa, por conta de Capital.

Administração superior no Rio de Janeiro

De acordo com o estabelecido na observação 1ª da portaria de 10 de agosto de 1923, desse Ministério a Companhia arrendataria despendeu, durante o 1º semestre de 1935 com a sua Administração Superior no Rio de Janeiro a quantia de 14:353\$140, correspondente à parte que lhe cabe pelas linhas em trafego da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina.

Material importado com isenção de direito

Nenhum material foi importado durante o semestre em apreço, com favores aduaneiros.

Caixa de Aposentadoria e Pensões

A Junta verificou ter a estrada arrecadado no semestre em causa para esta Caixa o total de 76:250\$100, assim discriminado:

1) Contribuição de pessoal.	23:633\$600
2) Jotas e aumentos de vencimentos.	1:985\$300
3) Contribuição do publico:	
a) aumento de 2 % sobre as tarifas.	21:083\$500
b) diferença cobrada a mais do publico no 1º semestre de 1934	5:902\$100
4) Contribuição da Estrada	23:633\$600
5) Multas.	12\$000
Total.	76:250\$100

Conselho Nacional do Trabalho

A Junta verificou ter a Companhia arrendataria recolhido à Coletoria Federal de Tubarão à disposição desse Conselho a importância de 652\$100, correspondente a 3 % sobre o total dos 2 % sobre as tarifas, de acordo com o estabelecido no art. 14 do decreto número

Junta

A Junta apuradora da presente tomada de contas era constituída do engenheiro Enéas Vasconcelos de Queiroz, chefe da 7ª Fiscalização, presidente; do Sr. Aníbal Torres Costa, diretor da Estrada e representante da Companhia arrendataria e do Sr. Ticho Brahe Fernandes, 2º escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Santa Catarina, secretário.

Parecer

A vista do exposto, sou de parecer que a presente tomada de contas está em condições de ser aprovada, de acordo com as conclusões da ata.

Saude e Fraternidade.

Ao Exmo. Sr. Dr. João Marques dos Reis, M. D. ministro da Viação e Obras Públicas.

Alvaro Crespo de Oliveira, inspetor.

Inspeção Federal das Estradas — E. F. D. Tereza Cristina — Tomada de contas do 2º semestre de 1935:

Exmo. Sr. ministro — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa ata e demais documentos da tomada de contas da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina, relativa ao 2º semestre de 1935.

Extensão em trafego 243,858

Movimento financeiro

Receita	1.077:752\$850
Despesa	1.124:795\$063
Deficit	47:042\$213

Na despesa acham-se incluídas, a quota de fiscalização no valor de 9:000\$000, e a contribuição para a Caixa de Aposentadorias e Pensões na importância de 30:749\$100.

Quota de arrendamento

De acordo com o estabelecido na cláusula 3, letra "b" do contrato aprovado pelo decreto n. 13.132, de 1918 o preço do arren-

damento será constituído pela quota de 5 % sobre a renda bruta. Ora sendo esta renda de 1.077:752\$850 a quota referente ao semestre em causa será de 5 % x 1.077:752\$850, ou sejam 53:887\$400, para cujo recolhimento o Sr. presidente da Junta expediu a respectiva guia.

A Junta apurou que a Companhia não recolheu a quota do semestre anterior, 1º de 1935, no total de 43:977\$354, achando-se outrossim em atraso de recolhimento das demais desde o ano de 1926.

Quota de fiscalização

Verificou também a Junta, não ter a Companhia arrendataria recolhido a quota de fiscalização referente ao mesmo semestre, na importância de 9:000\$000, nem as que se achavam em atraso desde o 2º semestre de 1926.

Imposto de transporte

O total deste imposto arrecadado durante o 2º semestre de 1935, foi de 10:486\$300, que deduzida a comissão de 6 % em favor da Companhia, ficou reduzido ao líquido de 9:857\$100, recolhido à Mesa de Rendas Federais de Laguna, em parcelas conforme discrimina a ata.

Taxa de viação

Durante o semestre em causa, a arrecadação total desta taxa atingiu a 38:562\$000, de cuja importância tendo sido deduzida a comissão de 6 % em favor da Companhia, resulta o líquido de réis 36:248\$300, recolhido aos cofres da Mesa de Rendas Federais de Laguna, em parcelas, conforme menciona a ata.

Taxa adicional de 10 %

A Junta apurou que o total arrecadado no semestre em causa foi de 96:128\$200 e que a Companhia arrendataria deixou de efetuar o recolhimento à Agência do Banco do Brasil em Florianópolis não só daquela importância como da arrecadada no semestre anterior no valor de 78:006\$600. A Junta verificou, de acordo com o termo firmado a 31 de agosto de 1928 com esta Inspeção, que o saldo dessa conta que passou para o semestre em apreço era de réis 429:375\$311, inclusive juros, o qual adicionado ao total de réis 96:128\$200, arrecadado no 1º semestre de 1935, e mais os juros contados pelo Banco, no valor de 2:451\$300, relativos ao mesmo semestre, perfaz a importância de 527:955\$011. A Companhia retirou, a título de adiantamento, 30:000\$000 desse total, perfazendo um saldo, líquido de 497:955\$011 que passa para o 1º semestre de 1936.

Obras realizadas por conta da taxa adicional de 10 %

A Junta apurou que as despesas feitas, durante o 2º semestre de 1935, por conta dessa taxa atingiram ao total de 71:241\$029, assim discriminadas:

a) na ponte do km. 75,820	13:221\$842
b) na ponte do km. 73,990	42:412\$100
c) no boeiro aberto de 1,50 x 2,0 km. 81,500	4:857\$600
d) no boeiro aberto de 1,0 x 1,0 km. 83,000	3:474\$500
e) no gradil de cimento armado da estação de Tubarão.	7:012\$787
f) na instalação da nova fundição de ferro e bronze anexa às oficinas de Tubarão	262\$200
Total	71:241\$029

Obras por conta de capital

Nenhuma despesa foi feita, no semestre em causa, por conta de capital.

Administração Superior no Rio de Janeiro

De acordo com o estabelecido na observação 1ª da portaria de 14 de agosto de 1923, desse Ministério, a Companhia arrendataria despendeu, durante o 1º semestre de 1935 com a sua Administração Superior no Rio de Janeiro, a quantia de 14:353\$200, correspondente a parte que lhe cabe pelas linhas em tráfego da Estrada de Ferro D. Tereza-Cristina.

Material importado com isenção de direito

Nenhum material foi importado durante o semestre em apreço, com favores aduaneiros.

Caixa de Aposentadorias e Pensões

A Junta verificou ter a Estrada arrecadado no semestre em causa para esta Caixa o total de 112:787\$500, assim discriminado:

I — Contribuição do pessoal:

a) mensalidades	30:749\$100
b) jolas e aumento de vencimentos	24:614\$500

II — Contribuição do publico:

a) aumento de 2 % sobre as tarifas em vigor	25:783\$400
b) diferença cobrada a mais no 2º semestre de 1934.	891\$400

III — Contribuição da Estrada:

Equivalente às mensalidades do pessoal	30:749\$100
Total	112:787\$500

Conselho Nacional do Trabalho

A Junta verificou ter a Companhia arrendataria recolhido à Coleção Federal de Tubarão à disposição desse Conselho a importância de 793\$400, correspondente a 3 % sobre o total dos 2 % sobre as tarifas, de acordo com o estabelecido no art. 14 do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Junta

A Junta apuradora da presente Tomada de Contas era constituída do engenheiro Enéas Vasconcelos de Queiroz, chefe da 7ª Fiscalização, presidente; do Sr. Anibal Torres Costa, diretor da Estrada e representante da Companhia arrendataria e do Sr. Acílio Santos, 2º escrivão do Tribunal de Contas, e do Sr. Tomaz Chaves Cabral, 2º escrivão do Tesouro Nacional no Estado.

Parecer

A vista do exposto, sou de parecer que a presente Tomada de Contas está em condições de ser aprovada, de acordo com as conclusões da ata.

Ao Exmo. Sr. Dr. João Marques dos Reis.

M. D. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Saúde e fraternidade. — Alvaro Crespo de Oliveira, Inspetor.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de novembro de 1937

(*) Onde se lê: Portaria n. 1.539—9-11-37, leia-se: Portaria n. 1.350—9-11-37.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE TELÉGRAFOS

Dia 12 de novembro de 1937

Requerimento despachado:

(*) Agência Brasileira S. A., pedindo permissão para transferir a sua estação receptora da rua Paragassu n. 87, bairro de Perdizes, no Estado de São Paulo, para a rua Bartolomeu de Gusmão n. 2, bairro de Vila Mariana, no mesmo Estado. — Diria-se ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas. (61.279-37.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de novembro de 1937

(*) Onde se lê: Portaria n. 1.351—11-37, leia-se: Portaria n. 1.351—9-11-37.

Dia 22

Declarando sem efeito a portaria n. 727, de 14 de junho do corrente ano, na parte concernente à designação do escrivão da classe "G", da Diretoria Regional do Distrito Federal, Mário Cardoso, para servir no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. (Portaria n. 1.381—16-11-37.)

Transferindo, com direito a transporte, da Diretoria Regional do Maranhão para a do Pará, o guarda-fio da classe "D" Francisco Emílio Mendes Júnior. (Portaria n. 1.382—16-11-37.)

Dispensando, a pedido, das funções do chefe do Tráfego Telegráfico, da Diretoria Regional da Baía, o telegrafista da classe "J" Armando dos Santos Luz. O funcionário em apreço, pela dedicação ao serviço, demonstrada no desempenho das funções que lhe foram atribuídas, torna-se merecedor do elogio aqui consignado e dos agradecimentos da administração pública. (Portaria n. 1.383—17-11-37.)

Designando, de acordo com o art. 78, do regulamento vigente, para exercer, em comissão, as funções de chefe do Tráfego Telegráfico da Diretoria Regional da Baía, o telegrafista da classe "J" Alfredo Botelho Seixas. (Portaria n. 1.384—17-11-37.)

Transferindo, da agência postal telegráfica de Parauapeba, na Diretoria Regional do Piauí, para a sede da mesma Diretoria, o telegrafista da classe "H" Jêú Sérgio Ferreira. (Portaria n. 1.386, de 18-11-37.)

Transferindo da Diretoria Regional do Pará, para a agência postal telegráfica da Parauapeba, na Diretoria Regional do Piauí, com funções de agente postal-telegráfico, o telegrafista da classe "G" Odalíro de Castro Veloso. (Portaria n. 1.387 — 18-11-37.)

(*) Reproduzem-se por ter saído com interações.

Designando o almoxarife Herberto de Seixas Filgueiras e o engenheiro da classe "J" Ariovaldo Neves para, em comissão, procederem ao arrolamento e separação de todas as máquinas de escrever, arquivos de aço e ventiladores que estiverem inutilizados ou necessitados de concertos, existentes em todas as repartições da Diretoria Geral, Diretoria Regional do Distrito Federal e Diretoria Regional do Rio de Janeiro, tomando, em seguida, providências urgentes no sentido de ser o material mencionado julgado aproveitável, devidamente reparado, de modo a ser utilizado, ainda este ano, o crédito suplementar para este fim já solicitado. (Portaria n. 1.388, 18 de novembro de 1937.)

Determinando que passe à jurisdição da Superintendência do Tráfego Telegráfico a Estação Rio-Rádio, instalada na ponta do Arpoador, atualmente subordinada à Diretoria Regional do Distrito Federal. ((Portaria n. 1.391—20-11-37.))

Requerimentos despachados:

Paulo Rebouças Nogueira, ex-servente de 2ª classe, interino, da Diretoria Regional de Ribeirão Preto, pedindo a sua reintegração. — De acordo com os pareceres, não há o que deferir. (Req. 47.779-37.)

Aurea Moreira Barroso, tesoureira da agência postal-telegráfica de Alagoinhas, na Diretoria Regional de Baía, pedindo melhoria de vencimentos. — Indeferido, de acordo com as informações. (6.495-37 — Dr. Ba.)

Maria Cristina Briggs Lemos, pedindo o seu aproveitamento em qualquer cargo remunerado do Departamento. — Aproveite-se na primeira oportunidade, satisfeitas as exigências regulamentares. (Requerimento 30.665-37.)

José Correia Soares e outros, escrivães da classe "G", da Diretoria Regional de São Paulo, com exercício nos correios ambulantes, pedindo o pagamento de gratificação diária. — Na forma regulamentar, só fazem jus à diária de \$3000 nos serviços ambulantes, os oficiais, não havendo, assim, o que deferir, embora seja assegurada aquela diária aos antigos oficiais, que, designados para o ambulante antes de 31 de dezembro de 1936, perderam aquela denominação em virtude da Lei do Reajustamento. (16217-37-37 — Dr. Sp.)

José Maria de Aguiar Peixoto e outros, praticantes de auxiliar da Diretoria Regional de Alagoas, pedindo aumento de diária. — Já tendo sido submetida ao Governo a situação geral dos praticantes, aguardem, verificando a Diretoria Regional a possibilidade de serem feitas nomeações. (3.371-37 — Dr. Al.)

Silvio Feitosa de Freitas, telegrafista da classe "G", servindo como agente postal-telegráfico do Rio Verde, na Diretoria Regional de Goiás, pedindo a vantagem do § 4º do art. 151, do Regulamento em vigor. — Indeferido, à vista do informado. (3.353-37 — Dr. Go.)

Felicitissimo do Espírito Santo Neto, telegrafista da classe "G", servindo como agente postal-telegráfico de Jaraguá, da Diretoria Regional de Goiás, pedindo o abono de que trata a lei n. 251, de 21 de setembro de 1936. — Indeferido, à vista do informado. (3.376-37 — Dr. Go.)

Benedito Gomes dos Santos, telegrafista da classe "G", com exercício na Diretoria Regional de São Paulo, pedindo conversão em férias da licença que gozou no período que menciona. — Indeferido, por falta de apoio legal. (27.474-37 — Dr. Sp.)

Rui Melgaço Filho, auxiliar de expediente de 5ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Baía, pedindo a sua classificação como telegrafista adjunto pelos motivos que expõe. — Aguarde oportunidade. (14.357-37 — Dr. Ba.)

José Corinto de Moraes, agente postal-telefônico de Alvinópolis, na Diretoria Regional de Campanha, pedindo a sua efetivação naquele cargo. — Nada há que deferir. (6.681-37 — D.R. Campanha.)

Temístocles de Sales Costa, oficial administrativo da classe "H", da Diretoria Regional de Baía, comissionado como diretor regional de Alagoas, pedindo elevação de ajuda de custo que lhe foi arbitrada pelos motivos que alega. — Deferido. (Requerimento n. 61.544-37.)

Pedro Jorge do Carvalho, oficial administrativo da classe "I", da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, presentemente adido à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo dilação, por 20 dias, do prazo que lhe foi determinado para servir, por 180 dias, na Diretoria Regional do Pará. — Deferido o pedido, de acordo com o parecer. (Requerimento n. 25.768-37.)

Benedito Garibaldi da Fonseca, telegrafista da classe "H", servindo como agente postal telegráfico de Trindade, na Diretoria Regional de Goiás, pedindo o abono da gratificação de 20 % sobre seus vencimentos, de acordo com o art. 2º da Lei n. 251, de 21 de setembro do ano próximo findo. — Indeferido, de acordo com o informado. (3.313-37 — D.R. G.O.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR TÉCNICO DE CORREIOS

(Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do senhor diretor geral, n. 295, de 5 de abril de 1937.)

Reduzindo de duas para uma, as viagens semanais da linha de Cedro a Junco do Cariri, subordinada à Diretoria Regional do Ceará. ((Portaria n. 1.389-18-11-37.))

Suprimindo a linha postal de Inácio Pupo a Araçópolis, custeada por 1:200\$000 anuais e criando, em substituição, com o mesmo custeio, a de Aparecida Aguiar da Rosa e Araçópolis, com 10 quilômetros de percurso, 15 viagens por mês em automóvel, ambas subordinadas à Diretoria Regional de Botucatu. (Portaria n. 1.390-18-11-37.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Zuila Moreira, agente da agência de Vila Municipal, na Diretoria Regional de Amazonas, seis meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 1º de outubro. (50.613-37.)

Bernardo Gregoris, carteiro classe "D", da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, um mês com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de seis de outubro. (62.632-37.)

Aloisio Soares Beltrão, escrivão classe "E", da Diretoria Regional de Pernambuco, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (37.522-37.)

Edilberto Bandeira de Menezes, servente classe "B", da Diretoria Regional do Pará, seis meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 4 de setembro. (55.161-37.)

Idalina Candida Vestin, agente da agência de Machado, na Diretoria Regional de Campanha, seis meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º da Lei n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 11 de setembro. (47.657-37.)

Tarcília Fernandes, agente da agência de Paraopeba, na Diretoria Regional de Minas Gerais, seis meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 24 de maio. (28.840-37.)

Leonor do Amaral Rosa, agente da agência do Espírito Santo, do Rio Pardo, na Diretoria Regional de Botucatu, seis meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 1º de junho. (63.375-37.)

Herminio Dutra da Costa, carteiro de classe "D", da Diretoria Regional de Santa Maria, um ano, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (56.962-37.)

Dulce Nombro Sanches, agente da agência de Quatá, na Diretoria Regional de Botucatu, seis meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 1º de novembro. (63.387-37.)

Requerimentos despachados:

José Alcides Pessoa, pedindo a sua admissão como trabalhador de linhas na Diretoria Regional do Rio Grande do Norte. — Aguarde oportunidade. (3.749-37 — D.R. R.N.)

Antonio Stanislau de Almeida Cunha, oficial administrativo classe "I", da Diretoria Geral, pedindo licença. — Requisite-se inspeção de saúde. — (59.823-37.)

Luiz Gonzaga de Carvalho França, oficial administrativo classe "H", da Diretoria Geral, pedindo licença. — Requisite-se inspeção de saúde. (59.558-37.)

Washington Garcia, oficial administrativo classe "K", da Diretoria Geral, pedindo sua aposentadoria. — Requisite-se inspeção de saúde. (62.447-37.)

Luiz Falcão, carteiro classe "D", da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo permissão para passar a assinar-se Luiz de Lima Falcão. — Deferido. (62.634-37.)

Lais Ferreira Lima Verde, ajudante de tesoureiro padrão "G", da Diretoria Regional do Ceará, pedindo licença. — Dirija-se ao diretor regional. (57.959-37.)

Djalma Passos Rodrigues Porto, rápido postal, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo seu aproveitamento como auxiliar do tráfego de 4ª classe. — Aguarde oportunidade. (51.371-37.)

Ascanio Augusto Frias Vilar, escrivão classe "F", da Diretoria Regional do Distrito Federal pedindo para que sejam averbadas em seus assentamentos dois elogios. — Indeferido, nos termos do informado. (63.499-37.)

Deolinda Ferraz Corrêa, agente da agência "D", da Diretoria Regional de Corumbá, com função na agência de Aquidauana, pedindo licença. — Deferido, sem direito a vantagens pecuniárias, de conformidade com o art. 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — (22.235-36.)

Eugenia Bassetti, ajudante interina da Cachoeira de Santa Leopoldina, na Diretoria Regional do Espírito Santo, pedindo licença. — Autorizo o afastamento pelo prazo requerido, sem direito a vantagens nos termos do informado. (63.391-37.)

Armand Dutra, servente classe "B", da Diretoria Regional de Santa Catarina, com função na agência de Blumenau, pedindo licença. — Achando-se a requerente nesta Capital, requisite-se inspeção de saúde. (52.248-37.)

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Dia 20 de novembro de 1937

Requerimento despachado:

José Francisco Coelho, pedindo ser admitido como baldeador. — À vista das informações, aguarde oportunidade. (62.758-37.)

Estrada do Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

João Machado Filho, processo n. 59.950, de 1937. — Indeferido. Presentemente as admissões estão suspensas.

Leopoldino da Silveira Carnircho, processo n. 41.880, de 1937. — Certifique-se.

Tranquillino Pimenta de Oliveira, processo n. 53.270, de 1937. — Idem.

Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A., processo número 56.710, de 1937. — Deferido, a título precário e nas condições habituais.

B. Horzog, processo n. 63.180, de 1937. — Deferido, de acordo com as informações.

José Lício Pimenta, processo n. 52.910, de 1937. — Certifique-se.

Alcides Tavares Stuart da Silva, processo n. 52.390, de 1937. — Idem.

Companhia Cervejaria Brahma, processo n. 56.801, de 1937. — Restitua-se por "Depósito" a importância de 332\$000.

Eletriquímica Saturnia S. A., processo n. 59.270, de 1936. — Certifique-se.

Otaviano Horta, processo n. 25.840, de 1937. — Junte o complemento.

Companhia Cervejaria Brahma, processo n. 35.786, de 1937. — Restitua-se por "Depósito" a importância de 265\$600.

Ed. Figueira & Comp., processo n. 217.472, de 1937. — Indeferido em face dos pareceres.

Vito Cheviltarese, processo n. 267.057, de 1937. — Pague-se esta reclamação, reduzida para 508, por conta do pdt Otoniel Braga de Souza Antunes, de acordo com o parecer da Segunda Divisão.

Ralin Daher, processo n. 32.222, de 1937. — Pague-se esta reclamação, reduzida para 484, por conta do gt Sofronino de Gouvêa, de acordo com o parecer da Segunda Divisão.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited, processo n. 144.007, de 1937. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 178\$100, por conta desta estrada, de acordo com os pareceres.

Eduardo Ribeiro, processo n. 37.192, de 1937. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 51\$900, por conta, em partes iguais, dos empregados indicados no parecer da Segunda Divisão.

Companhia Sul-Mineira de Armazéns Gerais, processo número 209.352, de 1937. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

J. Lessa & Moreira, processo n. 46.788, de 1937. — 1.º Deferido o requerimento J. Lessa & Moreira, dando-se-lhe a concessão nos mesmos termos do que foi dado a Lino & Comp. 2.º Faça-se a divisão da barreira de modo a não haver dívidas sobre a área de exploração de cada concessionário. 3.º A divisão da barreira deve ser feita sem prejuízo para o primeiro concessionário.

Irmãos Queirós, processo n. 172.052, de 1937. — Pague-se esta reclamação reduzida para 376\$500, por conta do guarda Benedito Mendes de Mendonça.

Companhia Sul-Mineira de Armazéns Gerais, processo número 190.452, de 1937. — Indeferido, em face dos pareceres.

João Ferreira, processo n. 65.110, de 1937. — Indeferido, de acordo com o parecer do Departamento Comercial.

Associação Geral de Auxílios Mútuos da E. F. C. B., processo n. 51.210, de 1937. — Certifique-se.

João Batista Gomes de Menezes, processo n. 6.890, de 1937. — Dê-se baixa à fiança e certifique-se.

João Marson, processo n. 14.350, de 1937. — Deferido, nos termos das condições anexas, de fls. 7.

Inspeção Federal de Obras contra as Secas

ATOS DO SR. INSPECTOR

Dia 31 de agosto de 1937

Apostilas em decretos de nomeação

Apostila feita no decreto de 24 de abril de 1931, pelo qual o auxiliar técnico diarista, da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, Egberto Carneiro da Cunha foi nomeado condutor de 1.ª classe, em comissão, da mesma inspeção:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de engenheiro (I. F. O. C. S.), da classe I, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 6 de julho de 1934, pelo qual Ernesto Perozi Machado foi nomeado condutor de 1.ª classe da Inspeção Federal de Obras contra as Secas:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de engenheiro (I. F. O. C. S.), da classe I, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 24 de abril de 1931, pelo qual o auxiliar técnico diarista da Inspeção Federal de Obras contra as Secas Plínio Vieira Perdigão, foi nomeado condutor de 2.ª classe, em comissão, da mesma inspeção:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de engenheiro (I. F. O. C. S.), da classe H, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 24 de abril de 1931, pelo qual o auxiliar técnico diarista, da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, Raul Viriato de Freitas foi nomeado condutor de 2.ª classe, em comissão, da mesma inspeção:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de engenheiro (I. F. O. C. S.), da classe H, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 6 de julho de 1934, pelo qual Fernando Cruz de Carvalho foi nomeado contador-tesoureiro da Inspeção Federal de Obras contra as Secas:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de contabilista do padrão "K", do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 6 de julho de 1934 pelo qual Paulo Domingues da Silva foi nomeado escrivão da tesouraria da Inspeção Federal de Obras contra as Secas:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de oficial administrativo da classe J, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei número 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 24 de abril de 1931, pelo qual o contador, em comissão, da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, José Maria Nogueira foi nomeado pagador, em comissão, da mesma inspeção:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de pagador do padrão I, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 24 de abril de 1931, pelo qual o diarista da Inspeção Federal de Obras contra as Secas Armando Froment foi nomeado encarregado de depósito, em comissão, da mesma inspeção:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de almoxarife da classe G, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 24 de abril de 1931, pelo qual o diarista da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, Edson Gomes Guimarães, foi nomeado encarregado de depósito da mesma inspeção:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de almoxarife da classe G, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 29 de março de 1935, pelo qual o diarista da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, Alfredo Gomes Guimarães, foi nomeado encarregado de depósito da mesma inspeção:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de almoxarife da classe G, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 24 de junho de 1935, pelo qual o diarista da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, Antônio Peixoto do Amaral, foi nomeado encarregado de depósito da mesma inspeção:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de almoxarife da classe G, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 21 de junho de 1935, pelo qual o diarista da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, Carlos Studart Gurgel foi nomeado encarregado de depósito da mesma inspeção:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de almoxarife da classe G, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 22 de julho de 1932, pelo qual o diarista da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, Mário Mendes de Mesquita, foi nomeado, em comissão, desenhista de 3.ª classe da mesma inspeção:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de desenhista da classe G, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 26 de outubro de 1936, pelo qual o desenhista de 3.ª classe da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, João Evangelista Alves de Melo foi promovido, por merecimento, a desenhista de 2.ª classe, da mesma inspeção:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de desenhista da classe H, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 26 de fevereiro de 1932, pelo qual o auxiliar técnico, diarista, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Luiz Carrilho do Rêgo Barros, foi nomeado condutor, de 2ª classe, em comissão, da mesma inspetoria:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de engenheiro (I. F. O. C. S.), da classe II, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 6 de julho de 1934, pelo qual Nailor Bastos Vilas Boas foi nomeado 1º escriturário da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de oficial administrativo da classe I, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei número 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 18 de maio de 1934, pelo qual Nilo Nagalhães de Souza Martins, foi promovido, por merecimento, a 1º escriturário da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de oficial administrativo da classe I, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 6 de março de 1936, pelo qual Francisco Guimarães Ferreira, foi promovido, por antiguidade, a 1º escriturário da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de oficial administrativo da classe I, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei número 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 13 de abril de 1931, pelo qual o 3º oficial da Inspetoria de Águas e Esgotos, do Ministério da Educação e Saúde Pública, Jonas de Miranda, foi transferido mediante permuta com Gumerindo Ribeiro, para o cargo de 2º escriturário da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de oficial administrativo da classe H, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei número 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 21 de junho de 1933, pelo qual Joaquim de Souza Ferreira foi promovido, por antiguidade, a 1º escriturário da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de oficial administrativo da classe I, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 6 de junho de 1932, pelo qual o 3º escriturário da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas José Marques de Amorim Garcia foi promovido, por merecimento, a 2º escriturário da mesma inspetoria:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de oficial administrativo da classe H, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 6 de julho de 1934, pelo qual Aurélio Flávio Machado França foi nomeado 2º escriturário da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de oficial administrativo da classe H, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei número 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 6 de julho de 1934, pelo qual Francisco Diniz Drumond Júnior foi nomeado 2º escriturário da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de oficial administrativo da classe H, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei número 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 6 de julho de 1934, pelo qual Francisco Xavier de Albuquerque Ramalho foi nomeado 2º escriturário da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de oficial administrativo da classe H, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 6 de julho de 1934, pelo qual Joaquim Caminha de Sá Leitão foi nomeado 2º escriturário da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de oficial administrativo da classe H, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 6 de julho de 1934, pelo qual Luiz César de Carvalho foi nomeado 2º escriturário da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de oficial administrativo da classe H, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei número 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 21 de junho de 1935, pelo qual o 3º escriturário da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, José Juarez Bastos foi promovido, por merecimento, a 2º escriturário:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de oficial administrativo da classe H, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei número 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 21 de agosto de 1936, pelo qual o 3º escriturário da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Frederico Meder foi promovido, por antiguidade, a 2º escriturário:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de oficial administrativo da classe II, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 26 de outubro de 1936, pelo qual o 3º escriturário, em comissão, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Alfredo Vicente da Souza, foi nomeado 2º escriturário, em comissão, da mesma inspetoria:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de oficial administrativo da classe II, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei número 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 18 de maio de 1934, pelo qual Cláudio Sena foi promovido, por merecimento, a 3º escriturário, em comissão, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de escriturário da classe G, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 26 de outubro de 1936, pelo qual o 3º escriturário, em comissão, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Eduardo Pinto de Lemos foi nomeado 2º escriturário, em comissão, da mesma inspetoria:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de oficial administrativo da classe II, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 29 de março de 1935, pelo qual o 4º escriturário da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Juvenal Pompeu de Souza Magalhães foi promovido, por merecimento, a 3º escriturário:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de escriturário da classe G, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 21 de junho de 1935, pelo qual Raimundo Marques de Farias, foi promovido, por antiguidade, a 3º escriturário da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de escriturário da classe G, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 21 de agosto de 1936, pelo qual o 4º escriturário da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Vitor de Andrade Camisão foi promovido, por antiguidade, a 3º escriturário:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de escriturário da classe G, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 18 de setembro de 1936, pelo qual o 4º escriturário, em comissão, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Artur de Albuquerque foi promovido, por merecimento, a 3º escriturário da mesma repartição:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de escriturário da classe G, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 26 de outubro de 1936, pelo qual o 4º escriturário, em comissão, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Etel Santero Xavier foi nomeado 3º escriturário, em comissão, da mesma inspetoria:

"A funcionária a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de escriturária da classe G, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 26 de outubro de 1936, pelo qual o 4º escriturário, em comissão, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, José Joaquim de Souza, foi nomeado 3º escriturário, em comissão, da mesma inspetoria:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de escriturário da classe G, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 18 de maio de 1934, pelo qual o diarista contratado da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Horácio Pompeu Ribeiro foi nomeado 4º escriturário, em comissão, da mesma inspetoria:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de escriturário da classe F, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 24 de abril de 1934, pelo qual o diarista da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, João Batista França foi nomeado servente, em comissão, da mesma inspetoria:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de servente da classe C, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, *ex-vi* da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 24 de abril de 1931, pelo qual o diarista da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Manuel do Nascimento França foi nomeado servente, em comissão, da mesma inspetoria:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de servente da classe C, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, *ex-vi* da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 24 de abril de 1931, pelo qual o diarista da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Pedro Aristides, foi nomeado servente, em comissão, da mesma inspetoria:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de servente da classe C, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, *ex-vi* da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936."

Apostila feita no decreto de 24 de abril de 1931, pelo qual o diarista da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Rubem Gonçalves de Souza, foi nomeado servente, em comissão, da mesma inspetoria:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de servente da classe C, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, *ex-vi* da lei 284, de 28 de outubro de 1936."

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 170

Na conformidade do art. 1.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 19.902, de 22 de abril de 1931, e do art. 2.º do decreto-lei número 20.914, de 6 de janeiro de 1932; e

Considerando que a exploração do aeroporto Santos Dumont, ainda que em caráter provisório, requer desde logo a aplicação de normas e preceitos do conhecimento geral e precisa ficar devidamente regulada no interesse da segurança das aeronaves;

Considerando que a instituição de regras para a utilização do aeroporto deve abranger não somente as manobras do solo ou do mar, como também as de aproximação e sobrevôo, na zona de operações do aeroporto;

Considerando que enquanto não estiverem concluídas as principais instalações do aeroporto Santos Dumont tanto os serviços de construção como os de tráfego devem obedecer a uma direção única, com autoridade e responsabilidade definidas;

Resolve aprovar o regulamento provisório para o aeroporto Santos Dumont, que com esta baixa.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1937. — T. Furtado Reis.

REGULAMENTO PROVISÓRIO PARA O AEROPORTO SANTOS DUMONT

DA ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO

Art. 1.º A utilização do aeroporto Santos Dumont obedecerá, provisoriamente, às normas estabelecidas neste regulamento, ficando a direção geral do aeroporto a cargo do engenheiro-chefe dos serviços de construção em andamento.

Art. 2.º O serviço do tráfego do aeroporto Santos Dumont será dirigido por um encarregado designado pelo diretor do departamento e subordinado diretamente ao engenheiro-chefe da construção do mesmo aeroporto.

Art. 3.º As normas estabelecidas neste regulamento aplicam-se não somente à parte terrestre, constituída da superfície de pouso, pátios e demais instalações situadas no recinto do aeroporto, como também à faixa marítima reservada à manobra, ao pouso e à decolagem dos hidro-aviões.

DOS SERVIÇOS DO TRÁFEGO

Art. 4.º Os serviços de vigilância em toda a área do aeroporto e na faixa marítima reservada ao estacionamento dos hidro-aviões, ficarão a cargo da direção geral do aeroporto.

Art. 5.º O acesso ao aeroporto e a qualquer das instalações nele existentes, tanto por mar como por terra, das aeronaves, de materiais, de combustíveis, de pessoal tripulante de qualquer categoria, de pessoal a serviço das empresas ou dos proprietários de aeronaves, e do público em geral, obedecerá às ordens de serviço que a direção geral do aeroporto expedir para manutenção da ordem, disciplina e segurança no aeroporto.

Parágrafo único. A direção geral do aeroporto poderá exigir, a bem da disciplina e da ordem, a retirada de qualquer pessoa que se encontre no recinto do aeroporto, inclusive nas instalações nele existentes, ou impedir-lhe a entrada, enquanto perdurarem os mesmos motivos, ainda que se trate de empregados de empresas ou de proprietários de aeronaves.

No caso de impedimento da entrada, o ato deve ser submetido imediatamente à decisão do diretor do D. A. C. que, à vista da fundamentação apresentada, resolverá em definitivo.

Art. 6.º O encarregado do tráfego do aeroporto determinará as atribuições dos auxiliares que forem postos à sua disposição, devendo

entender-se com os representantes das companhias utilizadoras do aeroporto e seus prepostos, bem como com os comandantes das aeronaves, para regular os pormenores de execução dos serviços.

Art. 7.º O encarregado do tráfego providenciará afim de que as manobras para pouso e partida, quer de aviões quer de hidro-aviões, sejam assistidas e controladas por um dos seus auxiliares.

Art. 8.º Os comandantes ou pilotos das aeronaves que pousarem no aeroporto ou atracarem aos flutuantes do mesmo deverão exhibir ao auxiliar do tráfego que estiver de serviço os documentos referentes à aeronave e à sua tripulação.

Art. 9.º Qualquer reclamação do público relativamente aos serviços executados no aeroporto deverá ser encaminhada ao encarregado do tráfego que, no que estiver na sua alçada, resolverá imediatamente, cumprindo-lhe entender-se com as autoridades competentes afim de solucionar, sem demora, as dúvidas e questões que forem suscitadas.

Parágrafo único. O desembarque ou embarque que se efetuar nas instalações privativas existentes no aeroporto serão também assistidos pelo encarregado do tráfego ou por um dos seus auxiliares.

Art. 10. As empresas que explorem linhas regulares deverão dar notícia ao Serviço do Tráfego das principais escalas ou de qualquer anormalidade na viagem das aeronaves que demandem o aeroporto bem como prevenir a hora exata da partida do último ponto de escala e avisar a aproximação da aeronave, para que sejam tomadas as providências de espera.

Art. 11. As aeronaves mercantes terão preferência sobre quaisquer outras, não havendo, porém, entre elas, regalias nem distinções.

Art. 12. A utilização de qualquer instalação existente no aeroporto Santos Dumont ficará sujeita ao pagamento das taxas que o governo vier a estabelecer para esse fim.

DA CIRCULAÇÃO AÉREA SOBRE O AEROPORTO

Art. 13. A circulação aérea sobre o aeroporto Santos Dumont e a aproximação das aeronaves deverão obedecer às:

- a) regras de circulação aérea sobre os aeroportos e suas vizinhanças, já em vigor;
- b) regras de operações locais peculiares ao aeroporto Santos Dumont.

Art. 14. As regras de circulação aérea ficarão automaticamente revogadas quando contrariarem as regras de operações locais peculiares ao aeroporto Santos Dumont.

DAS REGRAS DE OPERAÇÕES LOCAIS PARA O AEROPORTO SANTOS DUMONT

Art. 15. As regras de operações locais para o aeroporto Santos Dumont, que devem ser observadas por todas as aeronaves civis e militares quando em vôo sobre o referido aeroporto, são as seguintes:

I — No campo de pouso terrestre serão estabelecidas pistas destinadas à decolagem e ao pouso das aeronaves e zonas neutras para as manobras em taxi e estadias provisórias.

II — A interdição de qualquer das pistas em uso será assinada, da por bandeiras vermelhas nas extremidades da mesma.

III — Na área de pouso marítimo não haverá pistas nem zonas neutras.

IV — Ficam estabelecidos os seguintes circuitos de circulação para pouso e decolagem de aeronaves no aeroporto Santos Dumont:

Ventos soprando do quadrante N: as aeronaves decolando de terra e as aeronaves decolando do mar girarão para a *direita*;

Ventos soprando do quadrante S: as aeronaves decolando de terra e as aeronaves decolando do mar girarão para a *esquerda*.

V — Sempre que houver calmaria, a decolagem do campo deverá ser feita como se soprasse vento do quadrante S e a decolagem do mar deverá ser feita como se soprasse vento do quadrante N.

VI — A zona de operações, que se estende até a distância de 500 metros das extremidades do campo terrestre, não poderá ser cruzada abaixo da cota de 500 metros, devendo ser observados, abaixo dessa cota, os circuitos estabelecidos nas regras antecedentes.

VII — Todas as aeronaves que se aproximem do campo afim de pousar deverão fazê-lo com vento pela frente e em planagem reta a partir de 300 metros da extremidade da pista a que se dirigem; ao pousarem, deverão tocar o solo à menor distância possível dessa extremidade e do lado da pista que estiver mais próxima do ponto a que se destina no aeroporto.

Parágrafo único. Como medida de segurança, no pouso, o avião deverá passar, no mínimo, a três metros acima do bordo do caos ou cerca de contorno do campo.

VIII — Nenhum piloto deverá iniciar a aproximação de pouso antes de haver percorrido 180º do circuito, durante operações diurnas, e 270º no mínimo, durante operações noturnas, afim de certificar-se das condições reinantes de vento e observar qualquer sinalização especial.

IX — As aeronaves que manobram para pousar têm preferência sobre as que se encontram no solo, paradas ou em movimento. Essa regra não exime de responsabilidade os pilotos das aeronaves que pousam, assim como das que se encontram no solo, cabendo a todos exercer a máximo de vigilância afim de evitar qualquer acidente.

X — As aeronaves se manterão em linha reta após a decolagem, sempre que possível, até a distância mínima de 300 metros da margem do aeroporto. Nenhuma curva deverá ser iniciada abaixo da cota de 150 metros.

XI — As aeronaves ao pousarem deverão dirigir-se imediatamente para a zona neutra contígua à pista, afim de desimpedi-la.

terminantemente proibido o estacionamento de aeronaves nas pistas.

XII — Os hidro-aviões não deverão interferir com a manobra dos aviões terrestres.

XIII — A administração do aeroporto poderá suspender quaisquer operações quando as condições meteorológicas ou do campo assim o exigiam.

XIV — É terminantemente proibido qualquer voo de acrobacia sobre o aeroporto Santos Dumont, devendo ser observada a regra geral aplicável aos voos dessa natureza nas vizinhanças dos aeroportos.

DAS AERONAVES NO SOLO

Art. 16. As aeronaves que estiverem no solo observarão as seguintes regras:

I — A circulação nas pistas e suas proximidades será regulada por meio de sinais feitos com tres bandeiras de cores branca, verde e vermelha.

Esses sinais representam o seguinte:

a) Bandeira branca: permissão para uma aeronave decolar. Todas as outras aeronaves devem parar aguardando o sinal da bandeira verde.

b) Bandeira verde: circulação livre na pista. As aeronaves podem rolar para tomar suas posições e destinos.

c) Bandeira vermelha: sinal de que uma aeronave vai pousar, o que impede a circulação na pista. Todas as aeronaves no solo devem parar imediatamente.

II — O sinal de parada (bandeira vermelha) é de caráter imperativo. Os outros dois, bandeiras branca ou verde, são indicações ao piloto, que deverá sempre verificar se a linha de rolamento e partida está realmente livre.

III — Como indicativo de chamada da aeronave será utilizada uma bandeira em xadrez preto e branco.

IV — As aeronaves que rolam sobre as pistas deverão parar ao se aperceberem que outra aeronave vem se aproximando para pousar sobre a pista em que se acham no momento.

V — As aeronaves deverão rolar ou fazer o taxi com a máxima precaução no terreno. As aeronaves que não possuam freios deverão ser acompanhadas por um homem em cada extremidade da asa nas proximidades de obstáculos.

VI — As aeronaves que tiverem de atravessar uma pista em uso só deverão fazê-lo se não houver outra aeronave que se aproxime a menos de 300 metros da extremidade da mesma pista.

VII — Todas as aeronaves no solo deverão ser providas de calços, colocados pela frente das rodas ou dos carros-berços dos flutuadores, quando em funcionamento o motor.

VIII — Nenhuma aeronave poderá ter o seu motor em funcionamento sem a presença, no seu posto de comando, de um piloto ou de um mecânico licenciado.

IX — Ao pôr o motor em funcionamento, deverá ser adotado uma linguagem convencional, perfeitamente clara entre o piloto ou mecânico que se encontrar no comando e a pessoa que for encarregada de par partida no motor. Os sinais ou ordens deverão ser repetidos por ambos antes de serem atendidos.

X — Os motores das aeronaves que se acharem nos pátios de manobra ou nas proximidades das instalações do aeroporto só poderão ser postos em funcionamento com prévio conhecimento da administração do aeroporto; em tais ocasiões, as aeronaves não devem ter a cauda voltada na direção dos hangares, oficinas, edifícios e grupos de pessoas.

XI — Nenhuma aeronave deverá entrar ou sair dos hangares com o motor em marcha.

XII — Os motores das aeronaves mercantes deverão estar parados por ocasião do embarque ou desembarque de passageiros.

XIII — Todas as pessoas responsáveis pelos serviços do aeroporto deverão estar vigilantes para evitar acidentes com hélices em movimento, afastando dos mesmos os que imprudentemente se aproximem.

Art. 17. O pouso e decolagem de aeronaves mercantes devem ser feitos cautelosamente, não sendo permitidas manobras violentas ou que possam causar apreensões aos passageiros.

Art. 18. Serão adotadas as necessárias medidas para evitar o pouso de aviões com bequilha de arrasto ou com outros dispositivos que danifiquem o gramado.

Art. 19. Qualquer zona do campo demarcada com bandeiras vermelhas será considerada impedida.

DAS AERONAVES NO MAR

Art. 20. O encalhe do hidro-avião sobre a rampa e as subsequentes manobras, bem como a atracação ao flutuante ficarão a cargo do pessoal especializado do aeroporto com a assistência de um preposto da empresa responsável pelo hidro-avião.

Art. 21. É terminantemente proibido a pessoas estranhas ao serviço ou que não sejam passageiros das aeronaves atracadas, o ingresso ao flutuante.

Ficarão reservados para o público e para autoridades dependências ou salas de espera especialmente designadas para esse fim.

Art. 22. Os aviões amarrados à boia deverão ficar em situação que não venha embarçar a aproximação e acostagem de outras aeronaves.

Art. 23. Os hidro-aviões que tiverem de pernoitar amarrados em boias deverão estar providos de luzes nas pontas das asas e na cauda.

Art. 24. Por ocasião das manobras de pouso e decolagem de hidro-aviões só as lanchas pertencentes às companhias de transporte aéreo poderão trafegar na zona reservada a essas manobras.

Art. 25. A administração do aeroporto determinará local para colocação das boias onde deverão permanecer amarradas as embarcações de serviço, não sendo admitidas na zona reservada às manobras outras embarcações.

DAS AERONAVES EM VOO DE INSTRUÇÃO

Art. 26. Serão permitidos, transitóriamente, voos de instrução no aeroporto Santos Dumont, sendo observadas as seguintes regras:

I — Os voos de instrução ficarão sujeitos a horários estabelecidos pela administração do aeroporto e rigorosamente observados.

Dentro deste horário estabelecido para tais voos, terão preferência, sempre que o caso se apresentar, as aeronaves mercantes que desejarem utilizar-se das dependências e pistas do aeroporto.

II — Os instrutores de voo devem esclarecer seus alunos sobre os regulamentos em vigor no aeroporto, sendo responsáveis pelas infrações cometidas pelos mesmos.

III — As aeronaves tripuladas por alunos, quando em voo, só de instrução, deverão mostrar uma flâmula vermelha presa ao leme de direção.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. As infrações das normas estabelecidas neste regulamento provisório deverão ser comunicadas pelo encarregado do Serviço do Tráfego diretamente ao chefe da Divisão do Tráfego, para aplicação das penalidades que couberem.

Dessas comunicações o encarregado do Serviço do Tráfego enviará cópia ao engenheiro-chefe dos Serviços do Aeroporto.

Art. 28. Todos os casos não previstos no presente regulamento serão resolvidos pelo engenheiro-chefe do aeroporto, ou, na sua ausência, pelo encarregado do tráfego.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria

Dia 18 de novembro de 1937

Concedendo à auxiliar técnica de 4ª classe, contratada, deste Departamento, Lúcia Cardoso Pinto, tres meses de licença para tratamento de saúde. — Ref. 5.263-37.

Ofícios:

Ao Sr. chefe da Carteira de Pedúlos do Instituto Nacional de Previdência:

N. 2.816 — Transmitindo documentos de inscrição. — Ref. 476-37.

— Ao Sr. prefeito municipal de Niterói:

N. 2.817 — Solicitando mudas de plantas. — Ref. 816-37.

Dia 20

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.823 — Solicitando pagamento de conta à Companhia Construtora Nacional, S. A. na importância de 106.000.000. — Ref. 218-37.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 2.824 — Remetendo 2ª via de conta da Companhia Construtora Nacional S. A. — Ref. 218-37.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.825 — Concessão a ser outorgada à Companhia Aerpostal Brasileira para a exploração de seus aeroportos. — Ref. 1.190-37.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.827 — Construção de um aeroporto na cidade do Salvador, Estado da Bahia. — Ref. 1.589-37.

— Ao Sr. diretor da Diretoria dos Serviços da Utilidade Pública:

N. 2.828 — Instalação de um aparelho telefônico no Posto de Salvamento da Praia das Virtudes. — Ref. 9.751-37.

— Ao Sr. diretor-gerente da Viação Aérea Rio Grandense:

N. 2.829 — Instalação de estação de rádio no Campo São João. — Ref. 6.214-37.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 18 de novembro de 1937

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 2.818 — Pedindo esclarecimentos. — Ref. 620-37.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 2.819 — Comunicando suspensão. — Ref. 414-37.

EXPEDIENTE DO CHEFE DE DIVISÃO DE AEROPORTOS

Dia 20 de novembro de 1937

Ao Sr. diretor-gerente da Companhia Internacional de Estacadas Armadas Frankignoul:

N. 2.826 — Restituição de documentos. — Ref. 6.423-37.

Ministério da Agricultura

Dia 9 de novembro de 1937

O ministro de Estado de Negócios da Agricultura:

Considerando a necessidade de ser designado um funcionário para chefia da Inspetoria Regional do Rio de Janeiro, cuja instalação foi autorizada, sem onus para os cofres públicos.

Considerando as razões constantes da proposta da Diretoria competente,

Resolve, usando da competência que lhe é conferida pelas Leis em vigor, designar o veterinário sanitário da letra "L", médico veterinário Primo de Souza Pinheiro para chefia da Inspetoria Regional do Rio de Janeiro, sem outras vantagens além de seus vencimentos e sem qualquer novo onus para os cofres públicos.

Portaria n. 5.036, de 9 de novembro de 1937.

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura:

1º, considerando que o artigo 152 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, prevê a existência de 9 (nove) Inspetorias de Defesa Sanitária Animal, das quais 7 (sete), imediatamente organizadas e em funcionamento e 2 (duas) outras cuja instalação definitiva ficaria dependendo apenas da obtenção de recursos orçamentários;

2º, considerando que a Diretoria do Serviço de Defesa Sanitária Animal, demonstrou a necessidade inadiável da instalação de uma Inspetoria Regional que seja capaz de atender, com a eficiência que se impõe aos serviços de defesa sanitária nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e zona mineira do vale do Paraíba, bem como aos encargos da Inspetoria Veterinária do Porto desta Capital e de seu Lazareto;

3º, considerando que a Inspetoria Regional do Rio de Janeiro pode ser instalada na sede em que ora funciona a Inspetoria do Porto desta Capital, sem que a medida acarrete despesa;

4º, considerando que o pessoal necessário a seus serviços será o que já serve na região superintendida pela Inspetoria cuja instalação é proposta;

5º, considerando que o Conselho Federal do Serviço Público Civil manifestou-se, em princípio, favorável à instalação da mesma Inspetoria;

6º, considerando que a riqueza pecuária da região a que deverá atender justifica perfeitamente a instalação da Inspetoria Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal no Rio de Janeiro;

Resolve, usando da competência que lhe é conferida pelo artigo 60, letra "b", da Constituição Federal:

a) autorizar a instalação, na Inspetoria do Porto desta Capital, da Inspetoria Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal do Rio de Janeiro, denominação que lhe é dada de acordo com o art. 152, do regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal, não deturpando a medida qualquer novo onus para os cofres públicos;

b) autorizar o diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal a designar o pessoal subordinado que deverá servir na mesma Inspetoria, pessoal esta que será o que já trabalha na região a que atenderá a Inspetoria, não determinando a medida qualquer movimentação de pessoal.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de novembro de 1937

No processo D.N.P.V. 6.750, motivado por um requerimento de Evandro Rocha, que pede ser reintegrado no seu antigo posto de inspetor agrícola ou em equivalente, o Sr. ministro, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, proferiu o seguinte despacho: "Indeferido de acordo com o parecer supra. Rio, 6-11-37. — Odilon Braga."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de novembro de 1937

Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 3.838-V — Comunico-vos que, por portaria do Sr. ministro, foi designado o agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, do quadro único do Ministério da Agricultura, José Fonseca Ferreira para, em comissão, dirigir os serviços do "Acordo", no Estado do Piauí.

Sr. Luiz Augusto de Azevedo Marques, agrônomo biólogo, classe K, do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 3.837-V — Comunico-vos que o Tribunal de Contas, tendo presentes os avisos deste Ministério ns. 2.873, 4.000 e 5.053, de 26 de junho, 28 de agosto e 19 de outubro próximo passado, o primeiro remetendo cópias do termo de contrato celebrado em 10 de junho citado, entre este Ministério e a firma Pimenta de Melo & Comp., para impressão e fornecimento de 40.000 cartazes de propaganda contra a saúva e os dois últimos satisfazendo exigências do mesmo Instituto, resolveu, em sessão de 27 de outubro último, ordenar o registro do contrato em apreço.

Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 3.836-V — Em referência ao bilhete verbal n. EC 507-661-31 (81), de 20 de setembro último, com o qual transmitiste, por cópia,

o ofício n. 342, de 20 de agosto passado, da Embaixada do Brasil em Berlim, relativamente a um decreto do Reich, determinando que a colheita do trigo e do centeio deverá ser inteiramente reservada para a fabricação do pão, tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, as informações emitidas a respeito, pelo Serviço de Fomento da Produção Vegetal, deste Departamento.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos da mais distinta consideração e apreço.

Sr. ministro:

N. 3.835-V — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. a necessária autorização para que as Repartições nos Estados, subordinadas às Diretorias de Serviços dependentes desta Diretoria Geral, a exemplo do que têm feito nos anos anteriores, e consoante às normas em vigor, possam realizar no exercício de 1938, próximo vindouro, as indispensáveis concorrências administrativas para aquisição de materiais, gêneros alimentícios, combustíveis e outros artigos de consumo habitual, mediante as condições previstas no art. 52 do Código de Contabilidade Pública da União.

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.834 — Tendo essa Delegação, por despacho de 20 do julho do corrente ano, recusado registro à despesa de 200\$000, relativa à gratificação a que fez jus no mês de junho de 1937, por serviços que prestou fora das horas regulamentares, João Henrique Reader, agrônomo do Departamento Nacional da Produção Vegetal, sob alegação de que a autorização importará em majoração de vencimentos, venho solicitar a reconsideração desse ato tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas relativamente ao recurso que interpôs com meu ofício n. 2.267, de 25-6-37 (proc. 5.001-37) a respeito de Luiz Madeira Poppe e Walter Barbosa, do Serviço de Plantas Têxteis, visto tratar-se de caso perfeitamente idêntico.

Assim, esperando que essa Delegação reconsidere o ato que recusou o pagamento de João Henrique Reader, pelos motivos acima expostos, sirvo-me do ensejo para apresentar-vos protestos de estima e consideração.

Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 3.833-V — Solicito vossas providências no sentido de serem desembaraçados livres de quaisquer formalidades, seis volumes contendo sementes de hortaliças, marca A.R.C., consignados aos Srs. Arthur Ramada & Comp., vindos do Havre (França), pelo vapor francês "Belle Isle", devendo as sementes em apreço ser desembaraçadas mediante apresentação do certificado de sanidade fornecido pelo Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, deste Departamento.

Sr. diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 3.831-V — Comunico-vos que, por portaria de 16 do corrente, foi designado o agrônomo do D.N.P.V., classe G, interino, do quadro único do Ministério da Agricultura, Armando da Costa Pinto Leonardo Pereira, para servir do S.F., até ulterior deliberação.

O aludido funcionário, tendo tomado posse na D.E.C. a 12 deste mês, entrou em exercício nesta Diretoria Geral na mesma data.

Remeto-vos, também, junto, o decreto de nomeação do referido funcionário.

Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 3.827-V — Comunico-vos que a contratada do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Clima Temperado, de Buenos Aires, Estado do Piauí, Serviço de Fruticultura, Ceres Cavalcanti, que tinha sido suspensa, pelo encarregado do expediente daquele Campo, e de acordo com os arts. 99 e 100, do R.S.E., do Ministério da Agricultura, foi dispensada, por abandono de emprego, a 30-9-37.

O Sr. diretor geral do D.N.P.V., resolve conceder trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao datilógrafo da classe F, do quadro único do Ministério da Agricultura, Arlindo Dourado e Silva, Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1937.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de novembro de 1937

Ao Sr. diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 3.839-V — Comunico-vos, que o Sr. ministro resolveu, autorizar a transferência da Fazenda "Aurora" situada na freguesia de Santo Antônio de Jacutinga, 1º Distrito do Município de Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro e que se acha a disposição dessa Diretoria, para o Instituto de Ecologia Agrícola, recentemente criado pelo decreto n. 20.089, de 25 de outubro findo, o qual também autorizou a citada transferência.

Nessas condições já foi providenciado nesta data, junto a Diretoria do Domínio da União, no sentido de ser efetuada a respectiva transferência.

— Ao Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União:

N. 3.840-V — Solicito vossas providências no sentido de ser feita a transferência da Fazenda "Aurora", situada na freguesia de Santo Antônio de Jacutinga, 1º Distrito do Município de Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro e que presentemente se acha à disposição da Diretoria do Serviço de Fruticultura deste Departamento, para o Instituto de Ecologia Agrícola, recentemente criado pelo decreto n. 20.089, de 25 de outubro findo, o qual também autorizou a citada transferência.

Para o recebimento da referida Fazenda, indico o nome do agrônomo biólogo deste Departamento, Dr. Francisco Domício de Azevedo.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.842V — Solicito vossas providências no sentido de ser paga a conta, na importância de 2:000\$000 de Rodrigues & Comp., proveniente de impressão de 1.000 exemplares dos Arquivos do Instituto de Biologia Vegetal, concedida no mês de outubro de 1937.

N. 3.843V — Idem, na importância de 1:200\$000 da Revista "O Campo" proveniente de publicação, etc., feita no n. 94, de outubro do corrente ano, em proveito do Instituto de Biologia Vegetal.

N. 3.844V — Idem, nas importâncias respectivamente de reis 351\$700, 104\$500, 43\$200, 49\$000 e 26\$900, no total de 575\$300, da The Leopoldina Railway Company Ltda., proveniente de transportes de pessoal, feitos durante o corrente exercício, em proveito do Serviço de Fruticultura, deste Departamento.

N. 3.845V — Idem, na importância de 635\$400, da São Paulo Railway Company, proveniente de transportes de pessoal, feitos durante o corrente exercício, em proveito do Serviço de Fruticultura, deste Departamento.

N. 3.846V — Idem, na importância de 36\$700, da Rêde Mineira de Viação, proveniente de transporte de pessoal, feito durante o mês de junho do corrente ano, em proveito do Serviço de Defesa Sanitária, deste Departamento.

N. 3.847V — Idem, nas importâncias de 20\$500 e 56\$500, no total de 77\$000, da Estrada de Ferro Sorocabana, provenientes de transportes de pessoal, feito durante o corrente exercício, em proveito do Serviço de Fruticultura, deste Departamento.

N. 3.848V — Idem, na importância de 1:706\$300, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de pessoal feitos durante os meses de setembro e outubro do corrente ano, em proveito do Serviço de Plantas Têxteis, deste Departamento.

N. 3.894 V. — Idem, na importância de 373\$100, da Companhia de Navegação Loid Brasileira, proveniente de transportes de pessoal, feitos durante o mês de julho do corrente ano, em proveito do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, deste Departamento.

N. 3.850 V. — Idem, nas importâncias de 305\$800 e 469\$500, no total de 775\$300, da Companhia de Navegação Loid Brasileira, proveniente de transportes de pessoal, durante os meses de maio e junho do corrente ano, feitos em proveito do Serviço de Fruticultura, deste Departamento.

N. 3.851 V. — Idem, na importância de 127\$500, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, proveniente do transporte de pessoal, feito durante o mês de agosto do corrente ano, em proveito do Serviço de Plantas Têxteis, deste Departamento.

N. 3.852 V. — Idem, na importância de 782\$600, da Companhia de Navegação Loid Brasileira, proveniente de transportes de pessoal, feitos durante os meses de agosto e outubro do corrente ano, em proveito do Serviço de Plantas Têxteis, deste Departamento.

N. 3.853 V. — Idem, nas importâncias de 113\$400 e 376\$400, no total de 489\$800, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, provenientes de transportes de pessoal, feitos durante o corrente exercício, em proveito do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, deste Departamento.

N. 3.854 V. — Idem, em duas vias, nas importâncias de 13\$000, 139\$500 e 54\$200, no total de 306\$700, da The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de transportes de material, feitos durante o corrente exercício, em proveito do Serviço de Fruticultura, deste Departamento.

N. 3.855 V. — Idem, na importância de 487\$300, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes de material, feitos durante o corrente exercício, em proveito do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, deste Departamento.

N. 3.856 V. — Idem, na importância de 92\$700, da Companhia de Navegação Loid Brasileira, proveniente de transportes de material, feitos durante o mês de setembro do corrente ano, em proveito da Diretoria do Ensino Agrícola, deste Departamento.

N. 3.857 V. — Idem, nas importâncias de 261\$000 e 127\$200, no total de 388\$200, da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, provenientes de transportes de material, feitos durante o corrente exercício, em proveito do Serviço de Fruticultura, deste Departamento.

N. 3.858 V. — Idem, na importância de 239\$300, da São Paulo Railway Company, proveniente de transportes de material, feitos durante o corrente exercício, em proveito do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, deste Departamento.

N. 3.859-V — Idem, na importância de 34\$500, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material, feitos durante o corrente ano, em proveito da Diretoria Geral, deste Departamento.

N. 3.860-V — Idem, nas importâncias de 143\$800, 36\$, 153\$600 e 263\$500, no total de 602\$900, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes de material, feitos durante o corrente exercício, em proveito da Diretoria Geral, deste Departamento.

N. 3.861-V — Idem, na importância de 320\$000, da Laura Vieira, proveniente do lavagem de toalhas, nos meses de julho a outubro do corrente ano, em proveito do Serviço de Plantas Têxteis.

N. 3.862-V — Idem, na importância de 319\$200, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, proveniente de transportes de pessoal, feitos durante o mês de julho do corrente ano, em proveito do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, deste Departamento.

N. 3.863-V — Idem, a folha, na importância de 60\$000, relativa a diárias a que fez jus nos dias 9, 10, 11 e 12 de outubro findo, o dactilógrafo, letra F, do quadro único, deste Ministério, Heitor Jorge

Simões, por ter estado em Juiz de Fora, Estado de Minas, em objeto de serviço público (expediente urgente do S.T.C.), por designação do Sr. diretor geral.

N. 3.864-V — Idem, a conta, na importância de 440\$000, da "Revista Baía Rural", proveniente de assinaturas da referida revista, concedidas no corrente exercício em proveito do Serviço de Fomento da Produção Vegetal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de novembro de 1937

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.865-V — Solicito vossas providências no sentido de ser entregue, pela Pagadoria deste Ministério, ao servente, classe E, deste Departamento, Américo Pereira da Silva, um adiantamento de 3:800\$000.

Esse adiantamento deverá ser aplicado nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, com publicação de editais.

Dia 22

Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 3.866-V — Comunico-vos que, por portaria do Sr. ministro, foi designado o agrônomo do D.N.P.V., classe H, do quadro único, do Ministério da Agricultura, Orlando Carvalho Guilhon de Oliveira, para, na qualidade de representante deste Ministério, funcionar como fiscal dos serviços a que se refere o acordo estabelecido entre o Governo da União e o do Estado do Pará.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.867-V — Solicito vossas providências no sentido de ser paga a folha na importância de 216\$000 de diárias a que fizeram jus por serviços prestados fora da sede durante o mês de outubro do corrente ano, Dr. José Hasselmann, químico agrícola, classe L, do Instituto de Química Agrícola, e mais quatro funcionários do referido Instituto.

N. 3.868-V — Idem, na importância de 1:240\$000, de diárias a que fez jus, por serviços prestados fora da sede, durante os meses de julho e agosto do corrente ano, Armando Joaquim da Silva, oficial administrativo, classe H, deste Departamento.

N. 3.869-V — Idem, na importância de 75\$000, relativa a salários a que fez jus no mês de maio do corrente ano, Vicente de Paula Maia, ajudante de motorista de 2ª classe, contratado para os trabalhos da Fiscalização de Pomares, em Nova Iguaçu, do Serviço de Fruticultura.

N. 3.870-V — Idem, suplementar, na importância de 198\$900 de salários a que fez jus no mês de outubro do corrente ano, Firmino Garcia, trabalhador de 5ª classe, contratado para o Núcleo Colonial do Sta. Cruz, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

N. 3.871-V — Em solução ao vosso despacho exarado em meu ofício 3.812-V de 13-11-37, que acompanhou a folha do pessoal contratado do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, relativa ao mês de outubro próximo findo, informo-vos, que por Aviso n. 5.669 de 17-11-37, me foi concedida pelo Sr. ministro, delegação de competência para requisitar pagamentos a essa Delegação.

Assim sendo, solicito vossas providências no sentido de ser paga pela Pagadoria deste Ministério, a folha em apreço.

N. 3.872-V — Solicito vossas providências no sentido de ser paga, pela Pagadoria deste Ministério, a folha na importância de 245\$200, relativa a gratificação regulamentar a que fez jus no período de 1º a 19 de outubro do corrente ano, Armando da Costa Coelho, agrônomo da D. E. A., por ter substituído o assistente-chefe da 1ª Seção Técnica, Newton de Castro Beleza.

N. 3.873-V — Idem, a conta na importância de 873\$600, da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de pessoal, feitos durante o mês de agosto do corrente ano, em proveito do Serviço de Plantas Têxteis, deste Departamento.

N. 3.874-V — Idem, na importância de 107\$700, da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material, feitos durante o mês de agosto do corrente ano, em proveito do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, deste Departamento.

N. 3.875-V — Idem, a folha suplementar, na importância de 83\$400, de salários a que fez jus nos meses de junho e julho do corrente ano, Braz Delfino, trabalhador de 3ª classe, contratado para o Núcleo Colonial de São Bento, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

N. 3.876-V — Idem, na importância de 1:101\$000, de salários a que fez jus nos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano, Paulo Ferdinando Tiri, sub-ajudante técnico de 2ª classe, contratado para o Núcleo Colonial de "Santa Cruz", do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 3.877-V — Atendendo a solicitação constante de vossa circular n. 4.521, de 20-9-37, junto vos remeto as relações numérica e nominal do pessoal variável do Serviço Técnico do Café, a ser contratado para o exercício de 1938.

Consta, porém, da relação enviada pela Seção do Café em Minas Gerais, o nome de José Reis dos Santos, cujo contrato foi impugnado por essa Diretoria, conforme comunicação feita no ofício n. 5.402, de 5-11-37, da D. E. C. e que vos foi remetido por cópia pelo S. T. C.

Pelo officio n. 3.830-V, de 18-11-37, foi pedida áquele Serviço a devolução da portaria do dito contratado.

Ao Sr. diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 3.878-V — Devidamente assinadas junto vos transmito as portarias sob os ns. 5.028, 5.029 e 5.030 de 30-10-37, contratando Francisco de Paula Arantes, Mamede de Souza e Claudionor Proença, respectivamente para os cargos de guarda de 1ª classe, auxiliar de 3ª classe e ajudante de motorista de 2ª classe, desse Serviço.

Ao Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

Circular 61-V — Comunico-vos, que o Sr. Presidente da República resolveu prorrogar até 30 do mês corrente o prazo para a apostila dos títulos de nomeação ou expedição de novos decretos, de conformidade com o disposto no art. 1º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Idêntico:

S. D. S. V.
S. I. R. C.
S. T. C.
S. P. T.
D. E. A.
I. B. V.
I. C. A.
S. F.

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

N. 28 — O diretor da Escola Nacional de Agronomia, da Diretoria do Ensino Agrícola do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 460 do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Resolve conceder trinta dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º n. 1, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, e a contar de 8 de novembro do ano em curso, a datilógrafa, classe F, do Quadro único do Ministério da Agricultura, Tercera Maria de La Pena.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1937. — Heitor Vinicius Silveira Grillo, diretor.

Diretoria do Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de novembro de 1937

Requerimentos despachados

Tiago Vieira de Castro, pedindo pagamento, por exercícios findos, de vencimentos a que diz ter feito jús, no período de 1 de janeiro a 10 de abril de 1934. — Não há como deferir. (D. E. C. número 20.999-36.)

José Freire, pedindo pagamento de diárias na importância de 2008, a que diz ter feito jús no período de 17 a 31 de outubro de 1936, na qualidade de sub-inspetor agrícola. — Arquite-se. (D.E.C. n. 4.662, de 1937.)

Heitor Fábregas da Silva, pedindo pagamento, por exercícios findos, de diárias na importância de 1.600\$, a que diz ter feito jús, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1936. — Arquite-se. (D. E. C. n. 13.206-37.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de novembro de 1937

Requerimentos despachados

The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Co. Ltd., pedindo pagamento, por exercícios findos, de contas no total de réis 566\$500, do exercício de 1930. (D. E. C. n. 2.185-37.) — Compareça a esta Diretoria para esclarecimentos.

The Leopoldina Railway Company Ltd., conta na importância de 302\$600, proveniente de passagem fornecida á Secretaria de Estado. — Requeira o pagamento por exercícios findos. (D. E. C. n. 20.785, de 1936.)

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de novembro de 1937

Requerimento despachado

Epinondas de Carvalho Brandão. — Sele o memorial.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de novembro de 1937

Offícios:

Ao Sr. diretor do Serviço de Plantas Textéis:

N. 5.607 — Tendo presente o officio n. 2.172, de 14 de outubro findo, solicita providências no sentido de ser encaminhado a D. E. C.

o inventário de bens móveis efetuado na Comissão de Classificação do Algodão no Maranhão, em 31-12-35, afim de ser confrontado com o que acompanhou o officio acima citado.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 5.608 — Acusa o recebimento do officio n. 12.139, de 6 de outubro findo, e comunica que a D. E. C. concorda em aceitar outra qualquer marca de almofada, desde que seja equivalente o de número 0.

— Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Plantas Textéis em Quissamã — Estado de Sergipe:

N. 5.610 — Comunica haver o Sr. ministro aprovado, em despacho de 28 do mês findo, os termos de morte ns. 3 a 5, lavrados nessa Estação, em 5 de maio do corrente ano e encaminhados a esta Diretoria por intermédio da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 5.611 — Dando cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, encaminha, em 1ª via, o inventário de passagem de responsabilidade, procedido na Sub-Inspetoria Agrícola da 8ª Região, em 31 de maio de 1936.

— Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Cana de Açúcar do Curado, Estado de Pernambuco:

N. 5.612 — Solicita providências no sentido de ser informado se, para a compra do automóvel constante da fatura n. 105, de 30 de junho do corrente ano, extraída mediante empenho n. 19, de 18-3-37, adquirido á firma Ibraim Nejaim, pela importância de 15:000\$, houve prévia autorização do Sr. Presidente da República, como exige o decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931.

Dia 16

Ao Sr. diretor do Campo de Cereais e Leguminosas da Seta Laços, Estado de Minas Gerais:

N. 5.625 — Comunica haver o Sr. ministro aprovado, em despacho de 28 do mês findo, os termos de morte lavrados nessa Campo em 13 e 15 de agosto do corrente ano e referentes aos animais denominados, Queimado e Ruana.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 5.626 — Tendo presente o officio n. 821, de 13 de setembro findo, encaminha uma cópia dos assentamentos constantes do Livro de Registro de Imóveis, a cargo da D. E. C. e relativos ao terreno existente no município de Petrópolis e cedido a este Ministério afim de nele ser instalado o Observatório Nacional.

— Ao Sr. administrador do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Guaramiranga, Ceará:

N. 5.627 — Comunica haver o Sr. ministro autorizado, em despacho de 28 do mês findo, a baixa do jumento denominado "Pacoti", constante do termo lavrado nesse Campo em 10 de junho do corrente ano.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de São Simão,

N. 5.628 — Comunica haver o Sr. ministro aprovado, em despacho de 28 do mês findo, os termos de inutilização de material lavrados nesse Campo em 30 de setembro de 1936 e 31 de dezembro do mesmo ano, os quais foram encaminhados a D. E. C. pelo diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

— Ao Sr. Diretor do Domínio da União:

N. 5.630 — Para cumprimento do art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, remete uma via do inventário dos bens existentes no Posto Experimental de Criação de Sores, no Estado do Pará, efetuado em 31 de dezembro de 1936.

— Ao Sr. Chefe do Serviço Técnico do Café na Bahia:

N. 5.631 — Solicita providências no sentido de ser remetida á D. E. C., mais uma via do inventário de bens móveis procedido nessa repartição, em 31 de dezembro de 1936.

— Ao Sr. Diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 5.633 — Solicita providências no sentido de serem remetidos á D. E. C., os termos de baixa lavrados na Estação Experimental de Cana do Assucar e enviados a esse Serviço por aquela Estação pelo officio n. 186, de 27 de julho ultimo.

— Ao Sr. Assistente do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Guaramiranga — Estado do Ceará:

N. 5.642 — Remete o inventário inicial dos bens móveis procedido nessa repartição em 31 de dezembro de 1935, afim de ser reorganizado de acôrdo com as anotações feitas a carmim na 1ª via.

— Ao Sr. Inspetor do Serviço de Defesa Sanitaria Animal em São Salvador — Estado da Bahia:

N. 5.643 — Restitue 3 vias do inventário dessa Inspetoria, relativo ao ano de 1936 e de que trata o officio n. 809, de 2 de setembro findo, e solicita providências no sentido de serem feitas, nas vias do referido inventário, as correções indicadas.

— Ao Sr. Diretor do Domínio da União:

N. 5.644 — Para cumprimento do art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, transmite uma via do inventário dos bens existentes no Posto Experimental de Criação de Soare, no Estado do Pará, efetuado em 31 de dezembro de 1935.

— Ao Sr. Diretor Geral, interino, da Diretoria Geral de Contabilidade, da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 5.646 — Acusa o recebimento do ofício circular n. 1.963, de 14 de outubro findo, e agradece a remessa das tabelas explicativas do orçamento desse Ministério para o corrente exercício.

— Ao Sr. Diretor do Domínio da União:

N. 5.647 — Dando cumprimento ao art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, encaminha, em uma via, o inventário de bens móveis procedido na Inspetoria Agrícola da 6ª Região em 31 de dezembro de 1936.

Dia 17

Ao Sr. Inspetor Chefe do Serviço de Fomento da Produção Animal em Catú — Estado da Bahia:

N. 5.651 — Comunica que o Sr. Ministro resolveu determinar o recolhimento, aos cofres públicos, da importância de 1:800\$, valor da máquina fotográfica Leica e da mala de couro que se encontravam sob a responsabilidade do inspetor-chefe dessa Inspetoria Heitor de Assunção Santiago.

— Ao Sr. Inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 5.654 — Solicita providências no sentido de ser desembarcada, livre de direitos, a encomenda postal n. 26.340, vinda da África pelo vapor Stuart Star, entrado neste porto em 30 de julho do corrente ano, a que se refere o aviso n. 77 do Serviço de Encomendas Postais Internacionais; encomenda essa destinada ao Biologista do Departamento Nacional da Produção Vegetal, desta Ministério, Artur de Miranda Bastos.

Dia 18

Ao Sr. Inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 5.674 — Solicita providências no sentido de serem desembarçados, livres de direitos de importação e demais taxas, de acordo com o art. 20 do Decreto n. 24.023, de 24 de março de 1934, 20 ovinos, bem como as instalações em que vêm acomodados, sobras de forragens, medicamentos e utensílios que os acompanham, materiais esses procedentes da Itália pelo vapor "Mar Bianco" e destinados ao Departamento Nacional da Produção Animal, desta Ministério.

— Ao Sr. Diretor de Estatística da Produção:

N. 5.675 — Solicita providências no sentido de serem impressas, de acordo com o modelo indicado, quatrocentas capas de processo destinadas ao Arquivo desta Secretaria de Estado.

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de novembro de 1937

Avisos:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 5.667 — Declara que, de acordo com o disposto no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delega competência ao Sr. Landolfo Alves, diretor geral do D. N. P. A., e ao substituto legal, Sr. Mário Teles da Silva, diretor do S. F. P. A., para requisitarem pagamento e entrega de adiantamentos por conta dos créditos destinados às despesas das diversas dependências daquele Departamento, no corrente exercício.

— Ao Sr. Dr. Landolfo Alves, diretor geral do D. N. P. A.:

N. 5.668 — Declara que, pelo aviso n. 5.667, desta data, dirigido ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério, delega competência e ao substituto legal, Sr. Mário Teles da Silva, diretor do S. F. P. A., para requisitarem à Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado (Pagadoria), pagamentos e entregas de adiantamentos por conta dos créditos destinados às despesas das diversas dependências desse Departamento, no corrente exercício.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 5.669 — Declara que, de acordo com o disposto no art. 264 do R. G. C. P., resolve delegar competência ao Sr. Carlos de Souza Duarte, diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, servindo como encarregado do expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal, para requisitar pagamentos e adiantamentos por conta dos créditos discriminados na relação inclusa e distribuídos à Pagadoria deste Ministério, para custeio das despesas do referido Departamento, durante o corrente exercício.

— Ao Sr. Dr. Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.670 — Declara que, pelo aviso n. 5.669, desta data, dirigido ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério, delega competência para requisitar pagamentos e adiantamentos por conta dos créditos discriminados na relação inclusa e distribuídos à Pagadoria deste Ministério, para o custeio das despesas desse Departamento, durante o corrente exercício.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 5.671 — Declara que, de acordo com o disposto no art. 264 do R. G. C. P., delega competência ao Sr. Dr. Domingos Fleury da Rocha, diretor geral do D. N. P. M., e ao substituto legal, Sr. Avelino Inácio de Oliveira, diretor do S. F. P. M., para requisitarem pagamento e entrega de adiantamentos por conta dos créditos I — Pessoal, II — Material, III — Diversas despesas e VII — Extraordinários (Serviços e Encargos Diversos), para o custeio das despesas do referido Departamento, durante o corrente exercício.

— Ao Sr. Dr. Domingos Fleury da Rocha, diretor geral do D. N. P. M.:

N. 5.672 — Declara que, pelo aviso n. 5.671, desta data, dirigido ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério, delega competência e ao substituto legal, Sr. Avelino Inácio de Oliveira, para requisitarem à Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado (Pagadoria), pagamento e entrega de adiantamentos por conta dos créditos I — Pessoal, II — Material, III — Diversas despesas e VII — Extraordinários (Serviços e Encargos Diversos), para o custeio das despesas desse Departamento, durante o corrente exercício.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de novembro de 1937

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 5.662 — Transmite, o processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 45:000\$000, recebido no Tesouro Nacional, em 17 de junho de 1937, pelo bibliotecário, classe H, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Dolores Iglesias, em virtude do aviso n. 2.405, de 31 de maio de 1937, e comprovado em 16 de setembro último.

— Ao Sr. diretor de Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional:

N. 5.673 — Sendo necessária para produzir efeito nesta Diretoria a procuração passada pelo ex-chefe de seção da Estação Experimental de Goitacazes, Júlio Vaccarezza, em favor de João Cesar Jacobina Vieira, a qual acompanhou o ofício n. 2.145, de 14 de maio próximo findo, solicita providências no sentido de ser a mesma devolvida, a esta Diretoria.

Dia 18

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 5.679 — Em referência ao ofício n. 1.915, de 4 de setembro do ano em curso, comunica que o Sr. Ministro, por despacho de 28 do mês findo, resolveu autorizar o pagamento de diárias especiais ao sub-assistente técnico de 1ª classe do Serviço de Águas, desse Departamento, Otacilio Leal, nos termos do ofício n. 1.808, de 23 de abril do corrente ano, desta Diretoria, enquanto durar a comissão de que foi incumbido o referido serventário, no Estado de Mato Grosso.

Dia 20

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 5.684 — Em referência ao ofício n. 948, de 18 de junho do corrente ano, restitui o processo fichado nessa Diretoria, sob o n. 43.401-936, referente a dívida de exercícios findos, na importância de 11\$500, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, informando que o documento reclamado deixou de ser junto ao referido processo, por se tratar de um empenho por estimativa, cujos compromissos à conta do mesmo ainda não foram totalmente liquidados.

— Ao Sr. chefe de inspeção e classificação do algodão — Recife, Estado de Pernambuco:

N. 5.685 — Solicita informar o motivo da concessão de passagens a Aparício Milhomens e tres pessoas de sua família, bem assim a de transportes de objetos domésticos a Virgínio V. Freire e Larmirine N. Monteiro, constantes das relações remetidas com os ofícios ns. 1.154 e 1.160, de 10 de setembro último.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 5.686 — Em referência ao vosso ofício n. 1.527, de 9 de outubro próximo findo, comunica, que o processo fichado sob numero 71.243-937, relativo à comprovação do adiantamento de reis 1:000\$000, recebido pelo professor da Escola Nacional de Agronomia, Mário Guedes, não acompanhou o ofício acima mencionado.

SEGUNDA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1937

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.475 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, no saldo do crédito "em ser" à conta do título II — Material — Verba 1ª, II — DNP. III — Diversas Despesas, sub-consignação 32, do vigente orçamento, seja anulada a importância de 1:160\$000 distribuída à Diretoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria) deste Ministério, para as despesas daquele departamento.

Dia 9

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.492 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, no crédito de 2:000\$000 distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, em virtude do aviso n.º 642, de 16 de fevereiro de 1937, à conta do título II — Material — Verba 1ª, III — DNPM, III — Diversas Despesas, sub-consignação 63, do vigente orçamento, seja anulada a importância de 2:000\$000 e distribuída à Diretoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria) deste Ministério, para as despesas do Serviço de Plantas Têxteis, daquele departamento.

N. 5.494 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, à conta dos créditos abaixo, distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro em virtude do aviso n.º 642, de 16 de fevereiro de 1937, sejam feitas as seguintes anulações:

Título I — Pessoal — Verba 1ª, "Pessoal", sub-consignação 8, DNPN — crédito distribuído, 1:000\$000, importância a ser anulada, 1:000\$000.

Sub-consignação 9 — Crédito distribuído, 1:000\$000, importância a ser anulada, 1:000\$000.

Título II — Material — Verba 1ª, III — DNPM, III.

Diversas despesas:

Sub-consignação 63 — Crédito distribuído, 2:000\$000, importância a anular, 2:000\$000.

Sub-consignação 68 — Crédito distribuído, 1:200\$000; importância a anular, 1:200\$000.

Sub-consignação 69 — Crédito distribuído, 300\$000; importância a anular, 300\$000.

Solicita, outrossim, idênticas providências no sentido do que as importâncias acima, sob a mesma classificação, sejam distribuídas à Diretoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria) deste Ministério, para as despesas da Diretoria do Ensino Agrícola do referido Departamento.

N. 5.508 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, à conta do saldo "em ser" de 125:246\$000, no título I — Pessoal, verba 1ª, sub-consignação II — Pessoal Adido e em Disponibilidade, do vigente orçamento, conforme aviso n.º 6.491, de 23 de dezembro de 1936, seja distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, a importância de 410\$000, para pagamento, no corrente exercício, dos vencimentos de disponibilidade a que tem direito a ex-lavadeira do extinto Patronato Agrícola "Barão de Lucena", Maria Augusta da Silva.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.545 — Tendo sido o Poder Executivo autorizado pela lei n.º 441, de 28 de agosto de 1937, publicado no *Diário Oficial* de 2 de setembro de 1937, a abrir, por este Ministério, o crédito especial de 150:000\$000, para pagamento das "despesas extraordinárias realizadas, em 1936, com a 5ª Exposição de Animais e Produtos Derivados e com a 2ª Conferência Nacional de Pecuária", solicita providências no sentido de ser emitido por esse Tribunal, o parecer necessário sobre a legalidade da abertura do crédito em apreço, cuja despesa correrá por conta dos recursos aludidos no ofício junto (cópia) do Ministério da Fazenda.

Dia 10

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.553 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, no crédito de 4:000\$000 distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, em virtude do aviso n.º 642, de 16 de fevereiro de 1937, para o Horto Florestal de Lorena, por conta do título I — Pessoal, verba 1ª — Pessoal — Sub-consignação 6 — DNPM, do vigente orçamento, seja anulada a importância de 1:200\$000 e distribuída à Diretoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria) deste Ministério, como reforço à quota de 40:000\$000 atribuída, pela mesma sub-consignação ao Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de novembro de 1937

Ofícios:

Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.020 — Solicita providências no sentido de ser anulado e devolvido a esta Diretoria, o empenho, em 2ª via, n.º 295, de 30 de agosto de 1937, extraído na importância de 1:000\$000, em proveito de Cristiano Ribeiro Filho, anulação essa que se justifica por se ter verificado não assistir, ao credor, direito ao auxílio respectivo.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 5.476 — Em referência aos vossos ofícios ns. 2.263 e 2.264, de 29/10/37, comunica que este ministério solicitou providências ao sentido de ser anulada e distribuída a esta diretoria (Pagadoria), a importância de 1:460\$000 à conta do título II — Material — Verba 1ª — II — DNPM — III — D. Despesas — Sub-consignação 32, cujo crédito se encontra "em ser".

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.493 — Em referência ao vosso ofício n.º 3.575-V, de 26 deste mês, comunica que este ministério solicitou providências ao da Fazenda, no sentido de ser realizado o expediente de movimentação de crédito a que se refere o vosso citado ofício.

N. 5.495 — Em referência ao vosso ofício n.º 3.490-V, de 19 deste mês, comunica que este ministério solicitou providências ao da Fazenda, no sentido de ser efetuado o expediente de movimentação de crédito de que trata o vosso citado ofício.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 5.501 — Em resposta ao ofício n.º 2.223, de 25/10/37, comunica que o expediente relativo à suplementação dos créditos deste ministério já foi encaminhado ao Ministério da Fazenda, não havendo, assim, possibilidade de ser atendida a solicitação constante do ofício referido.

— Sr. diretor da Rede Mineira de Viação:

N. 5.524 — Transmite a primeira via do empenho n.º 348, de 500\$000, extraído a favor dessa Estrada, como reforço ao de n.º 88, de 5-3-37, em proveito da Diretoria de Organização e Defesa da Produção.

— Sr. diretor de Organização e Defesa da Produção:

N. 5.525 — Comunica que foi extraído a favor da Rede Mineira de Viação o empenho n.º 348, de 500\$000, como reforço ao de número 88, de 5-3-37, cuja primeira via foi remetida àquela companhia, por ofício desta data.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.518 — Devolve a quarta via do empenho n.º 256, anulado na escrituração desta diretoria, em virtude de ter sido negado registro à respectiva despesa pela Delegação do Tribunal de Contas neste ministério.

— Sr. chefe da Carteira de Consignações da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 5.519 — Em referência ao ofício n.º 3.228, de 23/9/37, remete cópia autêntica do de n.º 1.417, de 4 do corrente mês, do Instituto de Biologia Vegetal, que esclarece perfeitamente o assunto objeto do vosso citado ofício.

— Sr. diretor do Nucleo Colonial São Bento, do S. I. R. C.:

N. 5.550 — Solicita seja descontada das remunerações do trabalhador de 3ª classe, Guilherme José dos Santos, a consignação mensal de 60\$000, pelo prazo de 36 meses, a partir do corrente mês, em favor da Sociedade Beneficente Auxiliar dos Funcionários.

Dia 11

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 5.565 — Em resposta ao vosso ofício n.º 1.556, de 11/7/37, declara que a Comissão Central de Compras comunicou que a importância referida já foi registrada em sua escrituração.

— Sr. diretor da Diretoria de Organização e Defesa da Produção:

N. 5.586 — Solicita seja descontada das remunerações do auxiliar técnico de 2ª classe Maria Izabel Taborda, a consignação mensal de 108\$000, pelo prazo de 21 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Federal, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

Dia 12

Sr. diretor da Diretoria de Organização e Defesa da Produção:

N. 5.587 — Solicita seja descontada das remunerações do auxiliar técnico de 2ª classe Sadi Carnot Pacheco Ballar, a consignação mensal de 100\$000, pelo prazo de 48 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Federal, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

— Sr. diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 5.588 — Solicita seja descontada das remunerações do guarda fiscal de 4ª classe Tobias Hércules, a consignação mensal de 30\$000, pelo prazo de 48 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Federal.

— Sr. diretor da Diretoria do Ensino Agrícola:

N. 5.589 — Solicita seja descontada das remunerações do amanuense de 3ª classe Daniel Rocha, a consignação mensal de 70\$000, pelo prazo de 48 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Auxiliadora dos Funcionários, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Felisberto C. Camargo. — Compareça a esta diretoria

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de novembro de 1937

Ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 3.665 — Solicita providências no sentido de serem desembarçadas as encomendas postais ns. 167 e 677, números de ordem 23.844 e 29.176, vindas da Índia Britânica e da Inglaterra pelos vapores "Sultan Star" e "Almeda Star", entrados neste porto nos dias 20 de julho e 16 de agosto do corrente ano, conforme os avisos do Serviço de Encomendas Postais Internacionais.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de novembro de 1937

Requerimentos despachados

Francisco Parreiras, solicitando sua transferência para o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal. — Indeferido, de acordo com o parecer.

João Brito Jorge, solicitando nomeação interina para uma das vagas de veterinário, classe G. — Indeferido, em vista da informação da Comissão de Eficiência.

Nei de Aragão Paz, prático rural, classe E, solicitando sua promoção à classe F. — Indeferido, em vista da informação da Comissão de Eficiência.

Pedro José do Rosário, solicitando sua nomeação para uma das vagas de prático rural. — O seu aproveitamento só poderá ser efetuado depois de habilitação em concurso.

Ascendino Leitão Farias, Leonil Fonseca Almeida, Antônio Ramos e Antônio Vaz de Figueiredo, solicitando efetivação. Parecer da Comissão de Eficiência: A situação dos interessados já foi exposta por esta Comissão ao Conselho Federal do Serviço Público Civil. Despacho do Sr. ministro: Arquivar-se.

Manuel Nunes Pereira, solicitando que seja tornada sem efeito a portaria de 20 de agosto do corrente ano, na parte que o priva das vantagens outras e, também, na que lhe dá por sede a Capital do Amazonas. — Indeferido, de acordo com a informação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Portarias assinadas

Dia 9 de novembro de 1937

Designando, de acordo com o art. 10 do regulamento em vigor, o oficial administrativo, classe I, com exercício na Secção de Expediente e Contabilidade, Nelson Américo Machado, para servir como auxiliar de gabinete desta Diretoria Geral.

Concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 do corrente, ao dactilógrafo, classe F, do Quadro Único, com exercício na Diretoria do Serviço de Caça e Pesca, Euclides Tavares do Albuquerque, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1-2-1921.

Requerimento despachado

Dia 8 de novembro de 1937

George Staico, solicitando que lhe sejam abonadas as faltas de 1 a 15 do mês corrente. — Indeferido, à vista da informação.

Departamento Nacional da Produção Mineral

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Resolve, de acordo com o disposto na letra p do art. 9º, do Regulamento baixado com o Decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, conceder, nos termos do art. 8º, n. I do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, ao Auxiliar de escrita de 5ª classe do Serviço Geológico e Mineralógico, deste Departamento, Aura Bordaio, em prorrogação a que lhe foi concedida por Portaria de 6 de setembro último, do Diretor do mesmo Serviço, a partir de 3 do citado mês.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1937. — Dr. Fleury da Rocha, Diretor Geral

DIRETORIA GERAL

Secção de expediente e contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de novembro de 1937

Ofícios:

N. 2.321 — Sr. Presidente da Comissão de Eficiência. — Remete as fichas dos Oficiais administrativos — Classe K — do Quadro Único deste Ministério.

Dia 12

N. 2.322 — Diretor do S. A. — Comunica que o Dactilógrafo, classe R, Maria Antonieta Pimentel de Mesquita deve ser submetido à inspeção de saúde.

N. 2.323 — Diretor do Expediente e Contabilidade. — Remete o requerimento em que o Calculista, classe E, Armando Duarte, pede expedição de novo título de nomeação.

N. 2.324 — Idem, idem do Servente, classe C, Irineu Silva.

N. 2.325 — Sr. Juiz de Direito do Município e Comarca de Boncaluva. — Remete cópia do Edital feito pela "Plumbo S. A. — Indústria Brasileira de Mineração.

N. 2.326 — Diretor de Expediente e Contabilidade. — Esclarece o processo D. E. C. 3.143-37.

N. 2.327 — Delegado do Tribunal de Contas. — Pede pagamento da conta da The Amazon River Steam Navigation Co. Ltd., na importância de 90\$000 em proveito do S. F. P. M., em maio do corrente ano.

N. 2.328 — Idem de 1:436\$600, 214\$400 e 53\$600, em proveito do S. F. P. M. em fevereiro do corrente ano.

N. 2.329 — Idem da Estada de Ferro Sorocabana de 25\$500 e 264\$900 em proveito do S. F. P. M. em abril e julho do corrente ano.

N. 2.330 — Idem da Estrada de Ferro Goiás, na importância de 45\$000 em proveito do S. F. P. M. em setembro do corrente ano.

N. 2.331 — Idem da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro de 90\$900 em proveito do S. F. P. M. em agosto do corrente ano.

N. 2.332 — Idem da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., de 1:752\$300 em proveito do L. C. P. M. em agosto do corrente ano.

N. 2.333 — Idem da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul de réis 175\$300 em proveito do S. F. P. M. em julho do corrente ano.

N. 2.334 — Idem da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul de réis 66\$100 em proveito do S. F. P. M. em julho do corrente ano.

N. 2.335 — Idem da Estrada de Ferro Sorocabana de 54\$300, 1\$200 em proveito do S. F. P. M. em maio do corrente ano.

N. 2.336 — Idem de 132\$700 em junho do corrente ano.

N. 2.337 — Diretor da Despesa Pública. — Comunica o falecimento do Calculista classe F, do S. A., Carmen Luiza Lobo Estelita da Cunha, ocorrido a 19 de setembro.

N. 2.338 — Diretor de Expediente e Contabilidade. — Idem

Dia 13

N. 2.339 — Delegado do Tribunal de Contas. — Pede pagamento da folha de diárias do Engenheiro S. A. classe K, Raimundo Francisco Ribeiro Filho e outros na importância de 11:481\$000.

N. 2.340 — Diretor do S. A. — Pede providências no sentido de todas as vias de folhas de pagamento serem perfeitamente legíveis.

N. 2.341 — Presidente da Cia. Paraíba de Cimento Portland. — Informa ser necessário ao processo D. G. P. M. 1.020-37 apresentação do contrato celebrado com o Governo Federal nos termos do art. 28 do Decreto 24.023.

N. 2.342 — Irmãos Coelho de Souza & Cia. — Informa sobre o parecer do S. F. P. M.

N. 2.343 — Diretor da Despesa Pública. — Envia comunicação da A. C. B. relativa a consignação do Técnico de Laboratório, classe J, Armando Marcondes da Luz.

N. 2.344 — Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores. — Informa que a firma Robaina & Cia. não é produtora de estanho, chumbo ou níquel no Rio Grande do Sul.

N. 2.345 — Sr. Juiz de Direito da Comarca de Guarapari. — Remete cópia do Edital feito por Deoclécio Barbosa Borges.

Dia 16

N. 2.346 — Sr. João da Cunha Rego. — Comunica que deve apresentar os dados a que se refere o § 2º do art. 18 do Código de Minas.

N. 2.347 — Sr. Carlos Kuernerz & Cia. Ltd. — Comunica que a escritura apresentada depende de transcrição no registro de imóveis.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 9 de novembro de 1937

Companhia Elétrica de Caiuá, S. A. — Aproveitamento de energia hidráulica.

Examinados os pareceres juntos, emitidos pelos órgãos técnicos do D. N. P. M. e da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo a propósito do registro da concessão de aproveitamento hidráulico outorgado pelo decreto n. 8.154, de 19 de fevereiro de 1937, daquele Estado, observo:

1.º — que é procedente a objeção relativa ao art. 3º, do citado decreto, feito pelo S. A., considerando-o infringente do disposto nos arts. 158 e 184, do Código de Águas. Estes artigos exigem apresentação prévia do projeto referente aos aproveitamentos de cuja concessão se trate; e, forçosamente, quando se trate de aproveitamento progressivo, o projeto ha de abranger a progressão prevista pela con-

cessão. É certo que "a progressão, o desenvolvimento dêsse aproveitamento, não se prende ao progresso das obras", mas deve estar prevista e projetada para que a concessão abraja as obras, e, de que serão executadas quando os serviços de utilidade pública, visados pela concessão o exigiam; não porém, o projeto do aproveitamento, que deverá prever o seu progressivo desenvolvimento. Por isso mesmo, o prazo da concessão (não o da execução das obras), que poderá exceder de 30 anos, fixado pelo art. 157, do Código, deverá estender-se a toda a progressão prevista. A não ser assim, teríamos voltado ao regime anterior dos aproveitamentos indefinidos e sem prazo.

2.º — que, por igual, procede o reparo feito ao art. 1.º, do decreto impugnado, onde o uso da palavra "valor", sem referência expressa ao Código de Águas, antes com o uso de outra expressão vaga "de acordo com a lei", possibilita dúvidas de interpretação e litígios que não podem ser tolerados, em face do novo regime jurídico criado pela Constituição e pelo Código para os aproveitamentos hidráulicos. A atitude do S. A. é tanto mais justificável quanto é notoriamente sabido que tudo se tem tentado para derruir os novos princípios sobre que aquele regime se erige.

3.º — que mesmo consideradas satisfatórias as razões apresentadas pelo assistente jurídico do S. V. e O. P. do S. Paulo, no alimento ao art. 8.º do dito decreto estadual, nem por isso infringiriam, a interpretação adotada, para outra hipótese, quanto à distribuição de energia concedida. Com efeito, por força da Constituição Federal, "cabe ao Estado regular as suas relações políticas e administrativas com os municípios, desde que não lhes fira o peculiar interesse". E porque assim é, torna-se possível admitir que, no tocante à distribuição municipal de energia, sobretudo no que se referir a tomadas de contas e fiscalizações financeiras, os Estados legislem o que lhes parecer conveniente, maximiz si a matéria interessar a mais de um município. O que se tem decidido é que, na forma da Constituição vigente, não cabe à União esse privilégio. Quando a concessão tenha de ser outorgada pela União, é fora de dúvida que deverá limitar-se ao aproveitamento da queda e consequentemente, à produção e transmissão da energia produzida, bem como a sua distribuição de alta tensão, para venda a particulares ou municipalidades, tal qual se fez recentemente para atender a um requerimento da Municipalidade de S. Leopoldo (Rio Grande do Sul). Poderá haver dúvida se for outorgada pelos Estados e ainda nesse caso, manda a melhor interpretação constitucional que se distingam as hipóteses.

4.º — a concessão federal outorgada à Municipalidade de São Leopoldo é boa prova de que não há inconveniência, senão apreciáveis vantagens, em distinguir-se a produção e a distribuição da energia em alta tensão da sua distribuição para a iluminação ou viação urbanas. Aquela Municipalidade propôs-se a prosseguir no sistema que vem adotando com sucesso, isto é — no de produzir a energia e vendê-la "por atacado" às municipalidades vizinhas, mediante entrega da alta tensão ou nos pontos convencionados ou diretamente nas "distribuidoras" respectivas. Na hipótese referida, sim, é que fica realmente assegurada a autonomia de cada município em tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse, porque é da esfera tradicional dos municípios, ainda nos países de mais rígida centralização, a livre e exclusiva administração de quanto se relacione com a ocupação das ruas e praças e com os serviços que as afetam, tais como os de água e esgotos, iluminação e transporte urbano, etc., sendo expressamente declarado no art. 13, da Constituição Federal — que lhes cabe a determinação dos seus impostos e taxas e a organização dos serviços de sua competência, o que envolve a decretação das taxas dos serviços diretos ou concedidos de águas e esgotos, iluminação e transporte e a sua livre distribuição.

5.º — há ainda a acentuar que os Estados podem legislar sobre organização e serviços municipais, o que vale dizer, traçar-lhes as normas gerais; mas não podem exercer por via executiva as atribuições que são asseguradas aos municípios, ex-vi da lei básica. Esta leva a sua defesa à autonomia municipal ao ponto de definir os certos e certos limites daquela legislação do Estado, não só explicita mas implicitamente. Define-o explicitamente quando numera as características especiais da sua autonomia (art. 13, I, II, III, § 2º, I, II, III, IV e V). E implicitamente quando por exceções expressas, indica o que os Estados podem fazer, isto é: nomear prefeitos para o município da capital e das estâncias hidro-minerais (artigo 13 § 1º), criar um órgão de assistência técnica à administração municipal e fiscalização de suas finanças, a saber: — órgão de orientação, consulta e fiscalização — mas não de deliberação. Ora, pelo decreto em exame, é o Governo do Estado que passa a deliberar sobre a ocupação das ruas e praças dos municípios envolvidos pela concessão e sobre o serviço municipal de iluminação e transporte elétrico, inclusive sobre as taxas que deverão ser cobradas por esses serviços, sem mesmo admitir que as municipalidades os executem diretamente, si o julgarem mais conveniente, como é de seu indiscutível direito.

6.º — o fato da companhia servir a cinco municípios, tendo cada um sua respectiva distribuição de energia", está demonstrando que, mesmo sob o regime da Constituição anterior, muito menos acentratória da autonomia municipal do que a vigente, — entendendo-se como de peculiar interesse de cada um aquela distribuição, — sem embargo de considerar-se do interesse da companhia, o que fosse referente à produção e distribuição da energia de alta tensão. E as fiscalizações e tomadas de conta foram feitas sem maiores dificuldades, embora fosse mais cômoda uma só fiscalização e uma só tomada de contas. Hoje, a Constituição admite a existência de um or-

gão estadual para isso. Mas, não se segue daí que o Estado possa incluir na concessão que outorga as distribuições da competência dos municípios. Ao Estado, ora diretamente, ora por delegações da União, cabe outorgar concessões de aproveitamentos de queda d'água, mas não de serviços municipais de eletricidade. Nas suas concessões só deverá prever a reversão do aparelhamento da produção e distribuição de alta tensão e nunca o das redes urbanas de distribuição. Estas serão entregues aos respectivos municípios. O que ultrapassa as raízes do município e, por isso, pode ser regulado pelo Estado é a distribuição da energia de alta tensão; a de baixa tensão ha de ser efetuada de acordo com a vontade dos representantes eleitos das populações imediatamente interessadas.

7.º — nenhuma dificuldade há no cálculo das tarifas de venda por atacado, da energia e nas da sua venda a varejo. As segundas terão de ser calculadas tomando-se por base as primeiras e deverão incluir a amortização e o juro do capital invertido nas instalações de distribuição e o lucro líquido, admitido pela Municipalidade. As primeiras deverão ser calculadas de maneira a assegurar a amortização e o juro do capital invertido nas instalações da produção e distribuição de alta tensão, dentro do prazo da concessão, bem como do lucro permitido pelo Estado. O juro e o lucro dêsse capital poderão ser de percentagens fixas. As amortizações é que variarão segundo haja crescimento ou diminuição de vendas para distribuições urbanas. Dessa maneira, as tarifas serão de duas ordens: tarifas do atacado e tarifas de consumo. As primeiras serão estabelecidas pelo Estado e as segundas pelas municipalidades, de acordo com a lei que venha a ser votada para execução do art. 137, da Constituição Federal e segundo os seus peculiares interesses. Isso virá talvez facilitar a municipalização efetiva dos serviços de eletricidade, isto é — a sua distribuição pelas próprias prefeituras, que nelas poderão ter apreciáveis fontes de receita, da receita que as empresas hoje capitalizam. E não haverá mal para as grandes empresas de produção e venda de energia como a de Caiuá, visto que terão o seu capital "justamente remunerado" ou por outra — amortizado com os juros e lucros previstos, dentro do prazo da concessão.

8.º — dita municipalização tem sido dificultada precisamente porque não se logrou distinguir ainda — a produção e transporte de alta tensão de um lado e a distribuição urbana, do outro. Sendo escassas as possibilidades dos orçamentos municipais, para encostar a alta tensão, a que se tem ligado sempre a distribuição urbana, esta só raramente pode ser efetivamente municipalizada. Entretanto, o racional seria que as redes de distribuição urbana de eletricidade fossem do domínio municipal, como as próprias praças e ruas em que se localizam, e pudessem ser objeto de utilização privilegiada por arrendamento ou concessão, sempre que a municipalidade não quizesse explorar diretamente os serviços municipais de eletricidade. Ora, revertidas as redes urbanas aos municípios e as obras públicas de produção e transporte da energia de alta tensão ao Estado, fácil seria transformar em institutos estaduais de eletricidade as empresas de concessão vendida, conferindo-se a cada instituto o encargo de fornecer energia barata às municipalidades do seu sistema ou aos arrendatários dos serviços municipais de eletricidade.

Tudo posto, denego registro ao decreto da concessão n. 8.151, de 19 de fevereiro de 1937, expedido pelo Governo do Estado de São Paulo, para que se ajuste, na forma dêste despacho, ao disposto na Constituição e no Código de Águas.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1937. — Odilon Braga.
Francisco de Matos Brito — Aproveitamento de energia hidráulica. — Indeferido pelo fundamento do despacho de 9-10-937, no D. G. P. M. 849-938". (DGPM 4.780-936).

Sociedade Técnica Bremensis, Ltda. — Aproveitamento de energia hidráulica. — Indeferido pelo fundamento do despacho de 9-10-937, no D. G. P. M. 849-937. (DGPM 545-936).

Companhia Fabril Mineira — Pedido de reconsideração de despacho. — Indeferido pelo fundamento do despacho de 9-10-937, no D. G. P. M. 849-937. (DGPM 1.072-937).

Empresa Ribeiro — Aproveitamento de energia hidráulica. — Junta-se o parecer cuja conclusão adoto. A exceção estabelecida pela Constituição não pode ser elidida pela lei ordinária. Entretanto, para que o Governo soubesse quais eram as quedas de água subtraídas à autorização ou concessão tornava-se natural que exigisse o manifesto. Para isso foi fixado prazo, e prazo que se prorrogou. Si o interessado não fez o manifesto nem por isso perdeu o seu direito à queda. Esse direito, porém, não mais pode ser declarado perante o Poder Executivo e sim perante o Judiciário, na hipótese de ser a sua queda objeto de autorização ou concessão outorgada a outrem. Isso posto, mantenho o despacho de indeferimento até que o Poder Legislativo disponha de outra forma sobre a matéria." Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1937. — Odilon Braga.

O Parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte:

"Sr. ministro:

A "Empresa Ribeiro", com sede no distrito de Vale do Souza, Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, explora o aproveitamento de energia hidro-elétrica produzida pelo ribeirão Santa Cruz. Não tendo feito o manifesto exigido pelo art. 140 do Código de Águas e já estando esgotado o prazo concedido pelo decreto n. 189, de 18 de julho de 1935, para a sua apresentação, comunicou o S. A. ao gerente da Empresa que esta só poderia prosseguir na exploração da energia hidráulica que vem realizando, mediante concessão na for-

ma do Cap. I do Tit. II — Livro III do decreto 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), para o que deverá apresentar os documentos especificados no artigo 158 do mesmo Código.

Do posse da intimação, respondeu a Empresa, pelo seu gerente, que "vem se utilizando na queda d'água que lhe fornece energia elétrica, há mais de seis anos, conforme os talões incluídos do recolhimento aos Cofres Nacionais do imposto de fornecimento de energia elétrica, desde o ano de 1928; que o aproveitamento antecede de vários anos a data da promulgação da Constituição Federal e, assim, está a Empresa isenta de concessão ou autorização, nos termos do § 6º do art. 119 da citada Constituição, em face de cujo preceito as disposições do Código de Águas não se aplicam ao caso".

O Serviço de Águas replicou para esclarecer que, estabelecendo o art. 12 das Disposições Transitórias da Constituição estarem os particulares ou empresas que, ao tempo da sua promulgação, explorarem a indústria de energia elétrica, sujeitos às normas de regulamentação que forem consagradas na lei federal e sendo esta o Código de Águas entre cujas regras de regulamentação está o seu art. 149, que obriga ao manifesto, na forma e sob as sanções cominadas nos §§ 1º e 2º, fica bem claro que os aproveitamentos manifestados até a expiração do prazo são considerados inexistentes para os efeitos legais e somente por concessão serão assegurados os direitos ao prosseguimento da exploração.

Não se conformando com a explicação, triplicou a Empresa ao S. A. para dele divergir, pelas razões seguintes:

"Efetivamente, o Código de Águas, no seu art. 119, estabeleceu a obrigação do manifesto, com as finalidades nele prescritas, às Empresas que estiverem realizando o aproveitamento de quedas d'água, e, no seu § 2º, isentou de concessão ou autorização, as que satisfizessem essa exigência. Mas o referido Código é de 10 e a Constituição Federal, de 16 de julho de 1934, e esta, expressamente, declara, no § 6º do art. 119, não depende de concessão ou autorização o aproveitamento das quedas d'água já utilizadas.

Também não se concebe que o art. 12 das Disposições Transitórias se refira, especialmente, aos casos previstos no citado art. 119 e isto:

a) porque aquêlo faz ressaltar, claramente, de sua redação que preceitua para o futuro; e tanto assim;

b) que abrange as empresas que tenham contrato; e

c) envolve, sem dúvida, ainda as que hajam feito o manifesto exigido pelo Código de Águas;

d) porque, num repositório judiciário, e da relevância de uma carta constitucional, não se admitem funções antagonicas, mesmo transitórias, que, como lhes é próprio, são estabelecidas para adaptação e normalização das regras gerais e permanentes criadas pelo texto, não podendo jamais revogá-las nem contradizê-las."

Submetido o caso ao Sr. diretor geral do D. N. P. M., mandou ele ouvir seu ilustrado assistente, que emitiu o parecer de fls. no qual sustenta anular-se ao caso da Empresa Ribeiro as normas estabelecidas no art. 149 do Código de Águas, porque "sendo o aproveitamento de uma queda d'água, ao tempo em que foi promulgada a Constituição, fato que depende de prova, e a lei, por alto interesse público, tendo estabelecido um determinado modo de prova para esse fato, não admitindo outro e marcando prazo peremptório para a produção da prova, a parte que não satisfaz as exigências legais entende-se que renunciou o seu direito, já não lhe sendo permitido provar o fato por esse ou qualquer modo, nem mesmo pelo modo legal, cujo prazo está vencido".

Acertando a V. Ex. a sugestão do Sr. diretor geral do D. N. P. M., para que fosse ouvido o consultor jurídico do Ministério, é este o meu parecer:

O Anteprojeto da autoria da comissão nomeada pelo chefe do Governo Provisório, para servir de base aos trabalhos da Assembléia Constituinte eleita para votar a nova Constituição, estabelecida no art. 115:

"As riquezas do sub-solo e as quedas d'água, se umas e outras inexploradas, ficarão sob o regime da lei ordinária a ser votada pela Assembléia Nacional.

Parágrafo único. A União poderá fazer concessões para exploração de minas e quedas d'água, mas somente a brasileiros ou empresas organizadas no Brasil e com o capital não internacionalizado.

A lei regulará o regime das concessões, fixando prazos e estipulando cláusulas de revogação."

Por essas disposições as riquezas do sub-solo e as quedas d'água, se já exploradas, escapavam ao regime da lei ordinária e não podiam ser objeto de concessões a fazer pela União. O ante-projeto reconhecia por essa forma taxativa, e para tal efeito, em toda a sua plenitude, os direitos das minas, ao tempo, já exploravam as riquezas do sub-solo e as quedas d'água. Legisla apenas para o futuro, ficando tão somente sob o regime da lei ordinária a ser votada pela Assembléia Nacional, as riquezas do sub-solo e as quedas d'água até aí inexploradas.

Reunida a Assembléia Constituinte, a sua Comissão Constitucional, no Substitutivo que recomendou, ao Anteprojeto e às emendas a este apresentadas em primeira discussão, a matéria do art. 115 passou ao art. 151, ficando com a seguinte redação:

Art. 151. A lei federal regulará o aproveitamento das minas e demais riquezas do sub-solo que dependerá, nos casos determinados, de licença ou concessão do poder competente.

§ 1º. A licença de concessão será conferida exclusivamente a brasileiros e a empresas organizadas no Brasil ressalvadas ao proprietário respectivo preferência ou co-participação nos resultados.

§ 2º. A lei regulará a nacionalização progressiva das minas e quedas d'água julgadas básicas ou essenciais à defesa econômica ou militar da Nação.

§ 3º. O aproveitamento das águas públicas e da energia hidráulica dependerá de licença ou concessão do poder público que sobre as mesmas tiver jurisdição, observadas as normas gerais da lei federal.

§ 4º. As minas e demais riquezas do sub-solo, bem como as quedas d'água, constituem propriedade distinta do solo."

No texto do art. 151 nota-se a omissão da referência às quedas d'água, omissão que se torna evidente diante dos textos dos §§ 2º, 2º e 4º, que lhes fazem menção expressa e da declaração feita pela Comissão, no seu parecer (n. XII), de que

"No capítulo da Ordem Econômica e Social o Substitutivo, salvo a redação, não se afastou sensivelmente do Anteprojeto."

A leitura do art. 151 e seus §§ convence logo que todos eles compõem o art. 115 do Anteprojeto, abrangem apenas os casos futuros, ficando fora das cogitações do legislador constituinte as riquezas do sub-solo e as quedas d'água já aproveitadas, exceto para as considerar desde já, como constituindo propriedade distinta do solo, o que não sucedia no mencionado artigo do ante-projeto.

A Carta de 11 de julho fez do § 4º do art. 151 do Substitutivo o art. 118, com o tercêimo "para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial" e fundiu o art. 115, e seu parágrafo único do ante-projeto e o art. 151 e §§ 1º, 2º e 3º do Substitutivo, no atual artigo 119 e seus §§ 1º, 2º, 4º e 6º, melhorando a redação e bem precisando o pensamento do legislador, que era dispensar, mesmo no futuro, de autorização ou concessão o aproveitamento da energia hidráulica, se de potência reduzida e para uso exclusivo do proprietário (§ 2º).

Temos assim, sem sombra de dúvida no meu modo de ver, que a Constituição, como já o haviam feito o Ante-projeto e o Substitutivo, só se ocupou, no art. 119 e seus §§ 1º, 2º, 4º e 6º, de riquezas do sub-solo e quedas d'água ainda inaproveitadas, intencionalmente, aliás, expressamente manifestada no § 6º.

Querem alguns intérpretes que, tendo a Constituição estabelecido no art. 119 que o aproveitamento depende de autorização ou concessão, na forma da lei, ficou o legislador ordinário com a faculdade de criar normas para qualquer espécie de aproveitamento, mesmo já realizado. Isto posto, sendo os Códigos de Minas e de Águas a lei ordinária, tudo o que estes dispuserem sobre o aproveitamento de riquezas do sub-solo e de quedas d'água, é constitucional. Assim a obrigação de manifestar as já aproveitadas, imposta nos ditos Códigos, pela forma e nos prazos estabelecidos, sob pena de pereção dos respectivos direitos, está em pleno vigor.

Permito-me distorlar, radicalmente desse ponto de vista.

Preliminarmente, confesso que os Códigos de Minas e de Águas, anteriores à vigência da Constituição, possam ser considerados a lei, em cuja forma o art. 119 manda que se faça o aproveitamento. Derrogatório das normas anteriormente em vigor, e estabelecendo sobre a matéria um novo regime, é claro que a lei a que se refere o art. 119 terá de ser necessariamente futura.

Isso, apesar de desnecessário, esteve expressamente consignado, no art. 115 do ante-projeto, *in verbis*:

"As riquezas do sub-solo e as quedas d'água, as minas e outras inexploradas, ficarão sob o regime da lei ordinária a ser votada pela Assembléia Nacional."

O Substitutivo da Comissão Constitucional continha disposição idêntica no seu art. 151:

"A lei federal regulará o aproveitamento etc.", repetindo no § 3º:

"O aproveitamento das águas públicas e da energia hidráulica dependerá de licença ou concessão do poder público que sobre as mesmas tiver jurisdição, observadas as normas gerais da lei federal."

A esse tempo ainda se admitia que a autorização ou concessão pudesse ser dada originariamente por outro poder que não o da União. A lei federal indicaria apenas as normas gerais a serem observadas, a lei que, por isso mesmo que teria de atender a uma situação nova, a prevalecer depois da vigência da Carta Constitucional em elaboração, não poderia existir antes desta, porque seu caráter.

Ora, o artigo 119 da Constituição de 11 de julho, reproduz, por outras palavras, o art. 118 do ante-projeto. A lei, a que um se refere, é a ordinária a ser votada pela Assembléia Nacional, mencionada pelo outro.

Não se contestou, porém, o legislador constituinte, com a norma geral, conforme o fizeram o ante-projeto e o substitutivo. Quis precisar melhor o sentido da norma e acrescentou ao art. 119, e § 6, no qual estatue taxativa e perentoriamente que:

"Não dependem de concessão ou autorização o aproveitamento das quedas d'água, já utilizadas industrialmente, na data desta Constituição, e, sob essa mesma ressalva, a exploração das minas em lavra, ainda que transitoriamente suspensa."

Nesse texto, ao meu parecer, não somente torna inoperante qualquer dispositivo dos Códigos de Águas e de Minas, que disponha de outro modo, como não admite lei nova, que o contraria.

A Assembléia Constituinte, nesse ponto, não quis atender ao que dela solicitara, em pessoa, o então ministro da Agricultura do Governo Provisório, major Juarez Távora, em discursos proferidos no plenário, pedindo ficar em um meio termo, que, sem romper in-

teiramente com o conceito anterior da propriedade privada, criava as novas relações jurídicas reclamadas pelo interesse coletivo.

Entendeu o legislador constituinte que deveria prevalecer o direito já existente, quando estivessem em causa quedas d'água já aproveitadas industrialmente em minas já exploradas, ainda que transitoriamente suspensa a respectiva lavra.

Esse direito não sofre, nem pode sofrer restrição de qualquer espécie pela lei ordinária.

Invoca o D. N. P. M., em apoio da sua atitude, o art. 12 das Disposições Transitórias da Constituição, mas esse artigo em nada colide com as disposições do art. 119 e seus parágrafos. Aquilo artigo, da mesma forma que sucede com o art. 137, não se refere ao aproveitamento propriamente dito de quedas d'água e da exploração das minas em lavra, tanto que, quanto a estas, admite o § 6º do art. 119, a suspensão transitória da lavra sem prejuízo do direito ao prosseguimento da mesma, mas à exploração comercial, consequência do aproveitamento e da lavra, para sujeitar os particulares em empresas que fizerem dita exploração, às normas de regulamentação que forem consagradas na lei federal.

Quer o D. N. P. M. que entre essas normas estejam os dispositivos dos Códigos de Minas e de Águas sobre a obrigatoriedade do manifesto, mas é impossível conceder-lhe essa reivindicação.

As normas de regulamentação a que se referem os arts. 137 da Constituição e 12 de suas Disposições Transitórias não podem ser outras senão as de ordem formal, de fiscalização e revisão de tarifas nos serviços explorados por concessão, ou delegação do poder público, caso expresso no art. 137, ou essas e ainda outras, de modo geral, de acordo com o art. 12, devendo este ser considerado um complemento daquele.

A obrigação do manifesto, sob pena de decadência do direito preexistente, jamais poderá ser considerada uma norma de regulamentação, porque tal obrigação é de puro direito substantivo, vinculado à propriedade, cuja garantia, sendo um dos fundamentos da ordem jurídica nas sociedades organizadas, não pode ficar na dependência de meros preceitos formais.

Quem está no uso e gozo de um direito assegurado pela Constituição, ex-vi do § 6º do art. 119, o aproveitamento de queda de água ou a lavra de mina, apoiado em título legítimo, (no caso ventilado no presente processo trata-se de um contrato assinado com o poder público), não precisa fazer uma prova, que está feita plenamente, maxime quando a prova que se lhe exige é sobre a existência de fato material que se expressa por si mesmo.

Inconstitucional, portanto, é a lei ordinária que lhe exige o onus dessa prova já feita, sob pena de decadência do direito, em caso de omissão.

O art. 12 das Disposições Transitórias da Constituição applica-se certamente à Empresa Ribeiro, de vez que ela explora a indústria de energia hidro-elétrica por meio de contrato. Aplica-se, porém, tão somente para o efeito da revisão deste, com a finalidade de sujeitá-la às normas de regulamentação estabelecidas na lei federal.

Pela redação do texto, essa sujeição só se verificará após a revisão do contrato, entendendo, constitucionalistas ilustres que o dispositivo constitucional só entrará em vigor depois de previamente regulamentado por lei ordinária a votar pelo Poder competente.

No meu modo de ver o texto permite que a revisão se faça, independentemente de lei nova, com applicação das leis já em vigor, desde que as normas traçadas por estas não contrariem explicita ou implicitamente as disposições da Constituição e de acordo com esse ponto de vista entendo que as normas de regulamentação estatuidas nos Códigos de Águas e de Minas, naquelas condições, devem ser applicadas nas revisões dos contratos.

Entre essas normas, porém, não pode figurar de modo algum a do manifesto para prova de aproveitamento industrial de queda de água, ou de exploração de mina em lavra, pelas razões acima desenvolvidas.

Por contrariarem o § 6º do art. 119 da Constituição Federal, os dispositivos dos mencionados Códigos, que o exigem para quedas de água já aproveitadas ou minas já lavradas, estão revogados.

A Empresa Ribeiro não necessita, pois, de pedir concessão para prosseguir na utilização industrial da energia hidro-elétrica produzida pelo ribeirão Santa Cruz, desde que, na data da Constituição Federal, já vinha há varios anos fazendo o aproveitamento da respectiva queda de água, não se lhe applicando o art. 119 do Código de Águas.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, de junho de 1937. — Luciano Pereira da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 18 de novembro de 1937

J. R. Azeredo — Pedido de certidão. — Deferido nos termos do parecer. (D. G. P. M. 3.793-937.)

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Atendendo ao que requereram Comero & Constante, brasileiros, negociantes e industriais, estabelecidos em Curitiba, Capital do Estado do Paraná; resolve, nos termos do art. 71 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 10 de dezembro de 1923, declarar caduca, de acordo com o art. 70, inciso 1º, do mesmo regulamento, a patente n. 17.997, pela qual foi concedido, em 29 de outubro de 1929, a Blas & Gaertner, também brasileiros, comerciantes e domiciliados na referida Capital, privilégio de invenção para "aperfeiçoamentos em berços para papel mata-borrão".

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1937. — Agamenon Magalhães.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve instituir uma Comissão, composta do engenheiro civil Dulse Pinheiro Machado, diretor do Departamento Nacional do Povoamento, bacharel Dermeval de Sá Lessa, oficial administrativo da classe "L" do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, e bacharel Cívica Müller Pereira, representante da chefia da Polícia do Distrito Federal, especialmente para estabelecer, em anteprojeto, dentro das leis existentes, e secundando a ação dos encarregados de adotar as medidas exigidas pelo atual estado de emergência, no sentido de destruir a influência perniciosa de elementos indesejáveis, normas simples e mais seguras do que as vigentes para a prova de residência, no País, dos estrangeiros que, apresentando-se como firmas individuais ou em razões sociais, requeriram a competente inscrição no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1937. — Agamenon Magalhães.

Diretoria Geral do Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de novembro de 1937

Foram assinadas as cartas que, aprovando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes sindicatos: Sindicato de Linotipistas e Afins do Distrito Federal, com sede nesta capital (DGE. 16.330-9377), Sindicato de Plantadores de Cana de Mauá, com sede em Mauá, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco (DGE. 13.861-937), Sindicato dos Plantadores de Cana de Pau d'Alho, com sede em Pau d'Alho, Estado de Pernambuco (DGE. 11.153-937), Sindicato dos Sapateiros e Classes Anexas de Recife, com sede em Recife, Estado de Pernambuco (DGE. 13.294-937), Sindicato de Trabalhadores de Construção Civil, com sede em Cuiabá, Estado do Mato Grosso (DGE. 16.753-937), Sindicato dos Comerciantes Varejistas de Cuiabá, com sede em Cuiabá, Estado do Mato Grosso (DGE. 15.752-937), Sindicato dos Padeiros de Cuiabá, com sede em Cuiabá, Estado do Mato Grosso (DGE. 15.751-937), Sindicato dos Importadores e Exportadores de Itajaí, com sede em Itajaí, Estado de Santa Catarina (DGE. 16.116-937), Sindicato dos Agricultores, com sede em Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul (DGE. 16.322-937), Sindicato dos Empregados em Matadouros, Saladeiros e Classes Anexas, com sede em Rosario, Estado do Rio Grande do Sul (DGE. 15.769-937), Sindicato dos Industriais de Lã, Seda e Pêlo, com sede nesta capital (DGE. 15.557-937), Sindicato dos Empregados no Comércio, com sede em Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul (DGE. 15.768-937), Sindicato dos Invernadoras, com sede em Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul (DGE. 14.320-937), Sindicato dos Operários em Construção Civil e Classes Anexas de Caruarú, com sede em Caruarú, Estado de Pernambuco (DGE. 14.339-937), Sindicato dos Operários em Indústrias Têxteis e Similares de Caruarú, com sede em Caruarú, Estado de Pernambuco (DGE. 14.336-937), Sindicato dos Empregados em Escritórios da Indústria Têxtil de Recife, com sede em Recife, Estado de Pernambuco (DGE. 14.352-937), Sindicato dos Plantadores de Cana de Ipojuca, com sede em Ipojuca, Estado de Pernambuco (DGE. 14.143-937), Sindicato de Plantadores de Cana do Engenho Maranhão, com sede em Engenho Maranhão, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco (DGE. 13.865-937), Sindicato dos Fomecedores de Leite de Cuiabá, com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso (DGE. 15.759-937), Sindicato dos Marroneiros e Carpinteiros, com sede em Nova Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul (DGE. 16.705-937), Sindicato dos Proprietários de Hotéis, Pensões, Bars, Restaurantes e Classes Anexas de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (DGE. 6.233-936), Sindicato dos Industriais Metalúrgicos, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (DGE. 16.123-937), Sindicato dos Fabricantes de Produtos da Cerâmica, Louça e Vidro, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (DGE.

16.123-937), Sindicato dos Industriais Têxteis, com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (DGE. 6.202-936), Sindicato dos Empregadores Pecuários de Azevedo Sodré, com sede em Azevedo Sodré, São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul (DGE. 15.883-937), Sindicato dos Industriais Fabricantes de Calçados, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul (DGE. 16.106-937), Sindicato dos Telegráficos de Vitória, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo (DGE. 15.317-937), e Sindicato dos Empregados em Trânsports, Força, Luz e Telefones, com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (DGE. 18.309-937).

Processos despachados

Dia 17 de novembro de 1937

Sindicato dos Apicultores de São Paulo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE. 13.585-935). — A Inspeção Regional do Estado de São Paulo.

Sindicato dos Operários Curtidores de Couros e Peles, com sede em Itabirito, Estado de Minas Gerais, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE. 6.178-936). — Transmitem-se à Inspeção Regional de Minas.

Sindicato dos Comissários da Marinha Mercante, comunicando a posse de sua nova diretoria (DGE. 11.173-936). — Arquivar-se.

Federação Operária dos Sindicatos da Indústria de São Paulo, pedindo seu reconhecimento condicional (DGE. 5.019-937). — A Inspeção Regional de S. Paulo.

Dia 18

Companhia Fiação e Tecidos Porto Alegrense, pedindo avocação do processo em que são interessados a requerente e seu ex-empregado Zeferino José da Rosa (DGE. 18.326-937). — Mantenho a decisão da Junta.

Amário Tomé da Silva, pedindo avocação do processo em que são interessados o requerente e a firma Mesquita & Cia. (DGE. 16.334-937). — Mantenho a decisão da Junta, ressalvando, porém, ao reclamante renovar o pedido apresentando elementos de prova do alegado.

José Papaleo & Cia., recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhes foi imposta a multa de 1:000\$000, por infração do decreto n. 20.291, de 1931 (DGE. 18.044-936). — Nego provimento ao recurso.

Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro, pedindo aprovação da organização de uma Caixa de Acidentes (DGE. 11.524-937). — Aguarde-se.

Sindicato de Operários em Construção Civil de Cambucl, Estado do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho pelo qual foi cancelada sua carta de reconhecimento (DGE. 1.318-936). — Arquivar-se.

Lauro Carvalho, pedindo seu aproveitamento na Justiça do Trabalho (DGE. 18.033-937). — Aguarde-se.

Rui Amaral, pedindo avocação do processo em que são interessados o requerente e a Cia. Adriática de Seguros (DGE. 18.321-937). — Avóco o processo para mandar que a Junta decida o mérito da reclamação.

Sindicato dos Vendedores de Automóveis de São Paulo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE. 18.383-937). — Deferido.

SEGUNDA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Dia 18 de novembro de 1937

Foram assinados os títulos que concedem garantia da propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, aos seguintes depositantes:

Por 15 anos (patentes de invenção):

A. Joaquim da Silva, para "um dispositivo de máquina para fechar sacos" (depósito n. 1.189, a 13 de dezembro de 1935, na Inspeção Regional deste Ministério em São Paulo); Termo número 16.239);

Manuel Souza Dias, para "um aparelho torrador de café denominado *Torrador Sideral*" (depósito n. 13.751, a 21 de maio de 1934, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Mognaschi & Comp., para "um processo de utilização das substâncias do trigo em forma líquida e respectivo produto" (depósito n. 16.675, a 3 de abril de 1936, idem);

Horace Ainley Roberts, para "aperfeiçoamentos na manufatura de capsulas de cartucho" (depósito n. 17.448, a 19 de setembro de 1936, idem);

José Pedra, para "um tinteiro com tampa atuada por meio de um botão de automaticidade e respectivo mecanismo" (depósito número 17.649, a 23 de outubro de 1936, idem);

Henri Gilles Joseph Lawarrec, para "um processo e aparelho para a decomposição de cloreto de amônio em ácido clorídrico e amoníaco" (depósito n. 17.767, a 18 de novembro de 1936, idem);

O mesmo, para "um processo para a fabricação de soda cáustica" (depósito n. 17.768, a 18 de novembro de 1936, idem);

Dr. Agenor Carrilho da Fonseca e Silva, para "uma vassoura com cabo articulável" (depósito n. 17.779, a 20 de novembro de 1936, idem);

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "um processo de preparação de ácidos tiobarbitúricos C.C. dissubstituídos" (depósito n. 17.824, a 27 de novembro de 1936, idem);

A mesma, para "um processo de fabricação de matérias corantes de cuba" (depósito n. 18.107, a 19 de janeiro de 1937, idem);

A mesma, para "um processo de fabricação de matérias corantes azoicas sobre a fibra" (depósito n. 18.178, a 3 de fevereiro de 1937, idem);

A mesma, para "um processo de preparação de compostos cíclicos de amidas aminosulfônicas" (depósito n. 18.190, a 5 de fevereiro de 1937, idem);

Olavo de Araújo, para "um dispositivo economizador de líquidos aplicável a torneiras e similares" (depósito n. 17.850, a 3 de dezembro de 1936, idem);

Edmundo Raulino, para "um aparelho automático para ligar e desligar taxímetros" (depósito n. 17.966, a 21 de dezembro de 1936, idem);

— Por 10 anos (patentes de modelo de utilidade);

João Teixeira de Carvalho, para "um novo aquecedor de água para banheiros" (depósito n. 17.756, a 16 de novembro de 1936, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Gustavo Knöpp, para "um esticador destinado a desfazer as rugas produzidas no tecido das gravatas pelo laço" (depósito número 17.822, a 26 de novembro de 1936, idem);

Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Ltda., para "um conjunto destinado a embalagem de medicamentos sólidos e a colocação destes no interior da vagina" (depósito n. 17.836, a 1 de dezembro de 1936, idem);

Companhia Fiat Lux, para "uma carteira de fósforos dupla com dispositivo de segurança para os fósforos" (depósito n. 18.037, a 5 de janeiro de 1937, idem);

Alberto Antônio da Silva, para "uma mantegueira higiênica e automática" (depósito n. 18.093, a 18 de janeiro de 1937, idem);

Giovanni Gianino Schuch, para "um selo de garantia" (depósito n. 18.269, a 1 de março de 1937, idem);

— Por 3 anos (patentes de modelo industrial);

J. P. Carneiro Sobrinho, para "uma caixa para pianos verticais" (depósito n. 18.214-B, a 15 de fevereiro de 1937, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Società Italiana Pirelli, para "um novo feitiço, forma ou configuração do rasto ou face externa bate-estrada de aros para rodas de veículos" (depósito n. 17.451, a 21 de setembro de 1936, idem);

— Por 3 anos (garantia de prioridade);

Irmãos Mori & Comp., para "um novo sistema para limpar panelas planas, em separadores de café, máquinas para arroz, mamona, feijão, trigo e outros semelhantes, denominada *Sistema ribrador Mori*" (depósito n. 1.635, a 11 de maio de 1937, na Inspeção Regional deste Ministério em São Paulo); (Termo n. 18.816).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Foram expedidos officios declarando que este Ministério não tem a opor ao desembaraço das máquinas, ou peças e acessórios aos mesmos destinados, cuja importação promovem os interessados seguintes:

Dia 18 de novembro de 1937

Alfandega de Recife:

N. 2E-2.868 — Companhia de Tecidos Paulista — DNIC 3.477 de 1937, ou DGE 18.064-37.

Alfandega de São Salvador:

N. 2E-2.874 — Glossop & Comp. — DNIC 3.463-37 ou DGE 17.410-37.

Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2E-2.867 — Laboratório de Therapêutica Especializada Ltda. — DNIC 3.480-37 ou DGE 18.121-37.

N. 2E-2.877 — Simonsen & Comp. — DNIC 3.422-37 ou LGE 18.124 de 1937.

N. 2E-2.879 — Glossop & Comp. — DNIC 3.464-37 ou DGE 17.407 de 1937.

N. 2E-2.878 — Idem, DNIC 3.463-37 ou DGE 17.408-37.

N. 2E-2.880 — Idem, DNIC 3.462-37 ou DGE 17.409-37.

Alfandega de Santos:

N. 2E-2.876 — Sociedade Industrial e Comercial Schmuziger Limitada, DNIC 3.413-37 ou DGE 18.122-37.

N. 2E-2.872 — Idem, DNIC 3.447-37 ou DGE 18.123-37.

N. 2E-2.871 — Sociedade Anônima Tecelagem de Seda Italia Brasileira, DNIC 428-37 ou DGE 18.118-37.

N. 2E-2.873 — Idem, DNIC 3.429-37 ou DGE 18.120-37.

N. 2E-2.875 — Idem, DNIC 3.427-37 ou DGE 18.119-37.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de novembro de 1937

No processo em que Juberto Pires Bandeira de Melo solicita exoneração das funções de secretário do senhor diretor, foi exarado e

despacho seguinte: "Concedendo a exoneração pedida pelo Secretário Dr. Juberio Pires Bandeira de Melo, pelo fato de meu afastamento temporário da Diretoria Geral do Departamento Nacional do Trabalho, não posso deixar de louvar a sua atitude sempre dedicada aos interesses do serviço e competência demonstrada, o que muito concorreu para facilitar o desempenho dos trabalhos desta Diretoria Geral".

Ainda no processo supra, foi, pelo senhor diretor, substituto, desta Departamento o seguinte despacho: "Tomo sem efeito a exoneração do terceiro oficial Dr. Juberio Pires Bandeira de Melo do cargo de secretário desta Diretoria Geral, determinando sejam transcritos em seus assentamentos os elogios constantes do despacho supra, visto continuar o aludido funcionário a merecer minha inteira confiança".

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Primeira Seção

Processos despachados pelo Sr. diretor:

D.N.T. 18.665-37 — Sr. Francisco Saverio De Fiore, procurador do Sindicato dos Despachantes Estaduais e Municipais do Estado de São Paulo. — Compareça a esta Seção para satisfazer exigências no processo acima citado.

D.N.T. 166-36 — Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga do Rio de Janeiro — Administração 1936-1937. — Em face da informação e parecer supra, aprovo a atual diretoria do Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga do Rio de Janeiro, eleita na assembleia geral ordinária, realizada em 7 de janeiro de 1936, e determino o arquivamento do processo.

D.N.T. 18.293-37 — Sindicato dos Empregados da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company e Companhias Associadas — Eleição de novo presidente. — Em face da informação e parecer supra, aprovo a eleição do presidente da comissão executiva do Sindicato dos Empregados da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Ltd. e Companhias Associadas, realizada em reunião da mesma comissão a 19 de julho de 1937 e determino o arquivamento do processo.

D.N.T. 10.702-37 — Sindicato Nacional de Veterinários — Diretoria. — Em face da informação e parecer supra, aprovo a atual diretoria do Sindicato Nacional de Veterinários, eleita na assembleia geral ordinária, realizada em 28 de abril de 1937, e determino o arquivamento do processo.

D.N.T. 9.914-37 — Sindicato dos Operários na Fabricação de Papel do Distrito Federal — Administração 1937-1939. — Em face da informação e parecer supra, aprovo a atual comissão executiva do Sindicato dos Operários na Fabricação de Papel do Distrito Federal, eleita na assembleia geral ordinária, realizada em 25 de abril de 1937, e determino o arquivamento do processo.

D.N.T. 1.592-37 — União dos Alfaiates e Classes Anexas — Administração de 1937-1939. — Em face da informação e parecer supra, aprovo a atual comissão executiva da União dos Alfaiates e Classes Anexas, e determino o arquivamento do processo.

D.N.T. 14.917-36 — Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão do Rio de Janeiro — Relatório de 1935. — Em face do parecer do Sr. atuário-chefe a fls. 46, aprovo o presente relatório, e determino o arquivamento do processo.

Expediente da Seção

Dia 28 de outubro de 1937

1-1.531 — Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembleia, solicitada pela União dos Operários Estivadores, com sede nesta Capital.

N. 1-1.532 — Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembleia, solicitada pelo Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante, com sede nesta Capital.

N. 1-1.533 — Sr. capitão dos Portos do Rio de Janeiro — Comunicando que o Sr. diretor, tendo presente o processo D. N. T. 137-37, de interesse do Sindicato dos Conferentes de Cargas da Marinha Mercante, exarou no mesmo o seguinte despacho: "Em face da informação e parecer, de fls. 7 e verso, officie-se, com urgência, à Capitania dos Portos, solicitando-se informar, com a possível brevidade, quanto ao assunto constante da proposta apresentada pelo presidente do Sindicato dos Conferentes de Cargas da Marinha Mercante, na assembleia geral extraordinária, realizada no dia 7 de janeiro de 1937."

Dia 29

N. 1-1.534 — Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembleia, solicitada pela União dos Práticos de Farmácia, com sede nesta Capital.

N. 1-1.535 — Idem pela Associação dos Operários da América Fabril, com sede nesta Capital.

N. 1-1.536 — Idem pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, com sede nesta Capital.

N. 1-1.537 — Idem pelo Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhias Associadas, com sede nesta Capital.

Dia 30

N. 1-1.538 — Idem pelo Sindicato dos Eletricistas do Distrito Federal, com sede nesta Capital.

Dia 1 de novembro de 1937

N. 1-1.539 — Presidente do Sindicato dos Vendedores Praticistas do Rio de Janeiro — Pedindo esclarecimentos quanto ao desconto de que trata a comunicação referente ao officio que enviastes a este Departamento, em 21-9-37.

N. 1-1.540 — Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Mato Grosso — Remetendo carta de reconhecimento do Sindicato dos Estivadores de Corumbá, com sede nesse Estado.

Dia 3

N. 1-1.541 — Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembleia, solicitada pelo Sindicato dos Eletricistas do Distrito Federal.

N. 1-1.542 — Idem pelo Sindicato dos Arrumadores em Amazonas e Trapiches do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital.

N. 1-1.543 — Idem pelo Sindicato dos Negociantes em Carvoarias, com sede nesta Capital.

N. 1-1.544 — Idem pelo Sindicato dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital.

N. 1-1.545 — Idem pelo Sindicato dos Auxiliares Técnicos, Mestres, Contra-mestres e Encarregados Artífices de Estaleiros Navais, com sede nesta Capital.

Dia 4

N. 1-1.546 — Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembleia, solicitada pela União dos Práticos de Farmácia, com sede nesta Capital.

Dia 6

N. 1-1.547 — Idem solicitada pela União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal, com sede nesta Capital.

N. 1-1.548 — Idem solicitada pelo Sindicato dos Calafates Marítimos, com sede nesta Capital.

N. 1-1.549 — Idem solicitada pelo Sindicato dos Empregados em Camara, Culinários e Panificadores Marítimos, com sede nesta Capital.

Dia 8

N. 1-1.550 — Idem pelo Sindicato dos Industriais de Lã, Seda e Pêlo, com sede nesta Capital.

N. 1-1.551 — Idem pelo Sindicato dos Operários Estivadores do Distrito Federal.

N. 1-1.552 — Sr. diretor geral do Conselho Nacional do Trabalho — Remetendo a relação dos Sindicatos de Estivadores, devidamente reconhecidos.

Dia 9

N. 1-1.553 — Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembleia, solicitada pelo Sindicato dos Calafates Marítimos, com sede nesta Capital.

N. 1-1.555 — Idem pelo Sindicato dos Empregados em Camara, Culinários e Panificadores Marítimos, com sede nesta Capital.

N. 1-1.556 — Idem pelo Sindicato dos Auxiliares Técnicos, Mestres, Contra-Mestres e Encarregados de Artífices de Estaleiros Navais, com sede nesta Capital.

Dia 11

N. 1-1.557 — Idem pelo Sindicato dos Arrumadores em Armazéns e Trapiches do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital.

N. 1-1.558 — Presidente do Sindicato dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Rio de Janeiro — Comunicando que deveis remeter a este Departamento: prova de boa conduta demonstrada por autoridade pública competente do Sr. Rômulo Ferreira; relação de todos os membros componentes da atual administração, com as atribuições do cargo de cada um ocupado na mesma.

Dia 13

N. 1-1.559 — Sr. diretor do Conselho Nacional do Trabalho — Remetendo a relação dos Sindicatos constantes do officio n. 3/2.351, de 10 do corrente.

N. 1-1.560 — Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembleia, solicitada pelo Sindicato dos Transportadores de Bagagens do Porto do Rio de Janeiro.

Dia 16

N. 1-1.561 — Sr. Chefe de Polícia do Distrito Federal — Idem pelo Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro.

N. 1-1.562 — Idem pelo Sindicato dos Leilistas, com sede nesta Capital.

N. 1-1.563 — Idem pelo Sindicato dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital.

Dia 11

N. 1-1.564 — Idem pelo Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congéneres, com sede nesta Capital.

N. 1-1.565 — Idem pelo Sindicato dos Corretores de Fundos Públicos, com sede nesta Capital.

Conselho Nacional do Trabalho

Rec. 2.262-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Ildefonso Américo da Costa e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que lhe indeferiu o pedido de averbação, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado voluntariamente ao Exército Brasileiro:

Considerando, preliminarmente, que o recurso não tem procedência, em face da jurisprudência deste Conselho, mantida, uniformemente, em vários julgados, segundo a qual só é computável, nas Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, o tempo de serviço militar obrigatório:

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida. — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *A. P. Fontenelle*, Relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adjunto no impedimento do Procurador Geral.

Rec. 2.474-37 — Vistos e relatados os autos do presente recurso em que são partes interessadas: como recorrente, Carlos José Fernandes, e, recorrida, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que suspendeu a aposentadoria em cujo gozo se encontrava o recorrente;

Considerando que a decisão recorrida se baseou no fato de não querer o recorrente se submeter a uma intervenção cirúrgica julgada necessária, alegando-se ainda que o mesmo associado não dispensa o menor cuidado à sua saúde;

Considerando, porém, que esses motivos podem subsistir para o efeito do ser suspenso um benefício regularmente concedido, havendo do mesmo este Conselho já decidido que ninguém pode ser operado contra a vontade, o que seria um atentado à liberdade individual;

Considerando a divergência que existe entre o certificado do médico, o primeiro e o último laudos médicos:

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho mandar que o Instituto faça submeter Carlos José Fernandes a nova inspeção de saúde, sem prejuízo da sua atual aposentadoria. — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937. — *Barbosa de Rezende*, Presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.569-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração Luz, Força e Gaz de São Paulo, conforme expressamente determina o parágrafo único, do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria compulsória ao associado Francisco Silvério Moscarelli;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara da 1ª Câmara Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *C. da Silva*, Relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do Procurador no impedimento deste.

Rec. Ob. 1.634-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria e Pensões por invalidez ao associado Eloi Francisco dos Reis;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Augusto Paranhos Fontenelle*, Relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto no impedimento do Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.632-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único, do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Antônio Pinto da Fonseca.

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, Relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do Procurador Geral no impedimento deste.

Rec. Ob. 1.474-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão a D. Alaide de Souza Buchara;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — *Francisco B. Rezende*, Presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, Relator. — Fui presente, *Geraldo A. Baptista*, 1º adjunto, no impedimento do Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.500-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Viação Paraná-Santa Catarina, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Julio de Castro;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator. — Fui presente: *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Rec. Ob. 1.341-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Italcable, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Giuseppe Dassi;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais, que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Correia da Silva*, relator. — Fui presente: *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto, no impedimento do procurador geral.

Rec. 1.007-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu a Mercedes Silva, filha e beneficiária do ex-associado José Gualberto Silva.

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais, que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Correia da Silva*, relator. — Fui presente: *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto, no impedimento do procurador geral.

Rec. Ob. 1.422-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz de São Paulo, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Bartolomeu Ventura;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais, que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1.^a Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator. — Fui presente: *Geraldo A. Faria Baptista*, 1.^o adjunto do procurador geral e o impedimento deste.

Rec. Ob. 1.029-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso, "ex-officio", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Manuel Tavares da Costa e, mais tarde, revendo o mesmo processo, deferiu o pedido desse associado no sentido de ser melhorado o "quantum" daquele benefício, e indeferiu o novo pedido do recorrente, que pleiteou o pagamento dessa majoração desde a data da concessão da aposentadoria;

Considerando, preliminarmente, que em face do laudo médico constante dos autos a aposentadoria foi regularmente concedida;

Considerando que também foi regular a revisão efetuada pelo Instituto, por isso que o primeiro atestado oferecido pela empresa omittiu o tempo relativo a 23 meses e 16 dias de serviço prestado pelo associado, o qual somente depois foi atestado;

Considerando, porém, quanto ao pagamento da diferença da revisão, que o Instituto não procedeu de acordo com a jurisprudência definitivamente firmada pelo Conselho Pleno no acórdão de 26 de novembro de 1936 — Rec. 1.034-34 — em face do qual o pagamento deveria ter sido feito desde a data do pedido de revisão;

Resolvem os membros da 1.^a Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a aposentadoria contando-se o tempo desde a data do pedido de revisão.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 1.813-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado José Mendes;

Resolvem os membros da 1.^a Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, converter em diligência o julgamento do presente recurso, para que a Caixa submeta ao Sr. José Mendes a uma nova inspeção de saúde, que deverá ser levada a efeito por médicos que não funcionaram na anterior, remetendo, em seguida, o competente laudo a este Conselho.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.646-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Rode Viação Paraná, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Manoel Alves Nascimento;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1.^a Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneras*, relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1.^o ad. no imp. do Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.711-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Comp. Paulista, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Jordano José Segantini;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1.^a Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneras*, relator.

Fui presente — *Geraldo A. F. Baptista*, 1.^o adj. no imp. do Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.723-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Comp. Paulista, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o Dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu pensão às beneficiárias do ex-associado Antonio Barbosa;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1.^a Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneras*, relator.

Fui presente — *Geraldo A. F. Baptista*, 1.^o adj. no imp. do Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.568-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz e Força e Gaz de São Paulo, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o Dec. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Jonas Sirvidis;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1.^a Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Augusto Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente — *Geraldo Faria Baptista*, 1.^o adjunto do Procurador Geral, no impedimento deste.

Proc. 4.974-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens traz ao conhecimento deste Conselho que vários associados do Sindicato dos Carregadores dos Cais e Armazens da Porto da Baía optaram para a mesma Caixa, nos termos do § 2.^o do art. 2.^o do Dec. 24.274, de 22 de maio de 1934, mas os respectivos pedidos de opção não foram aceitos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Baía, da qual são associados;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, converter em diligência o julgamento do presente processo afim de ser ouvido, preliminarmente, o Serviço Técnico Alusial.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Artur Bastos*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 9.791-37 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhias Associadas consulta sobre a obrigatoriedade de inscrição de seus empregados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários;

Considerando que a inscrição dos empregados do Sindicato consultante no Instituto de Aposentadoria dos Industriários não tem apoio legal, porquanto a lei 367, de 31 de dezembro de 1936 não alcança as empresas exploradoras do serviço público de luz e força, que estão sujeitas ao decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 33;

Considerando mais que, em face dos acordãos deste Conselho de 12 de março de 1936 — "Diário Oficial" de 8 de maio do mesmo ano e 22 de julho de 1937; "Diário Oficial" de 1 de setembro seguinte — os ditos empregados deverão ser filiados à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, nessa conformidade, mandar intenciar o consultante.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Artur Bastos*, relator.

Fui presente: *Geraldo A. Faria Baptista*, 1.^o adjunto no impedimento do procurador geral.

Processo n. 10.642-37 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Estrada de Ferro Baía e Minas consulta sobre si são associados obrigatórios os médicos daquela Instituição;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho reunidos em sessão plena responder à consultante pela afirmativa, em face do disposto no art. 14 da lei 159, de 5 de dezembro de 1935.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Artur Bastos*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.384-35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que são partes: como embargante, Teodoro Ceschini e, embargada, a 2.^a Câmara deste Conselho;

Considerando que, por acórdão de 31 de março de 1936, publicado no "Diário Oficial" de 23 de setembro do mesmo ano, (Recurso n. 1.384-35) a 2.^a Câmara deste Conselho resolveu negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Teodoro Ceschini, da decisão da Junta da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que lhe concedeu aposentadoria por invalidez nos termos do art. 78 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que, não se conformando com o aludido acórdão, o interessado opôs, ao mesmo, os embargos de fls. 76, com fundamento no art. 4.^o, § 4.^o do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando, preliminarmente, que os referidos embargos foram apresentados na Secretaria deste Conselho dentro do prazo legal;

Considerando, quanto ao mérito, que os embargos não têm procedência, como esclarece o parecer de fls. 88 da Procuradoria Geral;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos de fls. 82-83.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente: *Geraldo A. Faria Baptista*, 1.º adjunto no impedimento do procurador geral.

Recurso n. 1.685-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso em que são partes: como embargante, Graciliano Bispo de Sant'Ana, e, embargada, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro.

Considerando que por decisão de 24 de novembro de 1936 a 2.ª Câmara deste Conselho negou provimento ao recurso interposto pelo embargante à decisão da embargada, que lhe negou a contagem, para os efeitos legais, do tempo de serviço voluntariamente prestado ao Exército Nacional;

Considerando que à decisão da 2.ª Câmara, Graciliano Bispo de Sant'Ana ofereceu embargos para este Conselho, dentro do prazo legal;

Considerando, *de meritis*, que a decisão embargada se apoiou na jurisprudência firmada pelo Sr. Ministro nos autos do recurso 188-29, e nenhum argumento digno de nota opõe o embargante;

Considerando que a doutrina firmada no recurso 188-29 foi reiterada por este Conselho em acórdão de 27 de agosto de 1936 no recurso 998-34, cujos sólidos fundamentos, ainda mais robustecendo os anteriores, constituem irresponsível refutação às alegações do embargante;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos de fls. 41, para o efeito de manter, pelos seus fundamentos, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *H. Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 415-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como embargante, Antonio Martins Viana, e, embargada, a 1.ª Câmara deste Conselho;

Considerando que, por acórdão de 17 de maio de 1937, publicado no "Diário Oficial" de 7 de julho do mesmo ano — (Rec. Ob. 415-36) — a 1.ª Câmara deste Conselho resolveu dar provimento aos recursos interpostos, respectivamente, pelo Interventor da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional e pelo membro efetivo da Junta Administrativa da mesma Caixa, Alvaro Vieira Nunes, da decisão da maioria da mesma Junta, que concedeu aposentadoria ao associado Antonio Martins Viana, para o fim de, reformada a decisão recorrida, determinar o cancelamento da aposentadoria concedida, restituídas ao interessado as contribuições pagas;

Considerando que com essa decisão não se conformou o interessado e, com assento no § 4.º do art. 4.º do Regulamento baixado com o Dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, ofereceu os embargos de fls. 52-55, os quais deram entrada na Secretaria deste Conselho dentro do prazo legal, (§ 9.º do citado artigo 4.º);

Considerando, *de meritis*, que o embargante nenhum argumento novo aduz capaz de reformar o acórdão embargado, permanecendo, assim, inalteráveis os seus fundamentos;

Considerando mais que sobre caso idêntico já se manifestou este Conselho, contrariamente à pretensão do recorrente, — (ac. de 18-2-1937. — Rec. Ob. 406-36) — cuja decisão foi mantida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio em grau de recurso;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os presentes embargos, para confirmar, como confirmam, o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1.º adjunto no impedimento do procurador geral.

Proc. 13.570-37 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes consulta sobre se lhe pode ser extensiva, bem como aos Diretores Regionais, a qualidade de associado daquele Instituto;

Considerando que, manifestando sobre a consulta, o Conselho Administrativo do Instituto decidiu favoravelmente ao consulente, nos termos do parecer de fls. 5 e 6 do Procurador geral, submetendo porém, o assunto à deliberação do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho Indústria e Comércio, por julgar ser um caso omisso, (art. 168 do Regulamento baixado com o decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934);

Considerando que, indo o processo ao Sr. Ministro, S. Ex., por despacho de 26 de setembro último — (fls. 10) — determinou fosse o mesmo remetido a este Conselho para que se pronunciasse a respeito, tendo em vista o disposto no citado art. 168;

Considerando que não se trata de caso omisso, como julga o Instituto e, sim, de dúvida;

Considerando que a dúvida existente deverá ser resolvida de acordo com a opinião lucidamente sustentada no aludido parecer de fls. 5 e 6;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, responder, nessa conformidade, ao Sr. Ministro, a quem deverá ser encaminhado o presente processo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1.º adjunto no impedimento do procurador geral.

Proc. 3.858-34 — Vistos e relatados os autos deste processo em que o Inspetor de Previdência José Paulo de Macedo Soares representa sobre vários processos de aposentadoria da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Noroeste do Brasil;

Considerando que pelas informações prestadas pelo Sr. Inspetor — (fls. 205), — se verifica que foi integralmente cumprida a parte final do acórdão de 25 de junho de 1936 — (fls. 193-194);

Considerando; assim, que se acha solucionado o assunto tratado nestes autos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1.º adjunto no impedimento do procurador geral.

Proc. 9.180-37 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o Inspetor de Previdência Vicente Ilha Brasil, pelos motivos expostos a fls. 2-4, sugere a modificação de vários dispositivos do Dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1934;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar que o processo aguarde oportunidade, que surgirá quando se cogitar da reforma do Dec. n. 20.465 citado.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *C. da Silva*, relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1.º adjunto no impedimento do procurador geral.

Proc. 2.221-37 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões "Cachoeira" consulta sobre o pagamento da dívida em atraso do associado Casimiro Alves Ferreira Junior, o qual é funcionario de varias empresas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, responder a presente consulta de acordo com o parecer de fls. 6 da Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1.º adjunto no impedimento do procurador geral.

Proc. 7.787-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Banco Real do Canadá consulta directamente ao Sr. ministro do Trabalho sobre a obrigatoriedade de pagar á empregada gestante vencimentos integrais, mesmo quando afastada do serviço, na forma da lei;

Considerando que a Guv'da do consulento origina-se do art. 64 do Dec. 61, de 12 de setembro de 1934, que assegura auxilio maternidade á bancaria, paratendo-lhe, em face desse dispositivo legal, que só lhe cumpre assegurar o emprego á empregada que, depois do parto, retorna ao trabalho;

Considerando que a douta Procuradoria Geral, em brilhante e bem fundamentado parecer da Dra. Natercia Silveira, assim se manifesta:

"A interpretação do Banco não me parece consentanea com o espirito que ditou a concessão legal e, mais do que isso, com os principios fixados pela Constituição da Republica.

O auxilio-maternidade foi estabelecido com o fim de permitir á mulher, na fase mais delicada de sua existência, quando põe em risco sua propria vida para que se cumpra a lei da criação, na renovação da especie, uma situação pecuniaria mais desafogada, que lhe proporcione a tranqulidade necessaria, por dispôr de meios para fazer face ás despesas extraordinárias e inevitáveis.

Tanto é assim que o proprio bancario tem direito a uma bonificação paga pelo Instituto, durante o mesmo periodo em que sua mulher teria direito ao auxilio maternidade (art. 65, Dec. 54).

Ora, este auxilio assegurado ao bancario pelo Instituto, não dá lugar á suspensão dos vencimentos percebidos pelo mesmo na empresa, o que seria absurdo, pelo resultado contrário a que chegaria a concessão legal: em vez de aumentar os recursos do empregado permitindo-lhe atender aos dispendios extraordinarios, reduzia-o a uma situação de inferioridade económica.

O mesmo raciocinio deve ser applicado á mulher. Na vida conjugal, quando ambos, marido e mulher, trabalham, a presunção racional é que o lar que ambos mantêm, vive e se desenvolve do esforço conjunto, na mais perfeita compreensão da mais confortadora lei da vida, que é o trabalho.

Reduzir á mulher que trabalha, as fontes de renda de sua actividade, porque necessita interrompê-la para, com sacrificio proprio, embora o mais dignificante dos sacrificios, — tornar-se mãe, não é só deshumano, é sobretudo, o que interessa para a solução do caso, — inconstitucional.

A Constituição Federal de 16 de julho de 1934, em cuja vigência foi elaborado o Dec. 51, que é de 12 de setembro de 1934, estabelece no art. 121:

"A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses economicos do país.

§ 1.º A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador:

... ..
h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e á gestante, assegurado a esta descanso, antes o depois do parto, sem prejuizo do salário e do emprego, e instituição de previdência

mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes do trabalho ou de morte".

O texto constitucional é claro, insophismável. Não permite que a gestante sofra qualquer prejuízo, quer no salário, que deve continuar a perceber, quer no direito de tornar a exercer o cargo, quando restabelecida.

Não é possível, pois, entender, como pretende o Banco, que o Dec. 54 tenha derogado o dispositivo constitucional, ficando a empregada gestante reduzida à percepção da metade da importância que produzia com o seu trabalho.

A bancaria gestante, deve ser assegurado pelo Banco o pagamento do salário que vence em atividade, durante o período fixado na lei e o direito de retornar ao emprego, uma vez restabelecida; e, pelo Instituto, conforme o disposto no art. 64 do citado Decreto, deverá ser pago o auxílio-maternidade. Este, apenas, é o acréscimo econômico que lhe é feito, não havendo razão para esdruxula substituição que pretende o Banco, do vencimento assegurado pela Constituição, por um auxílio inferior, concedido pelo Instituto de amparo à classe, ainda em obediência ao mencionado dispositivo constitucional.

O pagamento do salário é imposto ao empregador por expresso dispositivo da Constituição, ao estabelecer os princípios que norteiam a legislação trabalhista no Brasil; o auxílio-maternidade é assegurado à empregada, como amparo, pelo seu Instituto de classe, para o qual contribui mensalmente, como uma quota retirada do produto do seu trabalho.

Não há, nessa situação, privilégio nem favores exagerados, mas, apenas, a nobre compreensão, por parte do legislador, — que até aqui tem sido, entre nós, apenas o homem, — de que a sua companheira foi imposta o mais sofrido dos tributos cobrados à espécie humana.

Opino seja a consulta solucionada nos termos dos dispositivos legais que referi acima.

Isto posto,

Considerando que o auxílio maternidade garantido à bancaria gestante pelo Instituto dos Bancários (art. 64 do Dec. 54 de 12-9-34) não pode implicar em qualquer diminuição do salário por ela percebido, pois que isso é vedado pela Constituição Federal que assegura à mulher em tais condições "descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego" (art. 124 letra "h");

Considerando que não se pode, igualmente, com o objetivo de assegurar à gestante a percepção do salário integral, fazê-lo por compensação, isto é, permitindo que dos vencimentos deduza o empregador a quantia que a gestante recebe do seu Instituto de previdência a título de auxílio maternidade;

Considerando que tal compensação seria injusta e iníqua, por isso que toda trabalhadora gestante tendo direito a salário integral e nem todas as trabalhadoras tendo auxílio maternidade, determinados empregadores ficariam, no tocante ao pagamento de salários, em situação privilegiada;

Considerando que semelhante prática importaria também, em desrespeito ao mesmo texto constitucional, por isso que o descanso assegurado à gestante o é sem prejuízo não só do salário e do emprego como de instituição de previdência, em cujo âmbito, no caso presente, o auxílio maternidade está compreendido;

Considerando, assim, que são distintos e inconfundíveis os direitos que a Constituição Federal assegura à gestante;

Resolvem, por maioria de votos, os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, restituir o processo ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, com a informação de que a bancaria gestante tem direito à percepção de vencimentos integrais durante o descanso antes e depois do parto.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *José Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Voto vencido

I

Oscar Saraiva, vencido. Em contrario à opinião da Procuradoria e que prevaleceu por maioria de votos com a acolhida do ilustre relator, entendi que ao empregador não cabe assegurar à bancaria gestante durante o período do parto a percepção dos seus salários, pois que o próprio texto do art. 124, § 1º, letra "h" da Constituição Federal que assegurou essa percepção de salários atribue o encargo de pagá-los às instituições de previdência por ela próprias previstas, custeadas já pela contribuição do próprio empregador, além das do empregado e do Estado.

II

É esse, aliás, o sistema adotado pelo novo regime de proteção social, de cobrir os riscos da invalidez, da velhice, da morte, e agora, das consequências da maternidade por meio de instituições de previdência social para as quais concorrem igualmente empregadores e empregados, além do Estado, e assim fez ao invés de atribuir a cobertura desses riscos aos próprios empregadores, como ocorre em outras legislações.

III

O dec. 21.417-A, de 17 de maio de 1932 prescrevia que a mulher grávida, num período mínimo de 4 semanas antes e depois do parto, seria assegurado o pagamento de metade dos seus salários, (art. 9º), determinando mais que esse pagamento far-se-hia pelas "Caixas criadas pelo Instituto de Seguranga Social" e na falta dessas pelo empregador. Criado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e em obediência a tal preceito, o decreto 54, de 12 de setembro de 1934 que veio dar regulamento ao de n. 24.615, de 12 de julho desse ano, atendeu no seu artigo 64 à prescrição do citado decreto 21.417 estabelecendo o pagamento de metade dos salários à bancaria gestante e consequentemente excluindo desse encargo o empregador.

IV

Nem se argumenta que o Dec. 54, de 12 de setembro de 1934 é posterior à Constituição, de 16 de julho desse ano, desde que, o isso é elementar, não cumpre a um regulamento dar vida aos preceitos constitucionais, mas sim a lei é que cabe tal missão, incumbindo ao Poder Legislativo expedir as leis complementares previstas pela Constituição e nunca ao Executivo preencher as lacunas dessas leis com atos regulamentadores de legislação anterior à Constituição. Cingindo-se aos preceitos legais que regulamentava o dec. 54, obedeceu à mais rigorosa técnica jurídica e não é possível das críticas que inadvertidamente lhe foram dirigidas, e o que será mister é que o Poder Legislativo baixe nova legislação que venha dar cumprimento ao texto constitucional que, por ser normativo, não é auto-executável.

Ainda, porém, que se entendesse de dar ao texto normativo da Constituição, em contrario ao que sempre decidiu este Ministério (como por exemplo o caso das contribuições paritárias), execução imediata independente de lei, seria, então, o caso de se mandar que o empregador desse à empregada 50 por cento dos salários desde que o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Bancários dá os outros 50 por cento com o que se completaria o salário integral. Julgar como fez o Conselho, que ao empregador cabe pagar a totalidade dos salários sem prejuízo dos 50 por cento pagos pelo Instituto dos Bancários equivale a garantir à bancaria gestante a percepção de um salário elevado da metade, tratamento esse que altera do princípio de equidade que deve prevalecer em toda a legislação social e que representa não mais a proteção à maternidade, visada pela Constituição, mas um fomento de natalidade, o que, embora louvável, não foi objeto de cogitação de nosso legislador constituinte.

Rec. Oh. 619-36 — Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz de S. Paulo apresenta embargos ao acórdão proferido pela 3ª Câmara no recurso "ex-officio" em que foi concedida aposentadoria por invalidez ao associado Valtor Moraes;

Considerando que o acórdão da 3ª Câmara bem decidiu o assunto e nenhum fundamento apresenta a Caixa que justifique a sua reforma;

Considerando, ainda, que os pareceres do Serviço Técnico Atuarial esclarecem devidamente as dúvidas levantadas pela Caixa a fls. 53 e 56.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos para o efeito de confirmar a decisão embargada, remetendo-se à Caixa os pareceres de fls. 58 e 59 do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 1.471-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso em que são partes: como recorrente, João Barbosa de Almeida, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, e, recorrida, a maioria da mesma Junta, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Juvencio Fernandes Pereira;

Considerando que o associado em apreço, submetido por duas vezes à inspeção de saúde, não foi considerado inválido para exercer outro emprego de iguais vencimentos, compatível com a sua atividade normal ou capacidade mental, como expressamente determina o artigo 26 do decreto 20.465, de 1º de outubro de 1934;

Considerando, ainda, que a Caixa não tomou as providências necessárias para o cumprimento da diligência determinada no parágrafo 1º do cit. art. 26;

Considerando, finalmente, que a junta médica que examinou o associado Juvencio Fernandes Pereira, opina que o mesmo só se achará inválido para o desempenho das funções inerentes ao cargo que exerce desde que não se submeta a operação da ernia inguinal direita de que é portador (fls. 37);

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso para o fim de indeferir a concessão da aposentadoria por invalidez ao Sr. Juvencio Fernandes Pereira.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1937. — *Ildefonso de Abreu Albano*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do Procurador Geral.

Rec. 1.403-35 — Vistos e relatados os autos de recurso em que são partes: como recorrente, Anibal Karl, e, recorrida, a Junta Admi-

Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil que lhe denegou o cancelamento da inscrição na Caixa;

Considerando que, na data da instalação da Caixa recorrida, o recorrente não tinha adquirido direito à aposentadoria pelo Tesouro Nacional;

Considerando que, nessa conformidade, era e é associado obrigatório da Caixa recorrida, "ex-vi" dos artigos 64 da lei n. 5.109 e 56 do decreto n. 20.465;

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso para o efeito de confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — *Ildefonso de Abreu Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do Procurador Geral.

Rec. ob. n. 2.093-36 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes interessadas: como recorrente, Levi Livio do Leste, e, recorrida, a Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que lhe indeferiu o pedido de cancelamento de sua inscrição como associado;

Considerando que o recorrente alega ser associado obrigatório da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários, da Rede Mineira de Viação e que, assim, não se justifica a sua inscrição em outra instituição de previdência social;

Considerando, porém, que o recorrente é também empregado de uma casa bancária e em consequência foi compelido a contribuir também para o Instituto recorrida;

Considerando, que o Sr. Ministro, por despacho publicado no "Diário Oficial" de 30 de janeiro deste ano, resolveu que, quando um associado exerce mais de uma ocupação é obrigado a pertencer a todas as Caixas ou Institutos de Aposentadoria e Pensões, onde sua inscrição seja obrigatória;

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para o efeito de confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1937. — *Ildefonso de Abreu Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do Procurador Geral.

Recurso n. 2.094, de 1936 — Vistos e relatados os autos deste recurso em que são partes interessadas: como recorrentes o Banco do Brasil e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, e, recorrida, a Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que concedeu inscrição ao Sr. Olímpio de Oliveira e Silva;

Considerando que Olímpio de Oliveira e Silva usando da faculdade expressa no art. 120 do Regulamento aprovado pelo decreto número 54, de 12 de setembro de 1934, optou pela Caixa de Previdência ora recorrente;

Considerando, porém, que mais tarde, resolveu se inscrever no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, o que lhe foi autorizado em 11 de novembro de 1936, ato com o qual não se conformaram o Banco do Brasil e a Caixa de Previdência dos Funcionários do mesmo banco, resultando daí o objeto do presente recurso;

Considerando que todo o empregado bancário, com exceção apenas dos funcionários do Banco do Brasil, que em tempo oportuno também optado pela Caixa de Previdência desse Banco, é obrigado a ser associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários;

Considerando, porém, que nenhum dispositivo legal impede que o funcionário do Banco do Brasil que se tenha valido da opção citada se inscreva no Instituto dos Bancários;

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso para o efeito de confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937 — *Ildefonso de Abreu Albano*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 2.110, de 1936 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Joaquim Maria Simões e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, que lhe indeferiu o pedido da restituição de contribuições;

Considerando que a decisão recorrida está de acordo com a lei e jurisprudência deste Conselho;

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o fim de confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — *Ildefonso de Abreu Albano*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Rec. ob. n. 768, de 1936 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tráfego, Luz, Força e Gás de São Paulo, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos beneficiários do ex-associado Antônio de Oliveira;

Considerando que parte do tempo de serviço do falecido asso-

ciado foi provada por meio de justificação judicial, na qual a Caixa se fez representar por seu consultor jurídico;

Considerando que por ter sido falha a prova produzida na justificação, foi ouvida a Caixa para informar quais as razões por que a aceitara e as porque seu representante não reperguntara as testemunhas;

Considerando que não procedem as razões dadas pela Caixa;

Considerando com efeito, que nenhum elemento existe, na justificação que induza a serem as testemunhas velhos funcionários da empresa; do fato;

Considerando que a primeira se diz, apenas, *funcionário da Light* e nenhuma referência faz à época de sua entrada na empresa nem ao fato de ter sido companheiro de trabalho do justificado. A segunda se diz aposentado e omite, também, qualquer referência às razões de sua ciência dos fatos justificados;

Considerando, além disso, que as declarações das duas testemunhas, apesar de afirmativas, são absolutamente sumárias e despidas de qualquer motivação;

Considerando, portanto, que, ou o representante da Caixa ouviu das testemunhas fatos outros que não figuram dos depoimentos (e nesse caso devia tê-los feito constar), ou, então, agiu com desinteresse, conformando-se com simples asserções não motivadas, o que não deve ser tolerado;

Considerando que, diante da precariedade daquele meio de prova e da sua frequente graciosidade, competia-lhe assumir papel ativo, como representante dos interesses da Caixa, indagando da idoneidade e da qualidade dos depoentes, da sua razão de ciência dos fatos e das múltiplas circunstâncias dessa ciência e desses fatos sob pena de quedar letra morta o disposto no parágrafo único do art. 28 do decreto n. 20.465;

Considerando, finalmente, que a justificação só pode ser admitida como procedente na espécie porque o presidente da Caixa no ofício dirigido a este Conselho, atesta a idoneidade das testemunhas;

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida, devendo, porém ser observado à Caixa que, doravante deverá exigir de seus representantes nas justificações a observância dos requisitos acima referidos.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1937. — *Ildefonso de Abreu Albano*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso ob. n. 1.364, de 1937 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de The Western Telegraph Company, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Raimundo Pereira de Andrade;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — *Ildefonso de Abreu Albano*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Rec. ob. n. 1.260, de 1937 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Joaquim Meirelles de Andrade;

Considerando que esta Câmara, por acórdão de 31 de maio de 1937, publicado no "Diário Oficial" de 7 de julho do mesmo ano (rec. ob. 1.260-37) — resolveu dar provimento, em parte, ao presente recurso, para o fim de, firmada a aposentadoria concedida ao Sr. Joaquim Meirelles de Andrade, mandar computar o tempo de serviço e que se refere a justificação de 34-43; feito, consequentemente, novo cálculo pelo Serviço Técnico Atuarial deste Conselho;

Considerando que segundo se infero de novo cálculo de fls. 92, o Serviço Técnico Atuarial já compriu a determinação constante da última parte do citado acórdão;

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho mandar notificar o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos para que o mesmo pague a aposentadoria do senhor Joaquim Meirelles de Andrade na base do cálculo de fls. 92, do qual deverá ter ciência.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1937. — *Ildefonso de Abreu Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator. Fui presente. — *J. Sá Freire Alvim*, adjunto técnico no impedimento do 1º adjunto do procurador geral.

Rec. Ob. 1.299/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Sr. João Arnold Júnior;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;
Considerando, porém, que o cálculo feito pela Caixa não está exato:

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento em parte, ao presente recurso *ex-officio*, para o fim de, confirmada a decisão recorrida, ser observado pela Caixa o cálculo de fl. 23, do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *Salgado Scarpa*, Relator.

Fui presente. — *Geraldo A. F. Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Rec. Ob. 1.373/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Tubarão, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Manuel Luciano Madeira:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:
Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *J. Salgado Scarpa*, Relator.

Fui presente. — *Geraldo A. F. Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Rec. Ob. 1.414/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos herdeiros do ex-associado Celeste Florindo Morozini:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:
Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *Irineu Malaguetta*, Relator.

Fui presente. — *Geraldo A. F. Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Rec. Ob. 1.428/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114, da própria decisão, que concedeu aposentadoria e pensão por invalidez à associada Nelly Elisa Valletton:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:
Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *J. Salgado Scarpa*, Relator.

Fui presente. — *Geraldo A. F. Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Rec. Ob. 1.447/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Viação Paraná-Santa Catarina, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos filhos do ex-associado Alberto Bocker Filho:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:
Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *J. Salgado Scarpa*, Relator.

Fui presente. — *Geraldo A. F. Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Rec. Ob. 1.449/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado João Stori:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:
Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *Manoel Tibúrcio*, Relator.

Fui presente. — *J. J. Sá Freire Alvim*, adjunto técnico, no impedimento do 1º adjunto do procurador geral.

Rec. Ob. 1.480-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Araraquara, conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo n. 114, do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão a D. Rossina Ocinto Jaquinto, viúva e beneficiária do ex-associado João Jaquinto:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:
Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937. — *Ildefonso Abreu Albano*, presidente. — *J. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. J. Sá Freire Alvim*, adjunto técnico no impedimento do 1º adjunto do procurador geral.

Rec. Ob. 1.511-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Balbino Mateus:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:
Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1937. — *Ildefonso Albano*, presidente. — *Manoel Tibúrcio*, relator.

Fui presente. — *J. J. Sá Freire Alvim*, adjunto técnico no impedimento do 1º adjunto do procurador geral.

Rec. Ob. 1.627-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão ao menor Norival Rodrigues de Souza, filho e beneficiário do ex-associado João Rodrigues de Souza:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:
Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1937. — *Ildefonso de Abreu Albano*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. J. Sá Freire Alvim*, adjunto técnico no impedimento do 1º adjunto do procurador geral.

Rec. Ob. 1.519-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão a D. Maria Candida de Jesus, beneficiária do ex-associado Antonio Amelio de Faria:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:
Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1937. — *Ildefonso Albano*, presidente. — *Manoel Tibúrcio*, relator.

Fui presente. — *J. J. Sá Freire Alvim*, adjunto técnico no impedimento do 1º adjunto do procurador geral.

Proc. 6.786-37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que a Rede de Viação Paraná — Santa Catarina submete a este Conselho o inquerito administrativo instaurado contra o funcionário José Francisco:

Considerando que o inquerito atribui ao ferroviário José Francisco a falta grave de haver abandonado o serviço, sem causa justificada, desde dezembro de 1936 (art. 54, letra f do decreto número 20.465, de 1931);

Considerando que o processo foi organizado de conformidade com as Instruções baixadas por este Conselho, em 5 de junho de 1933, não tendo o acusado, apesar de intimado por editais, se apresentado para sua defesa;

Considerando que a falta grave arguida está perfeitamente caracterizada no processo, pela prova testemunhal produzida;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional

do Trabalho julgar procedente o inquerito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva* relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Proc. 7.281-37-Ag-CS — Vistos e relatados os autos deste processo em que são partes: A Companhia Telefonica Rio Grandense, como embargante, e Julio Nicolas Herrera, como embargado:

Considerando que este Conselho, em sessão plena de 14 de janeiro do corrente ano, acordou de fls. 74, publicado no "Diário Oficial", de 2 de fevereiro seguinte, aplicou á Companhia Telefonica Rio Grandense a multa de 10.000\$000 (dez contos de réis), nos termos do art. 32, letra a, do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 1934, combinado com o art. 58, § 1º, letra a, do decreto n. 20.465, de 1931, pela falta de cumprimento da sentença deste mesmo Conselho, de 8 de fevereiro de 1934, (proc. n. 133-32), que julgou ilegal a redução de vencimentos imposta pela referida Empresa ao embargado e assegurou a este ultimo o direito de haver da mesma Empresa a respectiva indenização;

Considerando que com essa decisão não se conforma aquela Empresa, e, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, citado, apresenta os embargos de fls. 79, para este Conselho Pleno;

Considerando, que, além de terem ditos embargos sido oferecidos fóra do prazo legal (§ 9º do art. 4º do Regulamento citado), não tem este Conselho competência para reformar decisão sua passada em julgado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não conhecer, *inlimine*, dos embargos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moriera de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Processo n. 10.232/37, Ag/CS, 37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que a 17ª Inspeção Regional do Trabalho — Porto Alegre — encaminha reclamação do Sindicato dos Auxiliares de Comércio, daquela cidade, em favor de seu associado Ricardo Magni, dispensado dos serviços da "Standard Oil Company of Brazil":

Considerando que o referido Sindicato de classe appella para este Conselho no sentido de serem determinadas providências afim de que a Empresa "Standard Oil Company of Brazil" seja compelida ao cumprimento da sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, de 4 de dezembro de 1936, que reconheceu ao empregado Ricardo Magni o direito a ser reintegrado nos serviços da referida Empresa, e indenizado dos vencimentos atrasados;

Considerando que este Conselho nenhuma interferência pode ter no assunto, pois as suas atribuições são, na hipótese dos autos, de órgão de recursos e a Empresa reclamada, apesar de condenada não recorreu da decisão da Junta;

Considerando, outrossim, que já foram tomadas as providências legais para o cumprimento da referida sentença, porquanto já foi promovida a sua execução na Justiça Federal (fls. 23 e 24), e, bem assim, imposta multa de 200\$000 (duzentos mil réis), (também com o título de dívida para cobrança, já extraído (fls. 21 e 22));

Considerando, assim, que nada mais resta fazer, dentro da lei, convido lembrar, somente, á Junta que a sua sentença é de execução continuada em relação aos salários do empregado, enquanto não for ele readmitido ou, pelo menos, enquanto não lhe pagar a Empresa os mesmos salários;

Isto pôsto,

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho determinar a restituição do processo á 17ª Inspeção Regional, ciente o Sindicato reclamante.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente, *J. J. Sá Freire Alvim*, ajudante técnico no impedimento do 1º adjunto do Procurador Geral.

Processo n. 11.970/35, Ag/CS, 37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que é embargante Tomé Medeiros, e embargada a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica:

Considerando que a Primeira Camara deste Conselho, por acórdão de 21 de setembro de 1936, publicado no "Diário Oficial" de 1 de fevereiro do corrente ano, julgou procedente o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Central Brasileira de Força Elétrica contra o funcionário Tomé Medeiros, e autorizou a demissão deste, pela prática da falta grave capitulada na letra c do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando que a essa decisão opõe o referido empregado os embargos de fls. 60, usque 66, com fundamento no § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando, preliminarmente, que nos termos do § 9º do artigo 4º daquele Regulamento, os embargos aos acórdãos das Camaras deverão ser apresentados á Secretaria deste Conselho dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da decisão recorrida no "Diário Oficial", salvo caso de força maior, devidamente comprovada;

Considerando que as razões de embargos só foram apresentadas pelo advogado, devidamente habilitado, do empregado Tomé Medeiros, no dia 22 de maio ultimo, portanto fóra do prazo estabelecido naquele dispositivo; pois a publicação de acórdão da Primeira Camara se fez em 1 de fevereiro deste ano;

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva* relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do Procurador Geral no impedimento deste.

Processo n. 12.119/37, Ag/CS, 37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sindicato dos Barcaceiros de Arica Branca submete á apreciação e aprovação deste Conselho a tabela de aumentos dos salários que pleiteia para seus associados:

Considerando que o assunto escapa á competência deste Conselho; Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos para justificar a dilatação do prazo indicado no § 9º do art. 1º,

Considerando, outrossim, que o embargante nenhuma prova ofereceu em sessão plena, não conhecer do pedido de fls. 2, determinando o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Paula Lopes*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do Procurador Geral no impedimento deste.

Processo n. 4.416/33, Ag/CS, 37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que o ferroviário Antero Sá reclama contra o ato que o suspendeu das funções de mestre de oficinas da Estrada de Ferro de Goiás:

Considerando que a Inspeção Federal das Estradas, a quem está subordinada a Estrada reclamada, prestando informações a este Conselho sobre o assunto, esclareceu que o reclamante foi suspenso do serviço por tres meses, como pena disciplinar, por ato do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, já tendo reassumido as funções de seu cargo;

Considerando que, quando as suspensões impostas a empregados com mais de 10 anos de serviço, não ultrapassarem a 90 dias, não tem este Conselho, segundo jurisprudência firmada em acórdão de 3 de setembro de 1936 (processo n. 14.321/33), competência para conhecer da reclamação;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar prejudicada a reclamação de fls. 2.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano* presidente. — *Irineu Malaguetta*, relator.

Fui presente, *J. J. Sá Freire Alvim*, ajudante técnico no impedimento do 1º adjunto do Procurador Geral.

Proc. 5.568/36 — Ag/CS-37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que Alcebiades Platão Teixeira Chauvet recorre para o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio da decisão deste Conselho Pleno, de 22 de abril do corrente ano, que julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited;

Considerando que o recurso foi baixado a este Conselho, afim de ser devidamente instruído; e, assim,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, devolvendo o processo ao Sr. ministro, esclarecer a S. Ex. que em face do disposto no § 5º do art. 4º do Regulamento anexo ao dec. 24.784, de 1934, não cabe, na hipótese, o recurso interposto, porquanto as decisões deste Conselho, proferidas em grão de embargos, são de ultima e definitiva instancia, e, mais, que não houve violação da lei applicavel nem a decisão de 22 de abril do corrente ano foi tomada pelo voto de desempate.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente: — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Proc. 5.701/37 — Ag/CS-37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que a Companhia Docas de Santos remete inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Deocleciano Antonio Lisboa, acusado de falta grave capitulada na letra a do art. 54 do dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que, segundo a portaria de fls. 4, o funcionario Deocleciano Antonio Lisboa é acusado de haver se envolvido num furto de três sacos de trigo em grão, dos Silos da Empresa, na madrugada do dia 17 de fevereiro do corrente ano;

Considerando que o inquerito observou regularmente as Instruções baixadas por este Conselho, em 5 de junho de 1933, e o acusado teve pleno direito de defesa;

Considerando que este ultimo, em suas declarações, nega ter tido qualquer participação no fato arguido, e, dos autos, outrossim, não constam provas que convençam da responsabilidade do referido funcionario;

Considerando que a prova testemunhal é fraca, pois apenas um outro empregado, aliás, o autor do furto, é que acusou Antonio Lisboa;

Considerando assim, que não estando perfeitamente provada a responsabilidade, não se justifica a demissão do acusado;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a inquerito e determinar a reintegração do acusado, com as vantagens legais;

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 5.955/36 — Ag/CS-37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que consta inquerito administrativo instaurado pelo

Departamento de Águas e Esgotos, de Curitiba, contra os funcionários Adolfo Erthal e Archimedes Sentone:

Considerando que o inquerito atribue aos funcionários Adolfo Erthal e Archimedes Sentone falta grave capitulada na letra a do art. 54 do dec. n. 20.465, de 1931, e consistente no desvio de materiais pertencentes aqúelle Departamento;

Considerando, preliminarmente, que o inquerito não se revestiu perfeitamente das formalidades legais, segundo as Instruções baixadas por este Conselho, em 5 de junho de 1933, porém, tais falhas não constituem motivo bastante para invalidar o processo;

Considerando que o Departamento só pretende autorização para demitir o acusado Adolfo Erthal, porquanto, em relação a Archimedes Sentone, ficou apurado que não gozava ele do direito de estabilidade funcional, nos termos do art. 53 do dec. n. 20.465, citado;

Considerando que este ultimo funcionario apresentou perante este Conselho alegações no sentido de que contava mais de 10 anos de serviço, todavia, como bem salienta o parecer do Dr. 2º adjunto do procurador geral, fls. 57, nenhum documento foi oferecido para corroborar o alegado, pelo que prevalecem as provas do Departamento;

Considerando, em relação ao acusado Adolfo Erthal, que, no inquerito, ficou provado a arguição feita, pela propria confissão do funcionario, que declarou que ha cinco mezes vinha praticando o desvio de materiais;

Considerando, assim, que o referido funcionario praticou falta grave prevista na letra a do art. 54 do dec. 20.465, citado;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a demissão de Adolfo Erthal.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albuano*, presidente. — *Irineu Malaguetta*, relator.

Fui presente: — *J. J. Sá Freire Alvim*, aj. tec. no impedimento do 1º adj. do procurador geral.

Proc. 6.723/37 — Ag/CS-37 — Vistos, relatados e discutidos os autos da presente reclamação, pela qual Renato Carraro pleiteia a sua reintegração nos serviços do "The Bank of London and South America Limited", em virtude de demissão do "The British Bank of South America Limited", absorvido por aquela instituição bancária;

Considerando que a Terceira Câmara deste Conselho, em reclamação identica á dos autos (proc. 17.011/37), por acórdão de 10 de agosto ultimo — publicado no "Diário Oficial" de 3 de setembro transado — já se manifestou sobre a materia de Direito ora em lide, acórdão cujos fundamentos esta Câmara adota como razão de decidir, (folhas 19);

Considerando que o reclamante afirma que o seu tempo de serviço no "The British Bank of South America Limited" era superior a dois anos, no que não foi contestado pela reclamada;

Considerando, pois, que, em face do citado julgado da Terceira Câmara, é procedente a reclamação constante destes autos;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar a reintegração do funcionario Renato Carraro nos serviços do "The Bank of London and South America Limited", de acórdão com os preceitos legais contidos no art. 15 do decreto numero 21.015, de 9 de julho de 1924, tendo direito á percepção integral dos vencimentos não pagos desde quando demitido.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 8.118/35 — Ag/CS-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que Americo Augusto Fernandes Adão e outros reclamam contra a redução de vencimentos, como funcionarios da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, na parte em que José Maria da Costa, um dos reclamantes, oferece embargos de declaração á sentença desta Câmara, de 23 de novembro de 1936, quanto á queixa que lhe diz respeito;

Considerando que o embargante alega não lhe ter sido reconhecido, conforme requereu, pela sentença desta Câmara de 23 de novembro do ano findo, o direito de ser reconduzido ás funções de 2º agente de estação, das quais sofreu rebaixamento em abril de 1932;

Considerando que improcedem os embargos, por não ser caso;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acórdão com o voto do Sr. relator, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 8.247/36 — Ag/CS-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: João de Matos, como embargante, e os Serviços de Agua, Esgotos, Luz, Tração e Prensa de Algodão do Maranhão, como embargados;

Considerando que a Terceira Câmara, por sentença de 8 de setembro de 1936 — acórdão publicado no "Diário Oficial" de 10 de outubro seguinte — autorizou fosse lavrada a demissão do funcionario dos referidos "Serviços", João de Matos, em virtude das faltas graves praticadas;

Considerando que a esse julgado opõe embargos o acusado, com fundamento no art. 4º, § 4º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 1934;

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram oferecidos fora do prazo legal — § 9º do citado artigo 4º — pois a publica-

ção foi feita em 10 de outubro e aqueles deram entrada na Secretaria do Conselho em 16 de dezembro do ano findo;

Considerando, outrossim, que o embargante não justificou o atraso verificado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não conhecer dos embargos de fls. 42.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederniras*, relator.

Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 3.187-35 — 37 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Companhia Carbonifera Riograndense remete os inqueritos administrativos que fez instaurar para apuração de falta grave imputada aos seus operários Deodoro Rodrigues Pereira, Sabino Antônio de Moraes e Benito Pires, solicitando autorização para demitir os dois primeiros, visto o último já ter sido desligado do serviço, por efeito de aposentadoria decorrente do acidente no trabalho;

Considerando que, embora as faltas atribuidas aos acusados não estejam claramente especificadas em portaria inicial, como determinam as instruções em vigor, dos autos se verifica que o propósito da comissão de inquerito foi apurar a responsabilidade ou participação daqueles tres operarios no movimento grevista ocorrido nas minas de Butiá em dezembro de 1934, e que se originou de uma desinteligência havida entre operarios da empresa e um empregado da farmácia da Caixa de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que o Dr. 2º adjunto do procurador geral, em seu bem elaborado parecer de fls. 176 verso e seguintes, após examinar os depoimentos e demais peças constantes dos inqueritos em apelo, inclusive os relatorios finais da comissão que os procedeu, e acentuar que esta afirma a responsabilidade dos acusados simplesmente porque então faziam parte da diretoria do Sindicato dos Mineiros, conclue pela improcedência da acusação, visto não se achar provado no processo tenham os acusados praticado atos que possam constituir falta grave;

Considerando que, em verdade, diante dos elementos e provas constantes dos autos, não ha como admitir outra conclusão, sabido que o movimento grevista foi resolvido por assembleia geral do Sindicato, fato, aliás, confirmado pelas declarações de fls. 168 e 170, do inspetor regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, o qual também salienta o estado de revolta geral então existente no seio do pessoal das Minas de Butiá, destacando ainda a atuação dos acusados Deodoro Rodrigues Pereira e Sabino Antônio de Moraes, ambos empenhados, segundo o testemunho do aludido inspetor, não na prática de qualquer violência ou aliciamento de grevistas, mas "em acalmar os animos bastante exaltados e garantir os proprios da Companhia" (fls. 169);

Considerando que ambos os interessados têm mais de 10 anos de serviço;

Isto posto;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente os inqueritos constantes do presente processo, por não se achar provada a falta grave atribuida aos acusados, determinando, em consequência, sua reintegração no serviço da Companhia Carbonifera Riograndense com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 3.632-37 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que "The Leopoldina Railway Company Limited" submete á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Valdemar Pires Rangel, acusado de falta grave prevista na letra a do art. 54 do decreto 20.465, de 1931;

Considerando que, segundo a nota de culpa — portaria de fls. 4 — Valdemar Pires Rangel, que servia na estação de Ilaperuna, recebia dos consignatarios de despachos as importâncias correspondentes aos respectivos fretes, sem lhes dar os recibos e sem entrar com tais quantias na renda diaria da mencionada estação, até que, em novembro de 1936, quando foram encerradas as contas mensais do mês de outubro, foi apurado um alcance de 2:251\$700 (dois contos duzentos e cincoenta e quatro mil e setecentos réis);

Considerando que no inquerito, cuja forma processual está de acórdão com as instruções baixadas por este Conselho em 5 de junho de 1933, ficou perfeitamente provada a falta imputada, não só pelos depoimentos prestados, como também por propria confissão do acusado;

Considerando que este, em sua defesa, e com os documentos que ofereceu, não conseguiu destruir as provas produzidas no inquerito;

Considerando, assim, que o ato praticado pelo ferroviário Valdemar Pires Rangel constitue falta grave capitulada em lei;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albuano*, presidente. — *Irineu Malaguetta*, relator. — Fui presente: *J. J. Sá Freire Alvim*, aj. técnico, no impedimento do 1º adj. do procurador geral.

Processo n. 14.905-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: João Luis da Silva, como reclamante, e o "Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional", como reclamado;

Considerando que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, hoje "Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional", não atendeu á inti-

mação que lhe foi feita pela Secretaria deste Conselho, pelo officio n. 1.886, de 5 de junho do corrente ano, em virtude do determinado no accordo deste Conselho, de 22 de abril deste mesmo ano — publicado no *Diário Oficial* de 25 de maio seguinte;

Considerando, como faz certo o protesto de fls. 49, que a referida Empresa não promoveu o cumprimento do julgado de 29 de outubro de 1936, que condenou a referida Empresa a restabelecer o pagamento dos salários que competiam ao reclamante, como comissário de primeira classe;

Considerando, assim, que a Empresa incorreu nas sanções previstas no art. 42, letra a, e art. 37 do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 1934;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, impor ao "Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional" a multa de 10:000\$, e mais a de 50\$ diários, até o integral cumprimento da referida sentença de 29 de outubro de 1936, contra o voto do Sr. conselheiro Oscar Saraiva.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Correia da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral. Processo n. 5.231-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que Frison Rodrigues de Carvalho reclama contra "The Great Western of Brasil Railway Company";

Considerando que o reclamante, tendo sido dispensado em 1924, do serviço da Great Western of Brasil Railway Company, moveu perante o Juízo da Segunda Vara Cível de Maceió uma ação contra a mesma Empresa;

Considerando que, em 1925, conseguiu o reclamante ser readmitido ao serviço, em virtude de accordo celebrado na referida ação, mas como não tenha sido conduzido às funções anteriores, nem indenizado dos respectivos vencimentos atrasados, solicita a intervenção deste Conselho no sentido de ser atendido na sua pretensão;

Considerando que, conforme já decidiu este Conselho (processo n. 11.373-37), o reclamante só poderá propugnar pelos seus direitos perante o Juízo onde moveu a referida ação;

Considerando, outrossim, quanto ao pedido de pagamento de salários, que igualmente este Conselho já firmou jurisprudência no sentido de que não lhe compete ordenar o pagamento em questão a empregado readmitido independentemente de accordo seu;

Considerando, assim, que é improcedente o pedido de fls. 2; Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Sruth de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, 2º adj. do procurador geral.

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente dos dias 14 a 17 de novembro de 1937

Processos comuns:

N. 32.393-37 — Requerente Antonieta Veiga de Carvalho. — Justifique-se as faltas, devendo o Dr. J. Difini examinar a requerente o dizer quanto a segunda parte de sua petição de fls. 2.

N. 33.352-37 — Requerente Comissão de Compras;

N. 32.464-37 — Idem idem idem;

N. 32.478-37 — Idem idem idem;

N. 32.477-37 — Idem idem idem;

N. 32.756-37 — Idem idem idem;

N. 31.735-37 — Idem idem idem;

N. 32.479-37 — Idem idem idem;

N. 33.133-37 — Idem idem idem;

N. 32.970-37 — Idem idem idem;

N. 32.788-37 — Idem idem idem;

N. 33.268-37 — Idem idem idem;

N. 33.209-37 — Idem idem idem;

N. 32.299-37 — Idem idem idem;

N. 32.205-37 — Idem idem idem;

N. 32.757-37 — Idem idem idem;

— Autorizo.

N. 31.102-37 — Requerente José Antônio Gonçalves de Melo Neto. — Concedo a licença.

N. 18.158-37 — Requerente, Antônio de Oliveira Campos. — Não tendo sido ainda cancelado o contrato, defiro o pedido de fls. 16, como última concessão ao requerente.

N. 28.498-37 — Requerente, Heitor Januario de Miranda Carneiro. — De acordo com o disposto no art. 37 da lei 284, a antiguidade será determinada pelo tempo líquido de efetivo exercício na classe a que pertencer o funcionário.

N. 31.942-37 — Requerente, Comissão de Compras. — É dispensável a compra.

N. 31.953-37 — Requerente Rui Coutinho. — Concedo as férias.

N. 31.493-37 — Requerente Comissão de Compras. — Autorizo nos termos da informação supra.

N. 31.735-37 — Requerente, Comissão de Compras;

N. 31.966-37 — Idem idem idem;

— Aprovo.

N. 32.037-37 — Requerente, Comissão de Compras. — Autorizo, apenas, a compra de uma caixa de Stencil.

N. 31.964-37 — Requerente, Comissão de Compras. — Autorizo a aquisição, de acordo com o parecer do Sr. contador.

N. 30.883-37 — Requerente, Fernando Marcelino Noyals. — Autorizo.

N. 32.601-37 — Requerente, Marina G. Tavares. — Em face do atestado anexo, aceito a justificação.

N. 33.065-37 — Requerente, Olívia Marcial Reda;

N. 32.943-37 — Requerente, Manoel Vitorino de Oliveira Amorim;

— Deferidos.

N. 32.936-37 — Requerente, Danilo Lobo Torreão. — Aguarde oportunidade.

N. 31.848-37 — Requerente, Marilda Barreto Gonçalves;

N. 32.552-37 — Requerente, Guilmair Dutra e Silva;

N. 32.281-37 — Requerente, Alaide Macário Santos;

— Aguarde oportunidade.

N. 33.132-37 — Requerente, Bernarddino Nunes de Sousa. —

Em face do atestado anexo aceito a justificação.

N. 7.843-35 — Requerente, Claudio Ferreira de Moraes. — Oferecendo as mesmas vantagens, o requerente de fls. 16 e 19, Sr. José Gonçalves Coimbra, tem preferência pela ordem de inscrição.

Processos hipotecários:

N. 11-642 — Requerente, Humberto Beruti Augusto Moreira. — Autorizo, nos termos do parecer.

N. 9-388 — Requerente, Estêr Trigo de Macedo Reis. — O pedido foi apresentado fora do prazo concedido por S. Ex. o Sr. ministro. Regularize sua situação na C. Hipotecária.

N. 8-157 — Requerente, José Duarte Gonçalves da Rocha. — Deferido.

Processos prediais:

N. B. 92 — Requerente, Alonso Moreira. — Lavre-se a escritura.

N. 10-71 — Requerente, Frederico José de Sousa Rangel. — Em face dos pareceres técnicos, defiro o pedido de fls. 58, desde que o empréstimo não ultrapasse de 186 contos de réis.

N. B-2 — Requerente, Antônio Pereira da Silva. — Reconsidero o despacho anterior. As obras não estão sujeitas à fiscalização, devendo, entretanto, o S. E. C. visitá-las convenientemente afim de verificar não se afastarem do plano geral de urbanização da vila.

N. 11-445 — Requerente, Ruderico Pimentel. — É indispensável o contrato.

N. 11-423 — Requerente, Mário Monteiro de Barros. — Aguarde dotação.

N. 11-19-N — Requerente, Sindulfo de Assunção Santiago. — Lavre-se.

N. 11-416 — Requerente, Odorico dos Santos. — Lavre-se a escritura.

N. 10-330 — Requerente, Júlio Lobato Carneiro da Cunha. — Em face das novas informações e pareceres, autorizo o pagamento, de acordo com o pedido supra.

Inscrições a pecúlios:

N. 78.692 — Contribuinte, Alvaro de Paula Macário;

N. 79.914 — Contribuinte, Eurico Ferraz de Araújo Padilha;

N. 75.269 — Contribuinte, Darcí Rodrigues da Silva;

— Autorizo.

N. 64.130 — Contribuinte, Luthgardes Martins de Oliveira. — Tratando-se de funcionário que exerce cargo interino, não cabe o aumento em caráter obrigatório, podendo entretanto, caso deseje o requerente, fazê-lo facultativamente.

N. 61.852 — Contribuinte, Adélia Lobo Farias. — Cancele-se a presente inscrição por ser duplicata da de n. 62.037.

N. 637 — Contribuinte, Arlindo Vieira Nunes. — A vista das informações e da C/corrente de fls. 26, indefiro o pedido de fls. 23.

N. 37.868 — Contribuinte, Afonso Cesarino de Faria Alvim. — Proceda-se de acordo.

Processo predial:

N. 3-54 S. P. — Contribuinte, Heitor Modeiresi. — Lavre-se a escritura, observado o parecer supra.

Inscrições a pecúlio:

N. 28.483 — Contribuinte, Serafim de Sousa. — Não constando da certidão de casamento de fls. 10, dia, mês e ano do nascimento, convide-se o contribuinte a juntar sub certidão de nascimento ou outra prova por meio de documento habil.

N. 71.921 — Contribuinte, Fernando Heráclito Sarmento de Castro. — Já tendo sido cancelada a presente inscrição por despacho de 7 de junho de 1937, não pôde ser atendido o pedido de fls. 14.

N. 28.420 — Contribuinte, Zeferino Amaro d'Ávila Silveira;

N. 10.852 — Contribuinte, Iheré Carlos Gomes Pinto;

— Proceda-se à cobrança na forma sugerida.

N. 45.437 — Contribuinte, Mário Pinotti. — Cumpra-se o despacho de S. Ex., o Sr. ministro a fls. 47.

N. 8.763 — Contribuinte, Hugo Araripe de Aguiar;

N. 19.167 — Contribuinte, Antônio João Cayapó;

— Cancele-se a presente inscrição ex-vi do parágrafo único do art. 32, do decreto 24.563.

N. 18.200 — Contribuinte, José Bergentino de Freitas. — Os originais dos requerimentos ou documentos devem fazer parte do processo, peça-se, assim, a remessa do original a que se refere a cópia de fls. 23, preliminarmente.

N. 17.392 — Contribuinte, Antônio Villas Boas. — As decisões de S. Ex. puzeram termo ao processo administrativo, não podendo, assim, ser conhecida a petição de fls. 30. Arquite-se.

N. 50.379 — Contribuinte, Antônio Alves Pifano. — A vista das informações, indefiro o pedido de fls. 6.

N. 15.730 — Contribuinte, Augusto Amaro Correia. — Manutenção a inscrição do presente processo.

N. 53.724 — Contribuinte, Marina Camara da Silva. — Cancele-se a presente inscrição, por ser subscrita por funcionária interina e no demais proceda-se de acordo com a informação supra.

Habilitação a pecúlio:

N. 3.411 — Contribuinte, Antônio de Castro Passinha. — Autorizo.

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

DESPACHOS DO SR. DELEGADO

Processo D. T. M. 365-37 — Procedência: Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro — Assunto: Remeto projeto de Convenções. — Arquite-se.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de novembro de 1937

Ofícios expedidos:

Ao senhor diretor de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

S.G. ns. 1.058 e 1.059 — Referentes, respectivamente, às segundas vias das comprovantes do adiantamento à Osmar Medeiros, da 2ª I.S. e terceiras vias dos empenhos ns. 7, 8 e 9, ao mesmo,

Dia 10 de novembro de 1937

Ao senhor secretário geral da Comissão Central de Compras:

S.G. n. 1.070 — Acusando recebimento do ofício n. 14.238 referente ao pedido n. 808.014, etc.

— Ao senhor diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

S.G. n. 1.078 — Remetendo a segunda via do empenho prévio n. 37 de 10 do corrente.

— Ao senhor diretor de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

S.G. n. 1.079 — Enviando a terceira via do empenho n. 37 do dia 10.

— Ao senhor superintendente geral da Companhia Telefônica Brasileira:

S.G. n. 1.080 — Remetendo a primeira via do empenho n. 37, do dia 10, etc.

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1937

Companhia Aliança da Baía (processo n. 459-A-1923) — Apresentando modelos do apólices de seguros rodoviários e aéreos. — Aprovo os modelos de apólices de seguros de transporte "Rodoviários" e "Aeroviários" da Companhia "Aliança da Baía". A 2ª I. S. para a entrega de um exemplar de cada espécime à Companhia mediante recibo no processo.

Dia 12

Sociedade Cooperativa de Seguros contra Acidentes do Trabalho da Federação das Indústrias de Minas Gerais (processo n. 2.914 de 1936). — Solicitando autorização para funcional. — Providencie a Cooperativa no sentido de serem produzidos os atos de publicidade exigidos pelo decreto n. 85 de 1935.

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes (processo número 3.036-1936). — Sobre aprovação de proposta e apólice de seguros contra acidentes do trabalho. — Aprovo os modelos de apólices de seguros contra acidentes do trabalho, de fls. 4 fls., em face do parecer da 4ª I. S. A 4ª I. S. para a entrega dos exemplares a requerimento mediante recibo. (Parecer do senhor doutor inspetor da 4ª I. S.: "Os modelos de apólices (fls. 33 a 36) e de propostas (folhas 12-21), estão de acordo com o padrão, podendo ser aprovado").

Segurança Industrial (processo n. 4.581-1937) — Sobre tarifação individual a Oreste Fabri. — Homologo a decisão da C.P.T. que, por proposta da Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros, concedeu tarifação individual a Oreste Fabri, estabelecido à rua Farani n. 74, neste Distrito Federal, com oficina mecânica de ferro e serralheiro, com solda e sem fundição, à taxa de 2,8 % para todo o pessoal. Comunique-se.

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes (processo número 4.585-1937). — Proponho tarifação individual a Carlos Pereira & Comp. (Indústria de Sabões Aliança). — Homologo a decisão da C.P.T. que, por proposta da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, concedeu tarifação individual a Carlos Pereira & Comp., estabelecidos nesta Capital, à rua Guarapuava n. 31, com fábrica de sabão com transporte, às taxas de 5,5 % para o pessoal da fabricação de sabão, e de 4,5 % para o pessoal de transporte. Comunique-se aos interessados.

Dia 17

Internacional Harvester Export C.º (processo n. 2.555-1936) — Pedindo para fazer no estrangeiro o seguro de infidelidade de seus empregados. — Deferido, nos termos da petição de fls. 7.

Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes, S. A. (processo n. 4.375-1937). — Submetendo à aprovação as condições gerais de sua apólice do ramo incêndio. — Submeta o requerente modelos definitivos e impressos, com observância das exigências do doutor consultor jurídico, e declaração do capital subscrito e realizado, nos termos regulamentares. A 4ª I. S. (Parecer do senhor doutor consultor jurídico: "Opino pela aprovação das cláusulas, com as seguintes modificações: Cláusula 4ª J Em lugar de "devesse levar ao seu conhecimento para", diga-se "possa influir na"; cláusula 10ª — elimine-se o segundo período"; cláusula 13ª — retire-se o período final desde "o segurado" até "nesta cláusula"; cláusula 17ª — suprima-se a alínea "o"; cláusula 18ª — diga-se "estabelecido pelo Código Civil", em vez de "da data do sinistro").

Francisco de Souza e Silva (processo n. 4.379-1937) — Pedindo para efetuar na Inglaterra o seguro dos reprodutores Fierro Chifre e Enitram. — Declare o requerente o nome da Sociedade seguradora, o valor da responsabilidade e do prêmio, o prazo do seguro, que não deve ser superior a um ano, isto é, o início e fim do prazo.

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro (processo n. 4.414-1937). — Sobre taxa especial para o prédio à rua Copacabana número 945. — Defiro o pedido de fls. 2. Inclua-se na Tarifa.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA GERAL

Dia 9 de novembro de 1937

Ofícios expedidos:

Ao senhor inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — S. Paulo: S.G. n. 1.053 — Remetendo para cumprimento do despacho o processo n. 4.323 deste ano.

S.G. n. 1.054 — Remetendo o processo n. 4.322, deste ano, para cumprimento de despacho.

— Ao Sr. Antonio Lage Companhia — Belo Horizonte:

S.G. n. 1.055 — Sobre proposta de tarifação individual a essa firma.

— Ao senhor inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife:

Comunicando a nomeação dos Srs. F. Gurgel & Filhos para agentes nos municípios de Aracati, União, S. Bernardo, Limoeiro, Pereira e outras zonas conhecidas por Baixo Jaguaribe — Estado do Ceará da BRASIL — Companhia de Seguros Gerais.

— Ao senhor inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:

S.G. n. 1.057 — Dando conhecimento que a BRASIL — Companhia de Seguros Gerais, comunicou a nomeação dos Srs. F. Gurgel & Filhos, para seus agentes nos municípios de Aracati, União, São Bernardo, Limoeiro, Pereira e outros da zona conhecida por Baixo Jaguaribe — Estado do Ceará.

— Ao senhor inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife:

S.G. n. 1.060 — Dando conhecimento que a Seguradora Industrial e Comércio S. A., comunicou a nomeação do Sr. Milton Pereira de Farias seu agente no Estado da Baía.

— Ao senhor inspetor de Seguros da 3ª Circunscrição — São Salvador:

S.G. n. 1.061 — Comunicando a nomeação do Sr. Milton Pereira de Farias, para agente no Estado da Baía da Seguradora Indústria e Comércio S. A.

— Ao senhor inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:

S.G. n. 1.062 — Comunicando a nomeação de Leônicio Cardoso Rato, para inspetor de riscos com função na cidade de Santos da Companhia Paulista de Seguros.

S.G. n. 1.063 — Comunicando a nomeação do Celso Egídio de Souza Santos para inspetor de riscos com função na cidade de Campinas da Companhia Paulista de Seguros.

S.G. n. 1.064 — Comunicando a nomeação dos Srs. Osvaldo Jara Lenzi e Mário da Rocha Viana para inspetores de riscos com função nesse Estado da Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros.

— Ao senhor inspetor de Seguros da 4ª Circunscrição — Nesta:

S.G. n. 1.065 — Dando conhecimento dos Srs. Osvaldo Jara Lenzi e Mário da Rocha Viana para inspetores de riscos no Estado de São Paulo da Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros.

— Ao senhor inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife:

S.G. n. 1.066 — Comunicando que a Seguradora Indústria e Comércio S. A., nomeou Goetschel & Comp. Ltda., agentes no Distrito Federal, e nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

— Ao senhor inspetor de Seguros da 4ª Circunscrição — Nesta:

S.G. n. 1.067 — Comunicando a nomeação da firma Goetschel & Comp. Ltda., agente no Distrito Federal e nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais da Companhia Seguradora Indústria e Comércio S. A.

— Ao senhor inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:

S.G. n. 1.068 — Comunicando a nomeação da firma Goetschel & Comp. Ltda., para agente nos Estados de São Paulo e Paraná da Seguradora Indústria e Comércio S. A.

— Ao senhor inspetor de Seguros da 6ª Circunscrição — Porto Alegre:

S.G. n. 1.069 — Dando conhecimento que a Seguradora Indústria e Comércio S. A., comunicou a nomeação da firma Goetschel & Comp. Ltda., para sua agente nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dia 10

Ao senhor inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — S. Paulo: S.G. n. 1.071 — Dando conhecimento que a Companhia Italo Brasileira de Seguros Gerais nomeou o Sr. Nelson Teixeira, gerente de seu Departamento de Acidentes Pessoais, Responsabilidade Civil e Fidelidade, nesse Estado.

S.G. n. 1.072 — Comunicando o cancelamento do registro dos Inspetores de Riscos da Companhia Internacional de Seguros.

— Ao senhor inspetor de Seguros da 4ª Circunscrição — Nesta:

S.G. n. 1.073 — Comunicando o cancelamento do registro dos Inspetores de riscos em S. Paulo da Companhia Internacional de Seguros.

— Ao senhor inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife: S.G. n. 1.074 — Dando conhecimento que a Sociedade de Seguros Lloyd Atlantico nomeou os Srs. Breda & Irmão seus agentes nas cidades de Maceió e Jaraguá — Estado de Alagoas.

— Ao senhor inspetor de Seguros da 6ª Circunscrição — Porto Alegre:

S.G. n. 1.075 — Dando conhecimento que a Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros S. A. nomeou o Sr. Hugo Hoffmann seu agente nesse Estado.

— Ao senhor inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:

S.G. n. 1.076 — Remetendo, para cumprimento de despacho, o processo n. 162 do corrente ano.

— Ao senhor inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife:

S.G. n. 1.079 — Comunicando a nomeação dos Srs. Cunha Rêgo Irmãos, agentes na cidade de João Pessoa — Estado da Paraíba da Companhia de Seguros Lloyd Sul Americano.

Tarifa do Distrito Federal, Niterói e Petrópolis

(Inclusão)

Rua Copacabana n. 945, esquina da rua Bolivar n. 45 — Nesta: Prédio, 3/8 %; Conteúdo, 1/2 % (mínima). Com a seguinte cláusula:

"Se qualquer secção do edificio estiver sujeita pela sua ocupação á taxa mais elevada, de acordo com a Tarifa, será ao conteúdo dessa secção aplicada a taxa da Tarifa, sem que isso implique em modificação das taxas acima estabelecidas para o prédio."

Comissão de Eficiência

CET — 401-37 — Referência DGE — 11.673-37 — Interessado: João Lins Caldas, escrivão F.

Relatório

1) — A longa disputa que constitui o presente processo nasceu do haver o inspetor regional José Pinheiro Dias ao afastar-se, em maio do corrente ano, da 6ª Inspeção Regional (Natal), passando o exercício de sua função ao guarda-fiscal de 3ª classe (contratado) Antônio Fernandes Jardim ao invés de fazê-lo ao escrivão (efetivo) João Lins Caldas.

2) — A substituição dos inspetores regionais deve ser feita de acordo com o que dispõe o decreto n. 22.244 em seu art. 13:

"O substituto eventual ou temporário do inspetor regional será o auxiliar mais antigo no cargo dentre os funcionários mais graduados, em exercício, na respectiva inspeção."

Parágrafo único. Quando o afastamento do inspetor se efetuar a seu pedido, ou em virtude de determinação do ministro, designará este, imediatamente, o funcionário que o deva substituir naquele cargo."

3) Estando o presente processo informado pela 6ª Inspeção, pela DGE e pela DGC e dela não constando que o senhor ministro haja designado o Sr. Antônio Fernandes Jardim para substituir o inspetor J. Pinheiro Dias em seu afastamento da 6ª Inspeção, em maio do corrente, sou de parecer que deveria ter cabido ao requerente a substituição em causa, em virtude de ser então o "auxiliar mais antigo no cargo dentre os funcionários mais graduados", conforme alega sem contestação.

4) — Poderosas razões deveriam ter motivado o ato do inspetor J. Pinheiro Dias, mas tais razões deveriam ter sido submetidas ao

Sr. ministro com o pedido de que fizesse a designação conveniente.

5) — O requerente pede seja relevada a suspensão por quinze dias que sofreu, em virtude de fatos que originariamente se prendem ao seu protesto contra a substituição ilegal que se fez com prejuízo.

6) — Sou de parecer que se deva opinar favoravelmente à relevação pedida, seja pela procedência legal do protesto do requerente quanto à substituição feita, seja porque a autoridade que aplicou a pena era incompetente, em vista da irregularidade de sua investidura.

Rio, 16 de novembro de 1937. — F. J. de Souza Rangel, relator.

CET — 401-37 — Referência: DGE — 11.673-37 — Interessado: João Lins Caldas, escrivão F.

Resolução

A C. E. T., tendo examinado o processo CET-401, referência DGE — 11.673-37, em que é interessado João Lins Caldas, escrivão F., resolve, de acordo com o relator, encaminhá-lo ao senhor ministro, opinando favoravelmente à relevação da penalidade pedida bem como sugeriu a vigilância em relação ao interessado, afim de que se apure as suas alegadas faltas, na conformidade do parecer do relator.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1937. — J. Vital, presidente. — F. J. de Souza Rangel, relator.

CET — 429-37 — Referência: 17.861-37 — Interessado: Mânlio de Cunto, inspetor de Imigração.

Relatório

I — O requerente pretende ser aproveitado como inspetor regional.

II — O cargo pretendido é porém em comissão, à vista do que não encontra seu pedido fundamento legal.

III — Sou de parecer que o processo deva ser encaminhado ao Sr. ministro.

Rio, 13 de novembro de 1937. — F. J. de Souza Rangel, relator.

CET — 429-37 — Referência: 17.861-37 — Interessado: Mânlio de Cunto, inspetor de Imigração.

Resolução

A C. E. T., tendo examinado o processo CET-429, referência 17.861-37, em que é interessado Mânlio de Cunto, inspetor de Imigração, resolve encaminhá-lo ao senhor ministro, a quem cabe escolher, uma vez que o cargo pleiteado de inspetor regional é em comissão.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1937. — J. Vital, presidente. — F. J. de Souza Rangel, relator.

CET-400/424-37 — Interessados: José Pereira da Silva e Raimundo Fraga de Castro, fiscais de seguros interiores, na 1ª Circunscrição do D. N. S. P. C. — Referência 17.380-37.

Relatório

1) Ambos os interessados pretendem a efetivação na forma proposta pelo CFSPC., conforme Diário Oficial de 12-3-37.

2) Ocorre porém que só existe uma vaga pois que o Sr. José Pereira da Silva foi nomeado interino, enquanto durasse o impedimento do funcionário efetivo, Sr. Adalberto Darcy, que exerce em comissão o cargo de inspetor.

3) O Sr. Pereira da Silva alega que é interino na 4ª Circunscrição a mais tempo do que o Sr. Fraga, mas esse por sua vez tem a seu favor a circunstância de ser fiscal de seguros interino, em outra circunscrição, a mais tempo do que o primeiro, e também o fato de ocupar cargo vago.

4) Todas as circunstâncias que se referem ao caso constam pormenorizadamente nas informações do Sr. diretor geral do DNSPC.

5) Não se tratando de matéria regulada em lei ou regulamento, sou de parecer que deva ser o processo encaminhado ao CFSPC., que o poderá resolver por equidade.

Rio, 16 de novembro de 1937. — F. J. de Souza Rangel, relator.

CET-400/424-37 — Referência, 17.380-37 — Interessados: José Pereira da Silva e Raimundo Fraga de Castro, fiscais de seguros interiores na 1ª Circunscrição do DNSPC.

Resolução

A C. E. T., tendo examinado o processo CET-400/424, referência 17.380-37, interessados José Pereira da Silva e Raimundo Fraga de Castro, fiscais de seguros interiores na 4ª Circunscrição do D. N. S. P. C., resolve, de acordo com o relator, que não se tratando de matéria regulada em lei ou regulamento, deverá ser o processo encaminhado ao Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1937. — J. Vital, presidente. — F. J. de Souza Rangel, relator.

CET-403-37 Referência, 16.419-37 — S. N. S. P. C. — Interessado, Frederico de Azevedo, inspetor de seguros da 5ª Circunscrição.

Relatório

1) Vizando ser nomeado *fiscal de seguros* da 5ª Circunscrição de-seja o requerente submeter-se á prova a que o CFSPC., sujeitará, para efetivação, os interinos nomeados depois de 14-7-34 e antes de 28-10-36, tudo de acordo com o parecer publicado no *Diário Oficial* de 12-7-37.

2) O caso do requerente não se enquadra entre os cogitados no referido parecer, por não ser funcionário interino e sim em comissão.

3) Cumpre acentuar porém que a sua pretensão não é ser efetivado no cargo que exerce de inspetor em comissão da 4ª Circunscrição do D. N. S. P. C., mas a nomeação, em caráter efetivo, para fiscal de seguros, cargo subordinado ao exercido pelo requerente.

4) Assim sendo quer me parecer que o pedido do requerente deve ser atendido porque:

a) tendo o governo lhe reconhecido qualidades para chefe de fiscais de seguros, implicitamente admitiu que possuísse predicados para o cargo inferior, fiscal, ao qual pretende acesso por meio de prova prática;

b) sua eventual nomeação, pela via que pede, não prejudicará terceiros, pois que não existe na 5ª Circunscrição do D. N. S. P. C., nenhum interino em condições de ser efetivado por meio de prova prática.

5) Julgo pois que o processo deve ser encaminhado ao CFSPC., com parecer favorável.

Rio, 11 de novembro de 1937. — *F. J. de Souza Rangel*, relator.
CET-106-37 — Referência 16.419-37 — DNSPC. — Interessado, Frederico de Azevedo, inspetor de seguros da 5ª Circunscrição.

Resolução

A C. E. T., tendo examinado o processo CET-106, referência 16.419-37, resolve opinar favoravelmente ao pedido do interessado de acordo com os considerandos do parecer do relator.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1937. — *J. Vital*, presidente. — *F. J. de Souza Rangel*, relator.

CET-221-37 (CET-386-37) — Referência: 4.622-37. Interessado, João Rufino.

Relatório

1) João Rufino, servente classe "C", com exercício no Departamento Nacional do Trabalho, reclama a diferença a que se julga com direito em virtude de perceber o vencimento de 300\$ no quadro deste ministério, quando em data anterior, percebia ele na Estrada de Ferro Central do Brasil, a diária de 14\$000.

2) Parece-me que em face do disposto no art. 2º, parágrafo único do decreto 20.486, de 6 de outubro de 1931 a reclamação não se justifica, desde que o vencimento ora percebido é superior àquele que por força desse artigo deveria ser recebido durante a disponibilidade em que se achava o reclamante.

3) Isto posto, opino volte o processo ao Sr. ministro, com parecer em contrário, e saliento a conveniência de ser ouvido o S. F. S. P. C.
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1937. — *O. Saraiva*, relator.

CET-221-37 (CET-383-37) — Referência, 4.622-37 — Interessado, João Rufino

Resolução

A C. E. T., tendo examinado o processo CET-221-37, em que é interessado João Rufino, servente classe "C", do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, resolve encaminhá-lo ao Sr. ministro, com o seu parecer contrário, de acordo com o art. 2º, parágrafo único do decreto 20.486, de 6 de outubro de 1931, nos termos do voto do relator, salientando a conveniência de ser ouvido o C. F. S. P. C.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1937. — *J. Vital*, presidente. — *O. Saraiva*, relator.

CET-410-37 — Referência 14.807-37 — Interessada, Clara de Almeida Lacerda, escriturária da classe "G", do DNT.

Resolução

A C. T. E., tendo examinado o processo CET-410-37, em que é interessada Clara de Almeida Lacerda, resolve, em face do parecer verbal do relator, e á prova oferecida, opinar favoravelmente ao pedido, encaminhando-o ao Sr. ministro.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1937. — *J. Vital*, presidente. — *O. Saraiva*, relator.

CET. 426-37 — Procedência: D. N. P. I. Interessado, oficial administrativo "K", João Mendes Arruda.

Relatório

I) João Mendes Arruda, oficial administrativo "K", em petição dirigida à Comissão de Eficiência, pelos motivos que expõe, pede sua indicação, em primeiro lugar, na lista triplíce, para promoção à classe imediata.

II) As ponderações apresentadas são estas, como certamente verdadeiros os elementos comprobatórios, porém, a inclusão pedida dependerá do resultado do estudo comparativa da vida funcional da ma-

licionário com a dos demais oficiais administrativos da mesma classe, como procede a comissão em ocorrência da vaga.

III) Dêsse modo, julgo que o processo deve ser arquivado, para ser considerado em momento oportuno.

Rio, 12 de novembro de 1937. — *E. de Mello*, relator.

CET-426-37 — Procedência: D. N. P. I. — Interessado, oficial administrativo, "K", João Mendes Arruda.

Resolução

A C. E. T., tendo examinado o processo CET-426, referência D. N. P. I.-37, resolve, de acordo com o relator, arquivá-lo, para ser considerado em momento oportuno.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1937. — *J. Vital*, presidente. — *O. Saraiva*, relator.

CET-421-37 — Referência: 1.644-37 — Interessada, Irene Albertina Johnson.

Relatório

I) Irene Albertina Johnson, tendo sido classificada em 4º lugar no concurso para datiloscopista do D. N. P., pede seu aproveitamento em qualquer serviço deste ministério.

II) A pretensão da requerente é justa maxime por ter sido o concurso aludido feito com o necessário rigor.

III) Sendo a medida do arbítrio do Sr. ministro, apenas pode a Comissão recomendá-lo à consideração de S. Excia., para aproveitamento da interessada no próximo exercício, caso ocorra vaga.

Rio, 12 de novembro de 1937. — *E. de Mello*, relator.

CET-421 — Interessada, Irene Albertina Johnson — Referência: 16.443-37.

Resolução

A C. E. T., tendo examinado o processo CET-421, referência 16.443-37, interessada, Irene Albertina Johnson, resolve encaminhá-lo ao Sr. ministro sugerindo o aproveitamento da interessada no próximo exercício, caso ocorra vaga.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1937. — *J. Vital*, presidente. — *E. de Mello*, relator.

CET-423-37 — Referência: 11.646-936 — Interessado, Antônio Villié.

Relatório

O Sr. ministro encaminhou ao exame da C. E. T. o pedido de reintegração impetrado por Antônio Villié, no cargo de tradutor e intérprete comercial juramentado.

Do processo consta que, por decreto de 8 de abril de 1936, foi tornada sem efeito a nomeação do requerente, por não haver tomado posse do cargo no prazo legal.

Verificando-se, porém, não subsistir o motivo invocado, uma vez que o interessado tomara posse dentro do prazo legal, foi então expedido novo ato (decreto de 1 de julho do mesmo ano), demitindo-o por abandono de emprego.

A repartição competente baseou a sua proposta de demissão, no fato de não constar dos assentamentos a prova do pagamento do imposto de indústria e profissões, indispensável para o exercício legal do cargo.

Todavia, essa falta foi sanada pelo próprio interessado, mediante permissão da autoridade superior, nem seria, por si só, motivo de demissão como bem afirma o diretor geral interino do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

E tanto isso é verdade que o Sr. ministro resolveu, por decisão proferida a 19 de janeiro do corrente ano, mandar que o peticionário aguardasse oportunidade para a sua readmissão.

Apreciando novamente o assunto, o diretor geral interino, do Departamento reconhece justa a pretensão do requerente, dizendo textualmente:

"Daí se vê que será um ato de justiça atender o pedido do tradutor Villié. Pelas informações da Seção o número de intérpretes para algumas linguas foi fixado por um decreto de 1920 e por uma portaria do Ministério da Agricultura, de 1928, e o quadro atual obedece a essa fixação. Pelo regulamento vigente, o número será fixado pelo Sr. ministro; o aumento e diminuição se darão por proposta do diretor geral. No caso em apreço, não haverá nova nomeação se o senhor ministro quiser atender o pedido. A nomeação só se poderá dar mediante concurso. A solução única seria declarar sem efeito o decreto que exonerou o tradutor, mas por outro decreto."

Estou de inteiro acordo com essa conclusão, tendo em vista as várias peças do processo e, desta arte, proponho que a C. E. T., responda favoravelmente à pretensão do peticionário, sugerindo seja expedido decreto, tornando sem efeito os anteriores assim nomeados, devendo ao mesmo tempo, ser autorizado o necessário expediente para o correspondente aumento do respectivo quadro de tradutores e intérpretes comerciais.

Essa mesma providência, a juízo exclusivo do Sr. ministro, ainda mais se justifica, uma vez que, conforme se vê do processo, nenhum

aumento foi feito desde 1928 e porque se trata de função pública sem qualquer ônus para o Tesouro Nacional.

Rio, 13 de novembro de 1937. — F. A. Coelho, relator.

CET-423-37 — Referência: 11.646-936 — Interessado, Antônio Villié.

Resolução

A C. E. T., tendo examinado o processo CET-423, referência 11.646-936, interessado, Antônio Villié, resolve, de acordo com o relator, encaminhá-lo ao Sr. ministro opinando favoravelmente a pretenção do interessado sugerindo seja expedido decreto tornando sem efeito os decretos anteriores que o exoneraram devendo ao mesmo tempo ser autorizado o necessário expediente para o aumento correspondente do respectivo quadro de tradutores e intérpretes comerciais.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1937. — J. Vital, presidente. — F. A. Coelho, relator.

CET-430-37 — Referência: DNPI 20.004-37 — Interessado, Miguel Gonçalves de Castro, servente classe C.

Resolução

A C. E. T., tendo examinado o processo CET-430, referência DNPI. 20.004-37, resolve, de acordo com o relator, que o pedido deverá ser objeto de apreciação em ocasião oportuna.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1937. — J. Vital, presidente. — F. A. Coelho, relator.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 10 de novembro de 1937

Portaria n. 46, concedendo ao oficial administrativo da classe "K" do Tribunal, bacharel Augusto Cardoso da Veiga, a licença de dois meses para tratamento de sua saúde, de acordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 1 do corrente mês, ficando marcado o prazo de oito dias para pagamento do sêlo devido (processo n. 27.596-37).

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão Construtora do Edifício

Térmo de contrato celebrado entre a Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o senhor Jorge Elias Calfat, para a execução do serviço de calceteiro para o mesmo edifício nos termos do especificado no *Diário Oficial* de 19 de agosto último, às páginas 17.589-90.

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, no escritório da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, perante o respectivo presidente, engenheiro civil, Dr. Dulce Pinheiro Machado, devidamente autorizado pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo ofício sob número 2-C-849, de 17 de maio último, da Diretoria Geral de Contabilidade, compareceu o Sr. Jorge Elias Calfat, estabelecido à rua Mayrink Veiga n. 28, 3º andar, nesta Capital, que será denominado o contratante e declarou que assina o presente contrato com o Sr. presidente da Comissão Construtora, acima referida, para o serviço de calceteiro, nos termos do edital de concorrência e especificações publicadas no *Diário Oficial* de 19 de agosto último, às páginas 17.589-90, no edifício em construção para este ministério, os quais foram adjudicados ao mesmo contratante em concorrência administrativa, realizada em 27 de agosto do corrente ano, por ter apresentado a proposta mais vantajosa, e aceita pelo Sr. ministro, tendo em vista o parecer da Comissão Julgadora das propostas, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas:

Primeira — O contratante obriga-se a executar, o serviço de calceteiro no edifício em construção para este ministério, nos termos do edital de concorrência e especificações publicadas no *Diário Oficial* de 19 de agosto último, às páginas 17.589-90, pela quantia global de trezentos e trinta e nove mil e quinhentos mil réis (339:500\$000), para garantia do que, depositou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de cinco contos de réis (5:000\$000), conforme caução sob número 19.972, de 27 de agosto deste ano, obrigando-se também, o mesmo contratante a realizar os aludidos serviços de acordo com o edital, especificações e obrigações constantes da mesma e da sua proposta que ficarão fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda — O presente contrato só entrará em vigor depois de aprovado pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e de registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao contratante qualquer indenização, se o registro for recusado.

Terceira — O contratante obriga-se a executar os serviços a que se refere a cláusula primeira, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos, ficando sujeito à multa de duzentos mil réis (200\$000) por dia, se exceder a esse prazo. Quando o excesso de prazo atingir a cinco (5) dias o contrato, poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução mencionada na cláusula primeira, sua idoneidade para contratar com o Governo, que será cassada, bem como a quantia que for necessária para completar os serviços contratados, os quais serão executados pela Comissão Construtora ou por quem ela designar, cabendo à firma contratante apenas o saldo que resultar. Outrossim, fica reservado à Comissão Construtora o direito de realizar somente a metragem do pavimento em tacos que lhe convier, sem que caiba ao contratante direito a qualquer reclamação ou indenização.

Quarta — Fica convencionado que se sujeita o contratante à multa de quinhentos mil réis (500\$000) e ao dobro em caso de reincidências pela infração de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula terceira, e mais nos casos de paralisação, negligência, morosidade, imperícia ou irregularidades que importem em prejuízo do ordem moral ou material ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Quinta — As multas em que incorrer o contratante por força das cláusulas contratuais, poderão ser descontadas, quer da caução de que trata a cláusula primeira, quer das prestações, porventura devidas ao mesmo contratante. Na primeira hipótese, a caução será integralizada dentro de cinco (5) dias, a contar da data da notificação feita pelo presidente da Comissão Construtora.

Sexta — As multas serão impostas pelo presidente da Comissão Construtora, cabendo ao contratante, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da data da notificação feita, o direito de recursos para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Sétima — O pagamento do preço ajustado para a execução dos serviços a que se refere a cláusula primeira, de acordo com o edital de concorrência, especificações, etc., será feito de uma só vez, após a terminação dos trabalhos contratuais e sua entrega inteiramente limpos e livre dos restos de materiais, ferramentas e quaisquer utensílios pertencentes ao contratante.

Oitava — O pagamento será feito mediante conta apresentada em cinco (5) vias, acompanhada da respectiva duplicata e capeada por um requerimento do contratante e correrão por conta do crédito autorizado pela letra b, da lei n. 201, de 4 de fevereiro de 1936, conforme contrato lavrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em 17 de julho do corrente ano e registrado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês, ficando empenhada a importância global dos serviços contratados.

Nona — O contratante obriga-se a iniciar os serviços em aprêço dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas.

Décima — O contratante obriga-se a manter os seus operários seguros contra acidentes de trabalho e a observar, rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas.

Décima primeira — A construção não responde por compromissos de espécie alguma, assumidos pelo contratante perante os seus fornecedores ou terceiros.

Décima segunda — Correrão por conta do contratante todas as multas resultantes do não cumprimento das leis federais e posturas municipais, bem como as indenizações, danos, porventura, causados a terceiros, decorrentes dos trabalhos contratados.

Décima terceira — O contratante fica obrigado a cumprir rigorosamente todos os títulos e artigos constantes das especificações e plantas fornecidas por esta Comissão Construtora as quais fazem parte integrante deste contrato e que é assinado pelos membros da Comissão Construtora e pelo contratante.

Décima quarta — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:

- a) falência do contratante;
- b) suspensão dos trabalhos, por prazo superior a cinco (5) dias sem motivo justificado;
- c) pela inobservância das especificações, detalhes e qualidades dos materiais empregados e condições contratuais;
- d) pelo excesso de prazo em entregar a obra contratada além dos trinta (30) dias, na forma da cláusula terceira.

Décima quinta — O foro federal desta Capital que o contratante elege para seu domicílio legal, será o competente para dirimir qualquer questão que suscite, na execução do presente contrato.

Décima sexta — O contratante responderá durante cinco (5) anos pela solidez e segurança do trabalho.

Décima sétima — O sêlo proporcional ao valor do presente contrato, na importância de um conto e vinte mil e duzentos réis (1:020\$200), foi pago pelo contratante em estampilhas federais e sêlo de educação, abaixo inutilizados.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de contratos da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes con-

tratantes, pelas testemunhas abaixo inutilizadas e demais pessoas presentes ao ato e por mim, Antônio de Almeida, escrivão do Departamento Nacional do Povoamento, servindo nesta Comissão Construtora que o escrevi.

Escritório da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 20 de novembro de 1937. — *Dulpho Pinheiro Machado.* — *Jorge Elias Calfat.* — *Edgard de Mello.* — *Plínio Reis de Cantanhede Almeida.* — *Afonso Eduardo Reidy.* — *Antonio de Almeida.*

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim Diário

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1937

Bacia Amazonica

Dia 20

	Obs. em 24 hrs.	
	més.	Dir.
S. P. Olivença.....	8.47	0.12
Cruzeiro	3.80	0.28
S. Filipe.....	9.00	—
Tefé	10.09	-0.06
Labrea	1.75	-0.04
S. Gabriel.....	3.76	-0.09
Manáus	17.34	-0.04
Porto Velho.....	84.77	0.11
Humaitá	2.18	0.15
Maués	0.70	0.00
Obidos	0.78	0.00
Parintins	6.12	—
Santarém	1.68	—
Arumanduba	3.00	—

Bacia Parnaíba

Dia 19

Nova York.....	2.04	0.03
----------------	------	------

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 19

Picos	1.03	0.01
Coroatá	0.92	0.00

Bacia do Mearim

Dia 19

Barra do Corda.....	0.65	0.01
---------------------	------	------

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 20

Jupia	2.53	-0.06
Pres. Epitacio.....	2.20	-0.10
Tibagi	3.80	-0.70
Jatai	5.00	-1.00
S. Mateus.....	3.62	0.30
Rio Negro.....	3.76	-0.52
Porto União.....	4.98	—
S. Luis Cáceres.....	2.30	-0.02
Cuiabá	1.80	-0.24
Corumbá	0.61	0.01
Porto Esperança.....	1.20	0.00
Porto Nurtinho.....	1.65	0.00

Bacia S. Francisco

Dia 21

Porto Real.....	4.20	-1.32
Januária	2.80	-0.01
Carinhanha	2.90	-0.12
Rio Branco.....	3.65	0.61
Barreiras	1.20	0.20
Barra R. Grande.....	3.50	0.41
Porto Novo.....	0.68	0.01
Remanso	2.51	0.06

Joazeiro	2.52	0.00
Cabrobó	2.20	-0.01
Piranhas	3.96	0.21
Pão de Açúcar.....	1.68	0.07
Traipú	1.06	0.08
Propriá	1.25	0.03
Penedo	2.30	0.00

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 20

Pindobassú	0.20	0.00
Queimadas	0.94	-0.01
Cipó	0.57	0.00
Itapicuru	0.48	-0.03

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 21

Itapora	2.25	-0.80
Salinas	1.43	-0.16
Minas Novas.....	1.35	-0.20
Arrassuaí	2.00	-0.46
Itinga	3.00	0.01
Itaobim	2.80	0.60
S. Pedro.....	2.78	0.68
Vigia	2.46	0.08
Rio Pardo.....	2.16	-0.09

Bacia Paraíba do Sul

Dia 21

Guararema	3.20	0.12
Jacarei	1.70	0.24
Caçapava	2.16	0.12
Pindamonhangaba	2.60	0.10
Guaratingueta	2.64	0.10
Cachoeira	1.65	0.05
Cruzeiro	1.60	0.05
Rezende	0.81	0.01
Barra Pirai.....	1.90	0.02
Paraíba Sul.....	1.30	-0.14
Itaocara	2.04	0.02
Anta	1.69	-0.01
Porto N. Cunha.....	1.28	0.03
S. Fidelis.....	3.00	0.24
Itereré	3.37	0.37
Campos	7.61	0.15

Bacia Itajaí-Assú

Dia 20

Barracão	0.28	—
Rio do Sul.....	2.20	-0.65
Subida	2.24	-0.76
Encruzilhada	0.32	-0.08
Pomerode	0.50	-0.10
Luis Alves.....	0.53	-0.04
Brusque	0.92	—

As cotas de Manáus, Porto Velho e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos Rios

Bacia Amazonica

Dia 20

Em ascensão em S. Paulo Olivença, Cruzeiro do Sul, Porto Velho e Humaitá, em declínio em Tefé, Labrea, S. Gabriel, Manáus e estacionário em Maués e Obidos.

Bacia Parnaíba

Dia 19

Em ascensão em Nova York.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 19

Em ascensão em Picos e estacionário em Coroatá.

Bacia do Mearim

Dia 19

Em ascensão em Barra do Corda.

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 20

Em ascensão em S. Mateus e Corumbá, em declínio em Jupia, Pres. Epitácio, Tibagi, Jataí, Rio Negro, S. Luis de Caceres e Cuiabá e estacionário em Porto Esperança e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco

Dia 21

Continuará em ascensão entre S. Francisco e Traipú e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa)

Dia 20

Estacionário em Pindobassu e Cipó e em declínio em Queimadas e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 21

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 21

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itajai-Assu

Dia 20

Continuará em declínio em todo o curso.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1937.

Bacia Amazonica

Dia 21

	Obs. em 24 hrs.	
	mts.	Dif.
Cruzeiro Sul.....	4.29	0.49
S. Filipe.....	9.32	0.32
Tefé.....	9.98	-0.13
S. Gabriel.....	3.69	-0.07
Porto Velho.....	84.80	0.03
Humaitá.....	2.12	-0.06
Maués.....	0.70	0.00
Parintins.....	6.46	0.04
Labrea.....	1.75	0.00

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 20

Picos.....	1.00	-0.03
Coroatá.....	0.94	0.02

Bacia do Mearim

Dia 20

Barra do Corda.....	0.68	0.03
---------------------	------	------

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 21

Pres. Epitácio.....	2.13	-0.07
Jataí.....	4.20	-0.80
S. Mateus.....	4.10	0.48
Rio Negro.....	3.26	-0.50
Cuiabá.....	2.28	0.48
Corumbá.....	0.64	0.00
Porto Esperança.....	1.20	0.00
Porto Murtinho.....	1.66	0.01

Bacia S. Francisco

Dia 22

Porto Real.....	2.90	-1.36
S. Francisco.....	3.00	—
Januária.....	3.20	0.31

Bacia Itapicuru (Bafa)

Dia 21

Queimadas.....	0.94	0.00
Cipó.....	0.57	0.00
Itapicuru.....	0.50	0.02

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 22

Itaporé.....	2.05	-0.22
Salinas.....	1.37	-0.06
Barra Pontal.....	2.50	—
Arassuaí.....	2.18	0.13
Itinga.....	2.75	-0.25
Itaobim.....	2.35	-0.45
S. Pedro.....	2.60	-0.18
Vigia.....	3.12	0.66
Rio Pardo.....	1.66	-0.50

Bacia Paraíba do Sul

Dia 22

Jacareí.....	1.43	-0.23
Caçapava.....	2.26	0.10
Pindamonhangaba.....	2.68	0.08
Guaratingueta.....	2.68	0.04
Cachoeira.....	1.67	0.02
Cruzeiro.....	1.58	-0.02
Razende.....	0.79	-0.02
Barra Pirai.....	1.93	0.03
Paraíba Sul.....	1.23	-0.02
Itaocara.....	2.22	0.18
Anta.....	1.67	-0.02
Porto N. Cunha.....	1.20	-0.08
S. Fidelis.....	3.06	0.06
Campos.....	7.79	0.18

As cótas de Porto Velho e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencias das aguas dos rios

Bacia Amazonica

Dia 21

Em ascensão em Cruzeiro do Sul, S. Filipe, Porto Velho e Parintins, em declínio em Tefé, S. Gabriel e Humaitá e estacionário em Labrea e Maués.

Bacia Parnaíba

Dia 20

Não foram recebidos informes.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 20

Em declínio em Picos e em ascensão em Coroatá.

Bacia do Mearim

Dia 20

Em ascensão em Barra do Corda.

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 21

Em ascensão em S. Mateus, Cuiabá e Porto Murtinho, em declínio em Pres. Epitácio, Jataí e Rio Negro e estacionário em Corumbá e Porto Esperança.

Bacia S. Francisco

Dia 22

Continuará em ascensão entre S. Francisco e Traipú e em declínio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 21

Estacionário em Queimadas e Cipó e em ascensão em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 22

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 22

Continuará em ascensão entre S. Fidelis e Campos e entrará em declínio no resto do curso.

Bacia Itajai-Assu

Dia 21

Não é feita a sinopse, devido a falta de informes.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL

Boletim diário do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 21 DE NOVEMBRO DE 1937.

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom com nebulosidade, forte por vezes. Nevoeiro possível. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia. Ventos: De sueste a nordeste, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, com nebulosidade, forte por vezes, salvo a list, onde de instável com chuvas, passará a bom. Nevoeiro possível. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom, entre nublado e encoberto, passando instável já sujeito a chuvas a oeste e sul do Rio Grande. Nevoeiros esparsos. Temperatura: Em elevação. Ventos: De sueste a nordeste em São Paulo e de norte a leste nos demais Estados; rajadas de frescas a muito frescas até Santa Catarina e muito frescas a fortes no Rio Grande.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas																																
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas																																								
Rio Branco (X).....	SE	2	12.7	27	85	St	Ac	0	5	N	2	Húmido	31	21	23	Chuva																																
Cruzeiro do Sul (X).....																																																
Manáus (X).....																																																
S. Gabriel (X).....																																																
Belém.....																																																
Clevelândia (X).....																																																
Santarém (X).....																																																
S. Luis (X).....																																																
Barra do Corda (X).....																																																
Carolina (X).....																																																
Caxias (X).....																																																
Grajaú (X).....																																																
Imperatriz (X).....																																																
Tuti-Assu (X).....																																																
Terezina (X).....																																																
Fortaleza (Potangaba) (X).....																																																
Guaramiranga (X).....																																																
Iguatú (X).....																																																
Quixeramobim (X).....																																																
Sobral (X).....	ESE	5	15.0	29	63	Cb-sc	0	0	5	N	6	P. agit.	31	23	0	V																																
Natal.....																																																
João Pessoa (X).....																																																
Recife (Olinda).....																	SE	4	13.3	29	65	—	—	—	8	5	Tranq.	30	23	0	V																	
Fernando de Noronha.....																																																
Garanhuns (X).....																																																
Nazaré (X).....																																																
Pesqueira (X).....																																																
Maceió (X).....																																																
Agua Branca.....																																E	4	13.3	27	75	Cu	0	0	3	B	6	Agitado	23	22	0.6	Chrs.	
Aracaju.....																																																
São Salvador.....																																																
Barra do Rio Grande (X).....																																																
Barreiras (X).....																																																
Caetité (X).....																																																
Caravélas.....																																																
Ibêus (X).....	SE	2	—	23	65	Sc	0	0	5	N	8	Sêco	23	17	0	V																																
Remanso (X).....																																																
Rio Branco.....																																																
Belo Horizonte.....																	NE	4	14.3	28	75	Cu	Ac	0	4	B	6	Sêco	30	25	0																	Limpo
Cambuquira.....																																																
Caratinga (X).....																																																
Caramuru.....																																																
Diamantina.....																																																
Fortaleza (X).....																																																
Januária (X).....																																																
Luiz de Fôra.....																																C	0	12.1	28	65	St	0	0	6	N	8	Húmido	35	25	7	E	
Lavras.....																																																
Monte Alegre (X).....																																																
Montes Claros (X).....																																																
Mazambinho (X).....																																																
Aracaju.....																																																
Barra do Rio Grande (X).....																																																
Barreiras (X).....																																																
Caetité (X).....																																																
Caravélas.....																																																
Ibêus (X).....																																																
Remanso (X).....																																																
Rio Branco.....																																																
Belo Horizonte.....																																																
Cambuquira.....																																																
Caratinga (X).....																																																
Caramuru.....																																																
Diamantina.....																																																
Fortaleza (X).....																																																
Januária (X).....																																																
Luiz de Fôra.....	NE	4	13.9	19	92	Cu	Ac-as	0	5	N	7	Ench.	23	16	3	Chuva																																
Lavras.....																																																
Monte Alegre (X).....																																																
Montes Claros (X).....																																																
Mazambinho (X).....																																																
Aracaju.....																																																
Barra do Rio Grande (X).....																																																
Barreiras (X).....																																																
Caetité (X).....																																																
Caravélas.....																																																
Ibêus (X).....																																																
Remanso (X).....																																																
Rio Branco.....																																																
Belo Horizonte.....																																																
Cambuquira.....																																																
Caratinga (X).....																																																
Caramuru.....																																																
Diamantina.....																																																
Fortaleza (X).....																																																
Januária (X).....																																																
Luiz de Fôra.....	NE	1	14.0	19	92	St	As	0	6	E	5	Ench.	20	17	3	Chrs.																																
Lavras.....																																																
Monte Alegre (X).....																																																
Montes Claros (X).....																																																
Mazambinho (X).....																																																
Aracaju.....																																																
Barra do Rio Grande (X).....																																																
Barreiras (X).....																																																
Caetité (X).....																																																
Caravélas.....																																																
Ibêus (X).....																																																
Remanso (X).....																																																
Rio Branco.....																																																
Belo Horizonte.....																																																
Cambuquira.....																																																
Caratinga (X).....																																																
Caramuru.....																																																
Diamantina.....																																																
Fortaleza (X).....																																																
Januária (X).....																																																
Luiz de Fôra.....	E	1	12.9	20	92	St	0	0	8	E	—	Húmido	24	16	0	V																																
Lavras.....																																																
Monte Alegre (X).....																																																
Montes Claros (X).....																																																
Mazambinho (X).....																																																
Aracaju.....																																																
Barra do Rio Grande (X).....																																																
Barreiras (X).....																																																
Caetité (X).....																																																
Caravélas.....																																																
Ibêus (X).....																																																
Remanso (X).....																																																
Rio Branco.....																																																
Belo Horizonte.....																																																
Cambuquira.....																																																
Caratinga (X).....																																																
Caramuru.....																																																
Diamantina.....																																																
Fortaleza (X).....																																																
Januária (X).....																																																
Luiz de Fôra.....																																																

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino	SW	1	12.2	19	85	Cb	0	0	4 B	6	Húmido	23	14	0	Limp	
Paracatu (X).....																
Pirapora (X).....	NE	1	9.0	21	35	Cu	Ac	0	5 N	4	Húmido	23	13	0	E	
Pozos de Caldas																
S. João del Rei (X).....																
S. Lourenço (X).....																
Tentilhão (X).....																
Uberaba (X).....																
Vitória (X).....																
Goaz (X).....																
Catalão (X).....																
Fernandes (X).....																
Ipiranga (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pirenópolis (X).....																
Santa Luzia (X).....	NE	3	11.3	24	55	Cu	Ac	0	5 N	9	Sêco	29	19	0	V	
Curitiba.....																
Aquidauana (X).....	NNW	2	10.7	25	93	Cb	Ac	0	7 Chuva	7	Sêco	35	25	0	E	
Bela Vista (X).....																
Camdo Grande.....																
Corumbá (X).....																
Gen. ral Gomes Carneiro (Mauriti)																
Presidente Murilho (X).....																
S. Luiz de Cáceres (X).....																
Tres Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....	E	3	13.7	25	85	Cu	Ac	0	4 N	6	Calmo	23	20	0	V	
Vitoria.....																
Barra S. Mateus (X).....	C SW	0	14.9	21	85	St	0	0	6 N	6	P. agit.	22	19	0	E	
Rio de Janeiro.....		2	14.7	21	85	Sc	As	0	5 N	7	P. agit.	22	17	9	Chuva	
Angra dos Reis.....			14.2	22	92	-	-	-	- E	2	Ch o	22	19	0	N	
Cabo Frio.....	C C	0	13.9	24	75	Nb	0	0	8 Chuva	9	Ench.	23	18	2	Chuva	
Campos.....	C C	0	11.9	21	85	-	-	-	- Chvs.	6	Humido	13	15	3	Chuva	
Friburgo.....	NE	1	15.0	22	92	Cb	Ac	Cs	6 N	5	Humido	22	18	2	Chuva	
Macahe.....	C C	0	14.3	13	92	0	0	0	0 Limpo	-	P. agit.	19	15	1	Chvs.	
Petropolis.....	C C	0	12.5	22	-	St	0	0	8 E	7	Sêco	24	13	0	E	
Rezende.....	NW	1	14.7	21	85	St	0	0	5 N	-	Ench.	19	16	7	Chuva	
Santa Maria, Madalena.....																
Terezopolis (X).....																
Vassouras (X).....																
S. Paulo.....	NE	2	14.3	17	-	St	0	0	4 N	-	Sêco	24	13	0	V	
Avare (X).....	C	0	13.7	22	65	0	0	J	0 Limpo	7	Húmido	25	13	0	Limpe	
Camoinhas.....																
Campos do Jordão (X).....																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 15 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Porto Alegre.....	N	1	13.4	22	65	0	Ac	0	3	B	5	Sêco	27	16	0	Limpo
Alégrete (X).....																
Bagé (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande.....	NE	2	12.5	21	75	—	—	0	4	N	7	Trauq.	23	18	0	V
Santa Maria (X).....	C	0	11.7	24	85	St	0	0	5	B	6	Sêco	30	15	0	Limpo
Santa Vitória do Palmar.....	C	0	12.7	21	75	Cu	0	Cs	3	B	6	Sêco	23	15	0	Limpo
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana (X).....																
Buenos Aires.....	N	2	12.5	20	65	Sc	As	0	6	N	6	—	—	—	—	V
Montevideu.....	NE	2	15.0	19	75	Sc	As	0	8	E	7	—	—	—	—	Limpo
Santiago do Chile.....	C	0	15.0	15	—	—	—	—	—	N	6	—	—	—	—	V
Lima (X).....																
Assunção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Nota—(*)—Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

Observações — Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; ≡ — Nevoeiro; ∞ — Névoa seca; Chuva — Chuva; Chvs — Chauviscos; ☼ — Neve; Δ — Pancadas; R — Trovada com relâmpagos; ζ — Relâmpagos; — — Geadas; — — Orvalho; — — Ventania; ▲ — Granizo; — — Arco-íris; h.s. — halo solar; h.l. — halo lunar; r.s. — corda solar; c.l. — corda lunar; Estado do mar ou do solo: Estado do mar — Estações costeiras; Estado do solo — Estações do interior.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu instável em todo o período. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 23.0 e mínima 17.5, e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 23.2 e mínima 18.6, respectivamente às 10 horas e 50 minutos e às 5 horas e 10 minutos. Os ventos predominaram de sul a leste, fracos, havendo períodos de calma de 1 hora às 10

Sinópse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinópse, por não terem chegado em tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi instável com chuvas. Às 9 horas, hoje, era em geral nublado com chuvas esparsas. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi instável com chuvas esparsas. Às 9 horas de hoje, era nublado. Os ventos foram de norte a leste, frescos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	24.2	16.6	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	22.6	16.0	—	Saenz Pena.....	24.6	17.6	0.0	Santa Cruz.....	23.6	15.0	0.0
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	24.0	17.6	0.0
Ipanema.....	23.4	23.2	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aérológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar														Altura máxima
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000							
		Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.					
S. Gabriel (X).....	8.30															
Manaus (X).....	8.30															
Belém (XX).....	9.30															
S. Luis (X).....	9.30															
Quixeramobim (X).....	9.30															
Fernando de Noronha.....	10.30	ESE 22	ESE 29	E 29	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.150 ms.
Natal	9.30	ESE 40	ESE 32	ESE 25	SE 22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Olinda (X).....	9.30															
Maceló (X)	9.30															
S. Salvador (X).....	9.30															
Cuiabá (X).....	8.30															
Ipameri (X).....	9.30															
Caravélas (XX).....	9.30															
Belo Horizonte.....	9.30	NNE 07	NNW 07	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.633 ms.
Vitória.....	9.30	ENE 07	NNW 22	NW 35	NW 22	W 18	WNW 29	—	—	—	—	—	—	—	—	3.000 ms.
Campos (XX).....	9.30															
Rio de Janeiro	9.30	C 00	C 00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	450 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSW 18	SW 04	SSE 11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Santos	9.30	SSW 04	SW 07	SSE 04	SW 07	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Curitiba (X).....	9.30															
Florianópolis	9.30	NNW 25	SW 25	NW 32	NW 07	WSW 11	SW 29	—	—	—	—	—	—	—	—	3.600 ms.
Porto Alegre.....	9.30	NW 11	WNW 28	NW 11	W 25	W 36	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.700 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas as 9 horas
	Direção	Força				Baixas.	Médias	Altas.								
Rio Branco (X).....	NE	2	12.1	28	85	St	0	Cs	7 N	—	Húmido	32	22	7	N	
Cruzeiro do Sul (X).....																
Mauós (X).....																
São Gabriel (X).....																
Belem.....																
Clevelândia (X).....																
Santarém (X).....																
São Luis (X).....																
Patra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Cavias (X).....																
Graau (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turi-assu (X).....																
Terezina (X).....																
Fortaleza (Poangaba) (X).....																
Guaraniranga (X).....																
Iguatu (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....	E	4	14.6	30	65	Cu	0	0	6 N	3	Tranq.	31	24	0	N	
Natal.....																
João Pessoa (X).....																
Recife (Olinha).....																
Fernando de Noronha.....																
Garanhuns (X).....																
Nazaréth (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceió (X).....																
Água Branca (X).....																
Aracajú (X).....																
São Salvador (X).....																
Barra do Rio Grande (X).....																
Barreiros (X).....																
Caetité (X).....																
Caravelas.....																
Iheus (X).....																
Remanso (X).....																
Rio Branco (X).....	NW	1	12.5	23	75	Cu	0	0	6 N	8	Húmido	23	18	3	Chuva R	
Belo Horizonte.....																
Cambuquira.....	ESE	2	13.4	21	65	0	0	0	0 Limpo	—	Húmido	27	13	0	Limpo	
Caratinga (X).....																
Caxambu.....	NE	2	13.0	23	75	—	—	Ci	6 N	8	Sêco	27	—	0	Limpo	
Diamantina.....																
Portaleza (X).....	C	0	12.1	21	75	Cu	0	0	5 N	8	Húmido	23	15	3	Chuva R	
Januária.....																
Luz de Fóra.....	E	2	—	21	35	St	0	0	5 N	—	Húmido	23	19	36	Chvs	
Lavras.....																
Monte Alegre (X).....	SE	0	16.3	20	83	0	—	—	8 N	8	Húmido	25	17	4	N	
Montes Claros (X).....																
Muzambinho (X).....		2	13.7	19	98	0	Ac	—	9 E	—	Húmido	27	15	0	N	

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 horas as 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino (X).....																
Paracatu (X).....																
Pirapora (X).....																
Poços de Caldas.....	NE	2	10.7	20	85	Cu	0	0	3 N	8	Húmido	26	10	0	Limpo	
S. João del Rei (X).....																
S. Lourenço.....	C	0	13.1	22	65	Cu	Ac	0	6 N	8	Sêco	23	12	0	Limpo	
Teófilo Otoni (X).....																
Uberaba (X).....																
Viçosa.....																
Goiânia (X).....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Pôrto Nacional (X).....																
Pirenópolis (X).....																
Santa Luzia (X).....																
Cuiabá.....	NE	1	—	30	75	0	0	Cl	5 N	9	Sêco	33	23	0	N	
A. uidaiana (X).....																
Bela Vista (X).....																
Campo Grande.....	NNE	3	9.5	28	55	0	Ac	Cl	6 N	8	Sêco	34	20	0	N	
Corumbá.....	ENE	2	12.9	28	75	0	Ac	0	5 N	—	Sêco	33	25	0	Limpo	
General Gomes Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Murtinho (X).....																
S. Luis d. Cáceres (X).....																
Tres Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Vitória.....	S	3	14.0	22	85	Nb	0	0	8 N	6	Tranq.	26	21	8	Chvs.	
Barra de São Matheus.....	SE	2	14.2	25	85	Cb-sc	0	0	7 N	6	Tranq.	29	20	5	—	
Rio de Janeiro.....	C	0	17.1	23	65	Sc	0	0	7 N	7	Tranq.	23	19	1	Chvs.	
Angra dos Reis.....	SC	2	15.7	22	85	Cu	Ac	0	6 N	7	P. agit.	23	18	0	N	
Cabo Frio.....	C	0	16.4	23	85	—	—	—	9 E	4	Calmo	23	20	19	N	
Campos.....	C	0	15.5	24	85	Nb	—	—	9 A	7	Ench.	23	20	3	Chuva	
Friburgo.....	C	0	13.8	20	75	St	0	0	7 N	6	Húmido	26	14	1	N	
Petropolis.....	NE	1	17.2	22	92	Nb	0	0	9 A	5	Tranq.	22	20	12	Chuva	
Macaé.....	NE	2	15.8	19	85	St	0	0	9 E	7	Húmido	20	15	20	Chuva	
Rezende.....	E	2	15.7	22	75	St	x	x	9 E	8	Sêco	23	17	0	N	
Santa Maria Madalena.....	C	0	15.8	20	85	Nb	0	x	7 N	—	Ench.	24	13	4	Chuva	
Terezopolis (X).....																
Vassouras (X).....																
São Paulo.....	NE	2	15.7	16	—	St	Ac	0	8 N	—	Sêco	23	11	0	N	
Avare.....	SE	2	12.6	24	—	0	0	0	0 Limpo	7	Sêco	34	12	0	Limpo	
Campinas.....	C	0	15.0	22	65	0	0	0	0 Limpo	7	Húmido	27	12	0	Limpo	
Campo do Jordão (X).....																
Catanduvas (X).....																
Faxina (X).....																
Iguape (X).....																
Jahú.....	SE	2	12.2	23	—	0	0	0	0 Limpo	—	Húmido	21	11	0	Limpo	
Marília (X).....																
Presidente Prudente (X).....																
Ribeirão Preto.....	SE	2	11.4	24	—	0	0	0	0 Limpo	7	Sêco	33	13	0	N	
Santos.....	SW	2	14.6	23	75	0	0	0	5 N	8	Tranq.	26	15	0	Limpo	
S. Carlos do Pinhal (X).....																
Sorocaba.....	NE	2	12.1	27	—	0	0	0	0 Limpo	7	Sêco	33	14	0	N	
Taubaté.....	E	1	15.5	21	—	0	0	0	7 N	5	Sêco	—	13	0	N	
Curitiba (X).....																
Castro.....	E	1	—	13	98	—	—	—	III	III	3	Sêco	26	9	0	N
Fóz do Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivaí.....	ESE	1	14.6	19	75	0	0	0	0 Limpo	6	Sêco	27	10	0	Limpo	
Jaguariaíva (X).....																
Palmas.....																
Paranaguá.....	C	0	16.3	23	75	Cu	0	0	0 Limpo	7	Sêco	23	9	0	—	
Ponta Grossa.....	E	2	13.4	22	45	0	0	0	5 N	9	Tranq.	26	17	0	Limpo	
Rio Negro.....	C	0	—	16	92	0	0	0	0 Limpo	—	Sêco	27	14	0	Limpo	
Florianópolis.....	NW	2	15.8	23	75	Cu	—	Cs	6 N	9	P. agit.	25	20	0	N	
Araranguá (X).....																
Blumenau (X).....																
Campos Novos (X).....																
Laguna (X).....																
Lages (X).....																
S. Francisco do Sul (X).....																
Urussanga (X).....																
Valões (X).....																
Xanxêre.....	C	0	12.2	22	55	0	0	0	0 Limpo	7	Sêco	23	8	0	Limpo	

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aérológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar												Altura máxima				
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000			4.000		5.000	
		Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.		Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manaus (X).....	8.30																	
Belém	9.30	ENE	11	ENE	25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	500 m
S. Luis (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
F. de Noronha.....	10.30	SE	32	ESE	36	ESE	32	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.300 m
Natal	9.30	E	22	E	22	E	22	E	14	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 m
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cutaba (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas (XX).....	9.30																	
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	ENE	7	ENE	7	—	—	—	—	—	—	—	—	1.783 m
Vitória (XX).....	9.30																	
Campos (XX).....	9.30	SSE	7	E	7	ENE	7	ESE	7	WNW	11	SW	36	—	—	—	—	3.150 m
Rio de Janeiro	9.30	SSE	32	SE	32	ESE	7	NE	4	NNW	11	WNW	14	—	—	—	—	3.150 m
Rio de Janeiro	13.00	SSE	7	ESE	4	—	32	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	750 m
Santos	9.30																	
Curitiba (X).....	9.30																	
Florianópolis	9.30	N	25	NNW	29	NNW	32	NW	18	W	11	—	—	—	—	—	—	2.250 m
Porto Alegre.....	9.30	SE	7	ENE	11	ENE	18	SE	7	WSW	11	W	18	—	—	—	—	3.150 m

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

RENDAS PUBLICAS**Alfândega do Rio de Janeiro****RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
20 de novembro de 1937.....	1.604:500\$700
20 de novembro de 1936.....	1.636:039\$200
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 20 de novembro de 1937.....	31.958:517\$700
De 1 de novembro a 20 de novembro de 1936.....	25.927:507\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.	6.031:009\$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 20 de novembro de 1937.....	438.869:233\$500
De 2 de janeiro a 20 de novembro de 1936.....	391.308:874\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.	47.560:358\$800

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 13****COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 3 a 17 de novembro de 1937.....	14.603:701\$300
Em 18 de novembro de 1937.....	1.546:439\$300
Total.	16.150:140\$600
Em igual período de 1936.....	17.683:078\$500
Difereça para menos em 1937.....	1.532:937\$900
Arrecadada do 2 de janeiro a 18 de novembro de 1937.....	248.453:208\$100
Em igual período de 1936.....	221.197:823\$800
Diferença para mais em 1937.....	27.255:384\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 3 a 17 de novembro de 1937.....	14.479:773\$000
Em 18 de novembro de 1937.....	1.543:400\$000
Total.	16.023:173\$000
Em igual período de 1936.....	17.573:282\$700
Diferença para menos em 1937.....	1.550:109\$700

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
18 de novembro de 1936.....	1.603:471\$400
18 de novembro de 1937.....	2.343:772\$900
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 18 de novembro de 1936.....	33.227:560\$300
De 1 de novembro a 18 de novembro de 1937.....	31.185:559\$400
Diferença da receita arrecadada para menos em 1937.	2.042:000\$900
Receita global:	
De 1 de janeiro a 18 de novembro de 1936.....	443.368:607\$200
De 1 de janeiro a 18 de novembro de 1937.....	508.820:619\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.	65.451:922\$200

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
11 de novembro de 1937.....	317:177\$800
11 de novembro de 1936.....	374:521\$700
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 11 de novembro de 1937.....	3.577:527\$000
De 1 de novembro a 11 de novembro de 1936.....	3.729:140\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.	151:613\$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 11 de novembro de 1937.....	70.909:002\$100
De 1 de janeiro a 11 de novembro de 1936.....	54.692:729\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.	16.016:272\$900

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
12 de novembro de 1937.....	250:520\$800
12 de novembro de 1936.....	526:552\$900
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 12 de novembro de 1937.....	3.828:017\$800
De 1 de novembro a 12 de novembro de 1936.....	4.255:693\$000
Diferença da receita arrecadada para menos em 1936.	427:645\$200
Receita global:	
De 1 de janeiro a 12 de novembro de 1937.....	71.150:522\$000
De 1 de janeiro a 12 de novembro de 1936.....	55.419:282\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.	15.740:240\$800

PARTE COMERCIAL**Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica**

Dia 20 de novembro de 1937

Praças	A' vista
	Oficial Livre
Londres.	— 83\$457
Paris.	— \$569
Itália.	— \$392
Alemanha:	
Reichsmark.	— —
Reisemark.	— 4\$063
Verrechnungsmark.	— 5\$307
Unterstützungsmark.	— 4\$178
Portugal.	— \$783
Bélgica:	
Papel.	— \$576
Ouro.	— 2\$834

Espanha.	—	—
Suica.	—	38857
Suécia.	—	—
Noruega.	—	—
Dinamarca.	—	—
Tcheco-Slováquia.	—	\$594
Nova-York.	—	103645
Montevideo.	—	—
Buenos Aires (peso-papel).	—	48877
Holanda.	—	98264
Japão.	—	48912
Rumânia.	—	—
Canadá.	—	—
Áustria.	—	38190
Chile.	—	—

Moedas

Libra.	828857
Dólar.	168561
Franco.	\$602
Franco-suíço.	38800
Franco-belga.	\$360
Escudo.	\$767
Peso-argentino.	48914
Peso-uruguayo.	88987
Reichsmark.	48000
Lira.	\$747
Florim.	98151
Yen.	48905
Zloty.	38200

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1937. — *Jorge Goulart*, adjunto.

CÂMARA SINDICAL**Cotações oficiais de títulos****Apólices e obrigações:**

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.	806\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	809\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	812\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	780\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	1:015\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:030\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.	153\$000
Empréstimo municipal de 1914, port.	150\$000
Empréstimo municipal de 1920, port.	152\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 3.264)	165\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	173\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	700\$00
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto número 10.246)	682\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 % (1931)	150\$500
Estado de Minas Gerais, de 200\$, 9 %, port. (1934), 2ª série.	180\$500
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %	460\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	93\$500
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	189\$500
Uniformizadas do Estado de São Paulo, de 1:000\$, 8 %, port.	926\$000

Ações de bancos:

Português do Brasil, port.	90\$000
Brasil.	330\$000

Ações de companhias:

Estrada de Ferro o Minas de São Jerônimo.	415\$500
Docas do Santos, nom.	225\$500
Chrysbraç S. A.	230\$000

Debentures:

Companhia Antártica Paulista.	204\$000
-------------------------------	----------

Vendas judiciais:

3 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	813\$000
6 apólices empréstimo municipal de 1906, port. com juros	159\$000
1 apólice do Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	190\$000
45 ações da Companhia Docas de Santos, nom.	225\$000

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1937. — *Jorge Goulart*, adjunto.

EDITAIS E AVISOS**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES****Polícia do Distrito Federal****INSPETORIA DO TRÁFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 22 do corrente:

Aprovados:

Ubirajara Guimarães, Elias André Pachá, Manuel Augusto Ribeiro, Berd Heinz Kullak, João Aires, Diniz de Souza Oliveira, Jar-delino Francisco Barroza, José Nogueira Sobrinho, Sebastião Félix de Rezende, Tácito Bittencourt Carvalho, Geraldo Aniceto Ribeiro, Giuseppe Ricco e Alfredo Beral.

Reprovados: 15.

Inspetoria do Tráfego, em 22 de novembro de 1937. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta do art. 366:**Ônibus:**

J. Bento Ferreira, ns. 621, 683, 779 e 897 — Arts. 218 L, 248 L, 248 L e 79.
Martins Jordão & Comp. Ltda., ns. 7-e 258 — Artigos 218 L e 248 C.
The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 53 e 81 — Arts. 218 L e 248 C.
Empresa de Ônibus de Luxo Limitada, ns. 444 e 967 — Artigos 248 C e 218 L.
José Corrêa Lopes & Comp., ns. 206 e 704 — Artigos 79 e 248 L.
Cruz Filho & Comp. Ltda., n. 195 — Art. 248 L.
João Ferreira & Martins, n. 167 — Art. 218 L.
Renascença Auto Ônibus:
Roberto J. Schmidt, n. 718 — Art. 96.

Autos de carga:

Manuel Elias, n. 1.062 — Art. 248 L.
José Manuel Vieira da Silva, n. 1.445 — Art. 248 L.
Manuel Ferreira da Silva, n. 1.863 — Art. 218 L.
Antonio Pimentel Pires, n. 2.852 — Arts. 102 e 257.
Adriano Antunes, n. 6.657 — Art. 248 L.
Euclides Pacheco, n. 7.061 — Art. 242 C.
Francisco Luiz Duarte, n. 7.344 — Art. 100.
José Pereira, n. 7.458 — Arts. 102 e 257.
José Barranco, n. 8.112 — Arts. 102 e 257.
Andrade de Carvalho Guimarães, n. 8.599 — Art. 102.
Manuel Pita, n. 8.668 — Art. 218 L.
João Nunes Origens, n. 8.716 — Art. 252.
Brasiliano Maria Pereira, n. 9.609 — Art. 248 L.
Italo Augusto, n. 9.765 — Art. 218 L.
David Antônio Maia, n. 10.321.

Experiência:

J. Gentil Filho, n. 77 — Art. 79.

Autos de passeio:

Francisco Araripe Macedo Filho, n. 136 — Art. 102.
Gilberto Ferreira Pereira da Silva, n. 336 — Art. 102.
Fuad Kury Merhy, n. 577 — Art. 218 L.
André Duccine, n. 485 — Art. 100.
João Custódio de Araújo, n. 640 — Art. 102.
José Augusto Ribeiro, n. 807 — Art. 248 L.
João Dutra de Moura, n. 2.832 — Art. 218 L.
Joaquim Moreira, n. 3.096 — Art. 248 L.
David Teixeira Guimarães, n. 3.181 — Art. 86.
Arnaldo Cunha Azevedo, n. 3.727 — Art. 122.
Manuel Antunes, n. 3.773 — Art. 102.
Américo José Alves Barbosa, n. 4.271 — Art. 218 L.
José Joaquim Brandão Santos, n. 4.363 — Art. 102.
Benjamim Rosa Quadros, n. 4.768 — Art. 218 L.
Antônio Corrêa da Silva, n. 6.163 — Art. 218 L.
Emílio Schmidt, n. 6.365 — Art. 102.
Alfredo Machado Soares, n. 6.465 — Art. 102.
Manuel Borges Franco, n. 6.781 — Art. 218 L.

José Afonso, n. 7.499 — Art. 248 L.
 Saul Pena, n. 7.567 — Art. 248 L.
 José de Oliveira da Silva, n. 8.217 — Art. 257
 Miguel Simeon Ricay, n. 8.263 — Art. 144.
 Evêncio da Costa, n. 8.578 — Art. 102.
 Heitor Vila Lobos, n. 8.981 — Art. 248 L.
 Cândido Pereira Mendes, n. 9.905 — Art. 248 L.
 Augusto de Azevedo Santos, n. 10.282 — Art. 248 L.
 Antônio Lourenço da Costa, n. 10.398 — Art. 86.
 Bernardo Sáio Araújo, n. 10.465 — Art. 102.
 Domingos Rodrigues, n. 11.372 — Art. 151.
 Genézio de Barros Gouveia, n. 11.409 — Art. 248 L.
 Amadeu Pellicione, n. 13.003 — Art. 248 L.
 Felisberto Alves Nogueira, n. 13.255 — Art. 248 L.
 Setímio Borges, n. 13.309 — Art. 257.
 Inácio Cavaz, n. 13.412 — Art. 257.
 Miguel Vilas, n. 13.909 — Art. 257.
 Louise Jaquier, n. 14.073 — Art. 248 L.
 Geraldo Eugênio de Paulo, n. 14.605 — Art. 257.
 Antônio Albuquerque, n. 14.888 — Art. 86.
 Emílio Gothschalk, n. 15.029 — Art. 102.
 Joaquim Luiz Esteves, n. 16.114 — Art. 86.
 Manuel Coelho de Souza, n. 16.129 — Art. 85.
 Acácio de Souza Queiroz, n. 16.339 — Art. 86.
 Paulo Alves da Silva, n. 16.720 — Art. 257.
 Jorge Salim, n. 16.903 — Art. 248 L.
 Manuel da Silva Adonis, n. 17.035 — Art. 102.
 Pedro de Carvalho Vilela, n. 17.042 — Art. 248 L.
 Luiz Felipe de Figueiras Souto, n. 17.304 — Art. 102.
 José Rudes Rabinovitch, n. 17.915 — Art. 252.
 Afonso Fernandes, n. 18.509 — Art. 248 L.
 Átila Nunes do Castro, n. 18.699 — Art. 248 L.
 Antônio Alves Sampaio, n. 18.723 — Art. 102.
 Francisco Dias Aílo, n. 19.140 — Art. 102.
 Patrick Gaulez, n. 19.281 — Art. 102.
 Carlos Magno da Silva, n. 19.578 — Art. 102.
 Valdemar Fernandes, n. 19.762 — Art. 102.
 Almir de Souza Martins, n. 19.764 — Art. 252.
 Benício Augusto Ferreira, n. 19.857 — Art. 102.
 Abrahão Matias, n. 19.938 — Arts. 85 e 257.
 Abílio Alves da Fonseca, n. 19.946 — Art. 102.
 Frederico Pierre, n. 20.785 — Art. 102.
 Oscar da Costa, n. 21.104 — Art. 248 L.
 Afonso Eduardo Beyde, n. 21.217 — Art. 102.
 Francisco de Moura, n. 22.667 — Art. 102.
 Armando Ataih, n. 22.720 — Art. 102.
 Jerônimo Ferreira de Oliveira, n. 22.904 — Art. 248 L.
 Enoc Trigueiro da Silva, n. 23.211 — Art. 248 L.
 Orlando de Castro Dolabela, n. 24.400 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1937. — *Americo Augusto*, pelo inspetor.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE

Servico de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Pagamento de Penas D'água de 1937

Zonas do Sétimo Distrito

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente, às páginas 22.536 e seguintes.

Servico de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 17 do corrente, à página n. 22.870.

Servico de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o parágrafo 2º do artigo n. 1.005 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, avisada a firma Schwartz & Cia. Ltd., responsável pelo prédio ns. 90/92 da rua Ribeiro Guimarães, da vistoria sanitária que se realizará no próximo dia 23 do corrente mês e ano, às 14 horas, conforme despacho exarado no requerimento n. 4.151, em 28 de outubro último e publicado no "Diário Oficial" de 6 de novembro de 1937.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 17 de novembro de 1937. — *Uelso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Servico de Saúde Pública do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 22 do corrente, à páginas 23.120.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE MUSICA

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CADEIRA VAGA

(Violino e Violeta)

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados que, na Secretaria desta Escola, estará aberta, pelo prazo de 120 dias, de 23 de novembro do corrente ano a 23 de março de 1938, das 11 às 15 horas, a inscrição ao concurso de títulos e de provas para provimento da cadeira vaga abaixo mencionada.

As inscrições serão feitas em requerimento ao diretor, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou documento equivalente, que prove idade e qualidade de brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Prova de sanidade e idoneidade moral;
- c) Título eleitoral e prova de quitação com o serviço militar;
- d) Folha corrida;
- e) Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido ou que se relacione com a cadeira em concurso;

f) Diploma ou certificado profissional conferido por instituto de ensino superior oficial ou oficialmente reconhecido, no qual seja ministrado o ensino da disciplina em concurso ou documentação equivalente de conformidade com a lei 233, de 10 de agosto de 1933, regulamentada pela portaria n. 38, de 30 de abril de 1937, do Sr. ministro da Educação e Saúde, publicada no "Diário Oficial" de 21 de maio de 1937.

São dispensados de apresentar folha corrida, os professores, docentes livres, honorários e contratados da Escola, bem como os que exercem função pública.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito dos candidatos:

- a) Diploma e qualquer outras dignidades acadêmicas ou universitárias;
- b) Exemplares de estudos ou trabalhos científicos ou técnicos de preferência impressos, especialmente dos que assignalem contribuição original ou conceitos doutrinais pessoais de real valor;
- c) Documentação relativa a atividades didáticas;
- d) Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não estranhas ao magisterio, e a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, bem como a exibição de atestados gratuitos não constituirão documentos idoneos.

Violino e Violeta

I) Prova escrita.

II) Prova prática:

- a) Realização escrita de um canto e baixo sorteados, alternados a quatro vozes;
- b) Execução de uma peça escolhida pelo Conselho Técnico-Administrativo 15 dias antes do concurso;
- c) Execução de uma peça escolhida no ato da prova pela comissão julgadora dentre seis que o candidato apresentar;
- d) Leitura à primeira vista de um trecho musical manuscrito entregue ao candidato cinco minutos antes da prova e composto no próprio ato pelo presidente ou por um dos membros da comissão para esse fim por ele designado.

III) Prova didática.

Escola Nacional de Música, 23 de novembro de 1937. — *Luiz de Araújo Padilha*, oficial administrativo.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a Sra. Patrocínio Siqueira Maciel, agente do Correio de "Aurora", no Estado do São Paulo, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, sobre o alanco de 3\$100, de saldo não recolhido no exercício de 1936, verificado no processo de tomada de suas contas, no período de 1º de janeiro a 7 de novembro de 1936, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar o domíciio, para o efeito de ser nele notificada das decisões proferidas.

na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, em 17 de novembro de 1937
— *Mario Neulton de Figueiredo*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de novembro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Rodrigues Alves número 135.

Requisição — Material

- N. 105.214 — Móveis.
 - N. 105.218 — Muñecas.
 - N. 113.103 — Espelhos.
 - N. 115.125 — Material escolar.
 - N. 121.103 — Lanternas de mão, etc.
 - N. 12.656 — Arame farpado, etc.
 - N. 126.135 — Aquecedor de água.
 - N. 128.107 — Siero D-10 Hi-Powel.
 - N. 130.021 — Material de expediente.
 - N. 212.159-A — Cuba de vidro e tesoura.
 - N. 212.160-A — Material dentário.
 - N. 225.397-A — Material para copa e cozinha.
 - N. 226.314-17-A — Drogas.
 - N. 227.382-A — Tijolos.
 - N. 230.101 — Pedra turca natural, etc.
 - N. 230.104 — Tornos.
 - N. 230.115 — Máquina elétrica do esmeril.
 - N. 230.107 — Escada de abrir, etc.
 - N. 235.050 — Balança, etc.
 - N. 235.053 — Fogareiro a gás.
 - N. 237.381-A — Material para laboratório.
 - N. 242.297-A — Drogas, etc.
 - N. 242.298-A — Drogas.
 - N. 252.104 — Máquina de escrever.
 - N. 254.203-A — Vassoura.
 - N. 262.014 — Máquina de escrever, etc.
 - N. 264.166 — Livros científicos.
 - N. 410.051 — Relógio de parede.
 - N. 416.058 — Eixo para magneto etc.
 - N. 416.059 — Material para automóvel.
 - N. 417.034 — Móveis de aço, etc.
 - N. 612.380 — Torno de aço, etc.
 - N. 615.382 — Gabinete de aço.
 - N. 615.384 — Bicicleta inglesa.
 - N. 616.393 — Vaca holandesa.
 - N. 844.093-A — Material para laboratório.
 - N. 908.461 — Tapete de lã.
 - N. 908.102 — Reflectores de mosa.
 - N. 911.073 — Aparelho para medição de profundidade.
 - N. 912.156-A — Material elétrico.
 - N. 912.159-A — Material de limpeza.
 - N. 912.161-A — Sunoco Motor Oil.
 - N. 913.025 — Móveis.
- Rio, 20 de novembro de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 26 de novembro de 1937, ofertas de cotações para as requisições no local devido, na sede da Comissão à Avenida Rodrigues Alves número 135.

Requisição — Material

- N. 121.699 — Material cirúrgico.
- N. 121.101-2 — Olhos artificiais para aves.
- N. 128.105 — Papel heliográfico.
- N. 202.109-10 — Material para costura, etc.
- N. 227.417 — Material para laboratório.
- N. 228.135 — Móveis de ferro para hospital.
- N. 230.102-3 — Ferramentas.
- N. 243.343 — Material para pintura, etc.
- N. 258.137-38 — Drogas, etc.
- N. 264.158 — Livros científicos.
- N. 264.161 — Idem.
- N. 264.163 — Idem.
- N. 264.161 — Idem.
- N. 264.167 — Idem.
- N. 264.165 — Idem.
- N. 264.168 — Idem.
- N. 264.169 — Idem.
- N. 264.170 — Idem.
- N. 264.171 — Idem.

- N. 264.172 — Idem.
 - N. 264.175 — Idem.
 - N. 264.176 — Idem.
 - N. 264.177 — Idem.
 - N. 419.113-14-Série Z — Drogas, etc.
 - N. 616.090-92-A — Idem, idem.
 - N. 903.320-5-A — Idem, idem.
 - N. 903.333-36-A — Idem, idem.
- Rio, 20 de novembro de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos r.s.s. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 26 de novembro de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

- N. 220.178 — Estantes, etc.
 - N. 205.103 — Ferramentas.
 - Ns. 225.380/84-A — Drogas.
 - N. 225.386/89 — Drogas, etc.
 - N. 226.314/17 — Drogas, etc.
 - N. 903.442/45-A — Peças para perfurador "Creed".
 - N. 904.776 — Óleo lubrificante, etc.
- Rio, 22 de novembro de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos r.s.s. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 29 de novembro de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

- N. 419.116 — Série Z — Drogas, etc.
- Rio, 22 de novembro de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos r.s.s. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de novembro de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

- N. 419.115 — Série Z — Drogas, etc.
- Rio, 22 de novembro de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos r.s.s. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 1 de dezembro de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

- N. 419.880/84 — Produtos químicos.
 - N. 419.976/79 — Drogas, etc.
- Rio, 22 de novembro de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos r.s.s. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 2 de dezembro de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

- N. 419.080/89 — Série Z — Drogas, etc.
 - N. 419.885/89 — Produtos químicos, etc.
- Rio, 22 de novembro de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos r.s.s. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia

3 de dezembro de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

N. 419.093/103 — Série Z — Drogas, etc.
Rio, 22 de novembro de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 16

Faço público que, tendo-se extraviado 26 (vinte e seis) apólices da dívida pública, nominativas, sendo do tipo "Diversas Emissões", 4 do valor de 1:000\$, ns. 925.086 a 925.089, e uma de 200\$, número 2.317, e do tipo "Uniformizadas", 21 de 1:000\$, ns. 406.001 a 406.021, pertencentes a Antônio Martinho Corrêa de Sá, brasileiro, casado, serão expedidos novos si, no prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1937. — Gladstone Rodrigues Flores, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que por força do disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 2.134, de 13 do fluente mês, publicado no *Diário Oficial* de ontem, ficam intimados os contribuintes, responsáveis ou fiadores a solver os seus débitos para com a Fazenda Nacional, nesta Recebedoria, quanto aos impostos na mesma arrecadados, cujos prazos já se acham esgotados, na forma dos regulamentos fiscais respectivos, sob pena de não poderem despachar mercadorias nas Alfândegas ou Mesas de Rendas, adquirir estampilhas dos impostos de consumo e de vendas mercantis, nem transigir, por qualquer outra forma, com as repartições públicas do país.

Outrosim, fica entendido, que esta Recebedoria remeterá, dentro do prazo de trinta (30) dias, às demais repartições públicas da União, a relação nominal dos devedores incursos no citado decreto-lei.

Secção do Expediente da Recebedoria do Distrito Federal, em 20 de novembro de 1937. — O encarregado da Secção, Eugenio de F. Neiva.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, a prestar, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria:

Processos:

- N. 5.235-37 — Sociedade Industrial Construtora Ltda. — Endereço desconhecido.
- N. 5.244-37 — S. A. Reuter Barry — Endereço desconhecido.
- N. 7.761-37 — Lourenço & Rodrigues — Endereço desconhecido.
- N. 8.013-37 — Mac & Comp. Ltda. — Endereço desconhecido.
- 8.981-37 — Simeão Corrêa da Silva — Endereço desconhecido.
- N. 12.465-37 — Domingos José da Silva — Endereço desconhecido.
- N. 12.475-37 — Manuel Leôncio dos Santos — Endereço desconhecido.
- N. 12.867-37 — Antônio Matos — Endereço desconhecido.
- N. 12.887-37 — Henrique Pereira da Mota — Endereço desconhecido.
- N. 12.917-37 — Gualter Augusto Teixeira — Endereço desconhecido.
- N. 16.977-37 — Alina Krajcher — Endereço desconhecido.
- N. 20.302-37 — Marieta Medeiros — Endereço desconhecido.
- N. 3.798-37 — Habib Assad Honaisa — Endereço desconhecido.
- N. 8.976-37 — João Pedro Pereira — Endereço desconhecido.
- N. 12.866-37 — Livraria Germânica Ltda. — Endereço desconhecido.
- N. 12.890-37 — Manuel Joaquim Mendes Monteiro — Endereço desconhecido.
- N. 12.904-37 — M. Ribeiro Pinto — Endereço desconhecido.
- N. 12.920-37 — Tinoco Machado & Comp. — Endereço desconhecido.
- N. 12.915-37 — Miguel Sued — Endereço desconhecido.
- N. 12.928-37 — Alfredo B. de Souza — Endereço desconhecido.
- N. 22.267-37 — Frederico Schmidt — Endereço desconhecido.
- N. 9.649-37 — Celso Rodrigues — Endereço desconhecido.
- N. 8.431-37 — Fábrica S. José Flandres Ltda. — Endereço desconhecido.
- N. 7.783-37 — Alcides Guimarães — Endereço desconhecido.

- N. 7.793-37 — Joaquim Macedo — Endereço desconhecido.
- N. 7.799-37 — M. J. Nigallides — Endereço desconhecido.
- N. 8.199-37 — Gil Dias Moreira — Endereço desconhecido.
- N. 12.873-37 — M. G. Silva & Comp. — Endereço desconhecido.
- N. 14.197-37 — Eduardo de Souza — Endereço desconhecido.
- N. 14.198-37 — Agostinho Ferreira de Souza — Endereço desconhecido.

N. 14.269-37 — Silva Rocha & Comp. — Endereço desconhecido.

N. 15.501-37 — Alberto Henrique Marques — Endereço desconhecido.

N. 15.503-37 — Lang Jong Tsai — Endereço desconhecido.

N. 15.505-37 — S. Dumont — Endereço desconhecido.

N. 15.507-37 — João de Oliveira Novo — Endereço desconhecido.

N. 15.535-37 — Simões & Fernandes — Endereço desconhecido.

N. 15.698-37 — Silva do Couto & Comp. — Endereço desconhecido.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1937. — Ramiro Affonso Guerreiro, secretário.

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no art. 155, do regulamento em vigor, a vir pagar o imposto devido no seguinte exercício:

1932

N. 12.418-37 — Duncan Nichols Shemmonds — Endereço desconhecido.

N. 12.290-37 — Abel de Sá — Endereço desconhecido.

N. 11.561-37 — Augustus Valcelaro Cordovil — Endereço desconhecido.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1937. — Ramiro Affonso Guerreiro, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do senhor diretor do Imposto de Renda torno público, nos termos do art. 135 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1931, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de dez dias, contados do trigésimo da publicação da presente edital, deverão os interessados comparecer a socção do lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1937. — Ramiro Affonso Guerreiro, secretário.

Romano — Affonso
Amorim — Júlio Alves de
Carvalho — A. de Souza
Dumont — Henrique Paulo Santos
Montenegro — Manélio
Nielsen — Borgo
Rengerbach — Hans

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do senhor diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do regulamento que os contribuintes abaixo relacionados, se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1932, decorrente do lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de dez dias, contados do trigésimo da publicação da presente edital, deverão os interessados comparecer a Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

Registro de exclusividade. — De acordo com a circular número 1.913, de 23 de julho de 1935, do Exmo Sr. ministro da Marinha, está inscrita nesta Diretoria a seguinte firma:

J. A. Sardinha, sucessores. — Fabricantes exclusivos dos produtos da marca "Desmo-Pizo".

Diretoria de Fazenda, 19 de novembro de 1937. — André Faustino Carlos, 2º tenente reformado (ES.).

MINISTÉRIO DA GUERRA**Quartel General da Primeira Região Militar****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do Exmo. Sr. general comandante da 1ª Região Militar e presidente do Conselho de Administração deste Quartel General, e de acordo com os artigos 738, § 2º, letra "a", e 757, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, e aviso do Exmo. Sr. ministro da Guerra, n. 760, de 12 do corrente, faço público, para conhecimento dos interessados que até às 14 horas do dia 10 do mês de dezembro vindouro, se acha aberta a inscrição de concorrentes e aceitação de propostas para o fornecimento, no próximo ano de 1938, de artigos de consumo habitual, a este Quartel General, e constantes dos grupos abaixo.

Condições de inscrição

I — A inscrição deverá ser requerida ao Exmo. Sr. general-presidente do C. A. deste Q. G., até às 14 horas do dia 9 do mês de dezembro vindouro, em requerimento devidamente selado e com a declaração do ramo da sua indústria ou do seu comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos que são da sua especialidade industrial ou comercial.

II — Ao requerimento de inscrição devem ser anexados os seguintes documentos:

a) prova com documentos próprios, além da licença da Prefeitura Municipal, de ser negociante em grande escala;

b) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

c) estatutos em original ou "Diário Oficial", em que se acham publicados, com aprovação o registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o decreto n. 313, de 4 de julho de 1890;

d) "Diário Oficial" com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

e) recibos originais do pagamento dos impostos federais e municipais, referentes ao 2º semestre do corrente ano (1937), e do imposto sobre a renda do corrente ano;

f) certidão dos 2/3 dos empregados brasileiros, de que trata o § 1º do art. 33, do regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931;

g) certidão e guia do selo da Alfândega, provendo que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste, com o Governo;

i) documento provando haver caucionado na "Caixa Econômica do Rio de Janeiro", a importância para garantia do fornecimento e constante do grupo a que se propuser.

III — Os possuidores de cartas patentes, além da apresentação da mesma, provarão com documento que se acham em gozo da referida carta.

IV — Os documentos acima enumerados, deverão ser sempre em original ou em certidões legais.

V — Os pedidos de inscrição, deverão ser bem claros, declarando o peticionário, discriminadamente, os documentos que apresenta.

VI — Os documentos relativos aos impostos federais e municipais, prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos, será excluído e não poderá, sem que os legalize, tomar parte nas concorrências.

VII — Com exceção das cauções, cujos recibos deverão ser entregues diretamente a este Quartel General, os interessados poderão apresentar os demais documentos acima referidos à Diretoria de Intendência do Exército (Campo de São Cristóvão) ou ao Serviço de Intendência desta Região (Quartel General), recebendo dessas repartições as certidões para, com as cauções, serem juntas aos requerimentos de inscrição.

VIII — Os concorrentes declararão, obrigatoriamente, em seus requerimentos de inscrição e propostas de fornecimentos, que se sujeitam a todas as disposições do Código de Contabilidade da União, seu regulamento, as do presente edital, e as do aviso n. 760, de 12 do corrente, naquilo que for aplicável às unidades administrativas. Não serão aceitas em hipótese alguma condições não previstas neste edital nem admitida a oferta de redução de preços sobre as propostas mais baratas.

IX — A autoridade competente se reserva o direito de anular a presente concorrência em qualquer tempo, sem que aos interessados assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

X — As propostas serão enviadas em 3 (três) vias datilografadas, com os preços por extenso e em algarismos, selada a 1ª via, e todas datadas e assinadas, com indicação da firma concorrente e do grupo a que concorre, sem emendas, rasuras ou vício de qualquer natureza.

XI — As propostas serão abertas pelo Sr. presidente do Conselho de Administração, em reunião do C. A., a realizar-se no dia 19, de dezembro próximo, às 15 horas, com a presença dos interessados, e a revelia dos mesmos.

Condições de fornecimento

I — Os pedidos devidamente organizados e empenhados, deverão ser satisfeitos dentro de 48 horas do recebimento do mesmo.

II — Os artigos de confecção terão o prazo prolongado para oito dias a contar da data do recebimento do respectivo pedido.

III — Todos os artigos de fornecimento serão de primeira qualidade e ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta do fornecedor as despesas de condução ou transporte.

IV — No caso de rejeição por má qualidade, a substituição se fará imediatamente, assim como o suprimento das faltas na verificação das quantidades.

V — O não cumprimento da condição anterior autoriza o Conselho de Administração a fazer livre aquisição do artigo pedido por conta do fornecedor, embora por preço mais elevado. Da mesma maneira se procederá se o fornecedor não cumprir no prazo marcado no presente edital. Em caso de reincidência, será a firma sumariamente excluída do registro de inscrições para todo o exercício, com perda da caução em benefício dos cofres públicos.

VI — As contas referentes aos fornecimentos feitos em cada mês deverão ser entregues até o terceiro dia útil do mês seguinte em três vias, acompanhadas dos respectivos pedidos, com o selo de apresentação e respectiva declaração de selo.

VII — No decorrer dos fornecimentos, a verificação de qualquer irregularidade que manifeste, por qualquer forma, má fé ou ato contrário às boas normas administrativas, acarretará não só a anulação da inscrição do fornecedor com a perda da caução em benefício dos cofres públicos, além das demais penalidades de que for passível pela legislação em vigor.

VIII — Aos concorrentes, serão prestados os esclarecimentos que desejarem no Almoarifado deste Quartel General, nos dias úteis, das 15 às 16 horas, exceto aos sábados.

IX — De quaisquer outros artigos de que necessita este Q. G., dentro dos grupos abaixo, e que não constarem da relação anexa, serão pedidos preços aos inscritos, em memorandum fechado em envelope e protocolado, marcando-se dia e hora para a apresentação das propostas.

X — As cauções para garantia dos fornecimentos, serão as seguintes:

Para o Grupo I	1:000\$000
Para o Grupo II	1:000\$000
Para o Grupo III	500\$000
Para o Grupo IV	500\$000
Para o Grupo V	500\$000
Para o Grupo VI	500\$000
Para o Grupo VII	500\$000
Para o Grupo VIII	1:000\$000
Para o Grupo IX	500\$000
Para o Grupo X	50\$000
Para o Grupo XI	100\$000
Para o Grupo XII	100\$000
Para o Grupo XIII	500\$000
Para o Grupo XIV	1:000\$000
Para o Grupo XV	1:000\$000
Para o Grupo XVI	200\$000

Capital Federal, 20 de novembro de 1937. — Segundo tenente, **Hermínio Vieira Filho**, secretário do C. A.

Quartel General da Primeira Região Militar**ALMOXARIFADO**

Relação dos artigos a que se refere o edital de concorrência.

GRUPO I

Artigos de expediente e de desenho, livros de escrituração e impressos:

1. Alfinetes em caixa de 100 gramas, uma.
2. Borrachas n. 410, uma.
3. Borracha com escova "Faber" n. 6.587, uma.
4. Borracha "Vênus", para desenho, uma.
5. Blocos para telegrama, um.
6. Blocos para radiotelegramas, um.
7. Blocos de papel áspero para rascunho, um.
8. Blocos de papel liso para rascunho, um.
9. Blocos tipo "Reporter", um.
10. Blocos para memorandum, lisos, um.
11. Blocos memorandum, pautados, um.
12. Blocos, modelo 1, um.
13. Blocos, modelo 2, um.
14. Blocos, modelo 3, um.

15. Blocos, modelo 4, um.
16. Blocos, modelo 5, um.
17. Blocos, modelo 6, um.
18. Blocos, modelo 7, um.
19. Blocos, modelo 8, um.
20. Buvard de madeira, um.
21. Canetas de madeira "Faber", 511, uma.
22. Cartões timbrados com envelopes, cento.
23. Clips n. 1, caixa.
24. Clips n. 2, caixa.
25. Clips n. 3, caixa.
26. Clips n. 4, caixa.
27. Clips n. 5, caixa.
28. Carbono hectográfico para "Orming", caixa com 100 folhas, uma.
29. Carbono dupla face, Hélios, caixa.
30. Carbono monoface "Hélios", caixa.
31. Carbono monoface "Pelikan", caixa.
32. Cartolina, folhas com 0,43 x 0,61, uma.
33. Cesta de vime para papéis usados, uma.
34. Cesta de arame para documentos, uma.
35. Caderno índice n. 133, um.
36. Envelopes comerciais, brancos, lisos, cento.
37. Envelopes timbrados, memorandum, cento.
38. Envelopes timbrados para escritório, cento.
39. Envelopes de papel pardo, timbrados c/ 0,038x0,36, cento.
40. Envelopes timbrados c/ 0,40 x 0,16, cento.
41. Envelopes timbrados para vencimentos, cento.
42. Envelopes timbrados e entelados para remessa de dinheiro, cento.
43. Envelopes timbrados para telegramas, cento.
44. Envelopes timbrados para radiotelegramas, cento.
45. Fichas timbradas para material, cento.
46. Fichas para protocolo para o serviço do Correio, cento.
47. Fitas "Alpad" para máquina de escrever, uma.
48. Fitas "Alpad" para máquina de calcular, uma.
49. Goma arabica, vidro de 200 gramas, um.
50. Grampos Neva Clog, caixa.
51. Grampos "O. K.", caixa.
52. Grampos "Universal" S1, caixa.
53. Grampos "Universal" S2, caixa.
54. Grampos "Universal" S3, caixa.
55. Grampos "Universal" S4, caixa.
56. Grampos "Universal" S5, caixa.
57. Grampos "Universal" S6, caixa.
58. Impressos para cópia de ata de inspeção de saúde, cento.
59. Impressos para identificação, cento.
60. Impressos para guia de remessa, cento.
61. Impressos para guias de praças, cento.
62. Impressos para relação de artigos, cento.
63. Impressos para folhas de vencimentos de praças, 1ª via, cento.
64. Impressos para folhas de vencimentos de praças, 2ª via, cento.
65. Impressos para folhas de vencimentos de oficiais, 1ª via, cento.
66. Impressos para folhas de vencimentos de oficiais, 2ª via, cento.
67. Livro tamanho almasso com 200 folhas, encadernado e pautado, um.
68. Livro tamanho almasso com 200 folhas, brochado e pautado, um.
69. Livro tamanho almasso, com 150 folhas, encadernado e pautado, um.
70. Livro tamanho almasso com 150 folhas, brochado e pautado, um.
71. Livro tamanho almasso com 100 folhas, encadernado e pautado, um.
72. Livro tamanho almasso com 100 folhas, brochado e pautado, um.
73. Livro tamanho almasso com 50 folhas encadernado e pautado, um.
74. Livro tamanho almasso com 50 folhas, brochado e pautado, um.
75. Livro para protocolo de saídas, um.
76. Livro para protocolo de entradas, um.
77. Livro para registro de atas de inspeção, um.
78. Lápis tinta "Lotus", 6.311, dúzia.
79. Lápis tinta "Apolo", dúzia.
80. Lápis preto, "Fáber", dúzia.
81. Lápis bicolor "Fáber", dúzia.
82. Lápis unicolor "Fáber", dúzia.
83. Lápis em cores sortidas para desenho, dúzia.
84. Lápis "Castell", dúzia.
85. Mala-borrão para buvard em tiras, cento.
86. Mala-borrão com 0,43x0,61, folhas.
87. Oleo para máquina "Hélios", lata.
88. Percevejo, caixa com 100, uma.
89. Papel Graphit, pardo, para embrulho, caderno.
90. Papel absorvente "Rotary", 24 quilos, milheiro.
91. Papel assetinado para "Orming", com 24 quilos, milheiro.
92. Papel couché, milheiro.
93. Papé stencil de 2ª, caixa com 100 folhas, uma.
94. Papé stencil "Pelikan", caixa com 100 folhas, um.
95. Papé timbrado para escritório, cento.
96. Papé timbrado para partes, cento.
97. Papé para continuação de escritório, cento.
98. Papé em cores sortidas para cópia, de escritório ou partes, cento.
99. Papé em cores sortidas para cópias de memoranda, cento.
100. Papé liso para máquina, tamanho almasso, cento.

101. Papel almasso, pautado, com 30 ks., resma.
102. Papel almasso, pautado, com 30 ks., margeado, resma.
103. Papel almasso pautado, com 24 ks., resma.
104. Papel almasso, pautado, com 6 ks., resma.
105. Papel almasso, sem pauta, com 24 ks., resma.
106. Papel almasso sem pauta, com 6 ks., resma.
107. Penas "Telefone", caixa com 100, uma.
108. Penas 808, caixa com 100, uma.
109. Penas "Leonardt", caixa com 100, uma.
110. Penas "Mallat", caixa com 100, uma.
111. Pasta "Aplamar", Pr 10, uma.
112. Pasta "Universal", n. 1.042, uma.
113. Pasta Phoenix, uma.
114. Pasta de couro com divisões para condução de documentos, uma.
115. Pasta marroquin para carteira, uma.
116. Pasta de oleado para carteira, uma.
117. Papel timbrado para carta, caixa 25/25, uma.
118. Talões de empênhos 100/100, um.
119. Talões para requisições de transportes "Pessoal", um.
120. Talões para requisições de transportes "Material", um.
121. Tinta carmin, vidro com 1/4 de litro "Sardinha", um.
122. Tinta azul preta "Sardinha", litro.
123. Tinta azul preta, vidro de 1/2 litro, um.
124. Tinta em cores diversas para carimbo, vidro.
125. Tinta para mimeógrafo, lata.
126. Tinta para impressão digital, lata.
127. Tinta "Edson Dich", para mimeógrafo, lata.
128. Verniz corretor "Pelikan", vidro.

GRUPO II

Ferragens, louças, artigos de limpeza, asseio, higiene e desinfecção

1. Agua raz "Pratt", litro.
2. Alcool 36 graus, litro.
3. Alcool 40 graus, litro.
4. Cera "Radiante", lata.
5. Ceravarniz líquida, lata.
6. Cruzvaldina, lata.
7. Creolina "Pearson", lata.
8. Escova para animais, de raiz, uma.
9. Escova para filtro, uma.
10. Escova para unhas, uma.
11. Escova para escovão n. 2, uma.
12. Estopa, quilo.
12. Flit, litro.
14. Flanela, uma.
15. Gazolina pura, litro.
16. Querosene, litro.
17. Kaol, litro.
18. Potassa, quilo.
19. Papel higiênico, pacote.
20. Papel higiênico, rôlo.
21. Rôdo de borracha, um.
22. Soda cáustica "Caveira Brand", lata.
23. Sabonete em bola "Kanitz", um.
24. Sabão especial, quilo.
25. Sapoleum, um.
26. Vassoura de cabelo, uma.
27. Vassoura de piassava, uma.
28. Vassoura "Gary", uma.
29. Vassoura de mão, uma.
30. Vasculhador de palha, um.
31. Vassourinhas, uma.

GRUPO III

Material de eletricidade e de transmissões.

GRUPO IV

Roupa de cama e mesa, toalhas, etc.

GRUPO V

Peças para automóveis, pneumáticos, camaras de ar e acessórios.

GRUPO VI

Materiais de construção.

GRUPO VII

Combustíveis, lubrificação, lavagem e reparos de automóveis.

GRUPO VIII

Combustíveis e lubrificantes.

GRUPO IX

Concertos, lubrificação e reparos de máquinas de escrever, de calcular, ventiladores, balanças, etc.

GRUPO X

Artigos para conservação de arreamento.

GRUPO XI

Drogas, medicamentos e material de penso.

GRUPO XII

Artigos de ornamentação com flores naturais e artificiais.

GRUPO XIII

Lavagem de roupa.

GRUPO XIV

Máquinas de escrever e de calcular, móveis de aço.

GRUPO XV

Móveis e tapeçarias.

GRUPO XVI

Artigos de colchoaria.

Capital Federal, 20 de novembro de 1937. — 2º tenente *Herminio Vieira Filho*, secretário do C. A.

Segunda Região Militar

SEGUNDA DIVISÃO DE INFANTARIA

E. M. I.

EDITAL DE CHAMADA

Oswaldo Alexandre dos Santos

O Estabelecimento de Material de Intendência, da 2ª Região Militar, com sede em São Paulo, convida o operário alfaiate da classe C, Oswaldo Alexandre dos Santos, a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, afim de prestar declarações a respeito de sua ausência.

Findo o prazo estipulado em lei, será organizado o respectivo processo de abandono de emprego, tendo em vista o decreto número 14.663, § 2º, do art. 14.

1º Ten. secretário do E.M.I., *Afonso Solano de Oliveira*.

Primeiro Regimento de Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 31

I — De ordem do Sr. major presidente do Conselho Administrativo deste Regimento, comunico aos interessados que fica aberto, pelo prazo de 10 dias a partir do dia da publicação deste no *Diário Oficial* (exclusive), concorrência administrativa para os artigos abaixo relacionados.

II — As propostas deverão vir acompanhadas dos requerimentos de inscrição e guia do depósito, na Caixa Econômica, da importância de 500\$000, para garantia dos fornecimentos, e serão abertas, às 9 horas do dia seguinte ao estipulado para apresentação.

III — Anexo aos requerimentos deverão vir os documentos comprovantes da idoneidade da firma, inclusive quanto ao pagamento de impostos.

Artigos de que trata este edital:

2 receptores R. C. A., modelo ACR — 155.

1 máquina de furar para bancada com volante para 2 velocidades, capacidade até 13 milímetros.

1 máquina de enrolar bobinas, para 2 bobinas, com contador, equipada com motor de 1/8 H. P., em curto circuito, e 1.450 r.p.m., aproximadamente, polia substituível, enrolando fios de algodão, seda ou esmaltados de no. 26 a 46, acionada a motor e de 18 a 24, acionada a manivela.

1 máquina para examinar velas.

Quartel, no Campo dos Afonsos, 18 de novembro de 1937. — *Brasílio F. de Abreu*, 1º tenente, respondendo pelo capitão secretário do C. A.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Instituto da Providência, sito à rua do Ouvidor n. 107, fica notificado a recolher, dentro do prazo de 10 dias, a importância de 200\$ (duzentos mil réis), da multa que lhe foi imposta por infração do artigo 10, parágrafo 2º do decreto 22.035, de 29 de outubro de 1932, sob pena de cobrança executiva nos termos do artigo 4º do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, podendo interpor recurso, nesse prazo, de acordo com o artigo 2º do referido decreto, depositando previamente, a importância da multa, sendo a guia do recolhimento ou depósito fornecida por esta repartição.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1937. — *José de Andrade Borba*, intendente.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Luís dos Santos, estabelecido à rua Negreiro Lobato n. 11, fica notificado a recolher, dentro do prazo de 10 dias, a importância de 200\$ (duzentos mil réis), da multa que lhe foi imposta por infração do artigo 10, do decreto n. 22.035, de outubro de 1932, sob pena de cobrança executiva nos termos do artigo 4º do decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, podendo interpor recurso, nesse prazo, de acordo com o artigo 2º do referido decreto, depositando, previamente, a importância da multa, sendo a guia de recolhimento ou depósito fornecida por esta repartição.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1937. — *José de Andrade Borba*, intendente.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente edital convido dona Maria Magdalena e Silva a comparecer no Serviço de Identificação Profissional, à avenida Presidente Wilson n. 231, na presença do chefe da 4ª Divisão, dentro do prazo de 8 (oito) dias a contar da publicação deste, afim de ser cientificada da multa de 200\$ (duzentos mil réis), que lhe foi imposta por infração do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932.

Em 17 de novembro de 1937. — *José de Andrade Borba*, intendente.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Geral de Conservas Alimentícias, sociedade anônima, pelo senhor diretor geral, de 10 de novembro do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob n. 13.537, os seguintes documentos: folhas do "Diário Oficial" de 15 de outubro do corrente ano, nas quais consta a publicação do decreto do Governo, autorizando a funcionar, escritura de constituição, lista dos subscritores, estatutos, recibo do depósito de 10 %, feito na Caixa Econômica, e pública-forma da Carta de Autorização. Eu, Luís Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 179\$ de estampilha federal e um selo de Educação). Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1937. — *Luís Augusto Alves Feitosa*, oficial administrativo. — Visto. *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção — Abaixo estava o carimbo do Departamento.

Visto. *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção.

(C — 7.782 — 22-11-37 — 30\$600).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Aliança Industrial sociedade anônima, pelo senhor diretor geral, de 6 de novembro do corrente ano, certifico que foram arquivadas nesta repartição sob n. 13.529, os seguintes documentos: ata de assembléia geral extraordinária, realizada em 16 de outubro do corrente ano, que tomou conhecimento da renúncia de um diretor, elegendo o seu substituto, e folha do "Diário Oficial" de 22 de outubro.

bro do corrente ano, que publicou a referida ata. Eu, Luís Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1937. — *Luís Augusto Alves Feitosa*. — (Selado com 20¢ e \$200 de Educação).

Visto. *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor da Seção.

(C — 7.793 — 22-11-937 — 26\$500)

Departamento Nacional do Trabalho

Notificação de multa

Srs. J. S. Freitas & Companhia — Nesta:

Fica essa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo n. DNT 7.061-36 e nos termos do artigo 29, do decreto 23.768, de 1934, foi multada em 100\$ (cem mil réis), importância essa que deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverá ser depositada a importância acima mencionada, ainda mediante guia deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Terceira Seção, em 22 de novembro de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da seção, interino.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCARIA DO BRASIL, S. A.

BALANÇETE EM 30 DE OUTUBRO DE 1937

Ativo

Imóveis	11:822\$000
Móveis e utensílios	9:144\$000
Letras descontadas	438:627\$900
Contas correntes garantidas	360:011\$000
Ações caucionadas	4:000\$000

Saldo:

Em caixa	49:995\$700
No Banco do Brasil	99\$800
	50:095\$500
	873:700\$400

Passivo

Capital	50:000\$000
Fundo de reserva	4:684\$600
Fundo de garantia	10:161\$400
Depósitos a prazo fixo	438:600\$000
Caução da diretoria	4:000\$000
Diversas contas	369:254\$400
	873:700\$400

Arthur de Almeida Guaraciaba, diretor-presidente. — *Gilberto Gomes da Silva*, contador.

(C. 7.791 — 22-11-937 — 58\$100)

CITA

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA CITA, S. A.

Aos vinte dias do mês de novembro de 1937, na sede da Cita, S. A., à rua do S. Pedro n. 33, presentes os diretores eleitos em assembléia realizada em 20 de fevereiro de 1937, Sr. Perce D. Levi e Dr. Gentil Pedrosa, o de acordo com a ata lavrada em 6 de agosto de 1937, em que assumiu, interinamente a presidência o diretor doutor Gentil Pedrosa, foi pelo mesmo entregue ao presidente efetivo Sr. Perce D. Levi a presidência da Cita, S. A.

Reassumindo as suas funções de acordo com o art. XIII dos estatutos o Sr. Perce D. Levi agradeceu ao Dr. Gentil Pedrosa a sua colaboração, manifestando a seguir a aprovação dos atos realizados pelo Dr. Gentil Pedrosa durante a sua gestão dos quais teve conhecimento pelo relatório que o mesmo apresentou. E, eu Lino Rodrigues, como secretário da presente reunião lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos Srs. diretores em exercício. — *Lino Rodrigues*. — *Gentil Pedrosa*. — *Domingues Lemos*.

(C. 7.789 — 22-11-937 — 24\$500)

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANÇETE EM 20 DE NOVEMBRO DE 1937

Ativo

Títulos redescontados	597.066:508\$200
Banco do Brasil — C/corrente	879:640\$200
Despesas gerais	19:865\$700
	597.966:014\$200

Passivo

Tesouro Nacional	530.000:000\$000
Fundo de reserva	25.827:242\$900
Redescontos	22.138:771\$300
	597.966:014\$200

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1937. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

FINANCIADORA S. A.

Casa Bancária

BALANÇETE EM 30 DE OUTUBRO DE 1937

Ativo

Títulos descontados	71:101\$500
Efeitos em cobrança	11:392\$500
Plano de apólices	18:935\$000
Prestamistas	47:078\$000
Caixa	38:354\$100
Móveis e utensílios	20:550\$000
Instalação	11:080\$000
Diversas contas	18:181\$100
Total	240:272\$200

Passivo

Capital	10:000\$000
Fundos aumento capital	90:000\$000
Contas correntes	62:928\$500
Redescontos	46:501\$500
Obrigações	13:959\$000
Títulos em cobrança	11:392\$500
Diversas contas	5:490\$700
Total	240:272\$200

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1937. — O diretor, *C. N. Backer*. — O contador, *José S. de Figueiredo*.

(C — 7.795 — 22-11-937 — 56\$100)

USINAS QUÍMICAS FAROL, SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS DAS USINAS QUÍMICAS FAROL, SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1937

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de 1937 (mil novecentos e trinta e sete), presentes às 17 horas, na sede das Usinas Químicas Farol, Sociedade Anônima, à rua Francisco Eugênio n. 243 (duzentos e quarenta e três), os acionistas: Esau Braga Laranjeira, Albino da Silva Correia, Mário José de Carvalho, David Soares de Oliveira, Justo Rangel Mendes de Moraes, Alfredo E. da Rocha Leão, Heitor da Silva Borda, Luis Mendes de Moraes Neto e Francisco Luis Ribeiro Filho, representando parte do capital social, conforme consta do respectivo livro de presença, o diretor-presidente, Sr. Heitor da Silva Borda, informado que havia número legal, declarou instalada a assembléia geral ordinária de acionistas, convidando para secretários da mesa, com anuência dos presentes, os Srs. Esau Braga Laranjeira e Francisco Luis Ribeiro Filho, os quais foram logo investidos nas suas funções. Constituída, destarte, a mesa da assembléia, o Sr. presidente mandou ler os anúncios de convocação da assembléia, e que foram publicados no *Diário Oficial*, de 12 (doze) e 27 (vinte e sete) de março, e na *Gazeta de Notícias*, de 12 (doze) e 28 (vinte e oito) de março, do corrente ano de 1937 (mil novecentos e trinta e sete), nestes termos: Usinas Químicas Farol, Sociedade Anônima — Assembléia geral ordinária — Os senhores acionistas das Usinas Químicas Farol, Sociedade Anônima, são convidados a se reunir em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua Francisco Eugênio n. 243, às 17 horas, do dia 29 de março corrente (de 1937), para tomar conhecimento do relatório, contas da

diretoria e parecer do conselho fiscal e, para eleição do conselho fiscal e suplente. — O diretor-presidente, Heitor da Silva Borda". Depois de feita essa leitura, declarou o Sr. presidente que deixava de mandar ler a ata da assembléa anterior, realizada em 31 (trinta e um) de março de 1936 (mil novecentos e trinta e seis), porque já havia sido aprovada e assinada por todos os Srs. acionistas presentes. Acrescentou que o objeto da reunião era a leitura do relatório da diretoria com as respectivas contas e leitura do parecer do conselho fiscal, peças que se achavam sobre a mesa. Procedeu, então, o Sr. secretário à leitura do relatório da diretoria e respectivas contas, que já haviam sido distribuídas em avulso para conhecimento dos Srs. acionistas. A seguir, o Sr. Albino da Silva Correia leu o seguinte parecer do conselho fiscal: "Parecer do conselho fiscal da Usinas Químicas Faról, Sociedade Anônima, sobre os atos e contas constantes da exposição e balanço a serem apresentados pela administração à assembléa geral ordinária de acionistas convocada para 29 de março de 1937 — O conselho fiscal da Usinas Químicas Faról, Sociedade Anônima, tendo lido e examinado o relatório da diretoria, o balanço apresentado, os documentos comprovadores e todos os demais atos praticados pela atual administração, e encontrando tudo em boa ordem, é de parecer que todos esses atos e contas devem ser aprovados. Rio, 15 de março de 1937. — Albino da Silva Correia, Davi Soares de Oliveira e Mário José de Carvalho". Postos em discussão o relatório e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal, ninguém pediu a palavra. Submetidos a votos, tudo foi aprovado, tendo a administração se absteído de tomar parte na votação. O Sr. presidente anunciou, em seguida, que iria proceder à eleição dos membros efetivos do conselho fiscal e suplentes, na forma do artigo 31º (trigésimo primeiro) dos estatutos e, por isso, suspendeu a sessão durante 5 (cinco) minutos, afim de que os senhores acionistas se munissem de cédulas para votar. Findo esse prazo foi reaberta a sessão e feita a chamada pelo livro de presença, foram recolhidas 9 (nove) cédulas, sendo recolhidos os senhores Albino da Silva Correia, Davi Soares de Oliveira e Mário José de Carvalho para membros efetivos do conselho fiscal e os Srs. Alfredo E. da Rocha Leão, Luis Mendes de Moraes Neto e Francisco Luis Ribeiro Filho para suplentes do conselho fiscal, tendo sido, desde logo, empossados nas suas funções. E, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente declarou que ia encerrar a assembléa, pedindo, porém, aos senhores acionistas que se conservassem na sala para assistir à lavratura da presente ata, bem como assinarem a mesma, feito o que o Sr. presidente levantou a assembléa, agradecendo aos Srs. acionistas o seu comparecimento. E eu, Esau Braga Laranjeira, secretário, lavrei esta ata e, por a achar conforme, a assino, com a mesa e acionistas presentes. — *Esau Braga Laranjeira. — Heitor da Silva Borda. — Albino da Silva Correia. — Mário José de Carvalho. — David Soares de Oliveira. — Justo de Moraes. — Alfredo E. da Rocha Leão. — Luiz Mendes de Moraes Neto. — Francisco Luis Ribeiro Filho.*

(C — 7.800 — 22-11-937 — 100\$000)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRÍTICOS TEATRAIS

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e fôro, de duração indeterminada, composta de ilimitado número de sócios, não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais, são seus fins: promover a maior união entre os críticos teatrais do país, isto é, entre os jornalistas que se dedicam à apreciação e análise dos trabalhos teatrais, declamados ou musicados, e conservar sempre elevado o nível moral da classe, trabalhar pelo engrandecimento do teatro nacional, intervindo em todas as questões que a ele interessam, entendendo-se diretamente com autoridades, associações ou empresas, para pleitear leis e sugerir medidas em benefício geral e o mais constante das letras "c", "d" e "e" do § 2º do art. 1º. O patrimônio social é constituído por móveis, imóveis, valores, títulos, biblioteca ou quaisquer bens que pertençam ou venham a pertencer à Associação, adquiridos por compra, doação, herança ou qualquer outro meio legal. Será administrada por uma Diretoria composta de 7 membros, com mandato de dois anos, eleitos por assembléa geral e assim constituída: Presidente (que é o seu representante em juízo e fora dele); vice-presidente; secretário; vice-secretário; tesoureiro; vice-tesoureiro e bibliotecário, com direito à reeleição. A dissolução da A.B.C.T. só poderá ser declarada, por unanimidade de seus sócios das classes A e B ou quando fique reduzido a menos de 7 o seu número. No caso de dissolução o acervo líquido da A.B.C.T. será distribuído entre as associações congêneres de classe, existentes no território nacional. Os presentes estatutos, aprovados em assembléa realizada em 11 de agosto de 1937, cuja ata está registrada no 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, sob o número de ordem 4.296 do livro J n. 9 do Registro Integral de Atas e Contratos, em 8 de novembro de 1937, poderão ser revistos, modificados ou ampliados por assembléa geral extraordinária, para tal fim especialmente convocada. A Diretoria atual consta dos estatutos. — *A Diretoria.*

(C 7.794 — 22-11-1937 — 42\$800)

ANÚNCIOS

Carteira de identidade

Flausino Teixeira de Abreu, tendo perdido a sua carteira de identidade, sob o n. 10.907, pede à pessoa que a encontrou, entregá-la, por favor, à rua Sirici n. 151, Marechal Hermes.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1937. — *Flausino Teixeira de Abreu.*

Reconheço a firma Flausino Teixeira de Abreu.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade — *Julio de Castilhos Penafiel, tabelião substituto.*

(C 7.697 — 22-11-1937 — 13\$600)

Centro Federal de Auxílios

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores sócios quites, de acordo com o § 3º do art. 22 dos estatutos, a se reunirem em assembléa geral ordinária, às 15 horas do dia 27 do mês corrente, na sede social, à rua Miguel Couto n. 99, 1º andar, para a eleição dos membros do conselho fiscal para o biênio de 1937 a 1939.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1937. — *Oscar Gomes Nora, presidente.*

(C 7.698 — 22-11-1937 — 15\$300)

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do senhor presidente, são convidadas as companhias associadas deste sindicato, por seus representantes, a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 24 do corrente, quarta-feira, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 125, 10º andar, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) eleição de um cargo vago na diretoria; e
- b) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1937. — *Odilon de Beauchair, secretário geral.*

(C 7.699 — 22-11-1937 — 18\$400)

Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho da Associação dos Construtores Cíveis do Rio de Janeiro

A diretoria desta cooperativa convida os seus sócios quotistas para uma assembléa geral a realizar-se no dia 2 de dezembro próximo futuro, pelas 15 horas, em sua sede social, à rua do Senado n. 213, sobrado, com a seguinte

Ordem do dia

Modificação dos estatutos

A diretoria pede a comparencia de todos os dienos consócios.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1937. — *Santos Filho, secretário.*

(C 7.700 — 22-11-1937 — 18\$400)

Companhia Imobiliária Riachuelo S. A.

ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os senhores subscritores a se reunirem em assembléa geral, no dia 29 do corrente mês, às 14 horas, nesta Capital, à rua do Carmo n. 65, 1º andar, afim de deliberarem sobre a constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1937. — *O incorporador.*

(C 7.696 — 22-11-1937 — 22\$400 — 2 vezes)

Declaração

Wilson do Valo Fernandes perdeu o seu certificado de quinta série do Coégio Pedro II.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1937. — *Wilson do Valle Fernandes.*

Reconheço a firma Wilson do Valle Fernandes.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *N. Nicolino Milone, tabelião.*

(C 7.781 — 22-11-1937 — 23\$500 — 3 vezes)

Companhia Brasil Comercial e Imobiliária**RESGATE DE "DEBENTURES"**

De acordo com as cláusulas da escritura de 10 de setembro de 1930, lavrada em notas do cartório do 6º ofício desta Capital, convidamos os senhores possuidores de obrigações (*debentures*) do empréstimo de 6.000:000\$000 (seis mil contos de réis) a comparecerem na sede desta companhia, à rua Senador Dantas n. 10, 1º andar, no dia 26 de novembro corrente, às quatorze horas, para assistirem ao sortido de mais 105 (cento e cinco) obrigações ao portador (*debentures*), do referido empréstimo.

De acordo, também, com as cláusulas da referida escritura, deixarão as obrigações sorteadas (*debentures*) de vencer juros, a partir de 30 de novembro corrente, em diante, procedendo-se logo o respectivo resgate e respectivos juros, na sede desta companhia, à rua Senador Dantas n. 10, 1º andar.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1937. — *A diretoria*

(C 7.695 — 22-11-1937 — 67\$500 — 3 vezes)

Companhia Industrial Construtora do Rio de Janeiro

São convidados os acionistas desta sociedade anônima a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 30 do corrente, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 137, 1º andar, para resolverem sobre a alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1937. — *A diretoria*.

(C 7.822 — 22-11-1937 — 98\$200)

Instituto Técnico de Propaganda e Controle S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade, à rua do Rosário número 113-A, 5º andar, no dia 1 de dezembro do corrente ano, às 17 horas, para o fim de se realizar a eleição do diretor-comercial e membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1937. — Pelo Instituto Técnico de Propaganda e Controle S. A., Dr. *Mário Alves de Souza*, diretor-presidente.

(C 7.763 — 22-11-1937 — 39\$800 — 3 vezes)

Sindicato Médico Brasileiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De ordem do senhor presidente e de acordo com o art. 43 dos estatutos, são convocados todos os sócios quites a comparecerem à assembleia geral ordinária, que deverá se realizar no dia 24 de novembro corrente, às 20 1/2 horas, à avenida Almirante Barroso número 1, 3º andar.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1937. — *Cleto Seabra Veloso*, primeiro secretário.

(C 7.786 — 22-11-1937 — 21\$500 — 2 vezes)

Vendas judiciais

O corretor Ernesto Stampa, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de Órfãos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 29 do corrente, 25 apólices uniformizadas de 1:000\$000, 5 %, averbadas em nome de Laura Lisboa Mendes, com cláusulas de uso-fruto e inalienáveis.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1937. — *Jorge Goulart*, adjunto.

(C 7.767 — 22-11-1937 — 12\$200)

Companhia Brasileira de Arte Dietética, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com as disposições dos estatutos, convidamos os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Arte Dietética, S. A., para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia vinte e nove do corrente, pelas quinze horas, no edifício da sede social, à rua Chile n. 34, para tratar de assuntos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1937. — *A diretoria*.

(C 7.788 — 22-11-1937 — 15\$300)

Banco de Crédito Pessoal**S. C. R. L.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo havido número para a reunião de 20 do corrente, ficam novamente os associados, de acordo com a resolução, constante da ata publicada no *Diário Oficial* de 26 de outubro último, convidados para a assembleia geral extraordinária, a se realizar em 6 de dezembro próximo futuro, na sede social, às 18 horas, afim de ultimarem a transformação do Banco de Crédito Pessoal, de sociedade cooperativa, que é, em sociedade anônima.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1937. — *A diretoria*.

(C 7.790 — 22-11-1937 — 50\$000 — 3 vezes)

A Praça

A S. A. Bernstorff comunica aos seus estimados amigos e clientes que, nesta data, renunciou, irrevogavelmente, ao cargo de diretor da sociedade o nosso estimado amigo Sr. Avelino Henriques da Cunha, renúncia esta que foi aceita em reunião conjunta da diretoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1937. — *A diretoria*.

(C 7.792 — 22-11-1937 — 11\$200)

Vendas judiciais

O corretor João Godói Filho, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 29 do corrente mês, seis apólices, diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, nominativas, pertencentes ao espólio do finado Antônio da Silva Moreira.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1937. — *Jorge Goulart*, adjunto.

(C 7.797 — 22-11-1937 — 14\$300)

Vendas judiciais

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos, autorizada por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de Órfãos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 29 do corrente, por intermédio do síndico, 13 apólices, diversas emissões, de 1:000\$000, 5 %, nom. e uma dita uniformizada, de 500\$000, pertencentes à menor Temis da Silva Costa.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1937. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, secretário.

(C 7.798 — 22-11-1937 — 11\$300)

Sociedade Radiotransmissora Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Terceira convocação**

Não tendo havido número na segunda convocação, marcada para 17 do corrente, são convidados os senhores quotistas para se reunirem com qualquer número, em assembleia geral ordinária, no dia 29 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à rua Paulo Bregaro (antiga rua do Mercado) n. 22, 3º andar, de acordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1937. — *A diretoria*.

(C 7.772 — 19-11-1937 — 49\$000 — 3 vezes)

Encontram-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional:

Primeira Conferência Brasileira de Criminologia	
(debates e decisões) — Revista de Direito Penal	15\$000
Código de Justiça Militar	3\$000
Eleições de janeiro de 1938 — Instruções	2\$000
Escolas Superiores (exames de ingresso)	1\$000
Lei de Segurança e Constituição	3\$000
Renda — Consolidação	3\$000
Sindicalização das classes patronais e operárias	
(decreto n. 19.770, de 1931)	1\$000
Código de Minas e Aguas	3\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Novemb. de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 259

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Acórdãos

ACÓRDÃO N. 1.643

Processo, 1.398-36 — termo 41.751.

Recurso, n. 1.565.

Recorrente, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft.

Recorrido, Pedro Baldassarri & Irmãos e o D. N. P. I.

Marca — ARSEDAN

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft e são recorridos Pedro Baldassarri & Irmãos e o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor de fls. 30, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, denegado o registro.

Conselho de Recursos, 5 de novembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Parecendo-me haver possibilidade de confusão entre a palavra ARSEDAN, mandada aqui registrar para produto farmacêutico, e a denominação ARSAN, já registrada em nome da recorrente, para distinguir artigo da mesma espécie (produto farmacêutico), possibilidade aliás reconhecida, já agora, pela própria firma recorrida (fls. 27); proponho o provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal denegado.

Conselho de Recursos, 5 de novembro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.640

Processo, 6.937-36 — termo 42.915.

Recurso, 1.593.

Recorrente, Laboratório Ariston Ltda.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — LEUCOLPIL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente o Laboratório Ariston Ltda. e recorrido o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 15.

Conselho de Recursos, 5 de novembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Trata-se da marca denominativa Leucolpil, para produto farmacêutico, a cujo registro foi denegado por colidente com o da marca internacional LEUCOPYOL, única, aliás, apontada pelo Arquivo.

Verifica-se, porém, pela informação de fls. 14, que o registro dessa marca internacional havida por impeditiva, foi declarado caduco, por despacho que já transitou em julgado.

Nessas condições, proponho o provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 5 de novembro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.647

Processo, 5.808-37.

Recurso, 1.716.

Recorrente, João Batista Alvarenga.

Recorrido, D. N. P. I.

Privilegio: um aparelho de policromia, para impressão das diversas cores de uma só vez

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente João Batista Alvarenga e recorrido o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, dar provi-

mento, em parte, ao recurso, para o efeito de devolver os autos ao diretor do D. N. P. I. afim de rejeitar o pedido, nos termos do art. 43 do dec. 16.264, de 1923, salvo ao recorrente o direito de renovação, sem prejuízo da prioridade que lhe competir.

Conselho de Recursos, 5 de novembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

De acordo com os laudos técnicos, e os precedentes em casos análogos, proponho o provimento do recurso em parte, isto é, para o efeito de ser o pedido rejeitado na conformidade do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, ficando salvo ao recorrente o direito de renová-lo, sem prejuízo da prioridade que lhe competir.

Conselho de Recursos, 5 de novembro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.648

Processo n. 14.887-1036.

Recurso n. 1.717.

Recorrente, Farmaco Ltda.

Recorridos, Francisco Picarelli e o D.N.P.I.

Marca — PHOSVITAN n. 54.555, de Berna

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Farmaco Ltda. e são recorridos Francisco Picarelli e o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, para o efeito de confirmar o despacho recorrido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 26.

Conselho de Recursos, 5 de novembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*, com restrições. — *João Maria de Lacerda*, com restrições. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Dando as razões do despacho que aqui concede a caducidade da marca internacional PHOSVITAN, o diretor do D.N.P.I. o faz nos seguintes termos, fls. 24:

"Mantenho o despacho. A firma recorrente diz-se titular de duas marcas destinadas a preparados farmacêuticos — Phosvitan e Phosvitanon. Contrariando o pedido de caducidade da primeira juntou certidão de licenciamento da segunda. É evidente que tal documento não pode prevalecer quanto à hipótese em apreço e o fato de não apresentar também o licenciamento do preparado assinalado pela marca cujo registro se pretende caducar deixa evidente o abandono.

Alega a recorrente que o uso do nome "Phosvitanon" implica o de Phosvitan" desde que o primeiro é uma reprodução do segundo. O argumento é deveras especioso mormente quando não se discute pedido de registro mas sim o de caducidade do marca autônoma. Vê-se, assim, que a firma recorrente notificada para demonstrar o uso de uma marca, limitou-se a provar que possui outra devidamente licenciada. Acontece, além disso, que a marca internacional — Phosvitanon, — de n. 79.969, nem sequer está protegida no Brasil para distinguir preparados farmacêuticos, segundo informa o Arquivo à fls. 23v. Por todos esses motivos, entendo que o despacho deve ser mantido, negando-se provimento ao recurso."

De inteiro acordo. Adotando os fundamentos deste, proponho a confirmação do despacho recorrido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 5 de novembro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.649

Processo n. 11.079-36, termo n. 43.939.

Recurso n. 1.718.

Recorrente, United Drug Co.

Recorridos, Laboratório Hélios Ltda. e o D.N.P.I.

Marca — OSMOREX

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente United Drug Co. e são recorridos Laboratório Hélios Ltda. e o D.N.P.I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. In-

Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 35.

Conselho de Recursos, 5 de novembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Não me parecendo haver possibilidade de erro ou confusão entre a palavra OSMOREX, mandada aqui registrar para produto farmacêutico, e as denominações REXALL e BISMA-REX, esta, marca depositada e a outra, já registrada para produto farmacêutico, em nome da recorrente; proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 5 de novembro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 20 de novembro de 1937

Privilegios de Invenção

Humoco Corporation — Aperfeiçoamentos referentes a envoltórios e os processos para a sua fabricação (térmo n. 18.655). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Josias de Alcântara e Dr. João Coimbra — Nova aplicação dos minerais asbestos e mica (térmo n. 18.775). — Indeferido por não se tratar de matéria privilegiável.

Perosa Corporation — Processo para a obtenção direta de ligas de berílio e de berílio puro (térmo n. 18.794). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

International Precipitation Company — Circuito múltiplo para exitar unidades de tratamento (térmo n. 18.859). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Simeon Paroche — Aperfeiçoamentos na construção de casas (térmo n. 18.871). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Ferdinand Wilhelm Lindenau — Aperfeiçoamento nos métodos e aparelhos para projetar imagens (térmo n. 18.882). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Walter Vogt — Novo tipo de telhado metálico, em forma de arco com vão livre (térmo n. 18.978). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Pontoura & Serpe — Novo composto de quinina (térmo número 19.003). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Walter Rector — Aperfeiçoamento em guarda vaso de madeira (térmo n. 19.015). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Breno Caldas e Juan Antônio Cavaleiro — Novo sistema de publicidade por meio de bonus (térmo n. 19.032). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Vicente Rodrigues — Aparelho para divertimento e ensinamento infantil (térmo n. 19.062). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Oriste Bigineli — Novo processo de fabricação de corpos para cartuchos de guerra e de estôjos metálicos análogos, partindo de uma secção de barra redonda, pelo estiramento da parte tubular (térmo n. 19.081). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Emilio Bernet e Walter Bernet — Máquina para esmagar, amassar, prensar, quebrar ou cortar (térmo n. 19.083). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Southland Cotton Oil Company — Aperfeiçoamentos em aparelhos coletores de fibras (térmo n. 19.133). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo de obtenção de imagens fotográficas multicóres (térmo n. 19.159). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo de fabricação de películas cinematográficas com imagens multicóres e registro de tons (térmo n. 19.160). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo de obtenção de imagens fotográficas e cinematográficas multicóres (térmo n. 19.161). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Garantia de prioridade

Luiz Bauch — Mesa eletro automática destinada a torneios de vísperas ou "Lotos" em clubes, sociedades e em família (térmo n. 19.453). — Deferido.

Registro de marcas

Gilberto Mordente — OLEO GILBERT SULPHIO — classe 1 (térmo n. 43.960). — Registre-se.

Moinho Fluminense S. A. — OURO — classe 41 (térmo número 46.118). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Companhia Fiat Lux — BEJAFLOIR — classe 46 (térmo número 47.979). — Registre-se.

Companhia Fiat Lux — BEJAFLOIR — classe 46 (térmo número 48.045). — Registre-se.

São Paulo Alparagatas Company — CONQUISTADOR — classe 36 (térmo n. 48.046). — Registre-se.

São Paulo Alparagatas Company — SPAC — classe 36 (térmo número 48.048). — Registre-se.

Nair Brunner Rosas — SPARTEURENO — classe 3 (térmo número 48.662). — Registre-se.

Laboratório Salsa Barreto Ltda. — MISTURA DE ALCACHOFA BARRETO — classe 3 (térmo n. 48.705). — Registre-se.

Alexander Eder & Comp. — CASAS STO. AMARO — classe 41 (térmo n. 49.155). — Registre-se.

Abbot Laboratories — ABDEGE — classe 3 (térmo n. 49.169). — Registre-se.

Antenor Chiossi — URO-DRENO — classe 3 (térmo n. 49.651). — Indeferido de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Atlas Supply Company — EMBLEMATICA — classe 39 (térmo n. 49.704). — Registre-se.

Laboratório Instituto Galeno Ltda. — IMUNOSEPTOL — classe 3 (térmo n. 49.712). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Companhia do Perfumaria Bejafloir — GALLY — classe 41 (térmo n. 49.966). — Registre-se.

Instituto Quimioterápico Ltda. — SEDNA — classe 3 (térmo número 49.975). — Indeferido por colidir com a marca nacional número 6.979 (de S. Paulo).

Rádios de Luxo Limitada — DELTA — classe 35 (térmo n. 50.228). — Registre-se.

Adolfo Figueiredo — ALBASE — classe 10 (térmo n. 50.536). — Registre-se.

Laboratório Instituto Galeno Limitada — BISMUTRAT — classe 3 (térmo n. 50.571). — Indeferido de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

The American Steel and Wire Company of New Jersey — "El Picador" — Classe 12 (térmo 50.604). — Indeferido de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Maximax Incorporated — "Maximax" — Classe 8 (térmo 50.611). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Produtos Sevla Ltda. — "Sevla" — Classe 4 (térmo 50.731). — Registre-se.

Gonçalves & Comp. — "Duas Cordas" — Classe 42 (térmo número 50.572). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Ivo da Rocha Vaz — "Arauto" — Classe 41 (térmo 50.762). — Registre-se.

R. M. Baggott — "Productos Baggott" — Classe 41 (térmo número 50.763). — Registre-se.

Alegrio, Campos Ltda. — "Alegrio" — Classe 41 (térmo 50.771). — Registre-se.

Alegrio, Campo Ltda. — "A C" — Classe 41 (térmo 50.775). — Indeferido por colidir com a marca nacional n. 35.208.

Gastão Figueiredo — "Sigma" — Classe 8 (térmo 50.871). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

P. Leroux — "Leroux" — Classe 2 (térmo 50.872). — Registre-se.

L. J. Fink — "Mortistin" — Classe 2 (térmo 50.898). — Registre-se.

Xavier Irmãos — "Orophagus" — Classe 3 (térmo 50.900). — Registre-se.

Alberto Torres — "Emblematica" — Classe 41 (térmo 50.940). — Registre-se, menos para distinguir farinhas em geral.

M. Sant'Ana — "Pampa" — Classe 41 (térmo 50.917). — Registre-se.

Kurt Janeba — "O Gato Preto" — Classe 49 (térmo 50.947). — Registre-se.

Carmelo Scabia — "Pampeiro" — Classe 43 (térmo 50.948). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Yoshinosuko Sugimoto — "Moveis Tokio" — Classe 40 (térmo 50.950). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 10, do decreto n. 16.264, de 1923.

S. A. Phillips do Brasil — "Cometa" — Classe 8 (térmo 50.953). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Société Guerlain — "Vega" — Classe 48 (térmo 50.962). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Luiz Ribeiro de Magalhães — "Pirax" — Classe 2 (térmo 50.972). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

A. Coblenz — "Vedear" — Classe 8 (térmo 50.977). — Registre-se.

A. Coblenz — "Dom" — Classe 8 (térmo 50.978). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Lundgren, Irmãos Ltda. — "Britania" — Classe 23 (térmo número 51.099). — Registre-se.

Lundgren, Irmãos Ltda. — "Sierra Nevada" — Classe 23 (térmo 51.160). — Indeferido, de acordo com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

N. Cavalcante d'Albuquerque — "Chapelaria Paris" — Classe 36 (térmo 51.213). — Registre-se.

E. Paulsen — "Impermol" — Classe 16 (térmo 51.215). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Continental Gummi-Werke Aktiengesellschaft — "Minerva" — Classe 48 (térmo 51.235). — Registre-se.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — "Jgepal" — Classe 45 (térmo 51.246). — Registre-se.

Apostolo Gregoar — "Original" — Classe 44 (térmo 51.259). — Registre-se.

Moure & Meireles Ltda. — "Emblematica" — Classe 41 (térmo 51.260). — Registre-se.

Titulo de estabelecimento

Borges, Godinho & Comp. — "Padaria e Confeitaria Werner" — Classe 41 (térmo 51.087). — Indeferido, de acordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Arquivamento de marcas internacionais

Arquivem-se as marcas internacionais do ns. 88.285 — "Rectidor", 85.138 "Espectral", e 85.459 "Redoxon", uma vez que foi satisfeita a exigência do art. 119, do decreto n. 20.377, de 1931.

Indefiro o arquivamento das marcas internacionais de ns. 85.765 (Sansilla); 85.776 (Cestodiu); 85.789 (Eitop Leskin); 85.792 (Serun Nevrosthenique Fraisse); 85.794 (Pate Berthé); 85.811 (Karwendol); 85.812 (Luvos Puder); 85.823 (Antar), uma vez que não foi cumprida a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Indefiro o arquivamento da marca internacional n. 82.954 "Transdermol", por não ter sido satisfeita a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Transferência de marca

Perfumaria Flamour Ltda. (1.171-37), transferência para o seu nome da marca "Flamour", n. 48.876. — Anote-se a transferência.

Transferência de patentes

B. Van Mastwyk & Comp. Ltda. (24.671-37 — transferência para o seu nome da patente n. 23.012), Armzen Company (25.428-37 — transferência para o seu nome da patente n. 24.508). — Anotem-se as transferências e dê-m-se as certidões.

Armzen Company (25.426-37 — transferência para o seu nome da patente n. 24.513). — Anote-se a transferência e dê-se a certidão.

Alteração de nome

Lone Star Cement Corporation (25.422/37 — pede para ser anotado na patente n. 17.940 a mudança do seu nome). — Anote-se a alteração do nome da cessionária.

Desistência de marcas

Companhia da Perfumarias Bejjafior (26.874/37 — declara a desistência da marca "River", depositada sob o n. 54.208) e Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura Limitada (Somil) (27.078 e 27.077/37 — declara a desistência das marcas "Highflex", depositadas sob os ns. 54.735 e 50.734). — Anotem-se as desistências e arquivem-se os processos.

Arquivamento de processo

Domingos Vasalo Caruso (térmo 48.731). — Arquive-se o processo, de acordo com o decreto n. 22.990, de 1937.

Exigências

Marcello Avancini (térmo 48.780). — Preste esclarecimentos. Marçolla & Comp. (térmo 50.176). — Prestem esclarecimentos sobre a natureza do preparado ou prove estar o mesmo licenciado.

Fábrica Colombo S. A. (6.631/37, junto ao térmo 49.371). — Apresente o documento original relativo à certidão de fls. 12.

França & Comp. (térmo 40.300). — Preliminarmente, promovam a transferência da marca n. 22.332.

Sayad & Abilo (22.814/37 — referente às marcas ns. 40.212, 39.812, 39.811, 40.210, 32.221, 42.502, 39.810, 39.809 e 40.448). — Requiram a transferência.

Diversos

Leonardo Nesi (27.421/37). — Nada há que deferir. Arquive-se o processo, de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 1937.

Sociedade Nacional de Fósforos Limitada (térmo 16.112). — Arquive-se o processo.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 20 de novembro de 1937

Exigências

Juan Macdonald (térmo 18.793), I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (térmo 18.901), Colgate Palmolive Peet Company (térmo 18.837) e Tubize Chatillon Corporation (térmo 17.468). — Cumpram a exigência do técnico.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 20 de novembro de 1937

Exigências

Companhia Nacional de Seguros e Acidentes "A Piratinha" (47.681/37), junto ao térmo 45.763). — Satisfaca a exigência quanto à selagem do documento.

Caria & Franco (13.498/37, junto à marca 18.400). — Satisfazam a exigência constante da informação.

Boanerges Ferreira Guimarães (térmo 51.325). — Proven ter sido revalidada a licença.

Laboratório Imunológico Limitada (térmo 51.251), Sir James Murray & Son, Limited, (24.791/37, junto à marca 8.762) e Perfumaria Matenal Ltda., (térmo 51.289). — Satisfazam a exigência constante da informação.

Michal Cosmetics Incorporated (26.322/37, junto à marca 51.443). — Apresente procuração.

União Democrática Brasileira (25.411/37, junto à marca 52.370). — Satisfaca a exigência quanto à selagem dos documentos.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa de transferência das seguintes marcas:

Produtos Virtus do Brasil Ltda. (13.857/37 — Oxyl), Produtos Virtus do Brasil Ltda. (13.858/37 — Sanervina), Laboratório Albéria Limitada (24.365/37 — Elixir Mineiro (n. 34.202), A. A. Mazza & Comp., Ltda. (18.413 e 18.340/37 — Remedio Alimento (n. 38.489) e Elixir desobstruente (n. 43.225), Laboratório Licor do Cacao Xavier S. A. (18.419, 18.416, 18.417 e 18.418/37 — Klaridol (número 36.773), Louro (n. 22.184), Joly (n. 26.874), Ouro Fino (número 41.031) e Gaby (n. 31.777), Arlindo Pacheco Gregory Barbeletas (18.206, 18.205 e 18.204/37 — Eugynol (ns. 32.590 e 32.591) e Febrol (n. 32.623), Tide Water Associated Oil Company (19.536 e 19.538/37 — Avon (n. 32.314) e Cyclo (n. 8.840), Republic Steel Corporation (18.966, 18.967 e 18.968/37 — Cactus (n. 9.939), Coosa (n. 9.440) e Cherokee (n. 9.441), Standard Oil Company of Brazil (19.963 e 10.941/37 — Marmax (n. 41.466) e Palubeo (número 44.216), Companhia Fiat Lux (7.486 e 7.485/37 — Soc. Paulista de Phosphoros (n. 47.861) e Cruzeiro (n. 47.752).

É convidado Jacinto Vieira do Carmo a comparecer a este Departamento, afim de satisfazer o selo e taxa de educação, relativo ao documento do fls. 3 do térmo n. 36.905.

É convidado Marcelino Rodriguez Castro a comparecer a este Departamento, afim de apresentar, dentro do prazo de trinta dias, a procuração referente ao térmo n. 51.423.

É convidado o Sr. Paul Knufinke a comparecer a este Departamento, afim de apresentar a procuração, dentro do prazo de trinta dias, e bem assim satisfazer a exigência do art. 84 do decreto número 16.264, de 1923, (térmo 51.156).

OPOSIÇÕES

Alfrio G. Hardt (28.890, de 11/11/1937) apresentou oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 19.378, por Frederico Ramos Calvoso.

Glaxo Laboratório Limited (28.058, de 13/11-1937 apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 47.014, por Luiz de Matos Brito.

Laboratoires Darrasse (sociedade francesa de responsabilidade Limitada (28.037, de 13/11-1937 apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 54.435 pelo Laboratório Vitex Limitada.

The Aancin Company (28.057, de 13/11/1937 apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 54.720 por Anestan Limited.

Société Anonyme du Gás do Rio de Janeiro (27.350, de 5/11-1937) apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 54.796, "Cruzol".

Carlos Emilio Antunes (28.048, de 13/11/1937) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Tetraphosfon", térmo n. 53.186.

RECURSOS

Alfredo Teixeira da Silva (28.091, de 13/11-1937) recorreu do despacho que indeferiu o título "Ao Feroz da Patuna", térmo 48.737.

Arrozera Brasileira Limitada (28.080, de 13/11/1937) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Ouro", térmo 49.515.

Carrier Corporation (28.052, de 13/11/1937) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca depositada sob o n. 49.582.

Dante Catalani & Irmãos (28.092, de 13/11/1937) recorreu do despacho que indeferiu o título depositado sob o n. 49.619.

Rosario Massara & Comp., (28.898, de 30/11/1937) apresentou réplica ao recurso referente à marca "Kalm", térmo 48.082.

CADUCIDADE DE MARCAS

Haenssger, Irmãos & Com. (20.586, de 1937) requereram a caducidade da marca "Natal", registrada sob o n. 19.679, por Amadeu Companhia.

Sequeira Jorge, S. A., (26.356, de 26/10/37) requereu a caducidade da marca "Vitoriosa", registrada sob o n. 20.621, por Afonso Vizeu.

Sequeira Jorge, S. A., (25.935, de 21/10/37) requereu a caducidade da marca "Vitorioso", registrada por Matar & Sahão sob o n. 23.575.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas e dos títulos de estabelecimentos, constantes da relação abaixo, a comparecerem à Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos no corrente mês:

N. 53.350 — Lopes Sá & Companhia, marca "Louro fino", classe 44 (térmo 40.091).

N. 53.351 — A. Malhão & Comp., título do estabelecimento "Casa Lucas", classes 6, 8, 10, 12 e 14 (térmo 41.914).

N. 53.352 — Ovídio Pinto Ferreira, título de estabelecimento "Graciosa", classes 42 e 43 (térmo 42.202).

N. 53.353 — A. J. Renner & Comp., marca "Continental", classe 36 (térmo 42.205).

N. 53.354 — Francisco Picarelli, marca "Ginovitan", classe 3, (térmo 44.415).

N. 53.355 — Francisco Picarelli, marca "Gastrovitan", classe 3 (térmo 44.416).

N. 53.356 — Pilkington Brothers Brasil Ltd, "Vitrolite", classe 44 (térmo 48.013).

N. 53.357 — Anglo Mexican Petroleum Company, Limited., marca "Xispa", classe 2 (térmo 48.121).

N. 53.358 — Isabel, Menasché & Comp., título de estabelecimento "Casa Lido", classes 13, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 35 e 36, (térmo 48.254).

N. 53.359 — Fábrica de Lonas Ltd., marca "Caminhão", classe 23, (térmo 48.402).

N. 53.360 — Fábrica de Lonas Ltd., marca "Vagão", classe 23, (térmo 48.404).

N. 53.361 — S. A. Instituto Nacional de Farmacologia, marca "Medicina", classe 63 (térmo 48.639).

N. 53.362 — Laboratórios Silva Araujo-Roussel, S. A., nome comercial "Laboratórios Silva Araujo-Roussel" S. A., (térmo número 48.954).

N. 53.362 — Pires & Teixeira, título de estabelecimento "Armazem Cruz de Ouro", classes 2, 4, 41, 42, 43, 45, 47, 51, 52, 53 e 55 (térmo 49.048).

N. 53.364 — Laboratórios Silva Araujo-Roussel, S. A., marca "Fonergina", classe 3 (térmo 49.100).

N. 53.365 — Seabra & Comp., marca "Tecidos Joá", classe 23, (térmo 49.127).

N. 53.366 — Seabra & Comp., marca "Tecidos Náutico", classe 23 (térmo 49.128).

N. 53.367 — Seabra & Comp., marca "Tecidos Sagres", classe 23 (térmo 49.129).

N. 53.368 — Ernesto Garside Fontes, título de estabelecimento "Edifício Grajaú", classe 60 (térmo 49.163).

N. 53.369 — Ernesto Garside Fontes, título de estabelecimento "Edifício Miritiba", classe 60 (térmo 49.164).

N. 53.370 — Ernesto Garside Fontes, título do estabelecimento, "Edifício Rio Anil", classe 60 (térmo 49.165).

N. 53.371 — A. Guidi Buffarini, S. A., título do estabelecimento "Instituto Biológico A. Guidi Buffarini", classe 3 (térmo número 49.176).

N. 53.372 — S. A. Tecelagem de Seda Italo-Brasileira, marca emblemática, classe 23 (térmo 49.200).

N. 53.373 — Idem, idem, idem, classe 29 (térmo 49.201).

N. 53.374 — Idem, idem, idem, classe 23 (térmo 49.204).

N. 53.375 — Idem, idem, idem, classe 29 (térmo 49.205).

N. 53.376 — Idem, idem, idem, classe 23 (térmo 49.206).

N. 53.377 — Idem, idem, idem, classe 29 (térmo 49.207).

N. 53.378 — Idem, idem, idem, classe 23 (térmo 49.208).

N. 53.379 — Idem, idem, idem, classe 29 (térmo 49.209).

N. 53.380 — Idem, idem, idem, classe 23 (térmo 49.210).

N. 53.381 — Idem, idem, idem, classe 29 (térmo 49.211).

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 90 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

TERMO ANTERIOR

Térmo n. 19.541, de 15 de outubro de 1937.

Geraldo Henrique Woerdenbag e Geraldo Henrique Woerdenbag Filho — Rio de Janeiro.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "Conjunto mecânico destinado a dar aplicações industriais à energia elétrica conduzida através de um jato líquido", que faz objeto do térmo n. 18.754.

1 — Conjunto mecânico destinado a dar aplicações industriais à energia elétrica, conduzida através de jato ou de fluido rádio-elétrico em campo formado através de electrodos, caracterizado pelo fato de poder ser empregado para o expurgo de cereais, em grão, sementes, folhas ou brotos, para a imunização de frutas e conservas, massas alimentícias, em vidros, latas e pacotes, líquidos, leite, produtos laticínios, vinhos e licores, tabaco e fumo manufaturado, bem como para o expurgo de livros, documentos, tecidos e rendas finas.

2 — Conjunto mecânico, nas condições especificadas no ponto anterior, caracterizado pelo fato de poder ser empregado para extração de sumos e líquidos raros das plantas — flores, raízes e folhas — pelo processo do vácuo, em recipiente no qual a secroção se opera pela dessecação elétrica mais rápida e completa que o processo comum da infusão, destilação, secagem, ervas medicinais, e para perfumarias.

3 — Conjunto mecânico, nas condições especificadas nos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de poder ser empregado para lavagem e desinfecção de objetos de arte, estátuas e monumentos públicos, por jato eletrizado ou banho, tudo conforme, substancialmente descrito e reivindicado no térmo n. 18.754, de 27 de maio de 1937.

Térmo n. 18.278, de 2 de março de 1937.

Carlos Tyll e Dr. José Augusto Martins Silva — Belo Horizonte.

Pontos característicos da invenção de "um processo químico aplicável à extração e decorticação de fibras têxteis, especialmente da guaxima (sida micrantha, St. Hill) e de outras fibras têxteis de plantas brasileiras".

1 — Um processo químico aplicável à extração e decorticação de fibras têxteis, especialmente da guaxima (Sida Micrantha, St. Hill), e a outras fibras têxteis de plantas brasileiras, que consiste essencialmente: em submeter as cascas ou hastes inteiras de guaxima (Sida Micrantha) a um banho de água fervente contendo uma solução de três a cinco por cento de soda cáustica, durante o tempo suficiente para que se opere a decorticação completa, ou seja uma e meia a duas horas; em retirar do banho as fibras resultantes, e leva-las logo em água fria corrente para que fiquem libertas de todo e qualquer resíduo da soda cáustica; em levar depois as fibras a um tanque de ferro zincado onde são submetidas, durante duas horas, a um banho de água quente contendo uma solução de três por cento de óleo sulfúrico; e em que as mesmas fibras são então retiradas do banho, lavadas em seguida com água fria corrente e postas por fim a secar em varais apropriados, ao ar livre ou em estufas convenientes.

2 — O processo de acordo com o ponto 1, em que o primeiro banho se destina a decorticar o material para extração das fibras, e o segundo banho se destina a tornar as fibras bem flexíveis, macias e sedosas.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.364, de 1933)
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 55.894, de 18 de novembro de 1937

Instituto de Ciência Aplicada Ltda. — São Paulo

KINOLAC

INSTITUTO DE CIENCIA APLICADA L^{DA}
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n. 55.895, de 18 de novembro de 1937

Instituto de Ciência Aplicada Ltda. — São Paulo

DELEVOTRASI

INSTITUTO DE CIENCIA APLICADA L^{DA}
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n. 55.896, de 18 de novembro de 1937

Francisco Loureiro Albuquerque — São José da Lage
— Estado de Alagoas

VERMOZIL

FRANCISCO LOUREIRO DE ALBUQUERQUE
SÃO JOSÉ DA LAGE — ALAGOAS

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmos ns. 55.898 e 555.899, de 20-11-37

Manufatura Araken Limitada — Fortaleza — Estado do Ceará

MAROTO

Classe 44 — Cigarros, charutos, cigarrilhas, fumo em corda ou em
fólias, picado, migado, desfiado; acondicionados em latas,
pacotes, e quaisquer recipientes adequados: artigos para fu-
mantes;; piteiras, cigarreiras, rapé e palha para cigarros

Classe 38 — Papel para cigarros em geral

Térmos ns. 55.900 e 55.904, de 20-11-37

Manufatura Araken Limitada — Fortaleza — Estado do Ceará

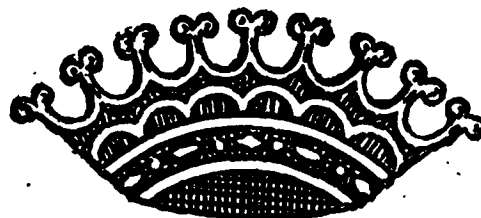
GLOBO

Classe 44 — Cigarros, charutos, cigarrilhas, fumo em corda ou em
fólias, picado, migado, desfiado; acondicionados em latas,
pacotes, e quaisquer recipientes adequados: artigos para fu-
mantes;; piteiras, cigarreiras, rapé e palha para cigarros

Classe 38 — Papel para cigarros em geral

Térmos ns. 55.902 e 55.905, de 20-11-37

Manufatura Araken Limitada — Fortaleza — Estado do Ceará



Classe 44 — Cigarros, cigarrilhas, fumo em corda ou em
fólias, picado, migado, desfiado; acondicionados em latas,
pacotes, ou outros quaisquer recipientes adequados; artigos
para fumantes; piteiras, cigarreiras, rapé e palha para cigarros

Classe 38 — Papel para cigarros em geral

Térmo n. 5.904, de 20-11-37

Oswaldo Ferreira Fontes — Capital Federal

Hasler

Classe 17 — Máquinas de calcular, suas peças e pertences

Térmo n. 55.905, de 20-11-37

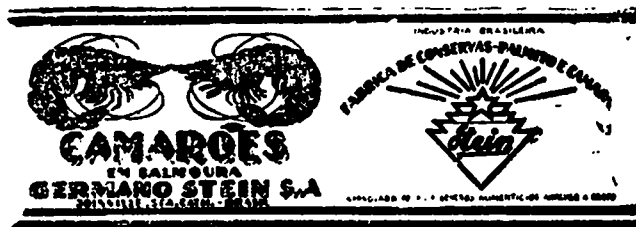
Germno Stein S. A. — Joinville — Estado de Santa Catarina



Classe 44 — Palmito ao natural

Térmo n. 55.906, de 20-11-37

Germano Stein S. A. — Joinville — Estado de Santa Catarina



Classe 41 — Camarões em salmoura

Térmo n. 5.007, de 20-11-37

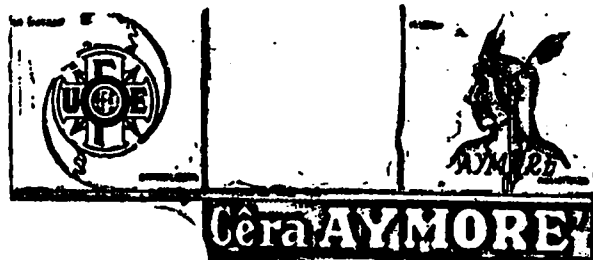
Cortume Júlio Hadler S. A. — Pelotas — Rio Grande do Sul



Classe 35 — Couros

Térmo n. 55.909, de 20-11-37

J. Toberlinhas & Cia. Ltda. — Capital Federal



Classe 56 — Cera para conservar e polir sapatos

Térmo n. 55.910, de 20-11-37

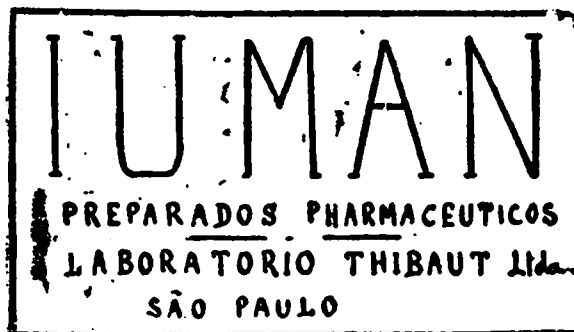
Godofredo Handley & Cia. Ltda. — São Paulo



Classe 17 — Artigos: Almofadas para carimbos e para tinta, abridores de cartas, borrachas, arquivos, fichas para arquivos, berços para mala borrão, brochas para cola ou desenhos, canetas, canetas-tinteiros, canetas para desenhos, cortadores de papel, netas-tinteiros, canetas para desenhos, cortadores de papel, carimbos, carimbadores, carbonos, crayons, colas para papel, coladores, cestas para correspondências, desenhadores, data-dores, estojos para desenhos, estojos para lápis, estojos com minas, estojos para canetas, esquadros, lápis em geral, lapiseiras, lacres, grafites para lapiseiras, tinta para escrever, para desenhos, para marcar, goma arábica, para colar papéis, furadores, máquinas e apetrechos para apontar lápis, minas para grafites, para penas, tinteiros, porta-tinteiros, porta-carimbos, porta-lápis, porta-canetas, descanso para lápis e canetas, raspadeira de borrões, régua, porta-cartas, porta-blocos, pincéis para desenhos, prensas, prendedores para papéis, ganchos e estiletes para papéis, percevejos para papéis, fitas para máquinas de escrever, molhadores e compassos

Térmo n. 55.911, de 20-11-37

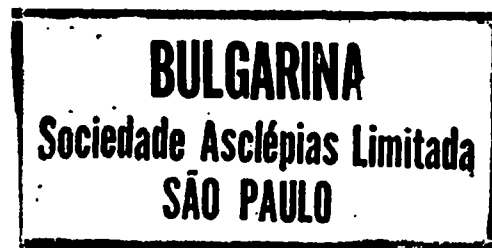
Laboratório Thibaut Ltda. — São Paulo



Classe — Produtos da classe

Térmo n. 55.912, de 20-11-37

Sociedade Asclépias Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 55.913, de 20-11-37

José da Rocha Vaz — Capital Federal

ESTADO NOVO

Classe 60 — Jornal

Térmo n. 55.914, de 20-11-37

Júlio de Carvalho Barata — Capital Federal

REALIDADE — — BRASILEIRA

Classe 60 — Jornal

Térmo n. 55.915, de 20-11-37

The Albemarle Paper Mfg. Co. — Estados Unidos da América



Classe 38 — Papel mala-borrão, papel para embrulho, papel para impressão tipográfica, papel para capas de livros, papéis impressos ou não para cartas e envelopes

Térmo n. 55.916, de 20-11-37

The Caloric Company — Capital Federal



Classe 47 — Mistura carburante de álcool e gasolina para combustível de motores de explosão

Térmo n. 55.917, de 20-11-37

Standard Oil Company of Brazil — Capital Federal



Classe 47 — Óleos de qualquer espécie, para iluminação, aquecimento e lubrificação. Petróleo refinado, semi-refinado e não refinado, com ou sem a mistura de óleo minerais, animais ou vegetais, para iluminação, aquecimento, lubrificação ou combustão, e graxas. Produtos e óleos combustíveis provenientes de petróleo

Térmo n. 55.918, de 20-11-37

R. Avenarius & Co. — Stuttgart — Alemanha



Classe 1 — Óleos para pintura e de impregnação (renovação)

Térmo n. 55.919, de 20-11-37

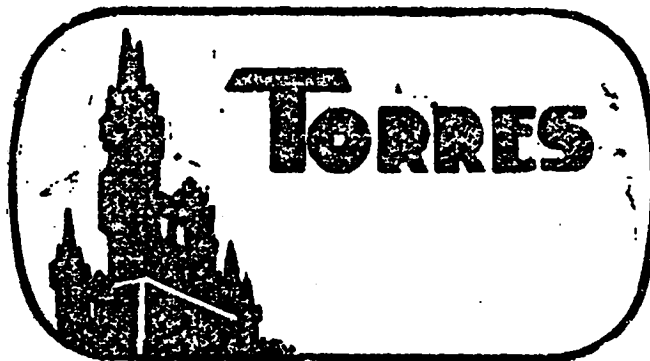
João Faria Godol — Uberlândia — Estado de Minas

PO' CASTANHO

Classe 2 — Produtos em pó, em líquido, em pasta para uso na veterinária

Térmo n. 55.920, de 20-11-37

José da Silva Torres — Vila de Matosinhos — Portugal



Classe 41 — Sardinhas em conserva

Térmo n. 55.921 de 20-11-37

Antônio Magarinos de Sousa Leão — Capital Federal



Classe 3 — Preparado farmacêutico

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO E NOME COMERCIAL

Térmo n. 55.897, de 20-11-37

Luís Augusto Pestana — Capital Federal



Classe 60 — Título

Térmo n. 55.908, de 20-11-37

Companhia AGA do Brasil S. A. — Capital Federal

Companhia AGA do Brasil S.A.

Nome comercial

TERMOS ANTERIORES

Térmo n. 45.281, de 23-7-37 (renovação)
Farmaco Limitada — Rio de Janeiro

CORYFINA

FARMACO LTDA. — Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 47.707, de 11-11-36
Luís Pontual Machado — Rio de Janeiro



Classe 00 — Indicador para apartamento e hotéis

Térmo n. 48.892, de 4-1-37
Fernand Leon Ducatte — França

B I O S U L F O L

Classe 3 — Preparado farmacêutico e medicinal

Térmo n. 49.804, de 24-2-37
Química Industrial Ltda. — São Paulo



Classe 5 — Ligas metálicas, metais e chapas para soldas, pequenas barras para soldar, soldas comuns, soldas em pó, metais em barras, em chapas ou em folhas

Térmo n. 50.255, de 18-3-37

Luís Frederico Guilherme Presser — Minas Gerais



Classe 41 — Chá

Térmo n. 50.274, de 19-3-37
Luís da Matos Brito — Rio de Janeiro

WISSVIT

Pharmaceutico
FRANCISCO JOSÉ PINTO

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 50.359 (dep. 4.135, de 29-1-37 — efetuado em)
São Paulo

Luís F. Federici — São Paulo

SAL
"SUBLIME"
para GADO

Classe 41 — Sal para o gado

Preço do número de hoje \$600

IMPRESSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

Praça Marechal Ancôra — Ponta do Calabouço